



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 153 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1844/2009,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Juiz do Trabalho que estiver respondendo pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, por meio de delegação de competência, a firmar o convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Município de Uruaçu.

Art. 2º A Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, após a assinatura do convênio a que se refere o artigo 1º, encaminhará cópia à Secretaria de Coordenação Judiciária, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 21 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região

para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02285-2008-007-18-00-5

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00011-2009-081-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00132-2009-011-18-00-3

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE(S) : ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-00335-2009-008-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : NRG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. POMPILO BESERRA LEITE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00418-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009.

Processo ED-RO-00636-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DAMIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00766-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO PEDRO DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-03335-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-03341-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : NEUVITON SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00469-2009-013-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : 'JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. No sistema de revezamento de jornada 12x36 não incide o disposto

no art. 71 e § 4º da CLT, sendo incompatível a concessão do intervalo mínimo legal. O trabalhador pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Sentença que indeferiu a indenização referente ao intervalo intrajornada mantida.' (TRT 18ª Região, RO-01195-2007-010-18-00-9, Relatora Des. Ialva-Luza Guimarães de Mello, publicado no DJE de 31 de outubro de 2007).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00648-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA.
ADVOGADO(S) : RUY JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00772-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LILIANE ARANTES VIEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PARTE DO PERÍODO SUPRIMIDO. Utilizando-se de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Será acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00949-2009-101-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA MARQUES RUFINO
ADVOGADO(S) : LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01029-2009-001-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : EDI CARLOS ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA. CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. O preparo do recurso ordinário tem regulamentação própria, a qual deve ser rigorosamente observada pela parte que dele se vale. Indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação da guia do depósito recursal (Art. 830 da CLT). A não observação deste impõe o não conhecimento do recurso por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.

Processo RO-01806-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
RECORRIDO(S) : ANDRÉ ANDRADE BORGES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. MANDATO TÁCITO. IMPOSSIBILIDADE. É inválida a procuração apresentada em cópia sem autenticação (CLT, art. 830). Por outra vertente, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito. É inexistente, assim, o recurso subscrito por advogado que não foi regularmente constituído nos autos. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00189-2009-121-18-01-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLÁUDIO JÚNIOR MORAIS MELO
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não providenciada a correta formação do instrumento, de modo a permitir o imediato julgamento do recurso principal, caso provido o agravo, inclusive possibilitando ao Juízo "ad quem" aferir a satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso obstado. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT AgR - 00748-2005-010-18-00-4
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO : 2. MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

EMENTA : ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes encetem acordo com valor inferior ao da condenação, devendo incidir sobre as parcelas deferidas, conforme apuração efetuada pelo Setor de Cálculos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00186-2001-002-18-00-0
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALAN SALDANHA LUCK
AGRAVADOS : NEILTON CRUVINEL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ERRO MATERIAL. CÁLCULOS. Considera-se erro material aquele que de plano pode-se observar nos cálculos, sem que seja necessária a defesa dos critérios adotados para a referida conclusão. Todas as demais deficiências, porventura existentes, devem ser corrigidas atempadamente por meio de regular Impugnação aos Cálculos. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Yasmini Falone Iwamoto. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01616-2003-011-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : REGINALDO CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : BENEFÍCIO DE ORDEM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO CABIMENTO - Como devedora subsidiária, pela qualidade de tomadora de serviço, a responsabilização da Agravante não depende de prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Inexiste esse direito segundo se infere da Súmula n. 331, IV/ST. De acordo com a orientação jurisprudencial, a responsabilidade do devedor secundário exurge do simples inadimplemento do devedor principal. Agravo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00675-2008-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00740-2008-006-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01235-2007-131-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO - COACER
ADVOGADO : IVAN JOSÉ THOMAZI
EMBARGANTE : 2.VIDA SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CÍCERO MESSIAS SILVA
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00109-2008-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA VANIN - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADOS : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ODVAN CLEUDÉS MARTINS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01784-2008-005-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00579-2005-251-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO : 1.CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADOS : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumba o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01451-2006-181-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO : CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. Os requisitos necessários para a configuração do dever de indenizar são : ação ou omissão voluntária, relação de causalidade, dano e culpa. O dano e o nexo causal são incontroversos nos autos. Quanto à culpa exclusiva da vítima, excludente do dever de indenizar, não restou provada pela Reclamada. As provas existentes nos autos demonstram a existência dos requisitos necessários para a responsabilização da empresa, uma vez que restaram caracterizados a culpa e o nexo causal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01578-2007-001-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
ADVOGADO(S) : ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRIDO : CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DECORRENTE DE PAGAMENTO SUPERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. TERMO PRESCRICIONAL. O marco inicial do prazo prescricional é o trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista na reclamatória trabalhista, porque a pretensão era devolver a questão ao C. TST. (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-01560-2007-007-18-00-2, Rel. Desª Ialva-Luza Guimarães de Mello, DJE 5/9/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer do recurso voluntário do autor, receber a remessa oficial, como se interposta houvesse sido, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00082-2008-151-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00083-2008-151-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADÃO SIPRIANO DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ(IZA) : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : "DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01273-2008-007-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á, para o cálculo das contribuições previdenciárias, o valor do acordo e a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias deferidas na sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01601-2008-005-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADOS : LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ROBSON DIAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais" (OJ SDI-1 nº 354).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01739-2008-191-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUIZ ANTÔNIO BARBOSA SARDINHA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA : MANDATO. OUTORGA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES. RECURSO POSTERIOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração que confere poderes ao subscritor do recurso foi outorgada por diretores que possuíam poderes limitados a período que antecedeu a data de ajuizamento do Recurso Ordinário. Não há nos autos elementos que demonstrem que aqueles diretores continuaram com os mesmos poderes. Não se pode admitir que a procuração anteriormente

outorgada tenha validade em período em que os próprios outorgantes não possuem mais poderes de representação da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01897-2008-004-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRIDO : EDMUNDO MARTINS PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02121-2008-191-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO : 2. POSTO ECONÔMICO LTDA
ADVOGADOS : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 188, CPC. INTEMPESTIVIDADE. Tendo em vista a protocolização do Recurso Ordinário após prazo legal, não conheço por estar intempestivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02148-2008-002-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADOS : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI 11.925/09. A comprovação do recolhimento do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos, no prazo recursal, das guias originais, de cópia autenticada ou cópia, mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Caso as guias sejam apresentadas em cópia sem autenticação e o advogado não declare a autenticidade dos documentos, o recurso não merece ser conhecido por deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02200-2008-191-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : MANDATO. OUTORGA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES. RECURSO POSTERIOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração que confere poderes ao subscritor do recurso foi outorgada por diretores que possuíam poderes limitados a período que antecedeu a data de ajuizamento do recurso ordinário. Não há nos autos elementos que demonstrem que aqueles diretores continuaram com os mesmos poderes. Não se pode admitir que a procuração anteriormente outorgada tenha validade em período em que os próprios outorgantes não possuem mais poderes de representação da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00012-2009-251-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADOS : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS
ADVOGADOS : NILSON DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Noé Eugênio de Azevedo. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00121-2009-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : LIX PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias somente fazem jus ao enquadramento como bancários quando a prova demonstrar o exercício de

atividades próprias dessa categoria profissional, o que não é o caso dos autos. Mantenho a sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00320-2009-251-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento: 17/07/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00329-2009-251-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 17/07/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00330-2009-251-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 17/07/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00334-2009-251-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLOVIS PEREIRA MARTINS
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 17/07/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00338-2009-251-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADOS : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
ADVOGADOS : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. INDEVIDA. A doação pelo Município Reclamado de lotes para construção de casas populares, que seriam destinadas aos beneficiários de programa habitacional, sem nenhuma ingerência na obra executada e sem que fosse tomador dos serviços, não implica em responsabilidade subsidiária do ente público." (RO-00349-2009-251-18-00-9, Rel. Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 17/07/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00685-2009-004-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO

ADVOGADOS : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : JORNADA ESPECIAL. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. Incontrovertido nos autos que o Reclamante desempenhava funções típicas de jornalista, aplicam-se as regras relativas à jornada especial, sendo irrelevante o fato de a reclamada não se dedicar a essa atividade. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Cássio Leite de Oliveira e, presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00885-2009-001-18-00-1

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTES : GERCINO GOIANO DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADOS : ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. É da competência material da Justiça do Trabalho (CF/88, art. 114, I) o julgamento de conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir, ou não, pela existência de complementação de auxílio-doença supostamente devida pela entidade fechada de previdência complementar, voltada exclusivamente para os empregados da empresa patrocinadora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrida, a Drª Lara Correa Sabino Bresciani. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00862-2009-001-18-00-7

Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Ante a petição de fls. 166/167 e o r. despacho de fl. 174, abro vista à autora, por cinco dias, a fim de dizer se ainda há interesse em ver analisada a indigitada postulação.

Após, voltem conclusos.

À S2T.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-01776-2007-008-18-00-4

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)

Agravado : 1. EDSON DAMAS VIEIRA

Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

Agravado : 2. WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls.

686/689, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 653/658), na reclamatória trabalhista ajuizada por EDSON DAMAS VIEIRA em face de WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 692/697).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

No que se refere aos argumentos de inconstitucionalidade do art. 24, § 2º, e de não-aplicação do princípio da irretroatividade, releva dizer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, não alcança a hipótese em debate, pois aplica-se, à legislação de seguridade social, o princípio da irretroatividade da lei. Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009, conforme AIRR-1091/2000-109-03-40.2, da 2ª Turma, que teve como Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva e fora publicado no DJU de 22.05.2009.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-02306-2008-011-18-01-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : FERNANDO SOARES DE LIMA

ADVOGADO(S) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a agravante de instruir o agravo

com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00718-2008-054-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão da decisão quanto a uma determinada tese jurídica, conforme dispõe a Súmula nº 297 do TST. Considerando que a decisão embargada examinou todas as questões formuladas pelas partes, inexistente matéria a ser prequestionada. Embargos rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00220-2009-102-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLSNKY
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00321-2008-052-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00456-2008-161-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILBERTH DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01686-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para, de ofício, declarar a nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-01928-2008-007-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSENICE FONSECA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. APLICAÇÃO DA CCT FIRMADA COM O SINDINFORMÁTICA. BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS. Constituinte o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da Reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade sindical.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00021-2009-007-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WASHINGTON DJALMA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ALENCAR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00306-2009-231-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE-GO - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00309-2009-231-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE-GO - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00345-2009-231-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE-GO - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00346-2009-131-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00367-2009-001-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00399-2009-012-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : MURIEL MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00417-2009-241-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TIAGO AMARAL RAMOS
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00445-2009-052-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EMERSON BALIZA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONÍZIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00581-2009-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00681-2009-001-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SILVIO LOPES FILHO
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00683-2009-005-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00759-2009-111-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECORRIDO(S) : 1. AIR SIMON SEABRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FERNANDO HENRIQUE PERES
ADVOGADO(S) : EVARISTO ANANIA DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : LIDES QUE NÃO ENVOLVEM VÍNCULO DE EMPREGO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. Quando a lide não decorre de um vínculo de emprego, havendo sucumbência, os honorários advocatícios são devidos, nos termos do art. 20 do CPC (art. 5º da Instrução Normativa nº 27/05, editada pela Resolução 126/05 do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00804-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS

ADVOGADO(S) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO LIDOVINIO - ME
ADVOGADO(S) : LEANDRO TADEU LANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : MANDATO TÁCITO. EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO NOS AUTOS NOMEANDO OUTRO ADVOGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo procuração nos autos nomeando advogado, não há como reconhecer a existência de suposto mandato tácito de outro procurador, pois, ao outorgar poderes expressamente, a parte deixou inequívoca a nomeação de quem a representa em Juízo (Orientação Jurisprudencial 286 da SBDI-1 do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00831-2009-006-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SAMANTHA CRISTINA GIROTO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00840-2009-201-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ OROMAR TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00909-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JECKSON SOARES BEZERRA
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDEVIDAS. SÚMULA 171 DO TST. Embora a Convenção 132 da OIT tenha sido ratificada pelo Decreto nº 3.197/99, tem prevalecido o entendimento cristalizado pela Súmula 171 do TST, que excetua o pagamento das férias proporcionais na hipótese de dispensa por justa causa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00921-2009-005-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO BATISTA HELENO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00964-2009-005-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : FALTAS INJUSTIFICADAS. NÃO EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DAS TAREFAS. DIREITO OBREIRO A EVENTUAL TAREFA NÃO REMUNERADA. NÃO PROVADO. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o Reclamante efetivamente faltou injustificadamente ao serviço por diversas vezes e que recebeu o pagamento pelas tarefas efetivamente realizadas. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00965-2009-111-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUCIARIA GOMES CARLOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00995-2008-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARIA PERPÉtua ARRUDA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES
ADVOGADO : NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO DE CÁLCULO. Caracterizado erro material nos cálculos de liquidação, este pode ser corrigido a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, a teor do art. 833 da CLT e 463, I, do CPC. Todavia, há que se ressaltar que o erro de cálculo, objeto de Agravo de Petição, é aquele cuja inexistência é evidente, constatável à primeira vista, o qual não se configura

quando a sua detecção depende de análise acurada da conta de liquidação, como in casu. Agravo de Petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02038-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADOS : MÁRCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO E OUTROS
AGRAVADO : PAULO CÉSAR PIRES
ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VALORES QUE ULTRAPASSARAM A COTAPARTE DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. Provado nos autos que, em outros processos, há penhoras anteriores que ultrapassaram a cotaparte dos aluguéis pertencentes ao Executado, o que sobrepujar deve ser restituído a Embargante que não está sendo executada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Após sustentação oral proferida pela patrona da agravante, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria, devendo o processo retornar à pauta da sessão designada para o dia 12/08/2009, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do agravo de petição na sessão de 05/08/2009, prossequindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00017-2009-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): IVO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 339/341).
Satisfeito o preparo (fls. 2221, 268, 266 e 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento ao Reclamante, tendo em vista que este recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.

Consta do acórdão:

"Inicialmente destaco que é entendimento desta Turma não ser aplicável a Súmula 340 do TST para os empregados da CASA BAHIA, tendo em vista o que consta da CCT da categoria que prevê expressamente a forma de cálculo das horas extras do empregado comissionista.

A CCT mencionada afasta a possibilidade de se restringir a condenação apenas ao adicional. O dispositivo é do seguinte teor (cláusula 9ª):

'O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescendo-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava' (Grifei).

A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte, em casos análogos (RO-01514-2005-012- 18-7, Rel.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher; RO-01280-2003-012-18-00-6 Rel. Des. Elvécio Moura dos Santos; RO-00113-2006-005- 18-00-2, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra; e RO-01545-2006-012-18-00-9, Relator Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho; RO-01205-2008-009-18-00-7, Relator Des. Júlio César Cardoso de Brito). Isso porque, a Constituição Federal prestigia as convenções e acordo coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização pela própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.

Destarte, mantenho a r. Sentença quanto ao divisor para cálculo das horas extras.'

Nego provimento." (fls.311/312)

A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 333/337, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:

"EMPREGADO COMMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08). Extraí-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "a hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) Ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 336).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00076-2006-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO (MG - 82848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 2.263; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 2.266).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 2.233/2.240 e 2.258/2.261).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 2.270).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 2.233).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º, II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00082-2009-241-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO

Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)

Recorrido(a)(s): LAR WINSHAPE CENTER

Advogado(a)(s): ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA (DF - 7106)

Inicialmente, verifica-se que as razões recursais da Revista foram protocolizadas em cópias, não constando assinatura original do seu subscritor.

Consequentemente, o Recurso de fls. 393/397 é inexistente, não merecendo análise.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00125-2009-121-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 211; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 180 e 179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, alegando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.

Consta do acórdão:

"Entendo que o enquadramento dos empregados da reclamada deve ser feito reconhecendo-se a atividade industrial da empregadora, pelos motivos que passo a discorrer.

O art. 511 da CLT estabelece que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa.

Pelo que se vê do Contrato Social Consolidado da reclamada, tem ela como objeto social '(...) atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou açúcar e seus respectivos subprodutos (...)'. (fl. 15).

Assim, mesmo os laboristas que se ativam na lavoura de cana não de ser considerados industriários, visto tratar-se de uma atividade que visa, ao final, a produção industrial de álcool e açúcar.

Penso, assim, que as CCT's aplicáveis, no caso dos autos, seriam aquelas juntadas pela reclamada, às fls. 33/53, firmadas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL – FTIEG/TO.DF e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAÇUCAR-GO.

Entretanto, r revendo posição anterior, passei evento a endossar a orientação do C. TST, pois a cláusula 13ª das convenções coletivas retromencionadas, que trata da supressão das horas in itinere realizadas pelo obreiro, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.

Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.

(...)

Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui as horas in itinere do laborista, suprimindo-as até mesmo nos eventuais trechos não servidos por transporte público ("estradas cascalhadas"), em autêntica afronta ao preceito legal.

Esse também é o entendimento ora prevalecente nesta Eg. 2ª Turma, o que visa a uma uniformização jurisprudencial." (fls.206 e verso e 209)

O acórdão recorrido entendeu que o enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, que é a industrial, porém, reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.

Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00135-2008-101-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): WANESSA GOMES VILELA (GO - 23152)

Agravado(a)(s): ELISMAR PEREIRA DE MORAES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2009 - fl. 235; recurso apresentado em 07/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 61 e 241).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00220-2009-151-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado(a)(s): NÍVIA MÁRCIA DA SILVA (GO - 18448)

Recorrido(a)(s): FABRÍCIO PASSOS PIRES

Advogado(a)(s): DENILSA RODRIGUES TAVARES (GO - 28507)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 112; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 114).

Regular a representação processual (fls. 41/42 e 71).

Satisfeito o preparo (fls. 129 e 130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ENGENHEIRO - PISO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 7º, IV e XXX, e 170 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a existência de proibição de vinculação do salário profissional ao salário mínimo e que os empregados dela seriam contratados por concurso público para receberem os salários estabelecidos no Plano de Carreira da Empresa, não estando vinculados à Lei nº 4.950-A/66.

Consta do acórdão:

"PISO SALARIAL - LEI Nº 4.950-A/66 – CONSTITUCIONALIDADE. O inciso IV do art. 7º da CF/88 proíbe a utilização do salário mínimo como índice de indexação da moeda ou de reajustes contratuais em geral, o que não impede a utilização de seu valor como referencial das outras obrigações trabalhistas de natureza salarial, como a fixação de salário profissional. A matéria encontra-se pacificada na OJ nº 71 da Eg. SBDI-2 do C. TST" (fls. 103).

A Turma Julgadora expressou posicionamento que se revela em sintonia com a OJ 71 da SBDI-2/TST, o que torna incabíveis as assertivas de violação do art. 7º, inciso IV, da Carta Magna e de divergência jurisprudencial, a teor do disposto na OJ 336 da SBDI-1/TST. Os arestos apontados nas razões recursais são originários de Órgãos que não se enquadram nas disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar de ofensa aos arts. 1º, inciso IV, 7º, inciso XXX, e 170 da CF, também invocados no apelo, visto que a matéria não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos constitucionais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00224-2008-006-18-41-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARONSO HONORATO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Agravado(a)(s): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00301-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 21 e 22).

Satisfeito o preparo (fls. 342, 343 e 428).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas teria sido feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"(...) É fato aceito que o Reclamante trabalhava em ambiente climatizado, com variação de temperatura de 8 a 10 graus Celsius, como refere o Recorrente. Também é certo que há um parecer técnico contra a concessão do intervalo (fl. 202) e outro a favor da medida (fl. 268).

A matéria, no entanto, é do conhecimento desta Corte e foi exaustivamente examinada em vários processos em que figurou o Recorrente.

Sigo então a jurisprudência do Tribunal, de que adoto, para manter a sentença, os fundamentos expostos no RO-00141-2008-191-18-00-0, da relatoria do eminente Des. PLATON, em que o trabalho em ambiente artificialmente frio é considerado nocivo à saúde do trabalhador e julgado devido o intervalo especial por aplicação do art. 253/CLT (...)" (fls. 382).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00316-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 18106)

Recorrido(a)(s): JOSENIER PEREIRA BATISTA

Advogado(a)(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação Processual

O signatário do Recurso de Revista de fls. 130/134, Dr. Sérgio Andrade de Carvalho Filho recebeu poderes por intermédio da substabelecimento de fls. 74, derivado da procuração ad judícia de fls. 64. Tal instrumento de mandato foi assinado pela procuradora que consta da procuração ad negotia de fls. 65, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT).

Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, os mandatos de fls. 64 e 74. Cumpre destacar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Frise-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00320-2008-111-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

2. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

3. JERÔNIMO NUNES LIMA

Advogado(a)(s): 2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (SP - 129693)

3. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 182; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 184).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, par. ún., da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91 e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fls. 177/178):

"Apesar de as partes não terem observado no acordo (38,18%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(51,66%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pela Reclamada é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial (...).

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)'.

A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.

Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União".

No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.

Por outro lado, a Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.

Por fim, é incabível a apreciação da assertiva de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00352-2008-201-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. OTÁVIO ALVES NETO

Advogado(a)(s): 1. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (GO - 7181)

Agravado(a)(s): 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA

2. JOVELI FRANCISCO MARQUES

Advogado(a)(s): 2. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2009 - fl. 256; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 158/159).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento formulado às fls. 02/03, para que seja este recurso processado nos autos principais (IN nº 16, II, in fine, do C. TST).

Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00375-2009-181-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)

Recorrido(a)(s): ELIAS MARQUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 282).

Regular a representação processual (fls. 61 e 63).

Satisfeito o preparo (fls. 222, 236, 237 e 298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação do art. 74, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a prova da fruição do intervalo ficou dividida e, nesse passo, deveria sucumbir quem detinha o ônus da prova, no caso, o Autor.

Consta do acórdão:

"Na r. sentença o juiz de primeiro grau condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive o intervalo intrajornada, que foi de no máximo 15 minutos, exceto a partir de 30/05/2007, quando passou a gozar de uma hora, integrando tudo para efeito de aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS + multa de 40% e RSRs.

Insurge-se a reclamada alegando que o caso do recorrido é 'alguma das exceções que existiam na Reclamada de funcionários que, remunerados por

produção, descumpriam a determinação de intervalo de 1h para trabalharem mais e, consequentemente, obterem remuneração maior' (fl. 230).

Sustenta que a determinação de gozo de intervalo de uma hora é provada pela certidão de averiguação trazida aos autos.

Postula a exclusão dos intervalos deferidos.

Sem razão.

A certidão de averiguação informa o intervalo gozado pelos trabalhadores na época em que foi realizada a diligência (junho de 2008) e, conforme exordial, a partir de dezembro de 2007, o reclamante passou a gozar intervalo de uma hora, tendo o juiz de primeiro grau limitado o deferimento do intervalo a 29/05/2007 (fl. 220).

Limitando-se o recurso ao argumento de que a certidão de averiguação provaria o intervalo e, restando afastada acima a alegação, nada há a modificar.

Nego provimento ao recurso, no particular." (fls. 275/276).

Não se vislumbra a violação apontada, haja vista que a Turma Julgadora não decidiu a questão à luz do dispositivo mencionado no recurso.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma ressaltou que o Recurso Ordinário encontra-se fundamentado no fato de que a certidão de averiguação provaria a devida fruição do intervalo, alegação que foi afastada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00385-2009-010-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ ALBERTO SANTANA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 212).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 118).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão:

'ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo' (OJ Transitória nº 56 da SBDI-1). (fls.205)

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista a teor da Súmula 333/TST.

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

Ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00387-2008-012-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): ADMA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): WANEISSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 334; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 336).

Contudo, a representação processual da Primeira Reclamada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda) encontra-se irregular.

Verifica-se que não consta da procuração de fls. 68 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes à causídica que assina o subestabelecimento de fls. 69, que confere poderes ao subscritor do recurso (Dr. Manoel Messias Leite de Alencar).

Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim sendo, o Recurso de Revista da Primeira Reclamada é juridicamente inexistente.

Quanto à Segunda Reclamada (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.), a representação processual também não se encontra regular, uma vez que há nos autos apenas a cópia autenticada da procuração ad negotia (fls. 317), não tendo sido exibida a procuração ad judicium outorgando poderes ao subscritor deste apelo.

Logo, o Recurso de Revista da Segunda Reclamada (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda) também é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.

Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goianã, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00403-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 589; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 595).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 465).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 37/STJ.

- violação dos arts. 5º, V e X, 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 157 da CLT, 159, 186, 927, 944 e 950 e parágrafo único do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com o indeferimento da indenização por danos morais e materiais, alegando que adquiriu doença profissional que a incapacitou para o trabalho, havendo culpa da Empresa e nexo causal com as funções que exercia. Diz que, se sua atividade não foi a causa principal do surgimento da doença, contribuiu para tanto, configurando-se concausa.

Consta do acórdão:

"Diante de tudo que foi acima exposto, não há elementos nos autos que demonstrem com segurança o nexo causal, a culpa da reclamada e a extensão dos danos, de modo que não há como condenar a reclamada a pagar pensão

vitalícia e indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos com suas patologias.

A tais fundamentos, mantém-se a r. sentença, restando prejudicada a análise do pedido de pagamento de honorários advocatícios." (fls.587)

O contrário do que alega a Recorrente, a v. decisão regional está fulcrada na inexistência de prova da incapacidade laboral da Obreira, de culpa por parte da Empresa e de nexo causal entre a atividade e a doença, tendo observado os preceitos legais concernentes à matéria, permanecendo, portanto, intocados os dispositivos legais e constitucionais indigitados. Ademais, para que se concluisse de forma contrária, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Não se cogita de contrariedade à Súmula 37/STJ por ausência de amparo legal (art. 896, a, da CLT).

O aresto colacionado às fls.603/604 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

A sentença transcrita às fls. 608/612 não se presta ao confronto ante o teor da alínea a do art. 896 da CLT.

Prejudicada a análise da matéria relativa aos honorários advocatícios, tendo em vista que foi negado seguimento ao Recurso da Parte.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goianã, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00440-2008-221-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): ADINEL FERREIRA CÉSAR

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 331; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 333).

Regular a representação processual (fls. 31/32).

Satisfeito o preparo (fls. 251, 270, 271 e 355).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): O Recorrente sustenta que teria havido violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV; 93, IX e 170, da CF.

Entretanto inviável cogitar-se de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.

Com efeito, a Reclamada limita-se a enumerar os referidos dispositivos, sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos arts. 128 e 333, I, do CPC, 4º, 58 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o deferimento de horas in itinere, alegando que comprovou a existência de transporte público regular entre a residência do autor e a sede da fazenda, não se tratando de local de difícil acesso.

Consta do acórdão:

"Em princípio, impende registrar que a declaração fornecida pela empresa Moreira, doc. de fl. 167, não discriminou os horários das linhas de ônibus que passavam entre Araguapaz e Aruanã.

Ademais, a sentença não considerou somente a precariedade ou insuficiência de transporte público, mas também a sua inexistência em horários compatíveis com o início e término da jornada do reclamante no trajeto de Araguapaz até a fazenda e vice-versa, hipótese que autoriza o pagamento das horas in itinere, conforme a Súmula 90, inciso II, do C. TST.

Nada a reformar." (fls. 324/325).

O entendimento regional de que são devidas horas in itinere decorreu da ausência de comprovação de compatibilidade entre os horários do transporte público e a jornada do Reclamante, estando em perfeita sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que torna inviável o seguimento do apelo (Súmula 333/TST).

O aresto de fls. 339/340 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

SALÁRIO COMPLESSIVO

Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente sustenta que inexiste nos autos comprovação do pagamento de salário complessivo.

Consta do acórdão:

"A reclamada afirmou que as horas extras foram efetivamente trabalhadas e quitadas, por isso não poderiam ter a finalidade de pagar parte do salário contratual.

Ocorre que pesa contra ela o fato de, no período anterior a abril de 2006, terem sido seguidamente lançadas nos contracheques do reclamante quantidades idênticas de horas extras, primeiro 60 e depois 52, de forma que a remuneração total ficou praticamente inalterada.

Há que se considerar, ainda, que naquele período não havia controle da jornada, tampouco das horas trabalhadas além da jornada legal, o que reforça o entendimento de que as horas extras constaram nos recibos de pagamento não porque tinham sido trabalhadas, mas para compor o salário contratado.

(...)

Destarte, estou convencido de que o reclamante se desincumbiu a contento do seu encargo de desconstituir o salário anotado na sua CTPS e lançados nos recibos de pagamento, demonstrando que as horas extras informadas nos contracheques até março de 2006, de fato, era salário dissimulado." (fls. 315/316).

Depreende-se que a Turma Julgadora entendeu que o Autor desincubiu-se a contento do ônus que lhe cabia de desconstituir o salário anotado em sua CTPS, não se evidenciando, assim, violação do art. 818 da CLT.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Recorrente sustenta que: "Desta feita, a r. sentença merece reparo para dela ser excluída a condenação de pagamento de horas extraordinárias, eis que inexistente prova nesse sentido, já que as que foram realizadas contam com a respectiva quitação nos recibos mensais de pagamento juntados, não havendo porque se considerar a tão extensa carga horária deferida na r. decisão." (fls. 348).

Consta do acórdão:

"Diferentemente do que defende a reclamada, a prova oral militou em favor da jornada declinada pelo autor e acolhida pelo juízo de origem, inclusive em relação ao labor em domingos e feriados.

(...)

Dos depoimentos transcritos, observo que as declarações das testemunhas conduzidas pelo reclamante confirmaram o horário de início da jornada alegado, a prorrogação da jornada, bem como que havia trabalho em domingos e feriados. Ressalto que ainda que não houvesse provas da jornada trabalhada pelo autor, haveria que ser considerado que a reclamada tem mais de dez empregados e, por isso mesmo, nos termos do disposto no item I da Súmula 338 do TST, deveria ter trazido aos autos os controles de frequência do reclamante. Como assim não procedeu, na ausência de outros elementos a desconstituiu-la, presumir-se-ia verdadeira a jornada declinada na inicial, exceto em relação ao intervalo intrajornada, cuja extensão foi razoavelmente fixada pelo juízo a quo em duas horas." (fls. 318 e 321/322).

A divergência suscitada, contudo, não prospera.

O segundo aresto colacionado às fls. 344 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Os demais julgados revelam-se inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova oral confirmou a jornada alegada pelo Autor (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): A Reclamada afirma que os domingos eventualmente laborados foram pagos.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00477-2005-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 1.086; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 1.088).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais (multa e juros selic), bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 1.091/1.092).

Consta do acórdão:

"Conforme reiteradamente tem decidido esta E. 1ª Turma, a aplicação da taxa SELIC (art. 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após estabelecida a mora do devedor, isto é, decorrido o prazo para pagamento espontâneo, após a citação.

Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal, senão vejamos:

'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se os mesmos critérios de atualização e incidência de juros utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. Os critérios previstos na legislação previdenciária são adotados quando, após o devedor ser intimado ou citado para pagar as contribuições, não o faz. Interpretação do art. 879, § 4º, da CLT.' (PROCESSO TRT AP-00731-1998-053-18-00-5 - RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

Isto porque, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução mediante depósito em espécie.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem.

Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado a devedora não estava em mora.

Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº 8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.

Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita." (fls. 1.051/1.053).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º, II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00493-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAMARONE ANTÔNIO ROSA

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)

Recorrido(a)(s): ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON DE MACEDO AMARAL (GO - 9537)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 417; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 418).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 345).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do art. 482, "e" e "i", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "Contudo, data vênia há incompatibilidade entre os fatos narrados em defesa e a tipificação da justa causa aplicada ao obreiro, pois a lei impõe que 'a desídia só existirá no desempenho das respectivas funções' e esta só se caracteriza através de atos faltosos praticados em serviço; assim, o empregado que falta ao trabalho não pratica 'desídia'." (fls. 422) Diz ainda que "de outra parte, as faltas mencionadas não totalizam o número aceito pela jurisprudência pátria para configurar o abandono de emprego, que se caracteriza com a ausência de 30 dias contínuos ao serviço, ou quando demonstrado, inequivocamente, o animus de abandonar o emprego pelo empregado." (fls. 425) Consta do acórdão:

"JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Faltas reiteradas ao serviço, sem justificativa, caracterizam falta grave, tipificada como desídia, ensejadora da dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, "e", da CLT, mormente se nítida que elas se deram por mero interesse particular. Recurso a que se nega provimento." (fls.405)

A Turma, amparada na prova dos autos, concluiu que as faltas reiteradas e injustificadas ao trabalho configuraram a falta tipificada na alínea e do art. 482 da CLT, o que não implica afronta a este preceito. Nesse contexto, não se constata ainda nenhuma das outras ofensas apontadas, destacando-se, inclusive, que não se tratou no acórdão de abandono de emprego.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-RR-00562-2006-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 233; recurso apresentado em 06/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 37/42).

Mantenho a decisão agravada.

À Secretaria de Cadastramento Processual, para anotar o novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 02.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00604-2008-002-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÉRICA ALINE SARZEDO DANTAS

Advogado(a)(s): EDUARDO MACHADO GIRARDI (GO - 22810)

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 220; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 174).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 460 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que: "Apenas uma é a questão que o presente recurso de Revista abarca, qual seja: o reconhecimento da isonomia salarial, devido ao desvio de função, nos termos do art. 461 da CLT." (fls. 223).

Consta do acórdão:

"Na ata de audiência do dia 03.06.2008, de fls. 166/167, consta que 'esclarece o patrono da reclamante que o pedido de diferenças salariais tem fundo em equiparação salarial e não em desvio funcional propriamente'.

Ora, sendo assim, não restam dúvidas de que o pleito tinha como fundamento a equiparação salarial, de modo que, totalmente correta a sentença a quo, que entendendo não restarem caracterizados os requisitos da referida equiparação, indeferiu as pretensões obreiras.

Isto posto, nego provimento." (fls. 216).

A Turma Julgadora manteve o indeferimento do pedido do Autor, ao fundamento de não estarem presentes os requisitos ensejadores da equiparação salarial. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao art. 461 da CLT.

Por outro lado, não houve análise da matéria, à luz do art. 460 da CLT.

O aresto de fls. 226, proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea "a", da CLT).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00605-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): 1. FABIULA RODRIGUES CHALUB

Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 645; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 647).

Regular a representação processual (fls. 180/182).

Satisfeito o preparo (fls. 551, 584 e 585).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências, alegando ausência de pessoalidade e subordinação.

Consta do acórdão:

"O elemento fático 'prestação de serviços' é indispensável para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. E este fato é incontroverso, tendo em vista que a própria recorrente, ao alegar a ausência de pessoalidade e subordinação direta em sua peça de defesa, confirmou que a reclamante lhe prestou serviços.

Portanto, emerge processualmente demonstrado que a autora prestou serviços em favor da Brasil Telecom.

Ademais, uma análise superficial dos elementos probatórios trazidos aos autos demonstra que ambas as reclamadas estão sediadas na mesma localidade, o que se infere do cotejo entre o endereço informado pela TELEPERFORMANCE

nos contracheques e aquele informado pela Brasil Telecom na carta de proposição de fl. 183, o que afasta a aludida ausência de pessoalidade e subordinação direta entre a autora e a recorrente.

Ora, a autora foi contratada pela Teleperformance para vender produtos telefônicos da segunda reclamada, em sua sede, o que induz a conclusão de que a recorrente se beneficiou e fiscalizou seu labor.

Dito isso, sem maiores rodeios, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível admitir que o tomador dos serviços esquivasse da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, mantém-se incólume a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom pelo pagamento de verbas trabalhistas a ela deferidas." (fls. 636/638).

Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se utilizava da mão-de-obra executada pela Reclamante por intermédio de empresa interposta, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Ressalta-se ainda, por oportuno, que, no caso, foi destacado que "uma análise superficial dos elementos probatórios trazidos aos autos demonstra que ambas as reclamadas estão sediadas na mesma localidade (...) o que afasta a aludida ausência de pessoalidade e subordinação direta entre a autora e a recorrente". Nesse contexto, inespecíficos os arestos de fls. 649/650, 652 e 654/655 (Súmula 296/TST).

Por outro lado, o exame de julgados sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 655/656) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 645; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 658).

Regular a representação processual (fls. 204).

Satisfeito o preparo (fls. 551, 566 e 567).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 795 e 796 da CLT e 13, 37, parágrafo único e 515, § 4º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por irregularidade de representação, alegando que, quando da outorga da procuração ad judicium ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, a Reclamada estava regularmente representada pelos procuradores signatários do respectivo mandato. Sustenta que a procuração ad judicium é preservada mesmo que o mandato dos outorgantes esteja vencido.

Consta do acórdão:

"A ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da empresa reclamada, cuja cópia encontra-se à fl. 240, demonstra que os senhores Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello representaram a TELEPERFORMANCE CRM pelo período de um ano, contado de 08 de fevereiro de 2007.

Portanto, segundo os documentos coligidos aos autos, tais pessoas detinham poderes de administração empresarial até 08 de fevereiro de 2008.

Ponderado isso, confira-se que o advogado que subscreveu o inconformismo patronal recebeu poderes ad judicium exatamente das pessoas antes mencionadas, como se infere no instrumento procuratório trazido à fl. 198. No entanto, conforme demonstrado, há limitação temporal de representação daqueles administradores, o que, por lógico estende-se ao advogado, na medida em que é impossível aos diretores outorgar poderes mais amplos do que os recebidos.

Registre-se que o recurso foi interposto em agosto de 2008, tempo em que a procuração mencionada tinha nenhum efeito, segundo o fundamento já exposto. Destarte, o recurso da TELEPERFORMANCE CRM não merece conhecimento, por defeito de representação, ao passo que os recursos da reclamante e da Brasil Telecom são conhecidos." (fls. 635/636).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00749-2007-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. DONIZETE BARBOSA DA SILVA

2. CONSTRUOESTE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

2. FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO (GO - 24044)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 305).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há necessidade de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais (multa e juros selic), bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 310).

Consta do acórdão:

"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT.

Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento.

(...)

No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada." (fls. 273/276).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º, II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00822-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)

2. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): 1. RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 534; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 535; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Primeira Reclamada publicado em 07/007/09; ratificação do Recurso de Revista às fls. 589).

Regular a representação processual (fls. 538).

Satisfeito o preparo (fls. 413, 447/448 e 539).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128, 458, 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o segundo Reclamado contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, com o consequente deferimento das verbas correspondentes.

Consta do acórdão:

"Todavia, por ocasião do julgamento, prevaleceu a divergência apresentada por este Desembargador revisor no sentido de que o Autor enquadra-se na categoria dos bancários, pois o Bradesco utilizava do estabelecimento e do pessoal da ECT para a execução de atividades bancárias.

Ora, o reclamante é bancário de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria da categoria, ainda que não seja bancário de direito e nem inscrito no sindicato respectivo.

Mantenho a sentença que reconheceu o enquadramento como bancário e deferiu as verbas postuladas." (fls. 530/531).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 542/544:

"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...)." (TRT-3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 587; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 596).

Regular a representação processual (fls. 628).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV, DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.

- violação dos arts. 224, caput, 511 e §§, 512 e 513 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada também sustenta que o Reclamante não tem direito ao enquadramento na categoria dos bancários.

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com o julgado colacionado às fls. 611/612 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região:

"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).

Desnecessário o exame dos demais temas constantes do recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00837-2006-102-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): MARCELO DOS SANTOS AMARAL (GO - 0)

Agravado(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 142; recurso apresentado em 04/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00853-2008-141-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 358; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Não consta da procuração de fl. 31, a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao Dr. Tadeu de Abreu Pereira, subscritor deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00876-2008-011-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 214; recurso apresentado em 07/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 56).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00883-2009-011-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA

Advogado(a)(s): PAULA RAMOS NORA DE SANTIS (GO - 14281)

Recorrido(a)(s): ANANIAS FEITOSA DA SILVA

Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de relação de emprego entre as Partes, na função de pedreiro, no período de 07.01.2009 a 16.02.2009, e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 83/84 - frente e verso).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00925-2006-251-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARIA DE PAULA SOUZA

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

2. SANTANDER SEGUROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 797; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 800).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 675/683, 694/695, 752/759 e 792/795).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 535, I e II, do CPC.

A Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, relativas à apreciação das condições de trabalho e do nexo causal entre as atividades e o acidente.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 752/759, integrado pelo acórdão de fls. 792/795, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando violação do art. 93, IX, da CF.

Incabível, por outro lado, a alegação de ofensa aos arts. 5º, XXXV, da CF e 535, I e II, do CPC, diante das disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST.

ACIDENTE DO TRABALHO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 950 do Código Civil, 332 do CPC, 157, 166 e 200 da CLT.

A Reclamante sustenta que teria havido prova da culpa da Reclamada pelo evento danoso, caracterizada pelo descumprimento das normas que regulam a saúde e a segurança no ambiente de trabalho. Argumenta que "(...) a doura r. sentença singular como o douto r. acórdão 'A QUO' negaram vigência as provas documentais que foram carreadas para os autos (...) (fls. 811).

Consta do acórdão:

"ACIDENTE DO TRABALHO. Não estabelecido o nexo de causa direto, bem como não vislumbrado qualquer ato ilícito por parte da Reclamada, correta a r. sentença que indeferiu o pleito de indenização por danos materiais, morais e estéticos" (fls. 752).

O posicionamento em epígrafe encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo do laudo pericial e dos depoimentos colhidos, conforme delineado às fls. 752/759 e 792/795, não se vislumbrando ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Destaca-se ainda que, no caso, qualquer vulneração ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00930-2008-221-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): PATRICIA VENÂNCIO FAGUNDES

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 285).

Regular a representação processual (fls. 260/261).

Satisfeito o preparo (fls. 178, 211, 212 e 310).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): O Recorrente sustenta que teria havido violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV; 93, IX e 170, da CF.

Entretanto inviável cogitar-se de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.

Com efeito, a Reclamada limita-se a enumerar os referidos dispositivos, sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.

- contrariedade à OJ 326 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 4, 58 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a decisão regional alegando que "(...) o período de troca de uniforme não pode se caracterizar como tempo a disposição do empregador, pois ainda não há o início da jornada de trabalho, não estando o reclamante aguardando ou recebendo ordens, mas cumprindo uma obrigação inerente ao próprio contrato de trabalho (...)” (fls. 291).

Consta do acórdão:

"No que tange ao tempo à disposição, o art. 4º, da CLT dispõe:

'Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.'

Nesse contexto, o tempo consumido pela Reclamante na troca de roupa, procedimento necessário para que ele iniciasse seu labor, já que o uso do uniforme era exigência da Reclamado é, portanto, considerado como integrante da jornada de trabalho.

Ainda que não se considere que o Autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que o mesmo estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa.

Analisando as provas dos autos, mormente no que tange ao tipo do uniforme, que incluía até mesmo botas, além do fato de que o vestuário era pequeno e o ônibus chegava lotado, fazendo filas nos vestiários, entendo que o tempo gasto é até superior ao deferido na r. Sentença, mas mantenho a mesma para evitar o 'reformatio in pejus'.

Mantenho a r. Sentença." (fls. 279).

O deferimento de 15 minutos extras diários ao Autor, referentes ao tempo gasto com a troca de uniformes, está amparado no conteúdo probatório dos autos, não se vislumbrando, pois, afronta aos dispositivos legais indicados.

Não se verifica contrariedade à Súmula 366/TST ou à OJ 326 da SBDI-1/TST, uma vez que ambas abordam situações específicas, distintas do caso em análise. Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 4º, 58 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o deferimento de horas in itinere, alegando que a empresa está localizada em local de fácil acesso e servido por transporte público.

Consta do acórdão:

"Nos termos da súmula 90, item II/TST:

A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado é circunstância que também gera o direito às horas 'in itinere'.

A reclamada situa-se na Rodovia GO-164, km 167, S/Nº, na zona rural de Mozarlândia-Goiás, conforme endereço constante da peça inicial.

A primeira testemunha do Reclamante, Sra. Chirlene Teixeira Santos declarou que o mesmo mora no município de Araguapaz, sendo que a Reclamada fica localizada no município de Mozarlândia, além de declarar que do município de Araguapaz até a empresa gasta-se 40 minutos. A Reclamada, a par de alegar que existia horários de trajeto de transporte regular, temos que tais horários não são compatíveis com os horários de início e término de jornada do Reclamante, conforme documentos constantes dos autos.

Assim, não se configura, na Decisão de Primeiro Grau, qualquer violação ou contrariedade a Súmula nº 90, itens I a III, ante a impossibilidade da utilização, pelo Obreiro, do transporte público, vez que os documentos acostados comprovaram a incompatibilidade de horário entre aquele transporte e o início e término da jornada do Reclamante, estando, desta forma, em consonância com a Súmula nº 90, item II, do C.TST.

Assomados aos documentos dos autos, tem-se a situação fática do Empregador estar interessado em fornecer o transporte pois, devido à incompatibilidade de horários, com certeza não encontraria mão de obra disponível e interessada aos enormes períodos de espera.

Assim, estando a Decisão guerreada em consonância com a jurisprudência sedimentada no Colendo Tribunal Superior, mantenho a sentença que deferiu horas 'in itinere'." (fls. 277/278).

O entendimento regional de que são devidas horas in itinere decorreu da comprovação de incompatibilidade entre os horários do transporte público e a jornada do Reclamante, estando em perfeita sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que torna inviável o seguimento do apelo (Súmula 333/TST).

O julgado transcrito às fls. 298/299 é oriundo de Vara Trabalhista, hipótese não incluída na alínea a do art. 896 da CLT.

Inservíveis, de igual modo, os arestos de fls. 301/303 e 304/305, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do art. 482, b, da CLT.

A Recorrente alega ser devida a dispensa por justa causa, porque teria ficado provado nos autos o mau procedimento do Reclamante.

Consta do acórdão:

"Após análise das provas dos autos, entendo correta a r. Sentença, cujos fundamentos utilizo como razões de decidir, confirmando-a pelos próprios fundamentos, nos termos do Art. 895, IV, da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000:

'(...) É incontroverso que a autora adentrou na empresa chupando uma bala, no entanto, ao ser repreendida pelo supervisor restou demonstrado, através da prova oral, que a mesma retirou-se prontamente da sessão, não agindo de forma desrespeitosa. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que o ato praticado pela reclamante causou prejuízos ou qualquer transtorno à empresa.

Por certo, a reclamada tem que manter rígido controle de qualidade de seus produtos, vez que o comercializa no mercado interno e externo, todavia, entendo que o descumprimento único e isolado de uma norma de higiene interna da empresa não tem o condão de, por si só, justificar a aplicação da penalidade máxima ao empregado, ainda mais considerando que a autora não o praticou com o intuito de causar prejuízos à empresa.

Pelos documentos anexados aos autos nota-se que a reclamante durante todo o contrato jamais foi advertida ou suspensa.

Sendo assim, considerando o passado funcional da autora entendo ser indevida a dispensa por justa causa, vez que a empresa teria outras formas de puni-la, conforme restou consignado no documento por ela mesmo confeccionado.'

Nada a reformar." (fls. 273/274).

O entendimento regional, no sentido de que o ato praticado pelo Autor não justifica a dispensa por justa causa, levou em consideração o teor probatório produzido nos autos, não procedendo a arguição de ofensa ao dispositivo legal indicado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00958-2008-007-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARTA MARIA DE JESUS VINHAL

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Deiro à Agravante o traslado das peças indicadas à fl. 03 para a formação do Agravo de Instrumento, tendo em vista que já foram concedidos os benefícios da justiça gratuita nos autos principais (fls. 05/13).

À DSRD para as devidas providências.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01017-2008-009-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE MELO FILHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 313; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 317).

Regular a representação processual (fls. 90 e 315).

Satisfeito o preparo (fls. 256, 270 e 308-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

A Recorrente alega que teria se consumado a prescrição total, pois a ação foi ajuizada após passados mais de cinco anos da alteração contratual que lesionou o pretenso direito do Autor, que não estaria assegurado por lei.

Consta do v. Acórdão:

"Sem ambages, a questão encontra-se pacificada na súmula nº 275, I, do TST, que dispõe:

'Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento'.

E esse entendimento não viola a literalidade do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Nego provimento" (fls. 308-v).

Como se vê, a Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 275, item I, do C. TST, nesse contexto ficando inviabilizado, aqui, o seguimento do Recurso (Súmula nº 333/TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada, às fls. 323/327, defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Alternativamente, alega que o feito deve ser suspenso até o pronunciamento definitivo do STF na ADIn nº 2.135-4/00.

Todavia, inviável a análise do Apelo, ainda aqui, uma vez que não houve debate sobre a matéria pela Turma Julgadora, a qual, a respeito, manifestou-se no seguinte sentido: "De outro lado, não conheço do recurso da AGECON quanto à alegação de inconstitucionalidade do 'remanejamento' do reclamante sem a realização de concurso público, porque é inovação à lide, já que não foi trazida na defesa" (fls. 308-v/309).

DESvio DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Nos termos da Recorrente, "o período laborado em desvio fora integralmente quitado e foram tomadas as providências no sentido do retorno à função originária", bem como, "no tocante à determinação de anotação em CTPS de desvio de função, tal comando merece reforma ante a ocorrência de irregularidade que não pode ser registrada" (fls. 328).

Contudo, não há como analisar as assertivas supra.

No tocante ao desvio de função, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT e, ainda conforme tal dispositivo legal, aresto proveniente deste Tribunal, como o de fls. 328, em relação à obrigação de anotar a CTPS, é inservível ao confronto de teses.

CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões): - violação dos arts. 790-A da CLT e 511, § 1º, do CPC.

Conforme a AGECON, "temos que o conjunto probatório dos autos não favorece o reconhecimento da exploração da atividade econômica pretendida a ensejar o cerceamento das prerrogativas atribuídas às Fazendas Públicas, prevalecendo a tese da RECORRENTE de que inexistiu exploração da atividade econômica, acarretando a improcedência do pedido de recolhimento de custas" (fls. 330).

Incabível a análise da alegação supra, tendo em vista que, consoante se infere da fundamentação do v. Acórdão, às fls. 308-v/309, e compulsando-se o documento de fls. 270, a Recorrente, concomitantemente com a interposição de seu Recurso Ordinário, procedeu ao pagamento das custas processuais, satisfazendo o preparo também do Recurso de Revista e dando gênese a uma situação a respeito da qual, juridicamente, não se tem como configurado interesse de recorrer.

Por fim, ressalte-se que está descontextualizada a menção feita pela Recorrente, às fls. 331, de ter havido violação do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados", bem como à Lei nº 9.949, a qual, inclusive, não é de 1997, e sim 1999 e "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 138.930.729,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos".

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): A Recorrente, às fls. 331: "Pugna (...) pela reforma do r. acórdão para que não seja reconhecida a sucessão de empregadores, uma vez que o CERNE, mesmo em liquidação, continua a existir e, por via de consequência, seja determinada a ilegitimidade passiva da AGECON e a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC" e "Requer ainda lide o CERNE declarado parte legítima para figurar no pólo passivo da presente lide e, por conseguinte, seja condenado a responder pelos débitos trabalhistas pleiteados pelo Recorrido".

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01042-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

2. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)

Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 573; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 629).

Regular a representação processual (fls. 606 e 608/609).

Satisfeito o preparo (fls. 570, 611 e 659).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 265 do CC, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, "tanto a solidariedade, quanto a subsidiariedade (...), decorrem exclusivamente da lei ou do contrato, consoante determina o artigo 265 do Código Civil, impondo-se ressaltar que o referido Enunciado 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho não detém tais características, ou seja, não é lei genérica ou lei entre as partes, não havendo no contrato outora existente entre a recorrente e a primeira reclamada qualquer disposição contratual estabelecendo a existência de responsabilidade solidária ou subsidiária entre ambas" (fls. 594).

Consta do v. Acórdão:

"Extraí-se dos autos que o contrato existente entre as reclamadas tinha por objetivo atendimento às aeronaves da GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA, aos seus passageiros e tripulantes, bem como o carregamento e o descarregamento de bagagens e outras atividades correlatas.

É inegável que o reclamante prestou serviços, através da primeira reclamada, devendo, portanto, a tomadora dos serviços responder subsidiariamente pelas obrigações daquela, entendimento este já sedimentado pelo Col. TST através do enunciado nº 331, que trata da legalidade do contrato de prestação de serviços, máxima o seu inciso IV, nos seguintes termos:

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93).

Nesse sentido, vem decidindo este Regional em relação a recorrente, razão por que peço vênha para transcrever, a título de esclarecimento, a seguinte ementa, da lavra do eminente Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN ELIGENDO. Ante a inadimplência da empresa prestadora de serviços em relação aos direitos trabalhistas de seus empregados, reconhece-se como responsável subsidiária a empresa tomadora, conforme En. 331, IV, do TST. Trata-se da teoria da culpa in eligendo e in vigilando pela escolha inadequada da empresa prestadora de serviços. (RO 00583-2002-004-18-00-6, JULGADO EM 01/04/2003).

Ante o exposto, reformo a r. sentença e declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada" (fls. 557/558).

Como se constata, pelos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, com atenção aos aspectos fático-probatórios dos autos, decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, nesse contexto ficando inviabilizado, quanto a este tópico, o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.

- violação do art. 193 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Conforme a Recorrente, "o trabalhador beneficiado pelo adicional ora citado é aquele que está permanentemente exposto ao risco, ou aquele que de forma intermitente se sujeita ao agente perigoso. Todavia, o recorrido não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima elencadas, uma vez que nunca esteve em permanência direta com o risco e tampouco se expunha de maneira intermitente" (fls. 599/600).

Consta do v. Acórdão:

"Foi requerido pelo reclamante, na inicial, o pagamento de adicional de periculosidade, tendo em vista que as atividades inerentes ao seu cargo (Auxiliar de Serviços Operacionais) ocorria em condições de risco acentuado de vida ou à sua integridade física, declinando os locais como sendo: pátio de operações de manobras, pista de pousos e decolagens de aeronaves do aeroporto Santa Genoveva (local de abastecimento de combustíveis das aeronaves, considerado como perigoso). Indica também as funções inerentes ao seu cargo, como sendo: carregamento e descarregamento de cargas e bagagens, que eram executadas de forma contínua e habitual no interior do pátio de operações e abastecimento de combustíveis de aeronaves, simultaneamente ao abastecimento de combustíveis.

Determinada a realização de perícia, o Expert, através do laudo apresentado (fls. 338/374), considerando os depoimentos do reclamante e dos paradigmas dos presentes autos, diz que poder-se-á concluir que o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade (fl. 355).

Além disso, quando fala do enquadramento legal, no item 7.1 de fl. 354 (Anexo 2 da NR-16), considero conclusivo o laudo quanto ao risco ao afirmar: no item c, que todos os trabalhadores da área de operação trabalhavam nos pontos de reabastecimento de aeronaves; no item g, que o abastecimento de aeronaves era realizado em toda área de operação e, no item q, que o abastecimento de inflamáveis era feito em toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo

com raio de 7,5 metros com centro do ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro da bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.

Mantenho, portanto, a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante no importe de 30% de seu salário, na forma do art. 193, § 1º, da CLT, e reflexos" (fls. 569/570).

Como se vê, laudo técnico pericial deixou patente o exercício pelo Reclamante de atividades revestidas de periculosidade e com exposição a essas condições por tempo suficiente para enquadrá-lo na situação prevista na Súmula nº 364 do C. TST ("Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco"). Assim, também neste tópico, incabível o seguimento do Apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Nos termos da VRG LINHAS AÉREAS S.A., "resta claro que funcionário de empresa que presta serviços auxiliares de transporte aéreo não pode ser enquadrado como aeroviário, categoria absolutamente distinta da que pertence o recorrido, razão pela qual" devem ser "julgados improcedentes os pedidos (...) baseados na Convenção Coletiva dos aeroviários, tais como diferenças salariais, horas extras e concessão de cesta básica", observando que, "ademais, caberia ao recorrido provar que contribuiu regularmente para com o Sindicato dos Aeroviários, conforme entendimento dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu" (fls. 602).

Consta do v. Acórdão:

"De início, releva notar que a própria Convenção Coletiva que abrange os aeroviários - categoria diferenciada -, em sua cláusula primeira estipula que:

'Estarão também adstritas aos termos da presente Convenção as empresas nacionais de navegação aérea regular, as estrangeiras que operam no Brasil e as de Serviços Auxiliares, bem como todas as demais que tenham a seu serviço aeroviários'. (fl. 37).

A indagação é a respeito da função exercida pelo recorrente, empregado da primeira reclamada (VIT), se este poderia ou não ser enquadrado como aeroviário.

O Decreto 1.232/62, deixa claro que "É aeroviário o trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos". Também o art. 4º estabelece que "Qualquer outra denominação dada aos trabalhadores enquadrados no art. 1º e seu parágrafo único, não lhes retirará a classificação de aeroviário, exceção única para aquelas atividades diferenciadas, expressamente previstas em lei e que dispuserem, nessa conformidade de Estatuto próprio."

Para que fique bem claro, não é demais observar que o art. 5º desse Decreto distingue a profissão de aeroviário, que compreende aqueles empregados que trabalham nos serviços: a) de manutenção; b) de operações; c) auxiliares e d) gerais.

Acerca da matéria, cite-se, por exemplo, alguns elementos, tais como, a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Portaria GM5 nº 467/93, mencionando o art. 1º que define o que são os Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, bem assim o art. 2º que estabelece os serviços auxiliares em questão que poderão ser executados por empresas constituídas para tal finalidade.

De todos esses aspectos, numa leitura mais aprofundada dessas normas regulamentadoras dos serviços em questão, extrai-se que as empresas de Serviços Auxiliares só existem por expressa previsão legal, e com a finalidade precípua e única de atender ou auxiliar, como o próprio nome indica, as empresas aéreas.

Por seu turno, a Instrução de Aviação Civil nº 163-10001, que tem por finalidade 'Regulamentar a execução dos serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos (1.1), cuja IAC foi aprovada pela DAC nº 187/DGAC de 05/02/2003, classifica os serviços auxiliares de transporte aéreo em operacionais e de proteção (item 3). Quanto aos serviços operacionais, descreve-os como sendo "... aqueles que se relacionam com o apoio à operação das aeronaves de transporte aéreo, executados nos aeroportos: Atendimento de Aeronaves; Transporte de Superfície; Limpeza de Aeronaves; Reboque de Aeronaves; Despacho Operacional de Vão; Atendimento e Controle de Embarque de Passageiros e Atendimento e Controle de Desembarque de Passageiros.

Também é importante frisar a respeito da constituição da referida empresa que, a toda vista, se deu única e exclusivamente por previsão legal (Lei 7.565/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica). Além disso, foi criada para dar auxílio aos serviços próprios e atinentes das empresas aéreas, diga-se de passagem, devendo obedecer a todo um procedimento e requisitos previstos nessa mencionada Lei. A título apenas de reforço, por qualquer acesso ao site do DAC (Departamento de Aviação Civil) verifica-se a relação das empresas de Serviços Auxiliares, dentre elas a VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, onde consta 'Serviços Operacionais conforme a Portaria DAC 760/SP de 19/11/1999'. Depreende-se, portanto, que as empresas criadas para essa finalidade, prestam serviços apenas às empresas aéreas, devendo desenvolver as suas atividades inclusive dentro das instalações dos aeroportos (infra estrutura).

Feitos esses esclarecimentos, não resta dúvida que a atividade do obreiro está inserida dentro daquelas consideradas operacionais - quer como Bagageiro ou Auxiliar de Pista.

De se esclarecer que o Decreto 1232/62 define a respeito da categoria dos aeroviários, mas não exclui a possibilidade de que estes sejam contratados por outras empresas, ainda que não sejam aéreas.

Não é demais, ainda, atentar para o próprio objetivo social previsto no estatuto social da empresa:

(...) a sociedade tem por objeto social a prestação de serviços auxiliares de transportes aéreos" (fl. 89).

Também pelo Anexo ao contrato firmado entre as partes depreende-se a existência de atividades inerentes às empresas de transporte aéreo (fls. 105/111). Por último, atente-se para o fato de que o que define a categoria do obreiro não é a empresa que o emprega, mas sim a função que ele exerce, não sendo relevante, quando este pertencer a categoria diferenciada, a atividade preponderante da empresa - que no caso está limitada à própria das empresas aéreas. Irrelevante também se ela não participou da negociação coletiva, pois o Sindicato da Categoria do obreiro, no caso, aeroviário, esteve presente. Esses aspectos bem se adequam às ementas utilizadas pelo autor em suas razões recursais e, a título de esclarecimento, peço vênha para transcrevê-las:

Quando os trabalhadores integram categoria diferenciada à atividade preponderante do empregador é irrelevante na fixação do enquadramento sindical dos empregados (TRT - 1ª R - 6ª T - RO 27081/93 - Relator: Juíza Doris C. Neves - DJRJ 05.10.95 -pág. 238).

CATEGORIA DIFERENCIADA. Não é a qualidade ou classificação da empresa que determina a filiação sindical dos seus empregados. Na legislação pátria inexistente a sindicalização por empresas, mas por categoria profissional, sendo que, no caso, o recorrido, como motorista, está enquadrado em categoria diferenciada, 'ex vi' do quadro anexo ao art. 577 da CLT. Irrelevante, na hipótese, não ter a empregadora participado da negociação coletiva, cabendo-lhe aplicar as normas próprias da categoria do empregado diversamente enquadrado: TRT 15ª R. Proc. 9951/91 O 3ª T. Relator: Juiz Irene Aralium Luz. Publicação: OESP 22.01.1993 -p. 92).

ENQUADRAMENTO SINDICAL - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. Ementa: Categoria (econômica e profissional) é figurino constitucional. Inscreve-no postulado da principiologia do ordenamento fundamental do país, e não tem como seja, ou possa ser, olvidado. Sob o prisma legal próprio dos laboristas, o preponderante normado diz respeito a que os empregados enquadram-se, sem possibilidade de ato de vontade, na correspondente categoria profissional contraposta a de seu empregador, fazendo exceção ao membro de categorias profissionais diferenciadas, que são estritamente os que exercem atividade funcional das suas profissões regulamentadas. Estes, qualquer deles, podem ser empregados de empresas de quaisquer atividades; exercendo as atividades próprias da sua formação curricular ou daquelas como tais reconhecidas, são - e continuam sendo - membros das respectivas categorias profissionais diferenciadas, com suas regulações específicas e particulares. Órgão Julgador: TRT 3ª R. RO 16.655/99 - 1ª T. Relatora: juíza Emília Facchini. Publicação: DJMG 14.04.2000 - p.10).

Dessa maneira, desenvolvendo o autor atividade própria de aeroviário, deve como tal, ser enquadrado na categoria do sindicato respectivo, devendo-se lhe aplicar a norma coletiva pertinente, no caso, ajustada entre o SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS.

Nesse sentido este Regional também tem reiteradamente decidido, como por exemplo: RO 00583-2002-004-18-00-6, Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim; RO 01498-2002-007-18-00-4, Relator: Juiz Aldon do Vale Alves Tagliaglena; RO-01428-2002-005-18-00-3, Relator: Juiz Octávio José de Magalhães Drummond, sendo a mesma matéria nestes autos discutidas envolvendo a reclamada TAM LINHAS AÉREAS.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, no particular, para enquadrar o autor na categoria profissional dos aeroviários" (fls. 559/565).

Vê-se que o entendimento regional foi proferido com base nos elementos de prova dos autos, tendo ficado demonstrado que o Reclamante exercia atividades típicas dos aeroviários, por isso fazendo jus à observância da CCT dessa categoria, mostrando-se insubsistente a assertiva de ter havido violação aos dispositivos legais indigitados.

Aresto proveniente de Turma do C. TST é inservível ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 573; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 661).

Regular a representação processual (fls. 98).

Satisfeito o preparo (fls. 570, 477 e 658/659).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 511, § 3º, 581, § 2º e 611 da CLT, da Lei nº 7.565/86 e do Decreto nº 1232/62.

- divergência jurisprudencial.

A VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. insurge-se contra o entendimento da Egrégia Turma de que o Reclamante se enquadra na categoria dos aeroviários. Alega que ela, "exclusivamente, atua na prestação de serviços e, portanto, a Convenção aplicável é a firmada FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTE E ÁREAS VERDES - FENASCON, com quem (...) firmou Acordo Coletivo de Trabalho" (fls. 634).

Todavia, conforme foi exposto no despacho anterior, no tópico também intitulado "CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL", a Egrégia Turma entendeu ter ficado demonstrado o exercício de atividades típicas dos aeroviários por parte do Autor, por conseguinte este fazendo jus aos benefícios previstos na CCT da respectiva categoria, sendo irrelevante o fato de a

Reclamada não ter participado das negociações dos termos de tal instrumento normativo. Assim, também aqui, improcedente se mostra a alegação de ter ocorrido violação aos dispositivos legais apontados ou à Lei nº 7.565/62.

Ressalte-se que o art. 896 da CLT não prevê a possibilidade de interposição de Recurso de Revista por violação de decreto.

Inespecíficos os arestos que tratam de categoria diferenciada (fls. 642/643), do mesmo ocorrendo com a Súmula nº 374 do C. TST - por equívoco, mencionada como 384 - (incidência da Súmula nº 296/TST).

Arestos provenientes de Turmas (fls. 639/641 e 644) e da SDC (fls. 643) do TST e de Vara do Trabalho (fls. 636/638) não servem para o fim colimado (CLT, art. 896). Ainda, não é passível de exame precedente que não indica a data de sua publicação (fls. 644), situação que atrai a aplicação da Súmula nº 337 do C. TST.

Por fim, no que se refere aos tópicos "2- DA REMUNERAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL - improcedência do pedido" (fls. 645), "3 - DAS HORAS EXTRAS - improcedência do pedido" (fls. 645/647) e "4 - DA CESTA BÁSICA - improcedência do pedido" (fls. 647), encontram-se estes sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 193 e 194 da CLT e da NR 16 da Portaria nº 3.214/78.

- divergência jurisprudencial.

Conforme a Recorrente, "o reclamante, definitivamente, não trabalhava nas condições previstas no art. 193, da CLT, notadamente porque não mantinha contato com inflamáveis ou explosivos, muito menos em condições de risco acentuado" (fls. 649).

Da análise da decisão da Egrégia Turma, cujos excertos da respectiva fundamentação já foram transcritos no despacho anterior, no tópico com o mesmo título deste, vê-se que, no específico caso do Reclamante, trabalhou ele com risco acentuado para sua integridade física. Assim, mostra-se improcedente a alegação de vulneração aos dispositivos legais apontados, bem como torna inespecíficos os arestos de fls. 650/654 (Súmula nº 296/TST).

Mister observar que, por não encontrar previsão no art. 896 da CLT, é incabível a análise de assertiva de ter havido violação de normas regulamentares expedidas por Ministérios.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 652/653) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01129-2006-161-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)

Recorrido(a)(s): FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 643; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 646).

Regular a representação processual (fls. 48).

Satisfeito o preparo (fls. 561, 602 e 661).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Inconformada com o não conhecimento de RO por ela interposto, vem ora a Recorrente insurgir-se a respeito, afirmando que, na hipótese, "em vez de incúria, demonstrou diligência no ato de recorrer, até porque visou à celeridade do processo, tão cara ao momento atual da dogmática processual, notadamente quando (...) manejou o seu recurso ordinário no mesmo dia em que a decisão recorrida fora disponibilizada no DJE, ou seja, 07.07.2008" (fls. 656).

Consta do v. Acórdão:

"O recurso não merece ser conhecido, por intempestivo.

Interpretando o art. 184 do CPC, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o prazo para a interposição de recursos só se inicia no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão recorrida, como demonstram os arestos abaixo colacionados:

'AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que é extemporâneo o recurso protocolado antes da publicação da decisão agravada, sem posterior ratificação. Agravo regimental a que se nega provimento.' (STF, 2ª

Turma, AI-AgR 723265/RJ-RIO DE JANEIRO, Rel. Min. Eros Grau, DJ 11/11/2008, grifei)

'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O recurso extraordinário é intempestivo, porquanto interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Agravo regimental a que se nega provimento.' (STF, 2ª Turma, AI-ED 405357/SP-SÃO PAULO, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 4/11/2005, grifei)

Tal foi o entendimento adotado pelo c. TST, como fazem prova os julgados abaixo transcritos:

'RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO ANTES DA REGULAR INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. A segurança jurídica não pode prescindir, dentro de limites razoáveis, da disciplina judiciária, restando necessário observar-se, tanto quanto possível, a orientação dos Tribunais encarregados pela Constituição Federal da interpretação do direito federal e da uniformização da jurisprudência, de forma que questões ali pacificadas não recebam interpretações divergentes por parte das instâncias inferiores, com os previsíveis prejuízos para os litigantes e para a sociedade. O Supremo Tribunal Federal e o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho já decidiram que o recurso protocolizado antes da publicação ou regular intimação da decisão recorrida é intempestivo, nos termos dos arts. 184, § 2º, e 506 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Inteligência da OJ 357 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido.' (TST, 3ª Turma, RR - 1944/2003-059-15-00.7, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJ 17/12/2008).

'RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Protocolizado o recurso de embargos antes da publicação do acórdão por meio do qual se completou a entrega da prestação jurisdicional, e não ratificado posteriormente, não há como dele conhecer à falta do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à tempestividade. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 357/SDI-I desta Casa, segundo a qual -é extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.- Recurso de embargos não-conhecido.' (TST, SDI-1, E-ED-AIRR - 4541/2006-005-12-40.1, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 5/2/2009).

No caso em tela, a decisão de embargos de declaração foi publicada no dia 08/07/2008, como consta da certidão de fls. 569. No entanto, o recurso ordinário foi protocolizado no dia 07/07/2008, conforme registro apostado no rosto da petição de fls. 571, anteriormente, portanto, à publicação.

É bom lembrar que o art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006, determina que "considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico".

Tal fato constitui uma ficção jurídica, cujo intuito é resguardar as partes, haja vista que a data da disponibilização corresponde ao dia em que o ato é exposto na rede mundial de computadores, ato que pode ser praticado a qualquer momento do expediente forense.

Assim, para preservar a integridade dos prazos processuais e evitar o prejuízo das partes, haja vista que existiria a possibilidade de só tomarem ciência do ato processual no dia seguinte, quando o prazo já estaria em curso, foi que o legislador houve por bem determinar que o ato processual é considerado publicado no dia seguinte ao da disponibilização.

Dessa forma, o prazo para peticionamento começa a fluir "no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação" (§ 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006).

Por todo o exposto, tenho que o presente recurso está extemporâneo, aplicando ao caso em comento o disposto nos julgados acima transcritos, bem como na OJ nº 357, editada pela SBDI-1 do TST, que segue abaixo:

'RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.'

É oportuno destacar que este é o entendimento esposado por esta turma julgadora, como demonstram as decisões do RO-01733-2008-012-18-00-9, de Relatoria da Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e do AP-00432-2008-011-18-00-1, que teve como Relatora a Desª Elza Cândida da Silveira.

Não conheço do recurso, por intempestivo" (fls. 624/628).

Da análise dos excertos supratranscritos tem-se que se mostra inviável o seguimento do Apelo.

Com efeito, o entendimento esposado pela Egrégia Turma está correto, pois amparado no disposto na OJ nº 357 da SBDI-1 do C. TST.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, como o de fls. 654/655, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

No tocante ao julgado de ementa transcrita às fls. 655, nota-se que é de 2005 e traz posicionamento há muito superado pelo C. TST, substituído que foi pelo entendimento contido em sua OJ nº 357, a qual foi publicada no DJ de 14.03.08.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01129-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): WESLEY DA SILVA COSTA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Conforme a jurisprudência do C. TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1, "não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

No caso, a procuração outorgando poderes à subscritora do Apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 54), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a assinou, informando apenas, à guisa de um carimbo abaixo da firma, o nome da outorgante, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., e o número do CNPJ desta.

Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01130-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): SELMA AUXILIADORA PEREIRA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

Interessado(a)(s): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO (GO - 26274)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 350; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 352).

Regular a representação processual (fls. 361/363 e 365).

Satisfeito o preparo (fls. 241, 276, 275 e 359).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV,ITST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não pode ser responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas, uma vez que o labor dava-se em ambiente estranho à Empresa e sem subordinação.

Consta do acórdão:

"A empregadora tentou afastar a responsabilidade da BRASIL TELECOM, mas acabou por tornar incontroverso que esta empresa tomou os serviços prestados pela obreira, ao aduzir que 'o simples fato de uma pessoa jurídica contratar a realização de um objeto civil/comercial com outra empresa não torna aquela responsável pelo adimplemento de eventuais direitos trabalhistas de todos os empregados desta' (fl. 200). Mais à frente afirmou que 'a reclamante, caso tenha prestado serviço em prol da 2ª reclamada, trabalhou longe das dependências desta e imune a qualquer subordinação a esta' (fl. 201). Trocando em miúdos, a reclamante foi contratada pela TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA que, por sua vez, celebrou contrato de natureza civil com a BRASIL TELECOM, cujo objeto eram atividades correlatas a 'call center' ou teleatendimento, o que retira qualquer dúvida sobre o fato de que os trabalhos da autora realmente se revertiam a favor da BRASIL TELECOM.

Dito isso, vale girar que a inadimplência do prestador de serviços é patente pela mera existência de verbas trabalhistas insatisfeitas, nada mais sendo necessário a comprovar a inidoneidade financeira da empregadora.

Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante; que os serviços eram essenciais para a BRASIL TELECOM e, provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos

direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.

Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.

Por este fato, improcede a alegação segundo o qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.

Mantenho a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM em relação aos créditos trabalhistas devidos à autora." (fls.342/344)

Consoante se depreende do acórdão, ao contrário do que afirma a Parte, a Turma Julgadora, evidenciando que a Recorrente utilizava-se de mão-de-obra da outra Reclamada, decidiu a questão da responsabilidade subsidiária em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01285-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): ANDERSON BARBOSA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiania, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01327-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): MULTIDATA LTDA.

Advogado(a)(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)

Agravado(a)(s): CLÁUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA

Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 29; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiania, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01389-2008-102-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (SP - 121133)

Recorrido(a)(s): DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ABELARDO JOSÉ DE MOURA (GO - 13941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2009 - fls. 388 ; recurso apresentado em 16/07/2009 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 404/408).

Satisfeito o preparo (fls. 327, 337/338 e 411).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI da CF.

As Recorrentes sustentam que são indevidas as horas in itinere, conforme previsto em norma coletiva.

Consta do acórdão (fls. 381/381-v.):

"DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de um limite mínimo para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas, o que não é o caso dos autos. A supressão do direito às horas in itinere , previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível".

A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, são os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 458 do CPC.

A Empresa insurge-se contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, argumentando que ficou provado que o infatúo se deu por culpa exclusiva do Recorrido.

Consta do acórdão (fls. 384/386):

"No caso dos autos, restou incontroverso que o Reclamante sofreu acidente de trabalho nas dependências da empresa quando, ao manusear o produto químico "Kamoran", uma grande quantidade de produto atingiu seu rosto e foi inspirado pelo Reclamante, o que lhe causou um processo inflamatório alérgico agudo e

outras complicações temporárias, tais como paralisia facial e das cordas vocais (...).

Uma vez estabelecido, pela perícia médica, o nexo causal entre o acidente e as enfermidades apresentadas pelo autor, passa-se à análise da existência ou não de culpa da Reclamada em relação ao acidente sofrido pelo obreiro.

Nesse sentido, a prova dos autos favorece a tese do recorrente. Cumpria à reclamada provar a entrega e a fiscalização do uso dos EPI's necessários à neutralização de possíveis agentes agressores no ambiente de trabalho do autor e deste ônus não se desincumbiu satisfatoriamente (...).

Isto posto, verifica-se que ao se omitir no sentido de tornar obrigatória a utilização dos EPI's e permitir que o Reclamante trabalhasse sem "máscara protetora", restou configurada a culpa in omissendo da Reclamada, gerando o dever de indenizar os danos causados ao trabalhador, vítima de acidente laboral (...).

No caso, o Reclamante, apesar de não ter ficado permanentemente incapacitado para o trabalho, sofreu um grande desgaste físico e emocional em decorrência do acidente de trabalho, eis que teve que se afastar de suas atividades e submeter-se a criterioso tratamento a fim de minimizar as consequências do acidente em sua saúde.

Assim, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que corresponde a aproximadamente 5 (cinco) remunerações do autor".

Como se vê, o acórdão regional atentou para as provas produzidas nos autos e para os comandos legais concernentes à matéria, declarando presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, não se vislumbrando a alegada violação aos dispositivos legais apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01418-2004-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. RUDI TUNNERMANN

2. ILDO LUIZ GIACOMINI

Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)

2. EDSON RIBEIRO SILVA (GO - 20157)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 1134; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 1136).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1139). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls.1102)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema

interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01434-2006-013-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. LUIZ CARLOS OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 731; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 734).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais (multa e juros selic), bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 1.091/1.092).

Consta do acórdão:

"A Constituição Federal, assim, estabeleceu que a contribuição previdenciária é devida sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, pagos ou creditados. Ou seja, a partir do momento em que houve a disponibilização dos créditos devidos pelo empregador ao empregado.

Destarte, o fato gerador da contribuição previdenciária, na relação empregatícia, é a prestação de serviços pelo obreiro (Lei nº 8.212/91, art. 43, inciso I, conferida pela Medida Provisória nº449, de 03/12/2008).

Assim, com relação aos créditos trabalhistas reconhecidos como devidos por esta Especializada, há que se declarar, que o fato gerador da contribuição previdenciária sobre eles incidentes é, também, o pagamento ao trabalhador.

Este TRT já teve oportunidade de se manifestar sobre a questão no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-Go 27/1/2006), no qual a MM. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo MM. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, quando a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

(...)

Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fazer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Por conseguinte, dou provimento ao agravo de petição interposto pela empresa Agravante, pois, ao contrário do entendido na decisão recorrida, data venia, não há de se falar em aplicação ao caso do artigo 35 da Lei 8.212/91." (fls. 706-v/708).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmula.

Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º, II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.

Cumprе salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01555-2007-001-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 6682)

2. CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

Recorrido(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

2. MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 6682)

Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 342; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. ; intimação do acórdão dos Embargos de Declaração da Reclamada em 22/06/2009 - fls. 378).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/91, 3º e 142, parágrafo único, do CTN, 879, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial

Sustenta a Recorrente que "ao se negar o Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência ao texto do artigo 114, VIII e 195, I, a, da CF, violou disposição da Lei 8212/91 (artigo 43), bem como deu ao dispositivo de lei interpretação diversa de outro regional ." (fls. 350)

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 330)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Cumprе salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não houve ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna, 30, I, 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/91, 142, parágrafo único, do CTN e 879, § 4º, da CLT.

O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

Os arts. 177 da Lei nº 6.404/76 e 3º do CTN tratam de temas que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo desprovidos a alegação de ofensa aos referidos preceitos.

O primeiro, terceiro, quarto e décimo segundo arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337//TST).

Julgados provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, a exemplo do segundo, quinto e nono, não se prestam, igualmente, ao cotejo de entendimentos.

Inespecíficos os demais paradigmas transcritos, que não discutem a mesma matéria dos autos, qual seja, a partir de quando devem ser contados juros de mora e correção monetária. Os julgados tratam do fato gerador da contribuição previdenciária (Súmula 296/TST). O mesmo se constata quanto à Súmula 381/TST, que cuida de pagamento de salário.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 362; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 364) - certidão de feriado de fls. 377.

Regular a representação processual (fls. 244/253 e 374).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 214 e 213).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

O Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença.

Consta do acórdão:

"Consoante posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença, se o acordo foi homologado após a prolação desta

(...)

Do exposto, examino o caso dos autos e vejo que o acordo foi homologado após a prolação da sentença. Assim, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas com base na sentença já proferida nos autos." (fls.332/333)

Quando da análise dos Embargos de Declaração opostos, ficou consignado:

"A questão da possibilidade de transação acerca de direitos que envolvem interesses previdenciários já é por demais conhecida por este Tribunal que adotou uma solução que entende justa para cada fase processual. No caso de acordo proferido após a sentença, esta Corte entende que a contribuição previdenciária já está devidamente consolidada não podendo as partes transacionarem sobre direito de terceiros.

No caso, observo que a sentença ainda não havia transitado em julgado. É certo que, quando da homologação do acordo, ainda não havia sido julgado recurso interposto.

Ocorre que, a despeito dessa situação, a decisão não pode ser modificada mediante embargos declaratórios, pois não se trata de vício no julgado.

Portanto, o inconformismo da embargante deve ser externado por meio de recurso próprio.

Na verdade, a embargante busca, por meio inadequado, a reforma do julgado." (fls.359)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 370 dos autos, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica. Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizando o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individualização das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT." (TST/E-RR-1484-2004-029-12-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01699-2008-081-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. BENEDITO PAULO DE SOUZA (GO - 8582)

Recorrido(a)(s): 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO

2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): 1. - (GO - 0)

2. DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA (GO - 11750)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 76; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 79).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - PRAZO - CONTAGEM

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação do art. 20 da Lei 11.033/04.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não conheceu de seu Agravo de Petição, por intempestivo, sem atentar para a legislação federal em vigor, que considera a Fazenda Nacional intimada quando houver a comunicação do ato processual mediante a remessa dos autos, o que, na espécie, somente ocorreu no dia 05.09.08, conforme andamento processual registrado no site deste Regional - fls. 61 -, e portanto, o prazo para recorrer teria iniciado no dia 08.09.08, findando-se em 23.09.08, estando tempestivo o Agravo.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela União:

"A pretensão não merece ser acolhida. Conforme destacado no v. Acórdão, a própria recorrente afirmou em seu recurso, à fl. 26, que foi intimada da sentença em 29/08/2008. O fato de argumentar que a fl. 23, ali mencionada, se trata de uma intimação por diário eletrônico, não dirigida à ela, não tem o condão de trazer qualquer modificação, notadamente porque os prazos não são contados com base no andamento processual disponibilizado no site deste E. Regional, que tem caráter informativo, mas sem cunho oficial. Dito de outra forma, não há uma certeza jurídica que a carga tenha ocorrido efetivamente na data agendada no andamento processual. De se destacar que o último ato da Secretaria antes da carga ocorreu em 29/08/2008 (intimação fl. 23), não se podendo desconsiderar que efetivamente a intimação à UNIÃO (mediante carga) tenha ocorrido nesta data." (fls. 7071).

O art. 20 da Lei 11.033/2004, prevê que "As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista."

Em face do exposto no acórdão, e diante de possível violação do referido art. 20, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01711-2008-002-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)

Agravado(a)(s): SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO

Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 139; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 114/123 e 140).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01752-2008-013-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA ROSA FIGUERO DO MARTINS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 702; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 704).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 600, 621, 622 e 725).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB, 8º e 468 da CLT. - divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões.

Consta do acórdão:

"Em relação ao período em que a autora laborou como agente de vendas, observo pela prova testemunhal que, de fato, havia a promessa do pagamento das comissões, inclusive no valor indicado pela obreira. Verbis:

'(...) que o coordenador Gerson prometeu o pagamento de comissões sobre as linhas comercializadas, segundo a seguinte escala: até 75, R\$30,00 por mês; de 76 a 158 linhas, R\$0,98 por linha; acima de 191 linhas, R\$1,42 por linha; que a promessa era a partir da admissão, porém tais comissões nunca foram pagas' (testemunha da reclamante CRISTINA EVARISTO LOPES, fl. 568).

Esse mesmo fato foi confirmado pelas testemunhas BEATRIZ DO CARMO SILVA e APARECIDO SANTANA DA SILVA, também indicadas pela reclamante, cujo depoimento foi obtido por meio de prova emprestada, às fls. 573/576.

Acrescente-se, ainda, que há de se levar em conta os precedentes julgados por esta 2ª Turma, no que se refere à promessa, pela reclamada, de pagamento de comissões a agente de vendas comissionado. Vale citar o RO-01917-2007-007-18-00-2 (publicado em 15 de julho de 2008) e o RO-01996-2007-007-18-00-1 (publicado em 3 de setembro de 2008)." (fls. 666/667).

Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.

Inespecíficos os arestos de fls. 712/713, uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despcienda.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- contrariedade à OJ 62 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 538 do CPC.

A Recorrente, inconformada com a multa que lhe foi aplicada, alega que o seu objetivo foi prequestionar tema não apreciado no acórdão atacado, não se podendo falar, assim, em intento protelatório dos Embargos de Declaração.

O entendimento regional de que não havia omissões no acórdão embargado e que a intenção da Reclamada era clara no sentido de apenas protelar o feito, não ofende o preceito legal indigitado, nem a OJ e Súmula apontadas, estando a decisão justamente em conformidade com o citado art. 538, parágrafo único, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01806-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): WALSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Consta da planilha de cálculos o valor de R\$ 15.197,49 a título de condenação (fls. 589). A Recorrente aproveitou o depósito no valor de R\$ 5.357,25, efetuado pela primeira Reclamada - aplicação da Súmula 128, I/TST. O montante da condenação foi atualizado às fls. 699 para R\$ 16.028,81.

Entretanto, ao recorrer de revista, a VIVO S.A. não apresentou nenhum comprovante de pagamento do depósito recursal. Portanto, tendo em vista que a respectiva guia não veio aos autos, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01816-2008-001-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E

REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 706; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 714; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 20/07/2009 - fls. 734, ratificação do Recurso de Revista em 22/07/2009 - fls. 736).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fls. 588, 645, 646 e 723).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 117, 239 e 374/TST.

- violação dos arts. 17 da Lei 4.595/64, 570, 611, 612 e 613 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que ele não atuava na atividade-fim do Banco, pois "ativava-se exclusivamente na preparação de documentos para compensação, bem como na condução dos malotes até a porta da Câmara de Compensação" (fls. 720).

Consta do acórdão:

Compulsando os autos, não enxergo nenhuma alegação das reclamadas em seus recursos, que possa efetivamente invalidar, ou sequer justificar qualquer alteração na sentença em comento.

Sendo assim, nada a reformar da r. sentença de primeiro grau, a qual mantenho por seus próprios fundamentos:

"Conforme prova oral, o reclamante trabalhava em recolhimento de malotes de empresas, abertura e conferência de tais documentos e autenticações, realizando, também, processamento, compensação, autenticação de títulos, pagamentos, DARF's e depósitos, devolução de cheques, preparo de cheques para compensação, verificação dos aspectos formais de cheques, pagamento de cheques "da praça"; em suma, o reclamante fazia todos os serviços típicos de caixa. A própria defesa afirmou que o reclamante exercia algumas atividades típicas de bancário, tais como: separação e triagem de documentos para posterior compensação junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, bem como organização de envelopes de auto-atendimento para processamento eletrônico ou microfilmagem.

Se a própria defesa admitiu que o reclamante realizava preparação de documentos para Câmara de Compensação do Banco do Brasil, caem por terra os argumentos da reclamada, já que tal atividade é essencial à troca física de cheques, atividade fim da segunda reclamada.

É comum os bancos contratarem serviços terceirizados, a exemplo do reclamante, para realizar sua atividade-fim, fato este que tem que ser coibido por esta Justiça especializada. A aceitação da terceirização não pode ser feita de forma tão genérica que afete consideravelmente os direitos trabalhistas, uma vez que a flexibilização deve ser feita levando-se em conta o caráter hipossuficiente do laboralista.

Embora a doutrina moderna acate a teoria da terceirização, ela jamais poderá servir para a realização das atividades-fins das atuais empresas brasileiras. Verifica-se, ainda, que o fato do reclamante não prestar atendimento ao público não desnatura suas atividades típicas de bancário, tais como: conferência de numerário, autenticação, débito e crédito, pagamento de boleto bancário, fechamento de lotes bancários etc.

A defesa da 2ª reclamada também afirmou que as atividades do reclamante resumiam-se a inserção de dados através da digitação de documentos.

As reclamadas não impugnaram especificadamente os documentos que atestam que o reclamante fazia autenticações.

Na realidade, o reclamante não fazia apenas serviços de processamento, já que exercia atividades tipicamente de bancário, mas serviços diretamente relacionados à atividade-fim dos bancos.

(...)

Desta forma, como o reclamante fazia serviços equiparados ao de um caixa bancário, fazia jus ao salário de caixa, em face de todo o período de trabalho, por aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei 6.019/74, combinado com o princípio da isonomia salarial (art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal).

Portanto, deferem-se os seguintes pedidos: diferenças salariais e de gratificação de função, entre o salário do reclamante e o salário de caixa bancário, quanto ao período trabalhado e conseqüente integração deste valor a partir da data do trânsito desta sentença; diferenças sobre o aviso prévio, diferenças de férias mais 1/3 (vencidas e proporcionais); diferenças de 13ºs salários (vencidos e proporcional), FGTS mais multa de 40%; auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, além do adicional noturno de 35% e da ajuda para deslocamento noturno, conforme CCT's anexas (fls 584/587).

Mantenho." (fls. 701/703)

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 570 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.

Quanto aos arts. 611, 612 e 613 da CLT, também invocados no apelo, inviável cogitar-se de ofensa, visto que a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

As Súmulas 117, 239 e 374 do Colendo TST, bem como os demais julgados apresentados para cotejo de teses afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional levou em conta as circunstâncias verificadas, que demonstraram que o Autor exercia atividades típicas de bancário, fato inclusive reconhecido pela própria Empresa, não tendo sido a matéria, por outro lado, examinada sob o enfoque tratado nos precedentes, qual seja, a de que a Recorrente não está sujeita à legislação própria dos bancos, devendo ser destacado, ainda, que alguns paradigmas abordam situação própria, relativa à ASBACE (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01913-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. - ME

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Recorrido(a)(s): LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ

Advogado(a)(s): JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 389; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 391).

Regular a representação processual (fls. 343).

Todavia, não há como dar prosseguimento ao Recurso de Revista, pois, embora regular o pagamento das custas (fls. 345), no que se refere ao depósito recursal, a comprovação do recolhimento encontra-se irregular.

Ao preencher a guia GFIP, o Recorrente fez constar no campo inferior o nome correto das partes. Contudo, no campo superior informou o nome e CNPJ de outra empresa, bem como o número de outro processo no campo próprio (1865/2005), fazendo constar ainda juízo diverso do qual tramitou o feito.

Nos termos da IN nº 18/99 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 12/01/2000, a comprovação do recolhimento do depósito recursal exige que na guia respectiva (GFIP) conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito, a explicitação do valor depositado e a autenticação feita pelo Banco recebedor. Assim, havendo incorreção no nome do Reclamado, no número do processo e na designação do juízo, não há como dar validade ao depósito efetuado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01917-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

Agravado(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 220; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01962-2008-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA (DF - 23670)

Recorrido(a)(s): GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.

Verifica-se que não consta da procuração de fls. 86, expressamente, a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes à causídica que assina o substabelecimento de fls. 280, que confere poderes à subscritora do recurso (Dra. Tatiana Bertozzo Pereira Franca), o que torna referidos instrumentos de mandato inválidos juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que dispõe:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01968-2005-013-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA (GO - 23814)

Agravado(a)(s): RANGEL COELHO GUIMARÃES

Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01976-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE LIMA

Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)

Recorrido(a)(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENEZES LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA (GO - 8082)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 489; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 491).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, instrutor de direção, sustenta que estão presentes no caso os requisitos configuradores da relação de emprego, não se tratando de parceria, como entendeu a Turma Julgadora.

Consta do acórdão:

"No caso, o reclamado negou o vínculo, mas admitiu a prestação de serviços com natureza diversa. Assim, nessa circunstância, ele atraiu para si o encargo de provar que a relação jurídica havida entre as partes não foi de natureza contratual-trabalhista, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. É fato praticamente incontroverso, no processo, que o Reclamante auferia 50% do valor da aula ministrada na escola Reclamada. Com efeito, o próprio obreiro alegou, na petição inicial, que o valor da aula era R\$ 18,00, sendo que sua parte era de R\$ 9,00, isso por 45 minutos.

Com efeito, está também incontroverso que a empresa era proprietária do veículo e arcava com todos os demais gastos operacionais da escola, tais como imóvel, luz, telefone, secretária e manutenção dos veículos.

Ao Reclamante cabia apenas o gasto com o combustível mínimo.

Nesse passo, a situação do Reclamante assemelha-se à de meeiro na execução de serviços de cabeleireiros, manicures etc, quando o nível da participação financeira no resultado do empreendimento afasta qualquer tentativa de transmutar a relação em contrato de emprego.

No mais, observa-se que a prova oral produzida vai ao encontro da tese da defesa no sentido de que o trabalho era realizado com certa autonomia, no sentido de que as aulas eram ministradas em função da disponibilidade do Reclamante.

(...)

Depois, o fato de o Reclamante arcar com o gasto de combustível não descaracteriza a avença, considerando que a empresa também tinha inúmeros outros gastos operacionais.

No sentido do não reconhecimento do vínculo empregatício, reporto-me às inúmeras decisões de primeiro grau, proferidas pelos magistrados especificados nos documentos de fls. 61/89.

Por tudo o que se depreende da prova dos autos, tem-se que o autor laborou como instrutor de prática de direção em parceria com o reclamado, o que implica em nítida autonomia e dessa condição o reclamado se desincumbiu de produzir a necessária prova.

Ante o exposto, reforma-se a sentença e declara-se a inexistência de vínculo de emprego pretendido pelo autor." (fls. 468/470).

Como se vê, não há que se cogitar de ofensa ao dispositivo legal mencionado nas razões recursais, porque a Turma levou em consideração, em sua decisão, as provas contidas nos autos.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST), mormente quanto às questões da

participação financeira no resultado do empreendimento e da autonomia do Autor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02050-2008-004-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FABRÍCIO DORNELES DA SILVA

Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 2.232; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 2.234).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 2.137).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que era empregado, tendo sido demonstrados os requisitos configuradores do liame empregatício. Aduz, que "a celebração de contrato entre as partes, através da constituição de pessoa jurídica, assume feição nitidamente fraudulenta, ainda mais quando a prestação de serviços pelo autor ocorre com indisfarçável subordinação à ré; aliada à dependência econômica; com jornada de trabalho determinada pela reclamada, além da obrigatoriedade de o autor ter que atingir metas de vendas fixadas periodicamente pela empresa ré" (fls. 2.243). Pleiteia a devolução de estornos ilegalmente efetuados, a multa prevista na cláusula 19 do contrato entabulado entre as partes, e honorários advocatícios.

Consta do acórdão:

"A Lei que regula a representação comercial autônoma prevê que a atividade pode ser exercida por pessoa jurídica ou física, sem relação de emprego; que o representante comercial pode empregar a empresa de representação em outros ramos de negócios e, também, pode exercer atividade para mais de uma empresa de representação (art. 1º e 41 Lei 4.886/65). Além de ser facultado ao representante contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços de representação (art. 42, Lei 4.886/65). Portanto, constata-se que o contrato de representação comercial firmado entre a reclamada, COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS e a pessoa jurídica FERNANDES & DORNELES LTDA, empresa da qual o reclamante é sócio, estava conforme a legislação vigente.

Restando comprovado a existência de contrato de representação comercial firmado entre as partes (fls. 31/38), o ônus de desconstituí-lo era do reclamante. Assim, como a prova testemunhal restou dividida, a controvérsia será decidida em desfavor da parte que tinha o ônus da prova, no caso o reclamante.

Ainda mais, extrai-se da prova documental que a sociedade FERNANDES & DORNELES LTDA era pré-existente ao contrato de representação (fls. 22/36) e que tinha como uma de suas finalidades econômicas 'vendas consórcios e seguros'.

Nesse contexto, infere-se que, ao contrário do que faz entender o obreiro em seu depoimento, a empresa FERNANDES & DORNELES LTDA não era uma 'fachada' para maquiagem a relação de emprego.

A questão do labor na atividade-fim como indicio de desvirtuamento do contrato de emprego encontra óbice na característica do contrato de representação, o qual propugna exatamente pela prestação de serviço, comumente, ligada à atividade-fim da representada.

Fenômeno diverso é a terceirização, posto que nesta modalidade de dinamização empresarial, a jurisprudência é firme na sua possibilidade apenas na atividade-meio da tomadora desses serviços, invalidando aquela realizada na atividade-fim, e reconhecendo que, em verdade, a vinculação empregatícia deu-se com a tomadora, quando evidenciados a subordinação e a pessoalidade, que, no caso de labor nessas condições, é presumida.

Impende observar que não se trata a lide de terceirização propriamente dita, mas sim de representação comercial, contrato este que induz a prestação de serviço dentro da atividade-fim da representada, não havendo que se falar em desvirtuamento.

Portanto, reconheço que a empresa da qual o reclamante era sócio não foi constituída com o fim único de burlar a legislação trabalhista. Assim, reconheço a validade do contrato de representação comercial.

Contudo, ainda cabe analisar se não está configurada fraude na relação de emprego, verificando se não havia uma relação de emprego entre o reclamante e

a reclamada (BANCORBRÁS), pois o autor sustenta que, embora obrigado a constituir uma pessoa jurídica, de representação comercial, era empregado da representada (BANCORBRÁS) como vendedor de consórcio de forma subordinada e com todas as características do vínculo de emprego e postula o reconhecimento do contrato empregatício com a BANCROBRÁS.

Tal como articulada a defesa, o ônus da prova permaneceu com o autor, nos termos dos arts. 333, II/CPC e 818/CLT, pois como restou comprovada a existência e validade do contrato de representação comercial firmado entre a COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS e a pessoa jurídica FERNANDES & DORNELES LTDA (fls. 31/37), empresa da qual o reclamante é sócio, caberia ao autor comprovar que, apesar do contrato de representação (prova documental), estavam presentes os requisitos configuradores da relação de emprego, encargo do qual não se desincumbiu a contento.

A prova documental juntada aos autos, recibos de pagamento (p. ex. Fls. 209/212) da BANCORBRÁS à FERNANDES & DORNELES, notas fiscais emitidas pela FERNANDES & DORNELES LTDA (p. ex. fls. 214 e 218) e outros inúmeros documentos, evidenciam que a segunda reclamada passava o pagamento das comissões diretamente para a empresa do reclamante e os representantes comerciais e que trabalhavam para a empresa FERNANDES & DORNELES vários representantes comerciais diferentes, que assinavam as propostas de admissão no consórcio (fls. 927/2015) em nome da pessoa jurídica FERNANDES & DORNELLES (usavam o carimbo desta), o que denota que não havia pessoalidade e onerosidade.

Quanto ao reembolso das despesas, a testemunha trazida pelo reclamante disse 'que as despesas de manutenção do escritório da empresa em nome do reclamante eram reembolsadas pela reclamada; que nunca viu nenhum caso prático de referido reembolso' e as testemunhas da reclamada disseram 'que o custeio das firmas dos representantes comerciais é todo feito por estes.', o que indica que o risco do negócio era suportado pela empresa representante. Ausente qualquer dos requisitos, não há como reconhecer a existência de liame empregatício.

(...)

Destaca o autor, também, os seguintes fatos, que seriam aptos a demonstrar a existência da relação de emprego: a) não havia autonomia para a concessão de descontos (cláusula 14, 'b', do contrato de representação comercial); b) a reclamada fornecia material promocional, impressos e outros formulários com a marca BANCORBRÁS, cabendo ao representante zelar pela sua guarda, controle e utilização, devolvendo-os à empresa (cláusula 8ª do contrato de representação comercial); c) o recorrente era obrigado a comparecer nas reuniões periódicas para a cobrança de metas, sob a ameaça de rompimento do contrato; e) todos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT estão presentes na relação que mantiveram.

A realização de esporádicas reuniões não representa subordinação das 'empresas representantes' às reclamadas. Ora, com o fito de se verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, é legítima a realização de reuniões para prestação de contas, visto que o contrato de representação comercial é essencialmente sinalagmático.

Porém, a ausência de autonomia para a concessão de descontos está prevista no art. 29 da Lei 4.886/65, sendo absolutamente desarrazoada a assertiva de que tal fato descaracteriza a representação comercial.

Já o fornecimento de material para publicidade e a imposição de normas para a colocação de cada produto no mercado também não são fatos que caracterizam quaisquer dos requisitos da relação de emprego ou que descaracterizam o contrato de representação comercial, pois é lícito à empresa representada estabelecer condições e requisitos gerais da representação (artigo 27, 'a', da Lei nº4.889/65), situação em que se enquadra o estabelecimento de um padrão para a utilização de sua imagem e veiculação de seu produto no mercado.

Outra questão que deve ser esclarecida é que a ausência de previsão da venda de seguro no contrato de representação comercial também não constitui uma particularidade capaz de alterar a natureza da relação mantida entre as partes. Na verdade, a venda do seguro era casada com a venda da cota de consórcio, tratando-se de mero acessório do contrato principal, sendo que isso não tem nenhuma influência na definição do tipo de relação de trabalho mantida entre as partes, sendo, por isso, irrelevante a ausência de previsão de venda do seguro no contrato de representação comercial.

Além do mais a prova dos fatos, que alegadamente seriam aptos a demonstrar a existência da relação de emprego, como a imposição de metas de vendas e jornada de trabalho, restou dividida, decidindo, portanto, em desfavor do reclamante, pois era dele o ônus da prova.

Assim, mantido o contrato de representação comercial e não comprovado o vínculo de emprego entre as partes, indevido, também, o pedido de reembolso dos estorno de comissões, com fundamento no art. 6º, da lei 3.207/57, e o pagamento da multa por descumprimento do contrato de representação prevista na cláusula 19, por esconder um verdadeiro contrato de emprego.

Isto posto, mantenho a r. sentença." (fls. 2.221/2.228).

Não se vislumbra a violação ao art. 9º consolidado. Está consignado no acórdão recorrido que ficaram comprovadas a existência e a validade do contrato de representação comercial firmado entre as partes e que caberia ao autor demonstrar que, apesar do contrato de representação, estavam presentes os requisitos configuradores da relação de emprego, encargo do qual o Obreiro não se desincumbiu.

Quanto ao dissenso jurisprudencial, inicialmente deve ser ressaltado que não servem ao confronto de teses os arestos colacionados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Os demais julgados transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam a mesma situação dos

autos, onde ficou provada a inexistência de vínculo de emprego entre as Partes (Súmula 296/TST).

Quanto à multa prevista na cláusula 19, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

COMISSÕES - ESTORNO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 3º e 6º da Lei 3.207/57.

Alega o Recorrente (fls. 2.252) que como não é representante comercial, mas sim, verdadeiro empregado, aplicam-se a ele as normas apontadas como violadas.

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que não existiu entre as partes relação de emprego.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02066-2007-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ

Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)

Agravado(a)(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 236; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02078-2008-009-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): C E A MODAS LTDA.

Advogado(a)(s): CELSO DAVID ANTUNES (BA - 1141)

Recorrido(a)(s): NÁBIA BORGES ARAÚJO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A signatária do Recurso de Revista de fls. 435/454, Dra. Manoela Gonçalves Silva, recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 114, derivado da procuração de fls. 113, sendo que ambos foram apresentados em cópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT).

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02087-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): LUDIMILA SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 517; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 519).

Regular a representação processual (fls. 36).

Satisfeito o preparo (fls. 442,445, 481/482 e 539/540).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 789, §1º e 789-A, IX da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou deserto o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Sustenta que na fase de conhecimento devem ser recolhidas custas arbitradas sobre o valor da condenação, ressaltando que as custas de liquidação não integram esse montante.

Consta do acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário patronal, por deserto.

Trata-se de sentença líquida integrada pelos cálculos judiciais de fls. 445/454, onde foram lançados os valores relativos às custas processuais (R\$779,91) e custas da liquidação (R\$194,98), sendo pertinente repisar que constou em sentença que a conta elaborada integra sua parte dispositiva e que as custas devidas pela reclamada incluem aquelas relativas à liquidação.

Quer dizer, as custas da liquidação na sentença líquida fazem parte integrante da parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que deverão ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.

Todavia, a empresa recorrente optou por recolher 2% sobre o TOTAL DO CÁLCULO, pagando apenas R\$799,42, valor que ultrapassa as custas processuais mas não abrange as custas da liquidação. (..) (fls. 512).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 5º, LV, CF e 789-A, IX, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIIR-02109-2008-102-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS

Advogado(a)(s): 1. SUELY ROSA BESSA SILVA (GO - 17882)

Agravado(a)(s): 1. CELSON GONÇALVES DE CASTRO

2. DOUGLAS GONÇALVES DE CASTRO

Advogado(a)(s): 1. WANDERVAL SILVA MARTINS (GO - 10475)

2. LUIZ CESAR MOREIRA (GO - 20722)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 06; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Observa-se que a Agravante apresentou a certidão de publicação da decisão agravada à fl. 06, o recurso de revista de fls. 08/36 e o acórdão regional às fls. 37/45. Todavia, encontram-se ausentes as demais peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes a subscritora do presente Recurso.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Embora a Agravante tenham requerido à fl. 02 que fossem autenticadas as peças exibidas nestes autos, nos termos do art. 544 § 1º do CPC, exige-se que a advogada as declare autênticas sob a sua responsabilidade pessoal, o que não houve no caso dos autos.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pela advogada da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02149-2006-011-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

2. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)

2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

2. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 641; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 649; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Exequerente publicado em 02/07/09 - fls. 666; ratificação à Revista apresentada em 10/07/09 - fls. 670; v. Resolução Administrativa nº 35/2009 às fls. 655 e certidão de feriados às fls. 682).

Regular a representação processual do Recorrente Banco Bradesco S.A. (fls. 591/592 e 671).

Garantido o Juízo (fls. 548/549).

Todavia, encontra-se irregular a representação processual do Recorrente Bradesco Seguros S.A., uma vez que na procuração e no substabelecimento de fls. 588/590 não consta o nome das signatárias da Revista e de sua ratificação, Dras. Maíra Lima de Almeida e Érica Rodrigues Carneiro, sendo inexistente o recurso, quanto a este Recorrente.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EXECUÇÃO

CÁLCULOS

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Afirma o Banco Recorrente que o cálculo da indenização estipulada na apólice de seguro deveria ter se baseado no salário nominal do Recorrido, e não no valor de sua remuneração. Acrescenta que não há preclusão quanto a esta insurgência.

Consta do acórdão (fls. 635/637):

"Extraí-se dos autos que o v. Acórdão (fls. 394/402) deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, deferindo seu pedido de pagamento de prêmio do seguro de vida e acidentes pessoais, contratado com o reclamado. Constou do v. Acórdão (fl. 402), o seguinte:

'Pelo exposto, dou provimento ao recurso para deferir ao reclamante o pedido, conforme formulado na inicial, uma vez que está de acordo com o previsto na apólice (fl. 241), além de o valor não ter sido contestado.'

De acordo com a peça exordial (fl. 08), o pedido feito pelo autor foi o seguinte:

'A) O pagamento de 100 (cem) vezes o valor do último vencimento fixo do Autor, devidamente atualizado, de conformidade com o que prevê o contrato de seguro;' Constata-se, também, que o exequente/agravado informou na inicial que sua última remuneração foi no importe de R\$7.187,28. Aliás, conforme restou fundamentado no v. Acórdão acima transcrito, este valor não foi impugnado oportunamente pela devedora/agravante.

Conforme se vê, o comando decisório proferido nos autos foi bem claro, não deixando dúvidas em relação ao valor a ser utilizado como base de cálculo do prêmio do seguro de vida deferido ao obreiro.

Desta forma, tenho que a contadoria ao utilizar o valor da última remuneração do reclamante (R\$7.187,28) como base de cálculo para apuração da indenização devida, seguiu corretamente ao comando do v. Acórdão.

Por tanto, ao contrário do que alega o executado/agravante, houve estrita observância ao princípio da coisa julgada. Não havendo também que se falar em decisão extra petita.

Ademais, conforme bem fundamentado pelo julgador a quo, encontra-se preclusa a argumentação do executado/agravante no sentido de que, de acordo com o previsto na Apólice de Seguro em Grupo, a base de cálculo a ser utilizada deveria ser o valor do salário fixo nominal (R\$1.909,40), pois, conforme acima exposto,

tal questão encontra-se superada pela decisão acima transcrita, já transitada em julgado."

Consoante se extrai da fundamentação do acórdão atacado, a Turma entendeu que não há ofensa à coisa julgada nem julgamento extra petita, tendo em vista que o comando decisório é bastante claro quanto à base de cálculo da indenização deferida, qual seja, a última remuneração do Recorrido, cujo valor não foi impugnado oportunamente pelo Recorrente. Ficou consignado no acórdão recorrido, também, que se encontra preclusa a alegação de que a base de cálculo a ser utilizada deveria ser o valor do salário fixo nominal (R\$1.909,40). Conclui-se, assim, que permanece intacto o preceito constitucional referido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 666; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 673).

Regular a representação processual (fls. 10).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Argui o Recorrente negativa da prestação jurisdicional, sob a alegação de que, embora opostos Embargos de Declaração, a Turma não se manifestou expressamente sobre a coisa julgada, não se justificando o fundamento de vedação ao enriquecimento ilícito.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.

Verifica-se que o acórdão da Turma, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Exequente, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação ao dispositivo constitucional indigitado.

EXECUÇÃO

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação de dispositivos legais.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o objeto do Agravado de Petição foi a remuneração e não a limitação de valores do pedido, como decidido no acórdão. Assevera que o Recorrido não demonstrou a existência de teto limitador.

Consta do acórdão (fls. 637/638):

"No tocante ao pleito da agravante de observância da apuração do valor da condenação ao limite máximo imposto pela Apólice, vejo que tal questão não ficou expressa no Acórdão e na decisão dos embargos à execução.

Compulsando o acórdão, verifico que Relator deu provimento ao recurso para deferir o pedido, conforme postulado na exordial, considerando estar de acordo com a apólice.

Tenho, portanto, que o deferimento ocorreu de conformidade com a apólice.

Depois, ainda que se entenda que a matéria tenha sido alcançada pelo manto da coisa julgada, o que é discutível, a Justiça do Trabalho não pode compactuar com o enriquecimento indevido.

Em que pese o cochilo da defesa, o fato é que o próprio Reclamante, em contra-razões de fls. 610/612, admite o limite constante do Termo Aditivo de fls. 324.

Assim, nesse caso, deve prevalecer o que restou pactuado pelas partes, devendo o cálculo do valor da indenização deferida obedecer ao limite máximo estabelecido contratualmente.

Entretanto, embora a agravante tenha pugnado pela observância do limite de R\$500.000,00, previsto no Termo Aditivo de Apólice de Seguro (fls. 327/329), vejo que foi juntada por ele um Termo Aditivo posterior (fls. 323/325), que alterou esse limite máximo para R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), valor último esse reconhecido pelo obreiro.

Nesse ponto, dou parcial provimento ao agravado de petição para limitar o cálculo do valor da indenização ao limite máximo previsto contratualmente de R\$600.000,00, com o escopo de evitar o enriquecimento indevido."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Exequente (fls. 663):

"O embargante tenta demonstrar que não reconheceu o limite do valor do seguro. Mas isso não é o que se extrai dos autos onde se pode verificar claramente que ele admite que uma apólice atualizada estabeleceu o teto de R\$600.000,00. Portanto, o julgado está de acordo com a prova dos autos não havendo que ser modificado.

Outrossim, não há qualquer omissão a ser sanada pois os motivos que levaram este Relator a decidir em desfavor do enriquecimento sem causa estão devidamente consignados no acórdão nada havendo a ser acrescentado."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a Turma Regional entendeu que não houve manifestação expressa no acórdão exequendo e na decisão de Embargos à Execução sobre o pleito de observância do limite máximo previsto na apólice, e, ainda que se entendesse que a matéria teria sido alcançada pelo manto da coisa julgada, consignou que a Justiça do Trabalho não poderia compactuar com o enriquecimento indevido do Exequente, motivo pelo qual determinou fosse observado o limite contratual, o qual foi admitido pelo próprio Exequente. Pelos próprios fundamentos do acórdão, conclui-se que permanece intacto o preceito constitucional referido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02172-2008-012-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 328; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 369).

Regular a representação processual (fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 298 e 352/353).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CC e 8º e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, uma vez que não teria feito nenhuma promessa de pagá-las na área de vendas, apenas houve estudo de um projeto a respeito, o que afasta qualquer alegação de ter agido com má-fé na questão. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas por esta Egrégia Corte, bem como a Turma Julgadora teria dado interpretação diversa à norma constante dos ACTs.

Consta do v. Acórdão:

"A prova oral emprestada favorece a tese do autor quanto à existência da promessa de pagamento das comissões na função de agente de vendas (fls. 200/203).

Há de se levar em conta, ainda, os precedentes julgados por esta 2ª Turma, no que se refere à promessa, pela reclamada, de pagamento de comissões a agente de vendas comissionado. Vale citar o RO-01917-2007-007-18-00-2 (publicado em 15 de julho de 2008) e RO-01996-2007-007-18-00-1 (publicado em 3 de setembro de 2008).

Entendo que o fato de o autor ter dito, em seu depoimento, não ter sido estipulada data a partir da qual seria paga a comissão, não afasta o reconhecimento da promessa nem implica na hipótese de mera especulação, como assentou o d. juízo de primeiro grau.

Por sua vez, a reclamada não comprovou o fato alegado, impeditivo ao direito do obreiro, no sentido de que o pagamento de comissões não teria passado apenas de um 'projeto'.

Houve, pois, promessa de pagamento de comissões.

Desse modo, considero que foi ajustado o pagamento de comissões, pela venda de linhas telefônicas, no valor unitário de R\$1,42 (um real e quarenta e dois centavos), conforme alegado na exordial. Quanto ao número médio de linhas vendidas, a prova oral não mostrou qual seria o número, e eu, vendo como exagerado o de 450 linhas, alegado na exordial, arbitro em 260 mensais (10 por dia útil)" (fls. 292/293).

Depreende-se do Acórdão recorrido ter ficado suficientemente demonstrado que houve promessa de pagamento de comissões ao Reclamante, portanto não se vislumbrando a ocorrência de violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados. Acresça-se que concluir em sentido contrário obrigaria ao reexame do conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula nº 126/TST).

Inespecífico o aresto de fls. 338/339 (reiterado às fls. 348), uma vez que trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (Súmula nº 296 do C. TST). Do mesmo modo, não se presta o aresto de fls. 339 (reiterado às fls. 348/349) para o confronto de teses, já que se refere a situação em que nem mesmo havia a obrigatoriedade da venda de produtos aos clientes.

Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, com o Recurso de Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é insubsistente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- contrariedade à OJ 62 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 538 do CPC.

Afirma a Recorrente que "o uso dos Embargos Declaratórios (...) não foi com intuito protelatório, mas tão somente para ver prequestionada a matéria objeto de Recurso Extraordinário, onde o de Revista se insere" (fls. 349), por isso a ela não poderia ter sido aplicada a cominação prevista no art. 538 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

"OMISSÃO E CONTRADIÇÃO

A reclamada sustenta que o v. acórdão encontra-se omissa e contraditório.

Em relação às comissões na área de vendas, sustenta que não teria havido pactuação concreta da referida parcela salarial e que todo ajuste contratual tem requisitos a serem observados, indicando quais seriam e afirmando não terem sido todos atendidos. Assevera, ainda, que o embargado não teria se desincumbido do seu ônus probatório, já que a prova restara, no mínimo, dividida. Quanto às comissões na área de fidelização, argumenta que teria comprovado a existência de metas e critérios a serem observados, que não teriam restado cabalmente comprovados os valores informados pelo embargado, que o embargado não teria se desincumbido de seu ônus probatório e que não foram observados os requisitos necessários ao ajuste contratual.

Requer o pronunciamento expresso dos artigos 421, 422, 427 e 462 do Código Civil c/c art. 8º, parágrafo único, da CLT, 333, I, do CPC c/c 818 da CLT, art. 468 da CLT e art. 7º, VI, da CF, aplicáveis ao caso em tela como forma de prequestionamento.

Sem razão.

Esta Eg. Segunda Turma manifestou-se expressamente sobre as razões porque reformou a r. sentença para deferir ao autor comissões mensais por venda e por fidelização, no tópico 'COMISSÕES', às fls. 291/295, não havendo omissão nem contradição no acórdão embargado.

Percebo que a embargante quer, na verdade, discutir o mérito da decisão embargada, não sendo este o meio processual adequado.

Vale observar, por oportuno, que o prequestionamento da matéria, por meio de embargos de declaração, só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que também não restou configurado no caso.

Neste sentido é a jurisprudência consubstanciada nas OJs nºs 118 e 256, da SDI-I do Colendo TST, bem como na Súmula nº 297 do TST.

Rejeito.

Ante a flagrante inadequação da via eleita, que denota o intuito procrastinatório dos embargos, condeno a embargante a pagar, ao embargado, 1% do valor da causa" (fls. 324/326).

Não se vislumbra que se tenha configurado afronta ao dispositivo legal apontado ou, ainda, contrariedade à súmula e à OJ especificadas, considerando-se, conforme a fundamentação da Egrégia Turma, que os Embargos de Declaração foram opostos de modo infundado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02208-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. KLEYTON MORAIS PEREIRA (ESPOLIO DE)

Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): 1. BUENO CABRAL & CIA LTDA.

2. PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Advogado(a)(s): 1. CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO (GO - 24222)

2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2009 - fls. 139; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 141).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 106/109 e 131/137).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

O Recorrente sustenta inicialmente que o indeferimento do pleito de oitiva do preposto da 2ª Reclamada teria importado em cerceamento do direito de prova.

Consta do acórdão:

"Na audiência de instrução foi tomado o depoimento do sócio da 1ª Reclamada, a qual foi apontada como empregadora e prestadora de serviços de vigilância em favor da 2ª Reclamada, e ouvidas duas testemunhas, sendo uma apresentada por cada parte.

O indeferimento da tomada do depoimento pessoal do preposto da 2ª Reclamada não caracterizou cerceamento de produção de prova, porquanto o conjunto probatório produzido nos autos foi suficiente à formação do convencimento do julgador. O fundamental seria o depoimento da 1ª Reclamada, o qual foi colhido.

Ausente o prejuízo, não há que se falar em nulidade.

Preliminar que se rejeita" (fls. 133/134).

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, não se evidencia violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende a existência de vínculo de emprego com a 1ª Reclamada e a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

Consta do acórdão:

"VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. Não comprovada a prestação de serviços do Autor para a 1ª Reclamada e em proveito da 2ª Reclamada, mas tão-somente a substituição esporádica e temporária de empregado daquela no posto de serviço de vigia, não há que se falar em vínculo de emprego e deferimento dos pedidos da exordial" (fls. 131).

De acordo com o exposto no acórdão, às fls. 134/136, a declaração da inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando ofensa aos arts. 2º, 3º e 9º da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão (fls. 148/149) não se prestam ao confronto de teses, porquanto consistem em hipóteses que não estão inseridas dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

Os demais paradigmas, colacionados na página 149, não tiveram indicadas as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.

Por outro lado, tendo em vista que não ficou provada a prestação de serviços do Autor para a 1ª Reclamada e em proveito da 2ª Reclamada, não havendo no acórdão, por conseguinte, adoção de tese a respeito da responsabilidade subsidiária desta, reputa-se incabível a assertiva de contrariedade à Súmula 331/TST. Nessa trilha, uma vez declarada a inexistência da relação de emprego suscitada pelo Reclamante, torna-se prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso ("do salário", "da jornada de trabalho", "da cláusula 40ª da CCT" e "da assistência judiciária e honorários advocatícios").

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02241-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): 1. JAQUELINE MARIA DE JESUS

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 638; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 66).

Satisfeito o preparo (fls. 574, 607/608 e 657).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, IV/TST.

- violação dos arts. 461, § 1º e 818 da CLT, 333, I e 472 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento da equiparação salarial, afirmando que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar que ela e o paradigma apontado exerciam as mesmas funções.

Consta do acórdão (fls. 635/636):

"Razão não assiste à recorrente.

Quanto à questão, a primeira testemunha indicada pela reclamante, Maria Lúcia de Paula Souza, declarou: (...).

A segunda testemunha conduzida pela reclamante, Éricka Albino do Carmo, disse: (...).

Verifica-se, por meio dos depoimentos acima transcritos, que a identidade de funções restou demonstrada, bem como a mesma produtividade. O tempo na função é inferior a dois anos, pois conforme enunciado na defesa, a paradigma iniciou no exercício da função de agente de back office em 01.04.2004 e a reclamante em 01.03.2006 (fl. 95). A reclamada não se desonerou de sua obrigação de comprovar a ausência do requisito "mesma perfeição técnica".

De outra parte, competia à reclamada trazer aos autos os controles de ponto do período em que fora deferida a equiparação salarial (01.02.2006 a 09.02.2007), para comprovar sua alegação de que a paradigma ativava-se em jornada de 8 horas diárias, cuja providência não tomou. Com efeito, ela juntou apenas os registros de ponto de período anterior, qual seja, de fevereiro de 2002 a janeiro

de 2006 (fls. 476/532), o que deixa transparecer o seu objetivo de ocultar a verdade.

Outrossim, deve ser reconhecido à reclamante o salário fixado na decisão judicial em que fora deferida a equiparação salarial à paradigma, uma vez que na referida ação ela postula diferenças salariais decorrentes da função de back office (veja-se, fl. 37).

Assim, estando presentes os requisitos configuradores da equiparação salarial, correta a sentença ao deferir as diferenças salariais e reflexos. Mantenho".

O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, VI/TST.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que os arestos transcritos às fls. 647/648 apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 638; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 659).

Regular a representação processual (fls. 67/68 e 70).

Satisfeito o preparo (fls. 574, 593/594 e 665).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não poderia ter sido considerada responsável subsidiariamente pelas verbas devidas à Reclamante, afirmando que "no caso in concreto não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas" (fls.662).

Consta do v. acórdão (fls. 634-v.):

"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, da tomadora dos serviços, no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo.

Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.

Por isso nem há de se falar que o ajuste entre as empresas, de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros, impeça a condenação na responsabilidade subsidiária.

Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional. Irretocável é o v. julgado fustigado".

Constata-se que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02270-2008-012-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)

Advogado(a)(s): JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 72; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02279-2007-011-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): LEONARDO RODRIGUES ROCHA

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 307).

Regular a representação processual (fls. 321).

Satisfeito o preparo (fls. 239, 269 e 270).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, 37, "caput", e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128, 165 e 458, II, do CPC.

O Reclamado aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Todavia, verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em ofensa aos dispositivos constitucionais e legais em referência.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 365, VI, do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por irregularidade de representação processual, alegando que os documentos apresentados são originais. Aduz, ainda, que se o mandato expresso for nulo, torna-se válido o mandato tácito.

Consta do acórdão:

"No entanto, não conheço do recurso da reclamada, por irregularidade de representação processual.

A procuração de fl. 71 foi subscreta pela Sra. EVA FELIZARDA DA SILVA. Esta, por sua vez, recebeu os poderes para representar a reclamada por meio da procuração de fls. 67/70. Contudo, referido instrumento público limita os poderes até 10/11/2007, não produzindo qualquer efeito sobre a demanda em curso, cujo ajuizamento se deu em 07/12/2007 (fl. 02).

De se destacar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (Súmula 383/TST).

Resta afastada ainda, a possibilidade de mandato tácito, ainda que admitido, já que os subscritores da peça recursal não estiveram presentes em nenhuma das audiências.

Portanto, a reclamada, ao interpor o recurso ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular.

Por essas razões, tem-se por inexistente o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, restando prejudicada a análise do mérito recursal." (fls. 298).

Conforme se depreende do acórdão, a Turma não analisou a matéria, à luz do art. 365, inciso VI, do CPC, que trata da autenticidade das reproduções digitalizadas de documento, público ou particular, juntadas aos autos.

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, IV e VII, da CF.

O Reclamado sustenta que a remuneração do Obreiro, quando passou a exercer a função de vendedor, teria sido efetuada à base de comissões sobre as vendas por ele efetivadas, não recebendo quantia inferior ao mínimo legal. Defende a exclusão da responsabilidade pelo pagamento do salário fixo e reflexos.

Consta do acórdão:

"Com efeito, a existência de previsão convencional acerca do pagamento de salário fixo além das comissões pactuadas importa em obrigatoriedade de pagamento do valor convenionado, não deixando de vigorar após expirado o prazo de validade da norma coletiva. O contrário implicaria redução salarial, vedada pelo ordenamento constitucional.

As cláusulas que estabelecem o pagamento de salário fixo além das comissões aderem definitivamente ao contrato de trabalho do reclamante, já que o piso salarial é direito assegurado pela Constituição Federal (art. 7º, inciso V).

(...)

Ante o exposto, reformo a r. decisão primária para determinar que o pagamento do salário fixo seja observado durante todo o período imprescrito.

Neste passo, já tendo sido deferido o pleito na vigência da ACT (de 01/04/2002 a 31/03/2003) e ADC (01/04/2006 a 31/03/2007) resta acrescer o intervalo de 01/04/2003 a 31/03/2006, o qual deverá ser pago observando o salário estipulado na cláusula 6ª de fl. 49, no importe de R\$298,00.

Reformo." (fls. 299/301).

A condenação do Reclamado ao pagamento do salário fixo e consectários legais ao Autor, durante todo o período imprescrito, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, em cotejo com os preceitos normativos referenciados no acórdão regional, não havendo que se falar, pois, em violação direta e literal dos dispositivos constitucionais e legais invocados no presente tópico recursal.

HORA EXTRA

ADICIONAL

Quanto aos tópicos em epígrafe, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

O Recorrente aponta como violados os arts. 2º, 3º, 62, II e parágrafo único, 818 da CLT e 333, I, do CPC (fls. 307 e 318) sem, contudo, fundamentar a sua alegação, o que inviabiliza a análise da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02375-2006-082-18-01-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284-A)

Recorrido(a)(s): ROSÂNGELA WATANABE

Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O signatário do Recurso de Revista de fls. 323/328, Dr. Edson Luiz Leodoro, recebeu poderes para representar a Recorrente por intermédio das procurações de fls. 58/59, 158/159 e 256/257, as quais, todavia, apresentam-se em cópia sem a necessária autenticação, o que torna irregular a representação processual da Empresa.

Oportuno destacar que, embora tratando-se de Agravo de Petição processado em autos apartados por interesse da Agravante, ora Recorrida, conforme despacho de fls. 280 e 296 e petição de fls. 6, caberia à ora Recorrente zelar pela observância dos requisitos legais necessários à regularidade da representação processual, podendo, inclusive, ter-se valido da faculdade prevista nos arts. 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.925/2009, e 365, inciso IV, do CPC, o que não se evidenciou.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0253/09

PROCESSO : RO00177200905318000

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS

RECORRIDOS : 1. LICIONETE MARIA DA ROCHA

ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDA : 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 187/190, cuja conclusão segue transcrita :

"Ante o exposto, conheço do recurso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam' e, no mérito, nego-lhe provimento. ... "

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0254/09

PROCESSO : AIRR02143200801318404

AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS

AGRAVADO : DIONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado DIONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 67/68, cujo teor segue transcrito :

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 63; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02). Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 23 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação à advogada subscritora deste recurso. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho : "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos". Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0255/09

PROCESSO : RO00007200818118001

RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO : 1. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

RECORRIDO : 2. RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

RECORRIDO : 3. KARLA CRISTINA MOURA PRADO

RECORRIDO : 4. XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

RECORRIDO : 5. COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 169/173, cuja conclusão segue transcrita :

"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ... "

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0256/09

PROCESSO : AP01020200500418008
AGRAVANTE : CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
AGRAVADO : 1. FOS – BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : JOSE FERREIRA LUZ E OUTROS
AGRAVADO : 2. ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : 3. GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO : 4. ROBERTA EVANGELISTA RIBEIRO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS, GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS e ROBERTA EVANGELISTA RIBEIRO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 353/361, cuja conclusão segue transcrita :
“Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Não há custas. ...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

JOANA D ARC ALVARENGA
EMPÓRIO DO CHURRASCO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.562/2009 RTOOrd 03 0.892/2009 UNA 29/09/2009 13:30 ORD. N N
EDMILSON ALVES DE PAULA
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.575/2009 RTOOrd 04 0.894/2009 UNA 15/09/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.576/2009 RTOOrd 02 0.891/2009 UNA 03/09/2009 14:20 ORD. N N
FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
03.589/2009 RTOOrd 03 0.897/2009 UNA 01/10/2009 13:45 ORD. N N
RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.579/2009 RTSum 01 0.895/2009 UNA 09/09/2009 10:00 SUM. N N
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.580/2009 RTSum 03 0.895/2009 UNA 28/09/2009 13:15 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DIAZ
ELMO ENGENHARIA LTDA

03.588/2009 RTSum 01 0.897/2009 UNA 09/09/2009 10:30 SUM. N N
MOACIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRIME COMÉRCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.581/2009 RTOOrd 01 0.896/2009 ORD. N N
DINAH AVELAR CARDOSO
MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO HOTEIS TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.564/2009 RTSum 04 0.890/2009 UNA 31/08/2009 14:15 SUM. N N
CICERO ARRUDA DO NASCIMENTO
PREMOTECK ARTEFATOS DE CIMENTO E TRANSPORTE LTDA

03.566/2009 RTSum 04 0.891/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. S N
CÉLIO GALVÃO DA SILVA
SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO

03.567/2009 RTSum 02 0.889/2009 UNA 01/09/2009 13:20 SUM. N N
MÁRCIO DE CAMPOS FREITAS
IRMÃOS ALEXANDRE LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
03.561/2009 RTSum 02 0.887/2009 UNA 08/09/2009 13:20 SUM. S N
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO(A): LILIAN CRISTINA DIAS CARNEIRO DE ABREU
03.573/2009 RTOOrd 01 0.892/2009 UNA 05/10/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS MENDES CALDAS
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.568/2009 RTOOrd 04 0.892/2009 UNA 08/09/2009 15:00 ORD. N N
JORGE INOCENCIO GOMES
NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.570/2009 RTOOrd 03 0.893/2009 UNA 30/09/2009 13:45 ORD. N N
ALISSON DA SILVA DE MATOS
P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.565/2009 RTOOrd 02 0.888/2009 UNA 02/09/2009 15:00 ORD. N N
JOHNNY FRANCIS MARTINS
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

03.587/2009 RTOOrd 04 0.897/2009 UNA 22/09/2009 14:40 ORD. S N
JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
03.572/2009 RTOOrd 03 0.894/2009 UNA 30/09/2009 14:00 ORD. S N
LUIZ MARINHO
ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.582/2009 RTSum 04 0.895/2009 UNA 31/08/2009 14:45 SUM. N N

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMANTE

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.569/2009 CartPrec 04 0.893/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA TELES
TRANSE CONSTRUÇÕES LTDA.

03.571/2009 CartPrec 02 0.890/2009 ORD. N N
FLÁVIA DE FARIA GENARO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

03.574/2009 RTSum 01 0.893/2009 UNA 09/09/2009 09:00 SUM. S N
BENEDITO GOMES DE MORAIS
SÃO LUIZ ENG CONST E IMPERMEABIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
03.586/2009 RTSum 03 0.896/2009 UNA 29/09/2009 13:00 SUM. N N
ADRIANA MENDES PEREIRA
AGRAR PLANEJAMENTO AGRÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.583/2009 RTOOrd 04 0.896/2009 UNA 15/09/2009 15:20 ORD. N N
JOSE ALAIR CAETANO DA SILVA
ANDRE LUIZ MILITAO

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
03.577/2009 RTSum 01 0.894/2009 UNA 09/09/2009 09:30 SUM. N N
KEILA SIMEAO DE BRITO SILVA
CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S.A.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
03.590/2009 RTOOrd 01 0.898/2009 ORD. N N
ÉRIKA SCHINEIDER ALVES DE ASSIS + 001
COMPETEC METROLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
03.578/2009 RTSum 02 0.892/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N

IVANI DE MORAIS
SOLANGE PINHEIRO DE LIMA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.584/2009 RTSum 02 0.893/2009 UNA 02/09/2009 13:00 SUM. N N
JOÃO BERNARDO DA CRUZ
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME + 001
03.585/2009 RTOrd 02 0.894/2009 UNA 03/09/2009 14:40 ORD. N N
JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.563/2009 RTOrd 01 0.891/2009 UNA 21/10/2009 14:30 ORD. N N
FLAVIANE MENDES DA SILVA
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.605/2009 CartPrec 03 0.901/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
LATICINIOS VALE DO CAPIVARI LTDA

03.609/2009 CartPrec 04 0.902/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA NA PESSOA
DACO-RESPONSÁVEL

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.614/2009 RTSum 02 0.900/2009 UNA 08/09/2009 13:00 SUM. S N
ROBERTO DIAS DE SOUSA
ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.607/2009 RTSum 03 0.902/2009 UNA 30/09/2009 13:30 SUM. N N
WIRLEY DA SILVA ASSIS
S.TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.615/2009 RTSum 03 0.904/2009 UNA 01/10/2009 13:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
03.616/2009 RTOrd 01 0.904/2009 UNA 21/10/2009 15:00 ORD. N N
JONATHAS DAVIDSON DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
03.617/2009 RTSum 04 0.905/2009 UNA 03/09/2009 14:15 SUM. N N
BENÍCIO SOARES DE OLIVEIRA
CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.612/2009 RTOrd 03 0.903/2009 UNA 05/10/2009 13:45 ORD. N N
IVANETE FERREIRA GIL
JOÃO TEIXEIRA DE FARIA (JOÃO DE DEUS) + 001

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.610/2009 RTSum 04 0.904/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. N N
LUCIA FLÁVIA BATISTA RIBEIRO
MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)

03.619/2009 RTSum 01 0.905/2009 UNA 09/09/2009 14:30 SUM. N N
POLLYANNA APARECIDA DE SOUZA
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): RONAN BERNARDES GALDINO
03.620/2009 RTSum 01 0.906/2009 SUM. N N
THIAGO DEPACI ALVES
MIDWAY INTERNATIONAL LABS. LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.621/2009 RTSum 04 0.907/2009 UNA 03/09/2009 14:30 SUM. N N
ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA
LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO(A): SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
03.606/2009 CartPrec 01 0.902/2009 ORD. N N
JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
03.608/2009 RTSum 02 0.899/2009 UNA 03/09/2009 13:20 SUM. S N
GERSON CORREIA DA SILVA
HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.613/2009 RTSum 01 0.903/2009 UNA 09/09/2009 14:00 SUM. N N
RENATA FELIPE TEIXEIRA
MARIANA DE SOUZA E MARIA JOSÉ DECORAÇÕES

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
03.618/2009 RTOrd 04 0.906/2009 UNA 24/09/2009 14:10 ORD. N N
ELIAS BENEDITO DE SOUZA
COPOCENTRO INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.024/2009 CartPrec 02 1.516/2009 ORD. N N
CLESIO BORGES DA SILVA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

03.028/2009 CartPrec 01 1.509/2009 ORD. N N
ADAUTO NUNES
ALL RISKS SERV. TEC. SEGUROS LTDA.

03.029/2009 CartPrec 02 1.519/2009 ORD. N N
LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
UNIÃO + 001

03.031/2009 CartPrec 01 1.511/2009 ORD. N N
RENÊ RAZOTTO
LUKSANDER CARVALHO DA CUNHA + 001

03.032/2009 CartPrec 02 1.520/2009 ORD. N N
UNIÃO
LATRUCH PSTRICH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
03.030/2009 RTSum 01 1.510/2009 UNA 08/09/2009 09:50 SUM. N N
LÁZARO TELES DOS SANTOS
ROGÉRIO CRUZ DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
03.025/2009 RTOrd 02 1.517/2009 INI 17/09/2009 13:30 ORD. N N
CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
03.023/2009 RTSum 02 1.515/2009 UNA 10/09/2009 15:10 SUM. N N
WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
03.033/2009 RTSum 02 1.521/2009 UNA 11/09/2009 09:30 SUM. N N
DORILENE DONATO DE SOUSA
MEGAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
03.027/2009 RTSum 02 1.518/2009 UNA 10/09/2009 15:30 SUM. N N
ROGERIO VIEIRA MENDES
LUIZ DAS GRAÇAS ALVES JUNIOR

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
03.026/2009 RTSum 01 1.508/2009 UNA 08/09/2009 09:30 SUM. N N
JEAN VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA
MEGAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

03.022/2009 RTSum 01 1.507/2009 UNA 08/09/2009 09:10 SUM. N N
CARLOS GREGORIO DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.086/2009 ConPag 01 1.086/2009 ORD. N N
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPÉRIO ROMANO
NEUZA TEODORA VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO COLETTI

01.080/2009 RTOOrd 01 1.080/2009 ORD. N N
CLERES FERNANDA LEMOS DA SILVA
CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001

01.081/2009 RTOOrd 01 1.081/2009 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO
CERÂMICA HJR LTDA.

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

01.079/2009 RTSum 01 1.079/2009 SUM. N N
BIANCA SENA MARTINS
HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES

ADVOGADO(A): ZENAIDE HERNANDES

01.087/2009 ConPag 01 1.087/2009 ORD. N N
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ERIVELTON XAVIER LOPES

01.088/2009 ConPag 01 1.088/2009 ORD. N N
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
DULCINEIA FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA

01.771/2009 RTSum 01 1.771/2009 UNA 09/09/2009 15:30 SUM. N N
DOUGLAS EMMANUEL MENDONÇA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO PEREIRA

01.772/2009 RTSum 01 1.772/2009 UNA 31/08/2009 13:00 SUM. N N
CRISTIANE FERREIRA DE SANTANA PIRES
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.773/2009 RTSum 01 1.773/2009 UNA 31/08/2009 13:02 SUM. N N
DILSON MOREIRA DA SILVA FILHO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.774/2009 RTSum 01 1.774/2009 UNA 31/08/2009 13:04 SUM. N N
ELIAMAR GONZAGA DE OLIVEIRA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.775/2009 RTSum 01 1.775/2009 UNA 31/08/2009 13:06 SUM. N N
JOÃO MOISÉS FERREIRA SANTOS
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.776/2009 RTSum 01 1.776/2009 UNA 31/08/2009 13:08 SUM. N N
LUCIANA MARIA DE CARVALHO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.777/2009 RTSum 01 1.777/2009 UNA 31/08/2009 13:10 SUM. N N
MARCILENE NAIM GALDINO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.778/2009 RTSum 01 1.778/2009 UNA 31/08/2009 13:12 SUM. N N
MARIA CLEONE DA CONCEIÇÃO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.779/2009 RTSum 01 1.779/2009 UNA 31/08/2009 13:14 SUM. N N
TAIANY SIMÃO AVELAR
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.780/2009 RTSum 01 1.780/2009 UNA 31/08/2009 13:16 SUM. N N
VANUZA VIEIRA GRACIA PORTO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.781/2009 RTSum 01 1.781/2009 UNA 31/08/2009 13:18 SUM. N N
RICARDO DE BRITO RIBEIRO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.782/2009 RTSum 01 1.782/2009 UNA 31/08/2009 13:22 SUM. N N
HELENCÁSSIA MATIAS DE AGUAS
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

01.783/2009 RTSum 01 1.783/2009 UNA 31/08/2009 13:24 SUM. N N
ZAYNE POLLYANNA MENDONÇA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.784/2009 RTSum 01 1.784/2009 UNA 14/09/2009 13:25 SUM. N N
ERNANDO CARLOS DE SOUZA
GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

01.794/2009 RTSum 01 1.794/2009 UNA 01/09/2009 16:00 SUM. N N
NATALÍCIO GOMES DA ROCHA
TV RÁDIO GOIÁS FM

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

01.785/2009 RTSum 01 1.785/2009 UNA 14/09/2009 13:00 SUM. N N
DEJANE RODRIGUES PEREIRA
PANIFICADORA BELEM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.798/2009 RTSum 01 1.798/2009 UNA 01/09/2009 16:30 SUM. N N
SALVADOR DIAS DA SILVA
AGM - FORROS E VIDROS

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA

01.799/2009 RTOOrd 01 1.799/2009 UNA 17/09/2009 15:30 ORD. N N
MARTINHO RIBEIRO DIAS NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADONº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS**01.835/2009 CartPrec 01 1.835/2009 ORD. N N
ROBSON JOSÉ RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**01.834/2009 CartPrec 01 1.834/2009 ORD. N N
DIVINO ANANIAS DOS REIS
D ART'S GRÁFICA E EDITORA**ADVOGADO(A): MARALISY MENDES CARDOSO**01.836/2009 CartPrec 01 1.836/2009 ORD. N N
ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA + 002
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**01.813/2009 RTSum 01 1.813/2009 UNA 15/09/2009 08:30 SUM. N N
LAURIANO DE FARIA NUNES
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.814/2009 RTSum 01 1.814/2009 UNA 15/09/2009 08:50 SUM. N N
BRUNO MENDONÇA DIAS DE OLIVEIRA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.815/2009 RTSum 01 1.815/2009 UNA 15/09/2009 09:00 SUM. N N
GERALDO APARECIDO DA SILVA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.816/2009 RTSum 01 1.816/2009 UNA 15/09/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO ASSIS FERREIRA + 001
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.816/2009 RTSum 01 1.816/2009 UNA 15/09/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO ASSIS FERREIRA + 001
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.817/2009 RTSum 01 1.817/2009 UNA 15/09/2009 09:15 SUM. N N
LICIONAR ELIAS DE MELO
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.818/2009 RTSum 01 1.818/2009 UNA 15/09/2009 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ MARTINS
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.819/2009 RTSum 01 1.819/2009 UNA 15/09/2009 09:25 SUM. N N
SEBASTIÃO MARTINS SIQUEIRA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.820/2009 RTSum 01 1.820/2009 UNA 15/09/2009 09:30 SUM. N N
EDIMAR FERREIRA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.821/2009 RTSum 01 1.821/2009 UNA 15/09/2009 09:35 SUM. N N
SÍLVIO ANTÔNIO DA SILVA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.822/2009 RTSum 01 1.822/2009 UNA 15/09/2009 09:40 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DE SOUZA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.823/2009 RTSum 01 1.823/2009 UNA 15/09/2009 09:45 SUM. N N
CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.824/2009 RTSum 01 1.824/2009 UNA 15/09/2009 09:50 SUM. N N
GILMAR BORGES RIBEIRO
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.825/2009 RTSum 01 1.825/2009 UNA 15/09/2009 09:55 SUM. N N
VILMAR ESTEVÃO LACERDA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.826/2009 RTSum 01 1.826/2009 UNA 15/09/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ LAERSON DE SOUZA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.827/2009 RTSum 01 1.827/2009 UNA 15/09/2009 10:05 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO MARTINS DE MELO
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.828/2009 RTSum 01 1.828/2009 UNA 15/09/2009 10:10 SUM. N N
CLAUDETE DE SOUZA RAMOS
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.829/2009 RTSum 01 1.829/2009 UNA 15/09/2009 10:15 SUM. N N
EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.830/2009 RTSum 01 1.830/2009 UNA 15/09/2009 10:20 SUM. N N
AUGUSTO CORDEIRO NETO
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.831/2009 RTSum 01 1.831/2009 UNA 15/09/2009 10:25 SUM. N N
JESUS CORREIA DA SILVA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.832/2009 RTSum 01 1.832/2009 UNA 15/09/2009 10:30 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ
IRMÃOS VIDIGAL LTDA01.833/2009 RTSum 01 1.833/2009 UNA 15/09/2009 10:35 SUM. N N
BENEDITO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
IRMÃOS VIDIGAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADOPROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.413/2009 CartPrec 10 1.568/2009 ORD. N N
RICARDO SILVESTRE FERNANDES
EXPRESSO MAIA LTDA.20.416/2009 CartPrec 05 1.559/2009 ORD. N N
MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.20.419/2009 CartPrec 12 1.580/2009 ORD. N N
ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
IZAIAS ANTÔNIO SOARES20.422/2009 CartPrec 07 1.571/2009 ORD. N N
JOÃO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.20.425/2009 CartPrec 09 1.592/2009 ORD. N N
JOSE FERREIRA DOS SANTOS
BASECON CONSTRUTORA LTDA.20.427/2009 ExFis 09 1.594/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A. + 00120.429/2009 CartPrec 08 1.566/2009 ORD. N N
VAGNER SILVA
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO20.432/2009 CartPrec 03 1.565/2009 ORD. N N
AGNALDO DE OLIVEIRA
ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 00120.433/2009 CartPrec 13 1.570/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
VICENTE DE PAULO CRUZ JUNIOR20.436/2009 CartPrec 06 1.576/2009 ORD. N N
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.20.438/2009 CartPrec 02 1.559/2009 ORD. N N
FRANCINALDO DOS SANTOS COSTA
RESENDE E ABRANTES LTDA.20.439/2009 ExFis 02 1.560/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 001

20.443/2009 CartPrec 01 1.581/2009 ORD. N N
ROSELI DE SOUZA LEITE
WALDECI BORGES DE SOUZA

20.444/2009 ExFis 02 1.561/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 001

20.445/2009 CartPrec 11 1.576/2009 ORD. N N
FAZENDA CANA BRAVA(RENATO CÉSAR ALVARENGA)
PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIAS

20.447/2009 CartPrec 10 1.570/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
TEMA TRANSPORTE ESPECIAL DE MALOTES LTDA. (N/P FLÁVIO LUIZ MARIANNI)

20.448/2009 ExFis 12 1.582/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 001

20.452/2009 CartPrec 05 1.562/2009 ORD. N N
FRANCISCO CANINDÉ ARAUJO PAIVA
BRENO MELO CUNHA

20.454/2009 ExFis 04 1.567/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA. + 001

20.456/2009 CartPrec 09 1.595/2009 ORD. N N
ALESSANDRO GONÇALVES MOURAO
JAMEL SABA MATRAK

20.461/2009 CartPrec 07 1.573/2009 ORD. N N
VANESSA VIDERO SILVA
RONAN BATISTA DE SOUZA

20.462/2009 CartPrec 13 1.571/2009 ORD. N N
WILLIAM MARCONDES DA COSTA LEITE
OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME

20.482/2009 CartPrec 08 1.569/2009 ORD. N N
ELIANDRO ENZO DA SILVA
LP EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. + 002

20.483/2009 CartPrec 12 1.586/2009 ORD. N N
MARCELO DIAS DO NASCIMENTO
HELLEN APARECIDA DE FREITAS CUSTODIO

20.484/2009 CartPrec 03 1.569/2009 ORD. N N
MARCELO DIAS DO NASCIMENTO
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

20.485/2009 CartPrec 06 1.580/2009 ORD. N N
JOSE CELESTINO MARIATH DURAN E OUTROS (10)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

20.486/2009 CartPrec 02 1.564/2009 ORD. N N
GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA
PAULO ROBERTO FUZARO

20.487/2009 CartPrec 04 1.570/2009 ORD. N N
INSS E FAZ NACIONAL (LEONARDO HENRIQUES ALVES CARNEIRO)
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

20.506/2009 ExFis 05 1.565/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO DE ANICUNS S.A. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
20.516/2009 RTOrd 03 1.571/2009 INI 22/09/2009 13:20 ORD. N N
MARTINS PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL)

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
20.406/2009 RTOrd 11 1.574/2009 UNA 09/09/2009 14:30 ORD. S N
EDIMILSON CALIXTO GONZAGA
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
20.495/2009 RTOrd 07 1.575/2009 INI 17/09/2009 13:35 ORD. N N
HERCÍLIO DE SOUZA NUNES
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
20.446/2009 RTSum 11 1.577/2009 UNA 09/09/2009 14:45 SUM. S N
EUGENIO COSTA RODRIGUES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
20.460/2009 RTSum 03 1.567/2009 UNA 03/09/2009 14:20 SUM. S N
PAULO CARDOSO DE SOUZA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

20.463/2009 RTSum 08 1.568/2009 UNA 02/09/2009 13:50 SUM. S N
JOSE CELESTINO DA SILVA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
20.418/2009 RTOrd 02 1.558/2009 INI 10/09/2009 08:15 ORD. N N
RITA DE FÁTIMA VELASCO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
20.503/2009 RTSum 03 1.570/2009 UNA 03/09/2009 14:40 SUM. N N
FABRICIO COELHO FERNANDES
P & J SANDUICHERIA LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
20.421/2009 RTOrd 08 1.565/2009 UNA 22/09/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ AIRES FILHO
INSTITUTO BRAS. EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
20.411/2009 RTSum 05 1.558/2009 UNA 09/09/2009 09:20 SUM. S N
PAULO MARCOS ANTUNES SCARTEZINI
LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
20.511/2009 RTSum 09 1.599/2009 UNA 23/09/2009 08:10 SUM. N N
LOURDEBETE NERES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO(VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
20.494/2009 ConPag 12 1.587/2009 SUM. S N
CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
MARINALVA NUNES BARBOSA

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
20.402/2009 RTOrd 03 1.564/2009 ORD. S N
MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
(SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
20.383/2009 RTSum 05 1.555/2009 UNA 08/09/2009 14:20 SUM. N N
APARECIDA DE FARIAS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

20.386/2009 RTSum 11 1.573/2009 UNA 09/09/2009 14:15 SUM. N N
FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
20.431/2009 RTOrd 01 1.579/2009 UNA 16/09/2009 08:30 ORD. N N
TIZELLI PEREIRA FERNANDES
UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.

20.437/2009 RTOrd 01 1.580/2009 UNA 16/09/2009 08:50 ORD. S N
JULIANA MAGALHÃES RODRIGUES
CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
20.403/2009 RTOrd 13 1.568/2009 UNA 29/09/2009 14:30 ORD. N N
APARECIDA REGINA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.426/2009 RTOrd 09 1.593/2009 UNA 05/10/2009 09:30 ORD. N N
ANA KELIA ACOSTA PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.509/2009 RTSum 08 1.572/2009 UNA 03/09/2009 08:30 SUM. N N
GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
20.497/2009 RTSum 08 1.571/2009 UNA 02/09/2009 14:05 SUM. N N
PATRÍCIA RODRIGUES ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.499/2009 RTSum 06 1.581/2009 SUM. N N
ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.505/2009 RTSum 12 1.588/2009 INI 22/09/2009 13:10 SUM. N N
MARLON SANTOS VILAÇA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

20.470/2009 RTSum 06 1.578/2009 SUM. N N
LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

20.473/2009 RTSum 07 1.574/2009 UNA 02/09/2009 09:10 SUM. N N
MURILO RODRIGUES
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS

20.442/2009 CartPrec 04 1.566/2009 ORD. N N
JESMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
RESENDE E ABRANTES LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

20.512/2009 RTSum 04 1.572/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. N N
ORIVALDO ALVES DOS SANTOS
PA ARQUIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS

20.392/2009 RTSum 13 1.567/2009 UNA 08/09/2009 08:15 SUM. N N
LUCAS CARVALHO DE BARROS
GARRA AUTOMOTIVE LTDA.

20.393/2009 RTSum 04 1.563/2009 UNA 08/09/2009 13:15 SUM. N N
FATIMA MARIA MORAIS VIEIRA
GARRA AUTOMOTIVE LTDA.

20.394/2009 RTSum 02 1.556/2009 UNA 01/09/2009 08:30 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
GARRA AUTOMOTIVE LTDA.

20.396/2009 RTSum 10 1.566/2009 UNA 03/09/2009 08:15 SUM. N N
LUANA FERREIRA DE GODOY
GARRA AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

20.464/2009 RTSum 13 1.572/2009 UNA 08/09/2009 08:30 SUM. N N
JOSE JOAO DA SILVA
DINAMICA ENGENHARIA

20.466/2009 RTAlç 04 1.568/2009 UNA 08/09/2009 13:30 SUM. N N
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
DINAMICA ENGENHARIA

20.519/2009 RTAlç 03 1.572/2009 UNA 03/09/2009 15:00 SUM. N N
THIAGO BARBOSA LIMA
DINAMICA ENGENHARIA

20.520/2009 RTAlç 07 1.577/2009 UNA 02/09/2009 09:50 SUM. N N
CARLOS FRANCISCO POVOA
DINAMICA ENGENHARIA

20.521/2009 RTAlç 12 1.589/2009 INI 22/09/2009 13:20 SUM. N N
GARDÊNIO DOS SANTOS GALHEIRO
DINÂMICA ENGENHARIA

20.523/2009 RTAlç 05 1.566/2009 UNA 09/09/2009 09:50 SUM. N N
NELSON GONÇALVES DA SILVA
DINAMICA ENGENHARIA

20.524/2009 RTSum 11 1.581/2009 UNA 09/09/2009 15:30 SUM. N N
RUBENS PEREIRA FERNANDES
DINÂMICA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

20.435/2009 RTOrd 03 1.566/2009 INI 21/09/2009 13:35 ORD. N N
JOSÉ FLÁVIO FELIPE FREIRE
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO(A): FLAVIO SANTANA RASSI

20.465/2009 RTOrd 09 1.596/2009 UNA 06/10/2009 15:40 ORD. N N
ROSELYNE ARAÚJO E SILVA
PROBANK S.A. + 001

20.467/2009 RTOrd 12 1.583/2009 INI 21/09/2009 14:20 ORD. N N
LUCIANA CRISTINA DE SOUSA
BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

20.468/2009 RTOrd 13 1.573/2009 UNA 30/09/2009 09:15 ORD. N N
TATIANE APARECIDA DE CARES
PROBANK S.A. + 001

20.475/2009 RTOrd 03 1.568/2009 INI 22/09/2009 13:15 ORD. N N
KELLEY CRISTINA PINHEIRO COSTA
BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

20.478/2009 RTOrd 13 1.574/2009 UNA 30/09/2009 09:30 ORD. S N
DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

20.489/2009 RTOrd 05 1.564/2009 INI 08/09/2009 14:00 ORD. N N
DIOGO EZIDIO DA SILVA
FRANCO E ALMEIDA LTDA. (FRANCO ELETRO)

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

20.384/2009 RTOrd 07 1.568/2009 INI 22/09/2009 08:15 ORD. N N
RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS
ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA

20.515/2009 RTSum 06 1.582/2009 SUM. N N
UESLEI MARTINS BORGES
NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): IVETE AZAMBUJA GONÇALVES

20.414/2009 RTOrd 01 1.578/2009 UNA 15/09/2009 15:10 ORD. N N
MARLENE FRANCISCA DO NASCIMENTO CARVALHO + 002
BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA

20.399/2009 ET 03 1.563/2009 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA

20.410/2009 RTOrd 04 1.564/2009 UNA 16/09/2009 15:15 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.415/2009 RTOrd 06 1.575/2009 ORD. N N
LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.417/2009 RTOrd 07 1.570/2009 INI 17/09/2009 13:30 ORD. N N
JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.420/2009 RTOrd 05 1.560/2009 INI 08/09/2009 09:10 ORD. N N
ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.423/2009 RTOrd 12 1.581/2009 INI 21/09/2009 14:10 ORD. N N
CRISTIANO DIVINO DA CRUZ
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.424/2009 RTOrd 10 1.569/2009 UNA 28/09/2009 09:15 ORD. N N
JUAREZ JAYME FILHO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
20.428/2009 RTOrd 13 1.569/2009 UNA 29/09/2009 14:45 ORD. N N
JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.430/2009 RTOrd 04 1.565/2009 UNA 16/09/2009 15:30 ORD. N N
JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

20.455/2009 RTOrd 02 1.562/2009 INI 10/09/2009 08:10 ORD. N N
SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

20.401/2009 RTOrd 12 1.578/2009 INI 21/09/2009 13:40 ORD. N N
JAIME MONTEIRO DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

20.458/2009 RTOrd 11 1.579/2009 ORD. S N
ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAÚJO

20.474/2009 RTOrd 04 1.569/2009 UNA 17/09/2009 15:15 ORD. N N
IVANES DE SOUSA COSTA
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

20.491/2009 RTSum 04 1.571/2009 UNA 08/09/2009 13:45 SUM. N N
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DE PAULA LIMA

20.405/2009 RTSum 07 1.569/2009 UNA 02/09/2009 08:50 SUM. N N
MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

20.390/2009 RTOrd 08 1.564/2009 UNA 17/09/2009 09:55 ORD. N N
ERIVALDO LIMA DA SILVA
SEMENTES SANTA FÉ LTDA. USINA DE CAPIM

20.391/2009 RTSum 07 1.566/2009 UNA 02/09/2009 08:30 SUM. N N
ZILMA FERREIRA
DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
20.395/2009 RTOrd 02 1.557/2009 INI 10/09/2009 08:20 ORD. N N
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

20.434/2009 RTSum 11 1.575/2009 SUM. S N
OSMAR DE FREITAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

20.501/2009 RTSum 09 1.597/2009 UNA 23/09/2009 08:30 SUM. N N
SIDNEY CÂNDIDO FERREIRA
TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

20.500/2009 RTSum 13 1.575/2009 UNA 08/09/2009 08:45 SUM. N N
ROSINALDO OLIVEIRA
OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)

20.510/2009 RTOrd 09 1.598/2009 UNA 06/10/2009 15:10 ORD. N N
SILAS LUIZ DE ALMEIDA
JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

20.513/2009 RTSum 02 1.567/2009 UNA 10/09/2009 08:45 SUM. N N
RONALDO FELIX COTRIM
OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)

20.517/2009 RTSum 13 1.576/2009 UNA 08/09/2009 13:15 SUM. N N
RUBENS LACERDA LEITE
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE BUENO FERREIRA

20.472/2009 RTSum 10 1.572/2009 UNA 03/09/2009 08:30 SUM. N N
LILIANE BUENO FERREIRA
NEXUS CONSULTORIA MULTIPLA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

20.522/2009 RTSum 10 1.575/2009 UNA 03/09/2009 13:00 SUM. N N
SHENIA DAS GRAÇAS VIEIRA
NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO R. B. COSTA

20.450/2009 RTOrd 07 1.572/2009 INI 22/09/2009 08:20 ORD. N N
EVILENE DOS SANTOS SILVA
HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

20.441/2009 RTOrd 06 1.577/2009 ORD. N N
SUELY ROSA PEREIRA DA SILVA
HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

20.449/2009 RTOrd 11 1.578/2009 ORD. N N
MARIA DO CARMO FERREIRA
HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

20.382/2009 RTOrd 11 1.572/2009 UNA 09/09/2009 14:00 ORD. N N
MARISA BATISTA MOTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

20.388/2009 RTOrd 05 1.556/2009 INI 08/09/2009 09:00 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE EGIDIO MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

20.496/2009 ConPag 07 1.567/2009 ORD. S N
DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ZILMA FERREIRA

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

20.397/2009 RTOrd 10 1.567/2009 UNA 25/09/2009 10:00 ORD. N N
WEMMERSON CAITANO DE SOUZA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

20.477/2009 RTOrd 06 1.579/2009 ORD. N N
ADAO PEREIRA MONTEIRO
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO

20.493/2009 RTOrd 10 1.573/2009 UNA 28/09/2009 09:45 ORD. N N
DIVINO ETERNO MATIAS MARIANO
UNIVIDAS (REP POR LUCINEIDE SOUZA DOS PASSOS)

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

20.508/2009 RTSum 11 1.580/2009 UNA 09/09/2009 15:15 SUM. N N
LEILIANY GOMES DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES

20.407/2009 RTSum 12 1.579/2009 INI 21/09/2009 14:00 SUM. N N
NEZILSON RODRIGUES MELO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

20.451/2009 RTOrd 08 1.567/2009 UNA 17/09/2009 14:35 ORD. N N
CRISTIANO ALMEIDA DE DEUS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

20.453/2009 RTSum 01 1.582/2009 UNA 16/09/2009 09:10 SUM. N N
JEAN RIBEIRO DOS SANTOS
CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MARTINS CAMPOS

20.409/2009 ET 06 1.574/2009 ORD. S N
KÉZIA ROCHA DE SOUSA
ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO

20.457/2009 RTOrd 10 1.571/2009 UNA 28/09/2009 09:30 ORD. N N
ELBER CAVALCANTE PEREIRA
MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

20.479/2009 RTOrd 12 1.585/2009 INI 21/09/2009 14:40 ORD. N N
VICTOR MANEIRA FURTADO
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO(A): RAFAELA PEREIRA MORAIS

20.404/2009 RTOrd 09 1.590/2009 UNA 05/10/2009 10:00 ORD. N N
HUGO CEZAR DA FONSECA
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS

20.385/2009 RTSum 08 1.563/2009 UNA 02/09/2009 13:40 SUM. N N
SIVANE MARIA DA COSTA
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)

20.387/2009 RTSum 09 1.589/2009 UNA 23/09/2009 13:40 SUM. N N
IEDA DE SOUZA
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRAO)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

20.440/2009 RTOrd 05 1.561/2009 ORD. S N
MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTA
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

20.476/2009 RTSum 05 1.563/2009 UNA 09/09/2009 09:35 SUM. S N
ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MACIEL ARAUJO FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

20.502/2009 RTSum 01 1.584/2009 UNA 16/09/2009 09:50 SUM. N N
FLAVIO LEONARDO PINHEIRO
GALERIA T 61 + 001

ADVOGADO(A): SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES

20.389/2009 RTSum 05 1.557/2009 UNA 08/09/2009 14:35 SUM. S N
PATRICIA APARECIDA DE CASTRO ALVES
MENDONÇA E CARDOSO LTDA - CERADIO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

20.490/2009 RTSum 02 1.565/2009 UNA 10/09/2009 09:00 SUM. N N
LAURENÇO RODRIGUES LIMA
FAB. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
20.492/2009 RTOrd 08 1.570/2009 UNA 17/09/2009 15:00 ORD. N N
NAIR ANTÔNIA DA COSTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

20.504/2009 RTSum 10 1.574/2009 UNA 03/09/2009 08:45 SUM. N N
LUZINETE DE JESUS SILVA
CAMILA MOREIRA ROSSI

20.507/2009 RTSum 07 1.576/2009 UNA 02/09/2009 09:30 SUM. N N
ELISA FERREIRA RODRIGUES
MUNDO DIGITAL SJ COMERCIO E ASSISTENCIA EM TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
20.380/2009 RTSum 12 1.577/2009 INI 21/09/2009 13:30 SUM. N N
CLEONEIDE BARBOSA CAMPOS
R & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA(EMPÓRIO LÍBANO BRASIL)

20.381/2009 RTSum 10 1.565/2009 UNA 03/09/2009 08:00 SUM. N N
VANDERLEI JOSJE FRANCO
JOHN FASHION LAVANDERIA

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
20.459/2009 RTSum 02 1.563/2009 UNA 10/09/2009 09:15 SUM. N N
PAULO CESAR DIAS COSTA
EDER MARIA BATISTA (PROP. DA EMPRESA ZIGURATY BY SHOES)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.412/2009 RTSum 09 1.591/2009 UNA 23/09/2009 13:20 SUM. S N
MILLENA DOS SANTOS VEIGA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

20.514/2009 RTOrd 04 1.573/2009 UNA 17/09/2009 15:35 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA PRIMO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
20.498/2009 RTOrd 02 1.566/2009 ORD. N N
DIVINO JOSÉ DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
20.471/2009 RTSum 12 1.584/2009 INI 21/09/2009 14:30 SUM. N N
ILTON BEZERRA DOS SANTOS
GC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
20.398/2009 RTSum 03 1.562/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. N N
NEURILDE MACEDO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

20.400/2009 RTSum 06 1.573/2009 SUM. N N
JOSE DE ANDRADE
GC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
20.469/2009 RTSum 01 1.583/2009 UNA 16/09/2009 09:30 SUM. N N
BRUNO ALVES FERNANDES
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

20.518/2009 RTSum 01 1.585/2009 UNA 16/09/2009 10:10 SUM. N N
SERGIO INÁCIO PEDREIRA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 141

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.469/2009 CartPrec 01 1.469/2009 ORD. N N
JOSE AMARO DA SILVA
DEFEJE INDUSTRIA COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.474/2009 RTSum 01 1.474/2009 UNA 15/09/2009 10:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA
MARGARIDA DA SILVA)
HIGOR TEN CATEN

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.473/2009 RTSum 01 1.473/2009 UNA 15/09/2009 10:20 SUM. N N

EURIPEDES CARLOS GOMES MARTINS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.475/2009 RTOrd 01 1.475/2009 INI 05/10/2009 14:30 ORD. N N
DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.476/2009 RTOrd 01 1.476/2009 INI 05/10/2009 14:40 ORD. N N
VALDECI OLIVEIRA FIALHO
JOSÉ RESENDE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.470/2009 RTSum 01 1.470/2009 UNA 15/09/2009 09:20 SUM. N N
NAILTON FELIZARDO SOUZA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.471/2009 RTSum 01 1.471/2009 UNA 15/09/2009 09:40 SUM. N N
PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.472/2009 RTSum 01 1.472/2009 UNA 15/09/2009 10:00 SUM. N N
LUIZ GUSTAVO DAVID PEREIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.468/2009 RTSum 01 1.468/2009 UNA 15/09/2009 09:00 SUM. N N
VITALINO TRINDADE DA ROCHA
SODEXHO DO BRASIL COM. LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.477/2009 RTOrd 01 1.477/2009 INI 06/10/2009 08:10 ORD. N N
IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.480/2009 RTOrd 01 1.480/2009 INI 06/10/2009 08:30 ORD. N N
ELIAS ALVES VIANA
PLASSON DO BRASIL LTDA

01.481/2009 RTOrd 01 1.481/2009 INI 02/09/2009 08:20 ORD. N N
JESUS PEREIRA DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.482/2009 RTSum 01 1.482/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N
VALMIR DE JESUS BARBOSA
PLASSON DO BRASIL LTDA

01.483/2009 RTSum 01 1.483/2009 UNA 15/09/2009 14:20 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.484/2009 RTSum 01 1.484/2009 UNA 16/09/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.485/2009 RTSum 01 1.485/2009 UNA 16/09/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.486/2009 RTOrd 01 1.486/2009 INI 07/10/2009 08:00 ORD. N N
EUNICE NASCIMENTO DE SOUZA
LAODICÉIA BOLSONI

ADVOGADO(A): FERNANDO MENDES DA SILVA

01.479/2009 RTOrd 01 1.479/2009 INI 06/10/2009 08:20 ORD. N N
JAIR RAMOS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

01.488/2009 RTOrd 01 1.488/2009 INI 07/10/2009 08:20 ORD. N N
DIVINO FERREIRA VIANA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

01.489/2009 RTSum 01 1.489/2009 UNA 16/09/2009 09:40 SUM. N N
JOERLEI PIO DA SILVA
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

01.478/2009 RTOrd 01 1.478/2009 INI 07/10/2009 08:10 ORD. N N
BRUNO DAMACENA MILHOMEM
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

01.487/2009 RTSum 01 1.487/2009 UNA 16/09/2009 09:20 SUM. N N
ROBSON WIDER SOARES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.589/2009 CartPrec 01 1.796/2009 ORD. N N
JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.594/2009 RTSum 02 1.797/2009 UNA 09/09/2009 09:30 SUM. N N
LUCENILDO BERNARDINO DA SILVA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

03.595/2009 RTSum 01 1.799/2009 UNA 09/09/2009 10:00 SUM. N N
IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO

03.587/2009 CartPrec 02 1.794/2009 ORD. N N
LAÉRCIO FRANCISCO BATISTA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.590/2009 CartPrec 02 1.795/2009 ORD. N N
JOSÉ ELY DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.591/2009 CartPrec 01 1.797/2009 ORD. N N
FRANCISCO APARECIDO DIAS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA

03.598/2009 RTOrd 01 1.800/2009 INI 16/09/2009 08:35 ORD. N N
REJANE ROSA FERREIRA
HOSPITAL SANTA HELENA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

03.583/2009 RTSum 02 1.792/2009 UNA 09/09/2009 10:10 SUM. N N
MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

03.588/2009 RTSum 01 1.795/2009 UNA 09/09/2009 13:20 SUM. N N
SANDRA RODRIGUES FERREIRA SILVA
LUCIMAR GOMES MACHADO + 001

ADVOGADO(A): ERLANE REZENDE DA SILVA

03.584/2009 RTOrd 01 1.792/2009 INI 23/09/2009 08:35 ORD. N N
CHARLENE BELO DA SILVA
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

03.585/2009 ET 01 1.793/2009 ORD. S N
JESSIARA DE OLIVEIRA PERES
JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

03.596/2009 RTOrd 02 1.798/2009 INI 10/09/2009 08:20 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO DE BRITO
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

03.586/2009 Caulnom 01 1.794/2009 ORD. N N
JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO

03.600/2009 RTSum 01 1.801/2009 UNA 09/09/2009 09:40 SUM. S N
DANIELLE FONTANA
SÉRGIO LOPES FERNANDES

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

03.599/2009 RTOrd 02 1.799/2009 INI 14/09/2009 13:00 ORD. N N
LINDALVA CARDOZO DA SILVA
RICARDO PETTINGILL FILHO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

03.592/2009 RTSum 02 1.796/2009 UNA 09/09/2009 09:20 SUM. N N
FLAVIA BRUNETTA
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

03.593/2009 RTSum 01 1.798/2009 UNA 09/09/2009 10:20 SUM. N N
DERIOMAR ANJOS DE SOUZA
CANTELLE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01.363/2009 RTSum 01 1.363/2009 UNA 02/09/2009 13:00 SUM. N N
ANTONIO SOARES TEIXEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.364/2009 RTOrd 01 1.364/2009 UNA 02/09/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE COUTO ARAÚJO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.365/2009 RTSum 01 1.365/2009 UNA 02/09/2009 13:40 SUM. N N
MANOEL DE FATIMA DE AMORIM
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.366/2009 RTSum 01 1.366/2009 UNA 02/09/2009 14:00 SUM. N N
GIUVAN DE SOUZA FERNANDES
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.367/2009 RTSum 01 1.367/2009 UNA 02/09/2009 14:20 SUM. N N
CORNEL VIEIRA DE SOUZA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.368/2009 RTSum 01 1.368/2009 UNA 02/09/2009 14:40 SUM. N N
MARCO ANTONIO AMARAL
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.369/2009 RTOrd 01 1.369/2009 UNA 02/09/2009 15:00 ORD. N N
JOSE AUGUSTO ROCHA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.370/2009 RTSum 01 1.370/2009 UNA 02/09/2009 15:40 SUM. N N
ALEX SOARES FELIX
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.371/2009 RTSum 01 1.371/2009 UNA 02/09/2009 16:00 SUM. N N
CRISTIANO OLIVEIRA MARTINS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
01.372/2009 RTSum 01 1.372/2009 UNA 02/09/2009 16:20 SUM. N N
ZILLO MARTINS CAMPOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.373/2009 RTOrd 01 1.373/2009 UNA 02/09/2009 16:40 ORD. N N
JOSIAS COUTO ARAÚJO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.374/2009 RTOrd 01 1.374/2009 UNA 02/09/2009 17:00 ORD. N N
ALVINO CHAGAS RIBEIRO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.375/2009 RTSum 01 1.375/2009 UNA 02/09/2009 17:20 SUM. N N
GILDEM MARTINS CAMPOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.376/2009 RTSum 01 1.376/2009 UNA 02/09/2009 17:40 SUM. N N
LUIZ INÁCIO ROCHA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.031/2009 CartPrec 01 1.031/2009 ORD. N N
WILMARA SCHNEIDER FRITSCH
CARLOS SOUZA NUNES

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA
01.032/2009 RTSum 01 1.032/2009 SUM. N N
NELSON AMORIM DOS SANTOS
ITAMAR IMOVEIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
01.033/2009 RTSum 01 1.033/2009 SUM. N N
FRANCISCO DE JESUS ARAÚJO
WASHINGTON BARBOSA JÚNIOR

01.034/2009 RTSum 01 1.034/2009 SUM. N N
EDMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
WASHINGTON BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO(A): MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO
01.030/2009 RTOrd 01 1.030/2009 ORD. N N
JOSÉ BENETASSO
FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT - ESPÓLIO DE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO (OAB-GO 11.238)
Notificação Nº: 10635/2009
Processo Nº: RT 00081-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE TENORIO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL SAPEQUINHA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a Sra. Maria de Fátima de Jesus Coelho intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Exequente da petição e documentos de fls. 408/410, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10589/2009
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10615/2009
Processo Nº: RT 01324-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEY QUEIROZ DE MACEDO
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO NEHRING CÉSAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10598/2009
Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10599/2009
Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RT 00661-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVO PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO HAROLDO MESQUITA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.247, no prazo legal.

Notificação Nº: 10600/2009
Processo Nº: RT 00668-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOMIDES E GOMIDES LTDA + 002
ADVOGADO.....: VALMIR JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo. Destarte, deverão ser os executados intimados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 10597/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003

ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10630/2009

Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSALINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10644/2009

Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 003

ADVOGADO..... GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, diretamente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, nos moldes da decisão de fl. 590, no prazo de 40 dias, sob pena de pagamento da multa diária mencionada (R\$ 1.000,00 por dia até o efetivo cumprimento da obrigação).

Notificação Nº: 10641/2009

Processo Nº: RT 01212-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA VIEIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Melhor observando os autos, verifica-se que encontram-se incluídos nos cálculos os valores de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo reconhecido em Juízo.

Embora o parágrafo único do art. 876, em sua parte final, disponha ser a Justiça do Trabalho competente para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, esse não é o entendimento que vem prevalecendo. Em recente decisão de incidente de uniformização, o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a redação atual do inciso I da súmula 368.

O mencionado dispositivo prevê que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em repercussão geral no recurso extraordinário, editou a seguinte ementa:

"EMENTA. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. EMENTA Processo Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal." (RE 569056 RG, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, julgado em 11/09/2008, DJe-102 DIVULG 05-06-2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL-02322-05 PP-00868) – grifos acrescidos.

Ademais, considerando a previsão contida art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, de que: "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção", reconhecido, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido nos presentes autos.

Por tais fundamentos, determino a exclusão dos valores constantes da planilha de fl. 54.

Intimem-se as partes e a União.

Não havendo apresentação de recurso, no prazo legal, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, em atenção aos parâmetros fornecidos.

Notificação Nº: 10617/2009

Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10618/2009

Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10619/2009

Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10632/2009

Processo Nº: RT 01584-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a primeira Executada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10573/2009

Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10575/2009

Processo Nº: RT 01713-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI MENDES DE MORAES

ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO..... FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO: Requereu a reclamada fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 77/79), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.

É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.

Considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 10/10/2007 (fls. 77/79), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamada), do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais.

Intime-se.

Notificação Nº: 10594/2009

Processo Nº: RT 01963-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÔNATAS FONSECA VELOSO

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10621/2009

Processo Nº: AIND 01984-2007-001-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP

ADVOGADO..... ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada/exequente sobre o pedido de fl. 556, em cinco dias.

Notificação Nº: 10634/2009

Processo Nº: RT 00134-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10562/2009

Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO: Ante o êxito parcial, renove-se a medida de fl. 139.

Intime-se o exequente a informar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10640/2009

Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARINA VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamante, em cinco dias, sob pena de presumir-se a desistência da perícia referente à especialidade de gastroenterologia.

Notificação Nº: 10595/2009

Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA BAILÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10654/2009

Processo Nº: RT 01130-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e a certidão que se encontram na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10572/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDINA NUNES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 8.040,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se carta precatória para citação da executada.

Notificação Nº: 10592/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, advertindo-a que, caso não promova, no prazo de trinta dias, os atos e diligências que lhe competir, o processo poderá ser extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC.

Expedida a intimação, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Não havendo manifestação no prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10649/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10593/2009

Processo Nº: RTOrd 02078-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA SOARES FRAGA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001

ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10588/2009

Processo Nº: RTSum 02091-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO PEREZ BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da petição e documento de fls. 52/53.

Intime-se.

Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 48.

Notificação Nº: 10576/2009

Processo Nº: RTSum 02134-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OZÂNIO PEREIRA DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10569/2009

Processo Nº: RTSum 02164-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DJALMA ROMAGNANI

NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor, por cinco dias.

Notificação Nº: 10656/2009

Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e a certidão que se encontram na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10570/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10639/2009

Processo Nº: RTSum 02327-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO CALACA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY MEIRELES DO CARMO

RECLAMADO(A): ALDOEN MANRIQUE FAUSTINO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Executado para as finalidades do art. 884, da CLT.

Intime-se.

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA GODOI

ADVOGADO..... ALDO ASEVEDO SOARES

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10643/2009

Processo Nº: RTOrd 00118-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HORACIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão às fls. 188/189, cujo teor do dispositivo se segue:

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CONSTRUTORA CANADA LTDA, ONSTRUTORA dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 10607/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por HIDELMA HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Com o trânsito em julgado, recolham-se as custas executivas (R\$55,32) e, após, libere-se à executada o saldo remanescente da execução.

Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.

Intime-se a executada e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 10563/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAB BATISTA DE ALENCAR

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 521/524), para que surta seus jurídicos efeitos.

As custas já foram pagas (fl. 486).

Caberá às reclamadas comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (cuja base de cálculo deverá guardar proporcionalidade com as verbas elencadas na inicial) e do imposto de renda, nos prazos legais.

Intimem-se as partes e a União.

Comprovado o pagamento do acordo, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal.

Notificação Nº: 10564/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAB BATISTA DE ALENCAR

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 521/524), para que surta seus jurídicos efeitos.

As custas já foram pagas (fl. 486).

Caberá às reclamadas comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (cuja base de cálculo deverá guardar proporcionalidade com as verbas elencadas na inicial) e do imposto de renda, nos prazos legais.

Intimem-se as partes e a União.

Comprovado o pagamento do acordo, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal.

Notificação Nº: 10642/2009

Processo Nº: RTOrd 00573-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO..... THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão à fl. 301, cujo teor do dispositivo se segue:

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JBS S/A, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 10655/2009

Processo Nº: ExCCP 00759-2009-001-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10646/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FRANCO ALMEIDA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de permitir a apuração do FGTS devido.

Notificação Nº: 10631/2009

Processo Nº: ExProVAS 00926-2009-001-18-01-2 1ª VT

EXEQUENTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO..... VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos as peças requeridas pela Contadoria (holerites referentes ao reclamante e ao paradigma VALDIVINO DOS SANTOS SILVA, Acordos Coletivos de Trabalho relativos ao período de labor do reclamante e Regulamento da Carreira Administrativa), no prazo de dez dias, a fim de propiciar a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10658/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10651/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada para informar, no prazo de cinco dias, o número da CTPS e do PIS, para fins de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10578/2009

Processo Nº: RTOrd 01086-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações; bem como para receber a certidão para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10616/2009

Processo Nº: RTSum 01101-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da peça de fl. 64 por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 10566/2009

Processo Nº: RTSum 01156-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDA PEREIRA CESAR

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 450,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10577/2009

Processo Nº: RTOOrd 01170-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEIA PAULA DOURADO

ADVOGADO..... THIAGO SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: VISTOS...

A petição de Embargos de Declaração juntada às fls.262/263, protocolada no dia 31 de julho de 2009 às 15h55, sob o nº.065067-1/2, encontra-se apócrifa, sem a assinatura do procurador nela indicado, padecendo de requisito formal mínimo para consolidação do ato processual.

Para a existência de um ato processual é imprescindível que se façam presentes elementos identificadores mínimos, que permita a quem o examine reconhecê-lo. Esclareço, ainda, que a inexistência não convalesce jamais, pois é impossível que um ato inexistente passe a existir. Exemplo clássico de ato processual inexistente é a sentença não assinada pelo julgador.

Nessa perspectiva, a interposição de Embargos de Declaração sem assinatura de procurador habilitado nos autos, torna impossível sua identificação como ato processual originário de uma das partes da relação jurídica processual, pois o protocolo de petições é franqueada ao público em geral, tornando impossível aferir sua fidedignidade se não estiver regularmente firmada.

A propósito, já se manifestou o E. TRT: PEÇA PROCESSUAL APÓCRIFA. EFEITOS. A ausência de assinatura pelo advogado regularmente constituído pela parte na petição, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade cuja inobservância conduz à inexistência jurídica do ato processual. Tratando-se de ato para o qual a lei prevê prazo peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo. (Ac. 2ª T., Rel. Juiz Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira, TRTAP: 00177-2005-007-10-00-9, DJ 3.10.2006)

Logo, a petição de Embargos de Declaração de fls.262/263 constitui ato processual inexistente, pois lhe falta elemento constitutivo mínimo, razão pela qual deixo de tecer quaisquer considerações sobre o arrazoado nela veiculado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10652/2009

Processo Nº: RTSum 01194-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10657/2009

Processo Nº: ConPag 01214-2009-001-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação de consignação em pagamento que AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA. move em face de DENISE CARLOS BORGES NERY, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, e na reconvenção, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar a consignante/reconvinde a pagar à consignada/reconvinde as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte integrante deste decurso.

Ao setor de cálculos.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.

Custas, na ação de consinação, pela consignante/reconvinde, no valor de R\$26,26, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias.

Custas na reconvenção, pela consignante/reconvinde, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculo supracitada.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela consignante/reconvinde, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos

da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 10612/2009

Processo Nº: MS 01241-2009-001-18-00-0 1ª VT

IMPETRANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO..... JANE VILELA GODOI

IMPETRADO(A): JOSELY PEREIRA LIMA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 52/53, cujo teor do dispositivo se segue:

“Isso posto posto, declaro a ilegitimidade do Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Sr. JOSELY PEREIRA LIMA, para figurar como autoridade coatora no presente writ; e, no mérito, concedo a segurança pleiteada. Dê-se ciência à Impetrante e à autoridade dita coatora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição jurisdição.”

Notificação Nº: 10659/2009

Processo Nº: RTOOrd 01272-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida em relação à ilegitimidade passiva dos segundo e quarto reclamados, pronunciar a prescrição em relação às parcelas anteriores a 06/07/2004, julgar improcedentes os pedidos em face da reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar os reclamados BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., e ADRIANO ARANTES MARIANNI a pagarem à reclamante FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA, de forma solidária, as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este decurso para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

No mais, mantenho as ordens descritas no despacho exarado às fls. 111/113, com exceção do bloqueio na conta da primeira reclamada em decorrência do que foi decidido, em sede de liminar, no mandado de segurança nº 00259-2009-000-18-00-9.

Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10660/2009

Processo Nº: RTOOrd 01272-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida em relação à ilegitimidade passiva dos segundo e quarto reclamados, pronunciar a prescrição em relação às parcelas anteriores a 06/07/2004, julgar improcedentes os pedidos em face da reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar os reclamados BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., e ADRIANO ARANTES MARIANNI a pagarem à reclamante FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA, de forma solidária, as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este decurso para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o

recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica.

No mais, mantenho as ordens descritas no despacho exarado às fls. 111/113, com exceção do bloqueio na conta da primeira reclamada em decorrência do que foi decidido, em sede de liminar, no mandado de segurança nº 00259-2009-000-18-00-9.

Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10661/2009

Processo Nº: RTOrd 01272-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida em relação à ilegitimidade passiva dos segundo e quarto reclamados, pronunciar a prescrição em relação às parcelas anteriores a 06/07/2004, julgar improcedentes os pedidos em face da reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar os reclamados BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., e ADRIANO ARANTES MARIANNI a pagarem à reclamante FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA, de forma solidária, as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

No mais, mantenho as ordens descritas no despacho exarado às fls. 111/113, com exceção do bloqueio na conta da primeira reclamada em decorrência do que foi decidido, em sede de liminar, no mandado de segurança nº 00259-2009-000-18-00-9.

Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10623/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: STAE CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 006

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verificando-se o Sistema de Administração Judicial deste Regional verifica-se que os documentos mencionados na peça de fl. 262 foram trazidos pela reclamada e digitalizados.

Considerando não haver recibo atestando o recebimento de tais documentos pela reclamante, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Considerando que não houve pactuação acerca do texto a ser empregado na carta de apresentação, entendo que a peça de fl. 254 representa o cumprimento da obrigação respectiva.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, porquanto não vislumbradas as hipóteses elencadas no art. 17, do CPC.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10624/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: STAE CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verificando-se o Sistema de Administração Judicial deste Regional verifica-se que os documentos mencionados na peça de fl. 262 foram trazidos pela reclamada e digitalizados.

Considerando não haver recibo atestando o recebimento de tais documentos pela reclamante, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Considerando que não houve pactuação acerca do texto a ser empregado na carta de apresentação, entendo que a peça de fl. 254 representa o cumprimento da obrigação respectiva.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, porquanto não vislumbradas as hipóteses elencadas no art. 17, do CPC.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10625/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: STAE CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): COTRIL RENTAL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verificando-se o Sistema de Administração Judicial deste Regional verifica-se que os documentos mencionados na peça de fl. 262 foram trazidos pela reclamada e digitalizados.

Considerando não haver recibo atestando o recebimento de tais documentos pela reclamante, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Considerando que não houve pactuação acerca do texto a ser empregado na carta de apresentação, entendo que a peça de fl. 254 representa o cumprimento da obrigação respectiva.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, porquanto não vislumbradas as hipóteses elencadas no art. 17, do CPC.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10626/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: STAE CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): TAIKO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verificando-se o Sistema de Administração Judicial deste Regional verifica-se que os documentos mencionados na peça de fl. 262 foram trazidos pela reclamada e digitalizados.

Considerando não haver recibo atestando o recebimento de tais documentos pela reclamante, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Considerando que não houve pactuação acerca do texto a ser empregado na carta de apresentação, entendo que a peça de fl. 254 representa o cumprimento da obrigação respectiva.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, porquanto não vislumbradas as hipóteses elencadas no art. 17, do CPC.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10627/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: STAE CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): COTRIL MOTORS + 006

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verificando-se o Sistema de Administração Judicial deste Regional verifica-se que os documentos mencionados na peça de fl. 262 foram trazidos pela reclamada e digitalizados.

Considerando não haver recibo atestando o recebimento de tais documentos pela reclamante, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Considerando que não houve pactuação acerca do texto a ser empregado na carta de apresentação, entendo que a peça de fl. 254 representa o cumprimento da obrigação respectiva.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, porquanto não vislumbradas as hipóteses elencadas no art. 17, do CPC.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10628/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: STAE CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verificando-se o Sistema de Administração Judicial deste Regional verifica-se que os documentos mencionados na peça de fl. 262 foram trazidos pela reclamada e digitalizados.

Considerando não haver recibo atestando o recebimento de tais documentos pela reclamante, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Considerando que não houve pactuação acerca do texto a ser empregado na carta de apresentação, entendo que a peça de fl. 254 representa o cumprimento da obrigação respectiva.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, porquanto não vislumbradas as hipóteses elencadas no art. 17, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 10629/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: STAEL CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA + 006

ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Verificando-se o Sistema de Administração Judicial deste Regional verifica-se que os documentos mencionados na peça de fl. 262 foram trazidos pela reclamada e digitalizados.

Considerando não haver recibo atestando o recebimento de tais documentos pela reclamante, expeça-se certidão para habilitação da obreira no seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada desta.

Considerando que não houve pactuação acerca do texto a ser empregado na carta de apresentação, entendo que a peça de fl. 254 representa o cumprimento da obrigação respectiva.

Indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, porquanto não vislumbradas as hipóteses elencadas no art. 17, do CPC.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10653/2009

Processo Nº: RTOrd 01298-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: STAEL CRISTINA COSTA BALVEDI DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 006

ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e a certidão que se encontram na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10590/2009

Processo Nº: RTSum 01316-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WELSON LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS S & M LTDA

ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 229,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10648/2009

Processo Nº: RTOrd 01320-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PEREIRA CESAR

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de 05 dias, regularizar o preenchimento do TRCT, conforme requerido pela reclamante (fl. 30). Uma vez comprovada a impossibilidade de a obreira habilitar-se no seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à reclamada, acarretando o pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10565/2009

Processo Nº: IAFG 01321-2009-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO

REQUERIDO(A): HÉLIO LENCIONE DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 113 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10636/2009

Processo Nº: RTSum 01325-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Ante a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intime-se a executada.

Dispensada da manifestação da União para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, ante o teor da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008.

Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10622/2009

Processo Nº: RTSum 01347-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYJEFFERSON ANTUNES GUIMARAES

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10527/2009

PROCESSO Nº RT 01027-1997-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO

EXECUTADO(S): ELOY LUIZ TONNETTO, CPF N. 009.178.690-87; e HÉLIO BUCIANI, CPF N. 574.869.218-04.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ELOY LUIZ TONNETTO e HÉLIO BUCIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24.792,40, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, ELOY LUIZ TONNETTO e HÉLIO BUCIANI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1059/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01373-2009-001-18-00-2

RECLAMANTE: WALDA DE SALLES MARANHÃO

RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.339.922/0001-90

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS PEDIDOS, nos termos da , fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS.”

E para que chegue ao conhecimento de STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10535/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01400-2009-001-18-00-7

RECLAMANTE: MARLENE GASPARINO DE SOUSA

RECLAMADO(A): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 03.371.146/0001-31

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO PEDIDO, nos termos da , fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Expeça-se, de imediato, o alvará judicial determinado na fundamentação supra. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento de METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13764/2009

Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro, apenas, o primeiro requerimento do credor trabalhista de fls. 290.

Quanto ao segundo requerimento, esclareço que cabe à própria parte a obtenção de tais informações, não devendo serventários desta Justiça Especializada diligenciar para obter dados que o exequente deveria informar ao Juízo, portanto, indefiro o segundo requerimento.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da sócia executada Benigna Freire Alves, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, a ser cumprido no endereço de fls. 283.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13763/2009

Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PIRES FERREIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

À RECLAMANTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 382), requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13808/2009

Processo Nº: RT 00058-1995-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EGON SEBALDO HENSTCHKE

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

RECLAMADO(A): BENEDITO LIMIRO DE CAMPOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13776/2009

Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BENTO DOS REIS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da empresa Hábil Empreendimentos Ltda.

Intime-se o procurador do reclamante/exequente, para informar ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, onde estão localizados os bens que encontram-se sob a guarda de seu constituinte, para possibilitar a respectiva devolução, conforme determinado no despacho de fls. 1575/1576, ou senão, depositar o valor correspondente à sua avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil, pelo prazo de até 01 (um) ano, na forma do estatuído no art. 5º, LXVII, da CF/88, e art. 652 do Código Civil.

Com a informação, expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos termos do de fls. 1583.

Notificação Nº: 13817/2009

Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13788/2009

Processo Nº: RT 01541-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA URZEDO GONCALVES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro pelo reclamado/executado, observando que as providências solicitadas serão adotadas oportunamente e que todos os recolhimentos serão promovidos pela Secretaria.

Por ora, faculto sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se os honorários assistenciais (R\$19.421,18 – fl. 235) e o crédito da reclamante/exequente (R\$129.474,54), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R\$28.733,15) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$125,04), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R\$16.971,49), tudo de forma atualizada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13770/2009

Processo Nº: RT 00430-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 494/495, a executada pretende o desbloqueio do importe penhorado através do BACEN JUD, sob a alegação de que existem 02 caminhões penhorados nos autos da carta precatória nº 954/2005, que garantem integralmente a execução, bem como, que existe impugnação aos cálculos, por ela oposta, pendente de julgamento no Juízo deprecado.

Inicialmente, observo que a determinação deste Juízo para que se efetuasse o bloqueio de valores através do BACEN JUD, deveria ser providenciada após a realização das hastas públicas designadas no Juízo deprecado e, no caso de inexistência de licitantes, assim, a ordem de fls. 488 foi equivocadamente expedida.

Saliento, ainda, que conforme preceitua o art. 620 do CPC a execução deve ser promovida da forma menos gravosa para o devedor.

Logo, havendo bens que garantam integralmente a presente execução e, estando pendente de julgamento impugnação aos cálculos oposta pela executada, defiro o requerimento de fls.494/495.

Libere-se à executada o saldo total da guia de fls. 492.

Ao ensejo, tendo em vista que na impugnação oposta pela executada há insurgência somente relativa aos valores da contribuição previdenciária, defiro o requerimento do exequente de fls. 486/487, onde este pretende a liberação dos depósitos recursais.

Libere-se ao exequente os saldos atuais dos depósitos recursais de fls. 202 e 267.

Oficie-se ao Juízo deprecado com cópia da petição de fls.486/487, para as providências pertinentes, servindo este despacho eletrônico, uma vez assinado, como ofício, por medida de economia e celeridade processuais.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13771/2009

Processo Nº: RT 00430-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO JOSE BARBOSA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): H V S E CIA LTDA + 001

ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 494/495, a executada pretende o desbloqueio do importe penhorado através do BACEN JUD, sob a alegação de que existem 02 caminhões penhorados nos autos da carta precatória nº 954/2005, que garantem integralmente a execução, bem como, que existe impugnação aos cálculos, por ela oposta, pendente de julgamento no Juízo deprecado.

Inicialmente, observo que a determinação deste Juízo para que se efetuasse o bloqueio de valores através do BACEN JUD, deveria ser providenciada após a realização das hastas públicas designadas no Juízo deprecado e, no caso de inexistência de licitantes, assim, a ordem de fls. 488 foi equivocadamente expedida.

Saliento, ainda, que conforme preceitua o art. 620 do CPC a execução deve ser promovida da forma menos gravosa para o devedor.

Logo, havendo bens que garantam integralmente a presente execução e, estando pendente de julgamento impugnação aos cálculos oposta pela executada, defiro o requerimento de fls.494/495.

Libere-se à executada o saldo total da guia de fls. 492.

Ao ensejo, tendo em vista que na impugnação oposta pela executada há insurgência somente relativa aos valores da contribuição previdenciária, defiro o requerimento do exequente de fls. 486/487, onde este pretende a liberação dos depósitos recursais.

Libere-se ao exequente os saldos atuais dos depósitos recursais de fls. 202 e 267.

Oficie-se ao Juízo deprecado com cópia da petição de fls.486/487, para as providências pertinentes, servindo este despacho eletrônico, uma vez assinado, como ofício, por medida de economia e celeridade processuais.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13799/2009

Processo Nº: RT 00491-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar certidões negativas de fls.167 e 170, no prazo legal

Notificação Nº: 13773/2009

Processo Nº: RT 01098-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se.

Notificação Nº: 13805/2009

Processo Nº: RT 00249-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de

intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 13810/2009

Processo Nº: ACCS 01317-2006-002-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): LUCENALDO VILELA DE ASSIS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a autora, até o momento, não compareceu em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, considerando o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte;

Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;

Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;

Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;

Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da autora, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda.

Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Intime-se a autora, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 13815/2009

Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da certidão de fls. 226. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13780/2009

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.347/348-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LEONARDO DOS SANTOS FREITAS em desfavor de SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. e OUTRA:

a) CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO e, julgo-a PROCEDENTE; e, b) CONHEÇO o petitório da segunda reclamada/executada de fls. 339/344 como objeção de préexecutividade, e julgo-a IMPROCEDENTE, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.

Custas de R\$55,35, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 13781/2009

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001

ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.347/348-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LEONARDO DOS SANTOS FREITAS em desfavor de SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. e OUTRA:

a) CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO e, julgo-a PROCEDENTE; e, b) CONHEÇO o petitório da segunda reclamada/executada de fls. 339/344 como objeção de préexecutividade, e julgo-a IMPROCEDENTE, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.

Custas de R\$55,35, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 13795/2009

Processo Nº: RT 00735-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSC nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13800/2009

Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANA LACERDA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 552/556, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13801/2009

Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13804/2009

Processo Nº: RT 01486-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13774/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIAS GERONIMO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 242, pois o saldo atual do depósito registrado à fl. 236, conforme constou da r. sentença extintiva, será utilizado para recolhimento a título de custas finais, aí incluídas as executivas (R\$11,06).

Intime-se.

Notificação Nº: 13787/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.1044/1046, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU em face de BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CONHEÇO as medidas opostas pelas partes, NEGANDO PROVIMENTO a ambas, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13766/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão às fls. 727/729-v., que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, e improcedente a impugnação aos cálculos ofertada pela credora previdenciária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13809/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).

Dessarte, e considerando-se que os bens oferecidos pela executada são de difícil comercialização e sequer foi informada a impossibilidade de indicação de número, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela exequente, tudo com base nos arts. 612, 655-A e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Repita-se, pois, a diligência constritiva de fl. 215.

Persistindo a ausência de respostas positivas, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 224.

Notificação Nº: 13816/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELY LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13794/2009

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se sobre impugnação aos cálculos de fls.319/321, no prazo legal.

Notificação Nº: 13818/2009

Processo Nº: RTSum 02045-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RAMOS DE SOUSA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAUAAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13814/2009

Processo Nº: RTSum 02054-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13777/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no 432 do CPC, colhido em subsídio, a prorrogação de prazo para apresentação do laudo oficial requerida à fl. retro. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 13783/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WERISON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.92/93, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou WERISON TEODORO DA SILVA e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Alterem-se os registros e demais assentamentos para fazer constar o nome do advogado da segunda reclamada, conforme requerido às fls. 87.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13784/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WERISON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.92/93, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou WERISON TEODORO DA SILVA e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Alterem-se os registros e demais assentamentos para fazer constar o nome do advogado da segunda reclamada, conforme requerido às fls. 87.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13806/2009

Processo Nº: RTAlç 00185-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC + 001

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 151/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EDNO MARTINS MUNDIM nestes autos da reclamatória trabalhista que havia ajuizado em face da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13767/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à cooperativa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 206 e 229/33).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.

Pelas razões supra expendidas, e considerando que o estatuto social da entidade, em seu art. 16º, prevê que o “cooperado responderá solidariamente para com os compromissos da” cooperativa, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da cooperativa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos cooperados relacionados à fl. 212, com responsabilidade solidária em relação à pessoa jurídica e entre eles.

Incluam os sócios no pólo passivo desta ação.

Mas como não há que se falar em constrição patrimonial antes da prévia e necessária citação, deverá o reclamante/exequente fornecer seus atuais endereços.

Intime-se.

Notificação Nº: 13796/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Independentemente do trânsito em julgada desta decisão, recolha-se o FGTS (R\$222,94 – fl. 115), na conta vinculada do reclamante, de forma atualizada.

Transitando em julgada esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 106.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13782/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A

ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.282/284, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SOUZA CRUZ S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou JONATHAN SOUSA DA SILVA e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante SOUZA CRUZ S.A. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13758/2009

Processo Nº: RTSum 00461-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS DE FLS.100/101, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Alterem-se os registros e demais assentamentos para fazer constar o nome do advogado da segunda reclamada, conforme requerido às fls. 94.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13759/2009

Processo Nº: RTSum 00461-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS DE FLS.100/101, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Alterem-se os registros e demais assentamentos para fazer constar o nome do advogado da segunda reclamada, conforme requerido às fls. 94.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13785/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS DE FLS.100/101, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Alterem-se os registros e demais assentamentos para fazer constar o nome do advogado da segunda reclamada, conforme requerido à fl. 87.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13786/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS DE FLS.100/101, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.

Alterem-se os registros e demais assentamentos para fazer constar o nome do advogado da segunda reclamada, conforme requerido à fl. 87.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13798/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIMPIO DE LIMA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Cumprido que foi, com sucesso, o despacho de fl. 102, sem qualquer ressalva por parte do reclamante, considero adimplido, em relação a ele, o acordo originário.

Por conseguinte, homologo apenas em parte o cálculo de liquidação de fls. 98/101, fixando o valor presente execução de contribuição previdenciária em R\$291,05, aí incluídas as custas de liquidação (R\$1,45), sem prejuízo de futuras atualizações.

Expeça-se, apenas, mandado de citação em prol da União (Lei nº 11.457/2007), contra a primeira reclamada.

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13769/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABET BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Cumpra-se o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fl. 44.

Após, intime-se a reclamante/exequente a indicar, em 5 (cinco) dias, bens à penhora, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 13812/2009

Processo Nº: ConPag 00945-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): WEMERSON MONTELO RODOVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Intime-se a consignante, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$78,21 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13802/2009

Processo Nº: RTOrd 01021-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.90/97, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13775/2009

Processo Nº: RTSum 01252-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VENANCIO TARJINO DANTAS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): VIDA MEDICAL MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante de fls. 37, face à comprovação do depósito da primeira parcela, guia de fls. 35.

Ao ensejo, esclareço ao reclamante que o importe referente à primeira parcela do acordo encontra-se disponível para levantamento.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13762/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.195 a 199, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13760/2009

Processo Nº: ConPag 01386-2009-002-18-00-8 2ª VT

CONSIGNANTE...: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

CONSIGNADO(A): MAX ALVES

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Haja vista o certificado à fl. 21, defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 841, § 1º, da CLT, autorizando a notificação, por edital, do consignado.

Por conseguinte, e em razão da necessidade de se observar o quinquídio mínimo previsto no caput daquele mesmo dispositivo legal, redesigno novamente a audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 08:05 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13779/2009

Processo Nº: RTSum 01441-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: JOSE MENDES DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., informando data de admissão, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que a reclamada não tem cumprido com as suas obrigações, postula as parcelas constantes do termo exordial, bem como, a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Requeru os benefícios da Assistência Judiciária.

Juntou os documentos de fls. 08/11.

À fl. 14 foi devolvida a notificação endereçada à reclamada, sob o fundamento de que este teria se mudado do endereço fornecido na inicial.

É o relatório.

Passa-se a decidir.

Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº9957/2000, a indicação do correto endereço da reclamada, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito.

Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.

Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante deixou de informar qual é o atual e correto endereço da sua empregadora, fornecendo endereço onde esta não mais reside, o que impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça.

A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.

Ad argumentandum tantum, apagar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprir-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.

Assim, e em consonância com o entendimento do TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo.

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$156,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$7.800,00, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/08/2009.

Registre-se. Publique-se.

Intime-se o reclamante.

Nada mais.

Notificação Nº: 13790/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RUI VASCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): D HOT ENGENHARIA E ELETROMECANICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 17, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$333,80, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$16.690,00, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 26.08.2009. Registre-se. Publique-se. Intimem-se o reclamante e as segunda e terceira reclamadas. Nada mais.”

Notificação Nº: 13789/2009

Processo Nº: MS 01535-2009-002-18-00-9 2ª VT

IMPETRANTE...: SELSON ALVES NETTO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA TORRENT E SILVA

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE:

SELSON ALVES NETTO impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, consistente no deferimento de prorrogação, por apenas mais 10 (dez) dias, do prazo legal de também 10 (dez) dias para oferecimento de defesa administrativa a 45 (quarenta e cinco) autos de infração à legislação do trabalho.

Argumentou, para tanto, que, todos os autos foram lavrados e recebidos numa mesma data, qual seja, 07.08.2009, apesar dos atos fiscalizatórios terem-se realizados em dias diferentes, ainda no mês de julho, contrariando o art. 24 do Decreto nº 4552/2002.

Somando-se a isto o fato dos autos terem fundamentações distintas, estaria caracterizado o abuso de poder da autoridade coatora, a inviabilizar as defesas do Impetrante devido o prazo exíguo.

Procuração e documentos foram juntados às fls.

09/119.

É o que havia a relatar. Decido.

Começo por observar que mudou a nomenclatura do cargo, que não é mais Delegado e, sim, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás. Com essa observação, apenas determino a retificação dos autos e demais assentamentos, pela Secretaria desta Vara.

Toda a doutrina ensina que, em se tratando de mandado de segurança, a regra de competência não se apóia sobre a relação material traçada entre as partes, mas na qualidade do impetrado e, num segundo plano, na do responsável em suportar os ônus decorrentes do ato impugnado. A análise da natureza do ato coator é questão de admissibilidade do mandamus e não de competência.

Entretanto, a Emenda Constitucional nº 45/2004, alterou esta regra.

A autoridade fiscalizadora das relações de trabalho possui, conforme já dito, vínculo com entidade federal (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego), praticando, por conseguinte, em tese, atos passíveis de correção via mandado de segurança.

Pela regra antiga, a competência seria da Justiça Federal porque é o ente federal, a União, quem suporta os efeitos da eventual anulação do ato tido como coator.

Na nova regra, estabelece-se um novo critério para o mandado de segurança, o critério de competência em razão da matéria.

Conforme dispõe a nova redação do art. 114, inciso VII, as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho passam à competência da Justiça do Trabalho, e o inciso IV, transfere competência à Justiça Especializada para julgar os mandados de segurança (...) quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

Ora, se o inciso VII estabelece que passa a ser de competência material da Justiça do Trabalho o processamento e julgamento sobre causas entre empregadores e órgão fiscalizador das relações de trabalho, e dentre as matérias sujeitas a tal jurisdição encontra-se a fiscalização do trabalho, exsurge uma nova competência material, estranha à relação empregado/empregador.

Decorre portanto que, praticado eventual ato coator pela autoridade fiscalizadora das relações de trabalho contra qualquer empregador ou sindicato, presentes os requisitos do mandado de segurança - prova pré-constituída, observação do prazo decadencial, etc. poderá o sujeito ativo impetrar mandado de segurança, ajuizando-o, a partir de agora, perante a Vara do Trabalho.

É o que ocorre aqui, daí porque passo à análise do provimento liminar.

No particular, o impetrante pretende a dilação do prazo defensivo por 60 (sessenta) dias ou, não sendo assim entendido, prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada auto de infração.

No ato vergastado foi justificado, para a concessão de apenas mais 10 (dez) dias, além do decêndio legal, que nos termos do art. 633 da CLT, caso o autuado possua sede em localidade diversa do órgão de fiscalização, poderá o interstício ser prorrogado em até o dobro (...).

Ocorre que o art. 633 consolidado está assim redigido:

Os prazos para defesa ou recurso poderão ser prorrogados de acordo com despacho expresso da autoridade competente, quando o autuado residir em localidade diversa daquela onde se achar essa autoridade.

Pela sua simples leitura, não se verifica qualquer limitação da prorrogação ao dobro do prazo legal, devendo o agente público, então, fazer bom uso da discricionariedade, o que não aconteceu no caso concreto.

Com efeito, trata-se de 45 (quarenta e cinco) autos de infração, com fundamentações distintas, consoante se extrai de seu perfunctório exame possível no momento, todos eles lavrados e recebidos em 07.08.2009.

Ora, se em caso de um único auto prevê-se 10 (dez) dias (art. 629, § 3º, CLT), não se mostra razoável que, numa situação como a presente, em que o impetrante se defronta com quarenta e cinco, seja-lhe concedido somente mais dez dias. No mínimo, dever-se-ia estipular um dia a mais para cada auto.

Entendendo, pois, que o ato do Senhor Superintendente extrapolou os limites da discricionariedade, em ameaça ao direito constitucional líquido e certo do impetrante ao contraditório e à ampla defesa, "com os meios e recursos a ela inerentes", CONCEDO a medida liminar pleiteada, suspendendo o ato administrativo objurgado e concedendo adicionais 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data, para apresentação das defesas aos autos de infração objeto da impetração.

Notifique-se a digna autoridade impetrada, com cópia da inicial e deste ato, para dar imediato cumprimento a esta ordem, bem como para apresentar as informações entendidas como cabíveis, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 7º, I, Lei nº 1533/51).

Intime-se o impetrante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7856/2009

PROCESSO Nº ExFis 00062-2006-002-18-00-0

.REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 40, cujo inteiro teor é o seguinte:

Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 14 da Medida Provisória nº 449/2008 e 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Não há custas finais a serem satisfeitas.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.

E para que chegue ao conhecimento de DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7831/2009

PROCESSO Nº RT 02341-2007-002-18-00-9

.EXEQUENTE(S): KAREN ESTEFÂNIA LOURENÇO FERREIRA

EXECUTADO(S): COLÉGIO ÁTRIO (ELIAS PAULINO DOS SANTOS FILHO) , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLÉGIO ÁTRIO (ELIAS PAULINO DOS SANTOS FILHO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 498,02, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLÉGIO ÁTRIO (ELIAS PAULINO DOS SANTOS FILHO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7866/2009

PROCESSO Nº AIND 01674-2008-002-18-00-1

EXEQUENTE(S): WILSON GOMES ROSA

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.846,53, atualizado até 24/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13340/2009

Processo Nº: RT 00264-1995-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003

ADVOGADO..... MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:

Defer-se o pedido formulado pela executada à fl. 1091, conferindo-lhe prazo de dez dias para juntada dos documentos determinados à fl. 1087.

Intime-se.

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO..... ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AC CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 868/869, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Segundo as certidões cartoriais juntadas aos autos às fls. 550/551, não há qualquer ônus real, legal, convencional ou ação pessoal reipersecutória com relação aos imóveis construídos, a não ser o registro da penhora determinada nesta reclamação trabalhista.

Conforme certidão da Secretaria da Vara de fl. 867, o valor de um dos imóveis constou de forma equivocada no edital.

Considerando as várias manobras já providenciadas pelos executados ao longo desta execução, e aproveitando a oportunidade, resolvo advertir os executados para que não façam mais uso de procedimento repressivo, pena de aplicação de nova multa, em grau máximo (CPC, arts. 599, 600 e 601).

Pois bem.

1- Diligencie a Secretaria da Vara junto ao Setor de Praça e Leilão, uma vez que determino a devolução do equivocado edital de praça e Leilão de fls. 846/847.

2- Marque a Secretaria da Vara novas datas para praça e leilão dos imóveis penhorados, desta vez com os corretos valores das avaliações (fls. 179, 380 e 634).

3- Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego.

4- Informe a Secretaria da Vara no feito o valor total das custas executivas, indicando os atos de origem.

5- Atualize a Secretaria da Vara os cálculos da execução, destacando as custas executivas e ainda as multas aplicadas às fls. 453, 508 e 634.

6- Intimem-se as partes aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

7- Intime-se o exequente diretamente, via postal.

8- Intimem-se os executados Creações Carla de Calçados Indústria e Comércio Ltda., Carla Christina Marques de Sousa e Antônio José de Souza, um na pessoa do outro, se necessário, por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 862/863. Autorizo o cumprimento da ordem judicial em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se preciso. Expeça-se mandado.

9- Sem prejuízo das determinações anteriores, e considerando ainda que trata-se de execução de crédito trabalhista reconhecido em regular processo, ação que vem desde 1999 e ainda que os valores dos imóveis já penhorados não mais cobrem o débito, determino também a penhora on line de crédito em face dos executados, até o limite do débito. Encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento...'

Notificação Nº: 13348/2009

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO..... ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 868/869, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Segundo as certidões cartoriais juntadas aos autos às fls. 550/551, não há qualquer ônus real, legal, convencional ou ação pessoal reipersecutória com relação aos imóveis construídos, a não ser o registro da penhora determinada nesta reclamação trabalhista.

Conforme certidão da Secretaria da Vara de fl. 867, o valor de um dos imóveis constou de forma equivocada no edital.

Considerando as várias manobras já providenciadas pelos executados ao longo desta execução, e aproveitando a oportunidade, resolvo advertir os executados para que não façam mais uso de procedimento repressível, pena de aplicação de nova multa, em grau máximo (CPC, arts. 599, 600 e 601).

Pois bem.

1- Diligencie a Secretaria da Vara junto ao Setor de Praça e Leilão, uma vez que determine a devolução do equivocado edital de praça e Leilão de fls. 846/847.

2- Marque a Secretaria da Vara novas datas para praça e leilão dos imóveis penhorados, desta vez com os corretos valores das avaliações (fls. 179, 380 e 634).

3- Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego.

4- Informe a Secretaria da Vara no feito o valor total das custas executivas, indicando os atos de origem.

5- Atualize a Secretaria da Vara os cálculos da execução, destacando as custas executivas e ainda as multas aplicadas às fls. 453, 508 e 634.

6- Intimem-se as partes aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

7- Intime-se o exequente diretamente, via postal.

8- Intimem-se os executados Creações Carla de Calçados Indústria e Comércio Ltda., Carla Cristina Marques de Sousa e Antônio José de Souza, em na pessoa do outro, se necessário, por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 862/863. Autorizo o cumprimento da ordem judicial em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se preciso. Expeça-se mandado.

9- Sem prejuízo das determinações anteriores, e considerando ainda que trata-se de execução de crédito trabalhista reconhecido em regular processo, ação que vem desde 1999 e ainda que os valores dos imóveis já penhorados não mais cobrem o débito, determino também a penhora on line de crédito em face dos executados, até o limite do débito. Encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento...'

Notificação Nº: 13350/2009

Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CON REO E LOCAÇÃO LTDA -ME + 003

ADVOGADO..... VERÔNICA FERREIRA BUENO

NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA: Tomar ciência do despacho de fl. 751, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 741/742 para que, no prazo de dois dias, compareça em Secretaria para assinar referida peça, eis que apócrifa, sob pena de indeferimento, de plano, do pleito nela formulado.'

Notificação Nº: 13304/2009

Processo Nº: RT 01792-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência dos novos cálculos e da decisão de fls. 462/465, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, e ACOLHO os embargos à execução opostos pela devedora.

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, excluindo-se os valores apurados a título de contribuições previdenciárias – cota parte empregador.

Com a nova conta, intimem-se executada, exequente e credor previdenciário, para ciência dos novos cálculos e da presente decisão. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO

SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13382/2009

Processo Nº: RT 01939-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7592/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13379/2009

Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELDO NEVES DE CASTRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSLAINE PAIÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R\$41.815,85, que não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome das executadas e os nove veículos registrados no RENAJUD encontram-se com restrição.

Notificação Nº: 13380/2009

Processo Nº: RT 01085-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EURANDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada e o único imóvel registrado no RENAJUD encontra-se com restrição.

Notificação Nº: 13308/2009

Processo Nº: RT 01307-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7573/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13385/2009

Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos.

Noticiam reclamante e reclamada que transacionaram, recebendo o reclamante o valor líquido de R\$2.500,00, em três parcelas (petição de fls. 278/279 – prot. 069065).

Contudo, deixo de homologar o acordo acima, uma vez que o exequente já recebeu seu crédito integral neste feito (fl. 262). Destaque-se na capa dos autos, para que guias de recolhimento não sejam retiradas na Secretaria da Vara para este feito.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13329/2009

Processo Nº: ConPag 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JULIANA PICOLO S. COSTA

CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: De ordem , deverá o consignante apresentar 'chave de conectividade' para o levantamento do FGTS, em 05 (cinco) dias, .

Notificação Nº: 13315/2009

Processo Nº: RT 02000-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DERALDINA MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13317/2009

Processo Nº: RT 00271-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VEIGA YEN CHANG

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13319/2009

Processo Nº: ACCS 00475-2008-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): M. F. DA CUNHA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13318/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): DAVID GRECCO SANTOS (GRECCO MOTO SERVICE).

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13321/2009

Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho (fl. 305) que homologou a arrematação ocorrida nos autos em epígrafe (fl. 290), cujo teor segue:

"Vistos. Vejo que o veículo de placa GRN-7152 pertence à executada Aparecida Maria Teixeira da Silva (fl. 82). Observo ainda que a executada sobredita constituiu advogada nos autos (fl. 101). Retiro ainda dos autos, em especial da petição da executada Aparecida Maria Teixeira da Silva autuada às fls. 296/298, o seguinte trecho: que diante das dificuldades financeiras da reclamada, não foi possível quitar o valor do débito antes da arrematação do bem, fato que acabou tornando a mesma legítima. Assim, diante do exposto, a reclamada vem informar que não pretende propor embargos à arrematação, renunciando neste ato seu prazo legal. Homologa-se a arrematação noticiada na certidão de fl. 290. Auto de arrematação já expedido (fl. 290).

Intime-se o exequente, dando-lhe ciência da presente homologação.

Decorrido o prazo legal, o que será certificado, expeça-se mandado para a entrega do bem arrematado, sendo que este Juízo Laboral aguardará por 05 (cinco) dias eventual notícia nos autos pela arrematante de obstáculo no Departamento de Trânsito, quando a transferência será presumida perfeita, com prosseguimento normal da execução. Intimem-se partes e arrematante."

Notificação Nº: 13386/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)

ADVOGADO.....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(s) para que proceda(m) o depósito da diferença havida entre o valor apurado às fls. 472/474 e o numerário à disposição nos autos, qual seja R\$ 194,72, sob pena de prosseguimento da execução, consoante autorizado no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13374/2009

Processo Nº: RTSum 02234-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 308,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 15.438,00, isento.

Defiro honorários periciais, à conta de verba própria deste Tribunal, no importe de R\$ 800,00.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13342/2009

Processo Nº: ExProvAS 00157-2009-003-18-01-5 3ª VT

EXEQUENTE.....: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.62, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias às partes, para que juntem ao presente feito da ação de execução em autos suplementares cópias de todos os documentos mencionados na promoção da Contadoria à fl. 61 (contracheques de todo o período imprescrito, súmulas dos jogos de todo o período imprescrito, documentos que comprovem os valores recebidos pelo reclamado pelas transmissões dos jogos e documento ou informação dos períodos de férias gozados pelo reclamante durante seu contrato de trabalho)....'

Notificação Nº: 13310/2009

Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

"Vistos.

Diligencie a Secretaria da Vara no sistema de Varas acerca de qualquer outra petição pendente para este feito, juntando-a, se for o caso, BEM ASSIM RETIRANDO O LEMBRETE DE DOCUMENTOS PENDENTES de referido sistema.

Após, vista ao Ministério Público do Trabalho dos documentos de fls. 421/432 por 05 (cinco) dias.

Encaminhem-se-lhe os autos.

Depois, vista à empresa requerida dos embargos declaratórios do Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico."

Notificação Nº: 13311/2009

Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

"Vistos.

Diligencie a Secretaria da Vara no sistema de Varas acerca de qualquer outra petição pendente para este feito, juntando-a, se for o caso, BEM ASSIM RETIRANDO O LEMBRETE DE DOCUMENTOS PENDENTES de referido sistema.

Após, vista ao Ministério Público do Trabalho dos documentos de fls. 421/432 por 05 (cinco) dias.

Encaminhem-se-lhe os autos.

Depois, vista à empresa requerida dos embargos declaratórios do Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico."

Notificação Nº: 13313/2009

Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

"Vistos.

Diligencie a Secretaria da Vara no sistema de Varas acerca de qualquer outra petição pendente para este feito, juntando-a, se for o caso, BEM ASSIM RETIRANDO O LEMBRETE DE DOCUMENTOS PENDENTES de referido sistema.

Após, vista ao Ministério Público do Trabalho dos documentos de fls. 421/432 por 05 (cinco) dias.

Encaminhem-se-lhe os autos.

Depois, vista à empresa requerida dos embargos declaratórios do Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico."

Notificação Nº: 13314/2009

Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Vistos.

Diligencie a Secretaria da Vara no sistema de Varas acerca de qualquer outra petição pendente para este feito, juntando-a, se for o caso, BEM ASSIM RETIRANDO O LEMBRETE DE DOCUMENTOS PENDENTES de referido sistema.

Após, vista ao Ministério Público do Trabalho dos documentos de fls. 421/432 por 05 (cinco) dias.

Encaminhem-se-lhe os autos.

Depois, vista à empresa requerida dos embargos declaratórios do Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13330/2009

Processo Nº: RTOrd 00249-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE AMARO DA SILVA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 111/128), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13384/2009

Processo Nº: RTOrd 00289-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica vossa senhoria intimado do despacho de fls. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: "Petitiona nos autos a reclamada, alegando que a execução do acordo iniciou-se antes de vencida a última parcela do acordo, havendo majoração da multa e inclusão de parcela ainda não devida. Aduz ainda que o valor penhorado na sua conta não foi deduzido no valor que consta no mandado. Requer que o valor devido seja pago em 04 parcelas. O valor que consta no mandado já vem com a dedução do valor penhorado via on line (valor do cálculo de fl. 55 R\$2.569,32 – valor que consta no mandado de fl. 77

R\$2.374,16 – crédito penhorado via BACEN JUD à fl. 72 R\$206,22, ou seja, R\$2.569,32 menos R\$206,22 mais R\$11,06 da diligência do oficial de justiça igual a R\$2.374,16, mesmo valor que consta no mandado). Indefiro o pedido da executada de parcelamento do débito, uma vez que este pleito deverá ser pactuado com o titular do crédito. Mantenho a determinação de fl. 75 e remeto a reclamada aos termos do título judicial de fls. 15/17 e ainda ao disposto no art. 891 da CLT. Fica desde já advertida a executada também para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13376/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7604/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13306/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARDOSO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 649: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 08/09/2009 às 15h 20min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta. Intimem-se, também, as testemunhas arroladas pela reclamada às fls. 162 e 163, bem como aquela indicada pelo reclamante à fl. 572.

Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Considerando que esta Justiça Especializada não possui competência para deliberar acerca das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral havido entre as partes, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 52.

Intime-se.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Considerando que esta Justiça Especializada não possui competência para deliberar acerca das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral havido entre as partes, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 52.

Intime-se.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Considerando que esta Justiça Especializada não possui competência para deliberar acerca das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral havido entre as partes, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 52.

Intime-se.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13332/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00910-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 13375/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALSANU DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13371/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS ALVES DE SENA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDUARDO BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA (DUDAS SNOOKER BAR)

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT e GUIAS SEGURO DESEMPREGO, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00986-2009-003-18-00-5.

Notificação Nº: 13370/2009

Processo Nº: RTSum 01057-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER

ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 136/138 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13341/2009

Processo Nº: RTOrd 01068-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: OCILONE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica intimado do inteiro teor do despacho de fls. 44: ' O exequente requer, à fl. 43, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, bem como a expedição de certidão narrativa, para fins de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego. Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados. Indeferem-se, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, vez que, até o momento, a execução não se iniciou, não se tendo verificado, nos autos, a inidoneidade financeira da devedora. Considerando o determinado no penúltimo parágrafo de fl. 29, defere-se o outro pleito formulado. Expeça-se certidão narrativa, em favor do exequente, para fins de habilitação junto ao seguro-desemprego. Intime-se, inclusive diretamente. Retirado o documento, cite-se a devedora, via edital, e prossiga-se com a execução, consoante art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13355/2009

Processo Nº: RTSum 01147-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAGNA MÁRCIA MACHADO

RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, decide-se julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada ANCHIETA PRODUÇÃO QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. a pagar ao reclamante SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 103,52, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 5.175,91, conforme planilha de cálculo anexa.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13351/2009

Processo Nº: RTSum 01151-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO.....: CECÍLIA NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 39.

Notificação Nº: 13327/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01153-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 13333/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Prazo de 5 (cinco) dias para retirar certidão narrativa para requerimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13369/2009

Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT

EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO.....: CLEIDE SEVERO CHAVES

EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: ficam intimados do despacho de fls. 136 cujo inteiro teor é o seguinte: ' Vistos. Intimadas as partes se pretendiam produzir outra prova nos autos, requereu o embargante o depoimento pessoal do embargado e ainda a oitiva de testemunha. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/09/2009, às 10h, para audiência de instrução(súmula nº 74 do colendo TST). Como não foi arrolada nos autos, deverá a parte autora trazer sua testemunha independente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e advogados. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13356/2009

Processo Nº: RTSum 01266-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEREDO OS PEQUENINOS LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEIREDO OS PEQUENINOS LTDA a pagar à reclamante IRENE PEREIRA LEAL, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários assistenciais a cargo da reclamada, 15%.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,16, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 807,91, conforme planilha de cálculo anexa.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13358/2009

Processo Nº: RTSum 01274-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS

ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO MARTINS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 28,33, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 1.416,40.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13363/2009

Processo Nº: RTSum 01279-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KARLA FERNANDA DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MARTINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada MARTINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar à reclamante KARLA FERNANDA DE SOUSA FERNANDES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,04, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.002,18, conforme planilha de cálculo anexa.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13381/2009

Processo Nº: RTSum 01294-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBISON DOS SANTOS REIS

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE : Apresentar, em 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para anotações.

Notificação Nº: 13328/2009

Processo Nº: RTSum 01324-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ENOQUE DOS SANTOS MAFRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pelo autor à fl. 44.

Notificação Nº: 13391/2009

Processo Nº: RTOrd 01330-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES:

Ficam intimadas de que a testemunha Marcelo Francisco Ferreira, arrolada à fl. 398, deixou de ser intimada por falta de indicação do endereço completo. Deverão fornecer, caso queiram, o endereço completo no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13366/2009

Processo Nº: RTSum 01334-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, decide-se julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada G20 TELEATENDIMENTO LTDA. e, subsidiariamente, a reclamada GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., a pagarem à reclamante CÍNTIA DE FREITAS ASSIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 77,54, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 3.877,19, conforme planilha de cálculo anexa.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13372/2009

Processo Nº: RTAlç 01348-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): FABRÍCIA DIAS CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a requerida FABRÍCIA DIAS CARVALHO a pagar ao SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS as

contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais.

Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 10%.

Custas pela requerida, no importe de R\$ 11,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 550,00.

Intimem-se, sendo a requerida, através de Carta Precatória a ser expedida para a VT de Ceres/GO.

Goiânia-GO, 19 de agosto de 2009.

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13354/2009

Processo Nº: RTSum 01539-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURICIO APARECIDO RODRIGUES TELES

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PLACE EPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica vossa senhoria intimado do despacho de fls.14, cujo inteiro teor é o seguinte: ' Vistos. Indefero o pedido do reclamante de intimação de suas testemunhas arroladas à fl. 13, uma vez que, no procedimento sumaríssimo, as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação. A propósito, somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão solene (CLT, art. 852-H, §§ 2º e 3º). Aguarde-se a realização da audiência marcada. Intime-se. CUMpra-se COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13336/2009

Processo Nº: RTSum 01555-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA BUENO PEREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 13:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7518/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01432-2009-003-18-00-5

RECLAMANTE: REGINALDO ARAÚJO DE LIMA

RECLAMADO(A): TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 66.757.741/0002-00

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue o teor da decisão:

“CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período pelo período de 1º.03.1994 a 31.07.2001, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, bem como para expedir Alvará Judicial, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$930,00, de cujo recolhimento fica dispensada em razão do baixo valor.

Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada, por edital.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nada mais.”

E para que chegue ao conhecimento de TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10715/2009

Processo Nº: RT 01374-1998-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CALMON GONCALVES CHAVES

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10663/2009

Processo Nº: RT 01098-2001-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MORCANTES BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA

ADVOGADO..... MARCOS LINCOLN PORTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor do ofício de fls. 488 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10698/2009

Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELMO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO. RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ E GUIAS DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 10655/2009

Processo Nº: RT 01398-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10693/2009

Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 481. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10652/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência da petição de fls. 363-9 à devedora, por cinco dias, ressaltando que dela também constam os dados referentes à conta bancária do credor, requeridos às fls. 357-8. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10673/2009

Processo Nº: RT 02062-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LORENA PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10656/2009

Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANA COLODETO MARTINEZ

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 002

ADVOGADO..... LEOMAR JOSE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamante da petição de fls. 960. Após, aguarde-se a audiência, inclusive para apreciação da referida peça.

Notificação Nº: 10677/2009

Processo Nº: RT 00154-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PEREIRA

ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.S. LTDA.

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, converto o depósito recursal de fls. 388 em penhora. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. De igual modo, proceda-se ao recolhimento do FGTS na conta vinculada da credora. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10659/2009

Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO..... CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELISAINA ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 139, fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 10660/2009

Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA

ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamado do documento de fls. 331 pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10661/2009

Processo Nº: AEX 00672-2008-004-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos do ofício de fls. 180 e documentos de fls. 181/5, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 10713/2009

Processo Nº: RT 00709-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELBER PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO + 003

ADVOGADO..... VALDIR SILVA MACIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o valor devido a título de contribuição previdenciária restou integralmente recolhido. Dessa forma, determino a restituição das importâncias bloqueadas às fls. 113 e 120 ao sr. José Luis da Silva em razão do pagamento integral do débito em 15/04/2009. Para tanto, deverá a Secretaria promover a transferência daqueles valores para a conta de titularidade do referido devedor, autorizada a expedição de ofício à instituição bancária, visando ao fornecimento do número da conta, se necessário. Registre-se que caberá a Helenoy Pereira da Costa exercer seu direito de regresso em desfavor da empresa devedora e/ou de seus atuais sócios para fins de restituição da importância paga à Previdência Social, uma vez que o pedido veiculado às fls. 86/7 somente veio aos autos um mês após a efetivação da penhora e após conversão da importância devida à União. Intimem-se, inclusive o sr. Helenoy Pereira da Costa. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10680/2009

Processo Nº: ACCS 00802-2008-004-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ANGELO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) AUTORA INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10690/2009

Processo Nº: RT 01604-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 21.09.2009, às 15:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Requerida. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 10682/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10683/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de execução, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 10685/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de execução, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 10675/2009

Processo Nº: RTOrd 00237-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MORAIS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada restou definida na sentença homologatória de acordo, indefere-se o pedido de fls. 189/191, mesmo porque o direcionamento da execução em seu desfavor não prescinde de prévia execução dos sócios da primeira devedora. Ademais, já consta dos autos que a primeira executada não dispõe de bens passíveis de penhora (fls. 183), restando infrutífera a penhora através do Bacenjud. Intime-se. De imediato, proceda-se à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da segunda reclamada, conforme determinado pela sentença de fls. 59.

Notificação Nº: 10681/2009

Processo Nº: RTOrd 00373-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que a parte sucumbente no resultado da perícia, responderá pelo pagamento dos honorários periciais, bem como por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 10679/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 178/180 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fica a devedora intimada pra comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o

valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta, bem como para recolher a contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10662/2009

Processo Nº: RTOrd 00480-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE WENCESLAU DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES

RECLAMADO(A): GRUPO FRATERNAL PAULO DE TARSO (REP P/ JERONIMA GONÇALVES DA SILVA)

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para trazer aos autos comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária com a devida identificação do número do processo e do nome do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10670/2009

Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CELINO INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 151/2, foram convertidos em penhora. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância penhorada e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito.

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RTSum 00623-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10687/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10669/2009

Processo Nº: RTOrd 00956-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISSETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para devolver a CPTS da reclamante no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão, desde já deferida. Expeça-se certidão narrativa em favor da reclamante para habilitação do seguro desemprego. Execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Diretoria de Cálculos para apuração da quantia devida. Com o retorno, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre a conta de liquidação no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10657/2009

Processo Nº: ConPag 00971-2009-004-18-00-3 4ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: SHELLLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE SÉRGIO BUENO DA SILVA REPRESENTADO POR ANGELA BRITO DOS REIS

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à Consignante dos termos da petição de fls. 36 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10658/2009

Processo Nº: RTSum 01090-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA LORRAINE FERREIRA CARVALHO DA SILVA(ASSISTIDA POR: SINVALDO CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... WESLEY CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CLINICA BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10714/2009

Processo Nº: RTOOrd 01120-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DE DOCUMENTOS, BEM COMO RECEBER CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10654/2009

Processo Nº: RTSum 01145-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEIA RODRIGUES DE FRANÇA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10667/2009

Processo Nº: Protes 01534-2009-004-18-00-7 4ª VT

PROTESTANTE...: VALDEMI FRANCISCO DOURADO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

PROTESTADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a Requerida. Após, devolvam-se os autos ao Requerente, nos termos do art. 872 do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas no importe de R\$10,64 calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que beneficiário da gratuidade da justiça, ante o documento de fls. 07 (art. 14, da Lei 5584/70).

Notificação Nº: 10684/2009

Processo Nº: RTOOrd 01550-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 14/09/2009, às 14h46min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4926/2009

PROCESSO Nº RT 00429-2005-004-18-00-7

RECLAMANTE: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COOPERSUÍNOS COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS (REPRES. POR DFA CORPORETION), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS LIQUIDATÓRIOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERSUÍNOS COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS (REPRES. POR DFA CORPORETION), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11650/2009

Processo Nº: RT 01557-1997-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Apensem os autos da precatória.

Após, intime-se o reclamante para assinar a carta de adjudicação, bem como tomar as devidas providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11722/2009

Processo Nº: RT 01674-2001-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): GESSO CRISTAL LTDA + 002

ADVOGADO..... APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas no Juízo deprecado restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de devolução da carta precatória e arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11658/2009

Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA

ADVOGADO..... JORGE CORREA LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/571, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, bem como REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pelo Reclamante nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se as partes. Após, intime-se a União (INSS) via carga dos autos.(...)'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11685/2009

Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR

RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 466, a Secretaria deverá:

a) liberar ao exequente seu crédito (à exceção do FGTS), retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos, inclusive o FGTS na conta vinculada do autor.

Notificação Nº: 11665/2009

Processo Nº: RT 01647-2003-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 00747-2009-221-18-00-3, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/09/2009, às 09:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Goiás. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 11/11/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11667/2009

Processo Nº: RT 01647-2003-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ANGELITA FALEIRO DE SOUSA MAGALHÃES + 003

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 00747-2009-221-18-00-3, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/09/2009, às 09:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Goiás. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 11/11/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11728/2009

Processo Nº: RT 00646-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RICARDO FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MALHARIA DE GLAUCUS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a diligência junto ao BACEN/JUD restou infrutífera, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11705/2009

Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e pedido de devolução da precatória de fls.638.

Notificação Nº: 11666/2009

Processo Nº: RT 02293-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE BARROS DELFINO NETO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA E FERNANDO V. PINTO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Exclua-se do polo passivo o segundo reclamante.

À Secretaria para proceder com a destruição dos documentos descritos na certidão de fls.113 verso. Trata-se de execução de sentença fls.28/31, a qual teve início em 30/03/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 06/08/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.114). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11694/2009

Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que o reclamado tem crédito nos autos no valor de R\$100,00, valor este devolvido pela perita. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$397,17. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução do saldo de fl. 490) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11756/2009

Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GREISON CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11730/2009

Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO AVELHANEDA FIALHO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$49.896,80.

Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (deduzindo-se o saldo do depósito recursal) e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11668/2009

Processo Nº: ExProvAS 02153-2006-005-18-01-1 5ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que informe a este juízo o valor do crédito do reclamante que considera incontroverso para fins de liberação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11653/2009

Processo Nº: RT 02234-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA BÁRBARA MARCELINO

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça quanto à citação do sócio Igor Alexandre Arantes, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11740/2009

Processo Nº: RT 01308-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: AURILENE NASARETH DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 336.

Notificação Nº: 11738/2009

Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$4.645,09. (...)

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11738/2009

Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$4.645,09. (...)

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11652/2009

Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11662/2009

Processo Nº: RT 01824-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO DONIZETE PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com as informações juntadas pela Secretaria às fls. 254/258, os sócios da empresa indicada pelo exequente não são os mesmos que estão sendo executados neste feito. Assim, indefiro o pedido de fl. 251, porque a empresa indicada (Alvo Administração de Serviços de Portaria e Limpeza Ltda) não consta no título executivo, além do que não foi apresentada nenhuma prova de que se trata de sucessora de uma das empresas executadas, não havendo sequer identidade de sócios. Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11702/2009

Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSSY FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11757/2009

Processo Nº: RT 02338-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PIRES VALADÃO

ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOREIRA VALADÃO (CCAA- CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11745/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7432/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11701/2009

Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIO JOSÉ MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento do remanescente da execução no importe de R\$592,74.

Notificação Nº: 11706/2009

Processo Nº: RT 01036-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEMES FILHO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 11758/2009

Processo Nº: RT 01239-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LARA MACHADO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 179/184, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 177 verso. Vista à 2ª reclamada prazo legal.

Notificação Nº: 11735/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls.524/530 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.255,51, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls.508 em penhora.

Uma vez que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento, momento em que a reclamada será intimada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 11736/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls.524/530 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.255,51, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls.508 em penhora.

Uma vez que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento, momento em que a reclamada será intimada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 11655/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Manifestar acerca da proposta do arrematante de fls. 210 no prazo de 05 dias, ciente de que havendo discordância, será nomeado perito judicial para apresentação de laudo técnico indicando a passagem a ser aberta para acesso ao terreno arrematado.

Notificação Nº: 11656/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Manifestar acerca da proposta do arrematante de fls. 210 no prazo de 05 dias, ciente de que havendo discordância, será nomeado perito judicial para apresentação de laudo técnico indicando a passagem a ser aberta para acesso ao terreno arrematado.

Notificação Nº: 11657/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 002

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Manifestar acerca da proposta do arrematante de fls. 210 no prazo de 05 dias, ciente de que havendo discordância, será nomeado perito judicial para apresentação de laudo técnico indicando a passagem a ser aberta para acesso ao terreno arrematado.

Notificação Nº: 11676/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos esclarecimentos da perita às fls. 1144/1162, bem como sobre os documentos de fls. 1126/1132.

Notificação Nº: 11732/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 28/09/09 às 08:30h, para realização de audiência prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11749/2009

Processo Nº: RTOrd 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$415,00, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11743/2009

Processo Nº: RTOrd 02193-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO.....: WALDIR RAMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDSON DIAS MIZAE, OAB/GO 14631, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11725/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$738,77. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11698/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA DONIZETE SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME

ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

A reclamada opõe exceção de pré-executividade às fls. 70/81, alegando que não lhe foi facultado o direito ao contraditório e a ampla defesa, pelo fato de não ter sido devidamente citada para se defender da inicial. Sustenta a reclamada que não conhece o Sr. Pablo Fernandes, cuja assinatura consta no recibo da notificação inicial de fl. 14, sendo pessoa totalmente estranha, sem vínculo com a empresa. Ainda, alega que não poderia ser notificada na data ali indicada, posto que não se encontrava mais estabelecida no local. Assim, requer seja declarada a nulidade de todos os atos processuais a partir da notificação inicial. Além da alegação de ausência de notificação inicial, requer a reclamada que após declarada a nulidade dos atos processuais, seja restaurado o procedimento em face de Willian da Cunha Rodrigues, com endereço à Rua 59, nº 490, apt. 805, Setor Aeroporto, nesta capital, por ser este o verdadeiro proprietário da empresa reclamada. Informa a reclamada que é uma senhora de 74 anos, que sequer sabe onde fica a empresa, aberta em seu nome pelo Sr. Willian, seu neto, o qual é o responsável direto pela empresa. Diante dos fatos narrados, requer assim a reclamada sejam declarados nulos todos os atos praticados a partir da notificação inicial, bem como a alteração do pólo passivo para constar como reclamado o seu neto, Willian da Cunha Rodrigues, notificando-o no endereço informado. Intimado para se manifestar acerca da exceção oposta nos autos, diz o autor que a reclamada funciona dentro do Araguaia Shopping onde as correspondências não são entregues diretamente no estabelecimento comercial, mas um local determinado para tal finalidade. É o breve relatório. Pois bem. Registro que somente após ser intimado para se manifestar acerca da devolução da intimação de fl. 33, na qual constou que o endereço da inicial é da Rodoviária de Goiânia, conforme despacho de fl. 34, o autor veio aos autos e informou o nome da Revistaria, consoante manifestação de fl. 38. Assim, antes de apreciar a exceção, resolvo incluir o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como o procurador da reclamada. Intime-se a reclamada, via mandado, no endereço de fl. 90. Intime-se também o Sr. Willian da Cunha Rodrigues, consignando no mandado o endereço acima citado, bem como aquele certificado à fl. 51.

Notificação Nº: 11654/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (a CTPS, as guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11688/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ONILTON CORREIA FRANCO

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11711/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

ADVOGADO.....: RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Declaro encerrada a instrução processual.

Notificação Nº: 11718/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

ADVOGADO.....: RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Declaro encerrada a instrução processual.

Notificação Nº: 11663/2009

Processo Nº: RTOrd 00676-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 143/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da retificação da CTPS da reclamante. Publique-se, registre-se e intime-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11649/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Exclua-se do polo passivo da ação, a terceira reclamada.

Homologo os cálculos de fls.194/200 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.790,10, sem prejuízo de

futuras atualizações. Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se o reclamante, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11737/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WARLA RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11717/2009

Processo Nº: RTOOrd 00862-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ANTONIO DE MOURA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal e Estadual, bem como à CEF e INSS em razão do pagamento de salário de forma extracontábil. Publique-se, registre-se e intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11731/2009

Processo Nº: RTOOrd 00877-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NAIZA DARILENE LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MAREÔ PRAIA E GINASTICA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11721/2009

Processo Nº: RTSum 01046-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON LEANDRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$42,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11687/2009

Processo Nº: RTOOrd 01093-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIA DA COSTA BEZERRA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFE E TABACARIA LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11746/2009

Processo Nº: RTSum 01132-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11678/2009

Processo Nº: RTOOrd 01214-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 21/09/2009 às 14:30h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11682/2009

Processo Nº: RTOOrd 01214-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 21/09/2009 às 14:30h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11683/2009

Processo Nº: RTOOrd 01214-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 21/09/2009 às 14:30h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11693/2009

Processo Nº: RTOOrd 01220-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GLEYDSON SCHUANDA LOURENÇO SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 21/09/2009 às 14:45h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11726/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANNA CARDOSO DUARTE

ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): R & F EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Livre-se ao autor a primeira parcela do acordo, conforme guia de fl. 23.

Notificação Nº: 11660/2009

Processo Nº: ExCCP 01244-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE...: DIANERI DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

REQUERIDO(A): CONFEÇÕES DUPLA FACE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11723/2009

Processo Nº: RTOrd 01288-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO LUIZ DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): HUDSON HUMBERTO DE QUEIROZ - ME (PLANT UMA FLOR FLORICULTURA)

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 22/09/2009 às 14:35h, mantidas as cominações anteriores.

Ficam as partes intimadas a comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11724/2009

Processo Nº: RTOrd 01288-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO LUIZ DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): HUDSON HUMBERTO DE QUEIROZ - ME (PLANT UMA FLOR FLORICULTURA)

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 22/09/2009 às 14:35h, mantidas as cominações anteriores.

Ficam as partes intimadas a comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11752/2009

Processo Nº: RTOrd 01288-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO LUIZ DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): HUDSON HUMBERTO DE QUEIROZ - ME (PLANT UMA FLOR FLORICULTURA)

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 22/09/2009 às 14:35h, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11713/2009

Processo Nº: RTOrd 01296-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 22/09/2009 às 14:50h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Dê-se ciência da nova data às testemunhas arroladas às fls. 36.

Notificação Nº: 11716/2009

Processo Nº: RTOrd 01296-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 22/09/2009 às 14:50h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Dê-se ciência da nova data às testemunhas arroladas às fls. 36.

Notificação Nº: 11695/2009

Processo Nº: ConPag 01305-2009-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE...: LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

CONSIGNADO(A): MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS JORGE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que os autos do processo RTOrd01535-2009-005-18-00-8, foram retirados da pauta do dia 01/09/2009 e apensados aos autos 01305-2009-005-18-00-9, que se encontram incluídos na pauta do dia 31/08/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 11754/2009

Processo Nº: RTSum 01316-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA NUNES MARQUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a notificação encaminhada à reclamada foi recebida em data posterior à audiência designada nos autos, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 10:05 horas, para realização de nova audiência una. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11708/2009

Processo Nº: RTOrd 01426-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BANDEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 23/09/2009 às 14:20h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11710/2009

Processo Nº: RTOrd 01426-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BANDEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de acomodação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 23/09/2009 às 14:20h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11703/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILTON MARTINS ROCHA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls. 35/36. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 11670/2009

Processo Nº: RTOrd 01545-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE GRIMONE

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 14/09/2009 às 08:40 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se a audiência.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11674/2009

Processo Nº: RTOrd 01545-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE GRIMONE

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009 - às 08:40 horas, para a realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7431/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01522-2009-005-18-00-9

RECLAMANTE: VILMAR SILVA RIBEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-43

Data da audiência: 08/09/2009 às 08:50 horas.

O (A) Doutor (A) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

Base de cálculo: R\$1.655,00(um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Aviso prévio R\$1.655,00; FGTS R\$794,40; Multa de 40% R\$317,70; Horas Extraordinárias R\$2.708,00; 13º salário proporcional 01/12 referente a 2008 R\$137,90; 13º salário proporcional 06/12 com projeção de aviso prévio R\$827,00; Férias proporcionais + 1/3 constitucional 07/12 com projeção R\$1.827,00; salário de abril R\$1.655,00; salário de maio R\$1.655,00; saldo de salário 09/30 R\$496,00; multa art. 467 CLT R\$6.895,00; multa do artigo 477 da CLT R\$1.655,00; seguro desemprego 3 parcelas R\$715,00; TOTAL R\$20.798,00.

Requer ainda: Requer a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa exclusiva da reclamada. Requer a retificação da CTPS, quanto à data de admissão, constar da mesma 25/11/2008. Requer a emissão do TRCT no código 01, e liberação das guias do seguro desemprego. Pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de pagar em dobro. Comunicação dos órgãos competentes, para fins de direito. Requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como o pagamento de custas processuais. Requer seja concedido ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, por se tratar de pessoa pobre na verdadeira acepção da palavra, tendo em vista que o mesmo não tem condições financeiras de custear o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer ser sustento e de sua família (Lei 1.060/50 e artigo 14 da Lei 5.584/70. Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direitos admitidos sem exclusão de quaisquer deles, por mais especiais que sejam especialmente o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, perícia, etc.

Requer a notificação da reclamada no endereço indicado para comparecer na audiência designada, sob pena de revelia e confissão, podendo para tanto oferecer contestação que tiver a bem de seus direitos e interesses e produzir provas que porventura possua. Dar-se ao presente pedido o valor de R\$20.798,00(vinte mil, setecentos e noventa e oito reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRADE ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13087/2009

Processo Nº: RT 01717-2001-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO LOBO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Conforme requerido pelo contador na promoção de fl. 566, intime-se o banco executado para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, tabelas salariais correspondentes aos níveis salariais dos períodos citados à fl. 504. Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 13069/2009

Processo Nº: AINDAT 00140-2007-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR....: EDMAR SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13059/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência da multa pelo inadimplemento do acordo feito, conforme petição de fls. 490, extinguindo-se a execução em relação ao reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 13061/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SM SERVIÇOS GRAFICOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologa-se o pedido de desistência da multa pelo inadimplemento do acordo feito, conforme petição de fls. 490, extinguindo-se a execução em relação ao reclamante. Intime-se. A sentença de fls. 349/351 condenou ambas reclamadas de forma solidária. Registra-se a existência de embargos de veículos às fls. 385/392 e da penhora de fls. 486. A execução nestes autos cinge-se apenas a verbas previdenciárias e custas (cálculos originais às fls. 294), no valor de R\$ 1.375,84, conforme cálculos atualizados de fls. 458. Considerando a existência da penhora de fls. 486, intime-se a reclamada SM serviços Gráficos Ltda (proprietária do bem penhorado), para ciência deste despacho e para que pague o novo valor da execução (R\$ 1.375,84), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo supra, designe-se praça e leilão para o bem penhorado às fls. 486.

Notificação Nº: 13045/2009

Processo Nº: RT 01357-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que decorreu o prazo de 60 dias cominado no item 4 do despacho de fl. 361 para as partes informarem acerca do pagamento ajustado nos autos da recuperação judicial, intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, se foi cumprida a obrigação (acordo, fl. 272/273), requerendo, se for o caso, o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 13068/2009

Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON COELHO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13039/2009

Processo Nº: RT 01942-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para depositar o FGTS do reclamante mais multa de 40% em conta vinculada, conforme determinação da sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13032/2009

Processo Nº: RT 00320-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 10/08/2009 o prazo para a reclamada manifestar-se sobre o laudo pericial, conforme intimação de fls. 321. Considerando que já foi realizada a instrução nestes autos (fls. 158/159), inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/09/2009, às 8h55m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13035/2009

Processo Nº: RT 00393-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) + 003

ADVOGADO..... HELAINE FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/09/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrión). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13074/2009

Processo Nº: RT 00484-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13056/2009

Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... JANIO PAIXÃO LOPES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que para realização de audiência de encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 09/09/2009, às 13h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13067/2009

Processo Nº: RT 00562-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13075/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13083/2009

Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLY SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.774,28, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13055/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor de R\$1.800,00, relativos aos honorários periciais, arbitrados pela r. sentença de fls. 218/222.

Notificação Nº: 13047/2009

Processo Nº: RT 01662-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYRTON PONTES DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$13.569,52,atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13094/2009

Processo Nº: ExCCP 01830-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: ADEMAR SILVA SANTANA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13066/2009

Processo Nº: RTOrd 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$14.106,12, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13097/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DE PONTES

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Registra-se que a reclamada comprovou o recolhimento de R\$ 1.074,60 à título de contribuição previdenciária (fls. 637), e que o valor devido na execução era de contribuição previdenciária de R\$ 2.061,96, custas de R\$ 13,78 e IRPF de R\$ 693,80. Assim, a reclamada deve comprovar o recolhimento dos valores acima a título de custas, IRPF e mais R\$ 987,36 referente a contribuição previdenciária, totalizando R\$ 1.694,94. Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar nos autos os recolhimento supra mencionados, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13098/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DE PONTES

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Registra-se que a reclamada comprovou o recolhimento de R\$ 1.074,60 à título de contribuição previdenciária (fls. 637), e que o valor devido na execução era de contribuição previdenciária de R\$ 2.061,96, custas de R\$ 13,78 e IRPF de R\$ 693,80. Assim, a reclamada deve comprovar o recolhimento dos valores acima a título de custas, IRPF e mais R\$ 987,36 referente a contribuição previdenciária, totalizando R\$ 1.694,94. Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar nos autos os recolhimento supra mencionados, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13099/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DE PONTES

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Registra-se que a reclamada comprovou o recolhimento de R\$ 1.074,60 à título de contribuição previdenciária (fls. 637), e que o valor devido na execução era de contribuição previdenciária de R\$ 2.061,96, custas de R\$ 13,78 e IRPF de R\$ 693,80. Assim, a reclamada deve comprovar o recolhimento dos valores acima a título de custas, IRPF e mais R\$ 987,36 referente a contribuição previdenciária, totalizando R\$ 1.694,94. Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar nos autos os recolhimento supra mencionados, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13042/2009

Processo Nº: RTSum 02228-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIEIDE ROSA MACHADO

ADVOGADO..... EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): BRUNO RESTAURANTE E LANCHONETE + 002

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de execução da multa de 100% cominada no termo de acordo. Apesar do atraso de 4 dias no pagamento da última parcela, a quantia depositada pela reclamada foi levantada sem qualquer ressalva por parte da reclamante.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13082/2009

Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY MENDES DO CARMO

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$8.455,48, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13043/2009

Processo Nº: RTSum 02305-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINA NUNES RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A reclamante já foi intimada por duas vezes para apresentar a CTPS para anotação, quedando-se inerte. Deverá a secretária intimá-la novamente para apresentar a CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de entendimento de que a anotação já foi procedida pela reclamada.

Após o transcurso do prazo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13063/2009

Processo Nº: RTOrd 00146-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DA MAIA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 73/80, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória movida por LINDOMAR DA MATA em face de RÉGIO ANTÔNIO DA COSTA (SÓ CARRETAS), rejeitar a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, declarar a existência do vínculo empregatício alegado na exordial (dois contratos), julgando procedentes, em parte, os pedidos formulados com base nessa relação jurídica, devendo a reclamada efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O montante do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do C.TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13041/2009

Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13105/2009

Processo Nº: ExCCP 00319-2009-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: FABIO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): REGINALDO ELOI RITA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13093/2009

Processo Nº: RTOrd 00378-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: STANISLAW GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 864,70, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13102/2009

Processo Nº: RTOrd 00517-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELANGE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CAPANEMA IND. E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 13071/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EGMAR MOREIRA COELHO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.249,78, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13072/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EGMAR MOREIRA COELHO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.249,78, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13073/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EGMAR MOREIRA COELHO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.249,78, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13033/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO + 001

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA.

Sentença publicada. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os embargos opostos por ESTADO DE GOIÁS apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 13101/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/60, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marco Antonio Nunes de Oliveira move em face de Frigorífico Frigoforte Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS, indenização de 40%, feriados e domingos de forma dobrada, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST. Custas pela reclamada no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. O reclamado deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá o reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de

responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego e chave da conectividade. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13079/2009

Processo Nº: RTSum 00928-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO ALVES SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$558,88,) devidas nos autos, valores atualizados até 24/06/2009.

Notificação Nº: 13070/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SILVA ALENCAR

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): AVILA E MACHADO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELE DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13080/2009

Processo Nº: RTSum 01209-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): O D CONFEÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às correções no TRCT requeridas pelo reclamante.

Notificação Nº: 13103/2009

Processo Nº: RTSum 01261-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 53/60, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista que Seir Jose da Costa move em face de Bela Arte Comércio de Persianas e Santa Maria Edificações Ltda decido julgar improcedentes os pedidos em relação a segunda reclamada e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada a pagar horas extras, 2/12 de décimo terceiro proporcional, 2/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS e indenização de 40%, aviso prévio, saldo de salário, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá a primeira reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação. Deverá a primeira reclamada, ainda, entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de Garantia, devidamente regularizados no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a diferença na indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 13095/2009

Processo Nº: RTOrd 01287-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13106/2009

Processo Nº: RTSum 01307-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): PEROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: JARBAS TEODORO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/89, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jurandivaldo Rodrigues de Santana move em face de Perolas do Sabor Restaurante Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13092/2009

Processo Nº: RTSum 01477-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DIAS BUENO

ADVOGADO.....: MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 51/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ANA PAULA DIAS BUENO em face das reclamadas TELELISTAS LTDA, decido indeferir a petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 37, caput, do CPC, combinado com o art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso III, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$299,92, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$14.996,20), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 6/47. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 13027/2009

Processo Nº: RTSum 01551-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO.....: ELLEN ADELIANE FERNANDES

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13026/2009

Processo Nº: RTSum 01552-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): LEVI MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13025/2009

Processo Nº: RTSum 01553-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS APARECIDO ROSA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): L.C.M LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13034/2009

Processo Nº: RTOrd 01554-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: GUY FARIA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13052/2009

Processo Nº: RTOrd 01559-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO JOSE CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): VIEIRA E BORGES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13030/2009

Processo Nº: RTSum 01560-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTICIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13086/2009

Processo Nº: RTSum 01564-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13084/2009

Processo Nº: RTSum 01566-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13085/2009

Processo Nº: RTSum 01566-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13090/2009

Processo Nº: RTSum 01568-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.N/P.

FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13089/2009

Processo Nº: RTSum 01570-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LARA LUCI CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13088/2009

Processo Nº: RTSum 01571-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7899/2009

PROCESSO : RT 00393-2008-006-18-00-7

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

EXECUTADO: EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA (SUCESSORA DA ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 30/09/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 25/09/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 274, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CUIABA, Nº 955, QD. M, LT. 5/15, VILA PERDIZ CEP 74.553-500 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) CAR/SEMI-REBOQUE marca Metalpi, placa GSH-7962, chassi 850002, ano/modelo 1985, com 03 eixos, 12 pneus bons e caçamba branca, logomarca EPASA, capacidade para 27 toneladas, em perfeito estado, avaliada em R\$35.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7914/2009

PROCESSO: RTOrd 02232-2008-006-18-00-8

RECLAMANTE: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido para efetuar anotação da rescisão contratual na CTPS do autor, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, observada a integração do período do aviso prévio no tempo de serviço, mesmo quando indenizado, nos termos do art. 487, § 1º, parte final, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial nº082, da SDI-1, do C. TST. Deverá depositar, em conta-vinculada do FGTS, o valor devido sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro.E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11168/2009

Processo Nº: RT 01595-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE... JOSE PINTO NETO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11154/2009

Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE... JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R\$220,94) E DE CUSTAS PROCESSUAIS (R\$44,54), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 11156/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE... NELSON BUENO DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIEZER DE JESUS DIAS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A DEVEDORA: A fim de fixar o termo final da execução, com o pagamento das parcelas vincendas diretamente pela devedora ao credor, a devedora deverá ser intimada, via DJE, para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão em sua folha de pagamento, e o efetivo pagamento, da diferença entre os valores mensais recebidos a título de benefício previdenciário e aqueles que seriam devidos caso tivesse informado a correta evolução do salário de contribuição, até a efetiva revisão do benefício pelo órgão previdenciário ou até a sua supressão, por estar o autor apto a retornar as suas atividades, a que sobrevier primeiro.

Notificação Nº: 11155/2009

Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE... SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: INTIME-SE O DEVEDOR DO BLOQUEIO DE SEU CRÉDITO (R\$10.201,45) EFETUADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, INCLUSIVE, DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS EM FACE DESSA CONSTRUÇÃO..

Notificação Nº: 11175/2009

Processo Nº: RTSum 02063-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE... VALBÉRIO SANTIAGO MELO

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11169/2009

Processo Nº: RTSum 02203-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE... MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS

RECLAMADO(A): COOPTRACC COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Cancele-se o leilão designado para 14/08/2009, às 13:00 horas.

Homologo a avença noticiada às fls. 97, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida.

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta.

A penhora de fls. 82/83 somente será desconstituída após o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 82/83. Estando em condições, arquivem-se os autos.

OBS: O VALOR DOS ENCARGOS DEVIDOS NESTE PROCESSO CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R\$498,99, RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA(R\$421,31) E CUSTAS (R\$77,68), CONFORME CÁLCULO DE FL. 102.

Notificação Nº: 11167/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE... MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DEPOSITAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O IMPORTE DE R\$ 817,12 CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE OS BENS PENHORADOS MENOS O CRÉDITO LÍQUIDO, A FIM DE SER APRECIADO O REQUERIMENTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 11159/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE... FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO

ADVOGADO..... CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR

RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor acerca da diligência negativa empreendida na carta precatória executória (fls. 111-2). Intime-se.

Na ausência de manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 19/05/2010, consoante despacho de fl. 63.

Notificação Nº: 11157/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE... PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA

ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de acidente do trabalho e eventual incapacidade do(a) obreiro(a). Nomeio, para realização da perícia, a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11161/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE... DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO..... WILLAN ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para ciência do acordo homologado às fls. 175-6. Expeça-se alvará para liberação ao(a) Reclamante da

quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) utilizando-se do saldo do depósito recursal de fl. 122, conforme acordo homologado. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 05 dias, comprovar o(s) recolhimento(s) da contribuição previdenciária apurada à fl. 177 (R\$956,72), sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal, desde já determinado em caso de inércia. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, libere-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 122 e 167 e, após, arquivem-se os autos do processo. OBS.: O ALVARÁ SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11166/2009

Processo Nº: RTOOrd 00605-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELLA MATIAS PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11153/2009

Processo Nº: RTOOrd 00614-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE REZENDE

ADVOGADO..... RODRIGO SILVA DE CAZAES

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE, NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 01457-2009-191-18-00-0 EM TRÂMITE PERANTE VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 11173/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AGUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 264-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR FRANCISCO JOSÉ GOMES RODRIGUES EM FACE DE JBS S.A., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (04/12 – COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (08/12 – COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); MULTA DO ART. 477 DA CLT; MULTA DO ART. 467 DA CLT; INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA E REFLEXOS. DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, RETIFICAR A BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 18/04/2009 (COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (LIMITADA A R\$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL (INCLUSIVE SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA E AVISO PRÉVIO), ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. DEVERÁ, POR FIM, A RÉ, EM IDÊNTICO PRAZO, FORNECER AO RECLAMANTE AS GUIAS NECESSÁRIAS À SUA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT E MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 4.536,22, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º

GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 88,95, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 4.536,22, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 11160/2009

Processo Nº: RTOOrd 00661-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ROCIO MILAGROS YAGA PAREDES

ADVOGADO..... FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

RECLAMADO(A): WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO: AP RECLAMADO: Considerando-se que foi efetuado novo depósito do valor do acordo, conforme extrai-se do documento juntado às fls. 127, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o levantamento do cheque juntado às fls. 122. Após, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 11162/2009

Processo Nº: RTOOrd 00741-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDSON DA SILVA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$500,00 (quinhentos reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação de R\$500,00 ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 11170/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SOARES DE SOUZA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO (BACEN E DETRAN) RESTARAM SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÕES LANÇADAS NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11182/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11183/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLA PEREIRA DA PENHA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BOM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 76).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11164/2009

Processo Nº: RTOrd 01221-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Haja vista o requerido pelo reclamante às fls. 50, intime-se a segunda reclamada MAIA E BORBA S/A, responsável subsidiária, para que purgue a mora da primeira reclamada, efetuando o depósito da segunda parcela do acordo, no importe de R\$300,00, sem imposição da multa fixada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11158/2009

Processo Nº: RTOrd 01248-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO.....: JOANA DARCK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se, em parte, o requerimento da perita. Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$500,00 (quinhentos reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação deste valor ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 11163/2009

Processo Nº: RTSum 01271-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) para proceder à baixa na CTPS do(a) credor(a), conforme despacho de fls. 136/137, 3º §. Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$750,30, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 11172/2009

Processo Nº: RTSum 01340-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLs. 165-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JOÃO MARCOS PAULO DA SILVA EM FACE DE CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (07/12) E FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (07/12). DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 15/07/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (LIMITADA A R\$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. É PARCELA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 1.004,38, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR

VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 19,69, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 1.004,38, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 11165/2009

Processo Nº: RTOrd 01386-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adie-se a audiência designada para o dia 25/08/2009.

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 11181/2009

Processo Nº: RTSum 01551-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS FRANÇA GUIMARAES
ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apesar das argumentações do reclamante, a condenação da reclamada a proceder à baixa de sua CTPS somente poderá ser aferida quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos, razão pela qual indefere-se o pedido de antecipação de tutela.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/2009, ÀS 8:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CLT.

Notificação Nº: 11152/2009

Processo Nº: ConPag 01567-2009-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE...: DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
CONSIGNADO(A): ZILMA FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: 'Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.

O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.'

OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2009 ÀS 08:31 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9047/2009

PROCESSO: RTOrd 01152-2009-007-18-00-2

EXEQUENTE(S): PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$11.136,64, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW

SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9047/2009

PROCESSO: RTOrd 01152-2009-007-18-00-2

EXEQUENTE(S): PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$11.136,64, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10940/2009

Processo Nº: RT 00398-1996-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PORTUGAL LEMOS

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CELSO MANOEL FACHADA - FAZENDA GOIANA + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME MIGUEL GANTUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FL.758:Vistos os autos.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 10969/2009

Processo Nº: RT 01857-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): J P MAIA FILHOS E CIA LTDA (DISTAC DISTRIBUIDOR ATACADISTA DA CONSTRUCAO)

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10920/2009

Processo Nº: RT 00995-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES + 003

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 02/09/2009 , às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.933, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10973/2009

Processo Nº: RT 01664-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos. Considerando que o presente feito já esteve paralisado por vários anos e que este Juízo encontra-se garantido, por meio do depósito de fl. 196, tendo, inclusive, recolhido as contribuições previdenciárias, intime-se o exequente, por seu procurador, para informar, com a urgência que o caso reclama, os atuais e corretos endereços das partes que representam o espólio, conforme mencionadas no ofício de fl. 185.

Saliente-se que é necessário que apresente a documentação pessoal dos representantes, bem como as contas correntes/poupanças dos herdeiros devidamente reconhecidos como tais pelo juízo competente, bem como o quinhão hereditário.

Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10984/2009

Processo Nº: RT 01716-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 603/617. Prazo legal.

Notificação Nº: 10985/2009

Processo Nº: RT 01716-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 603/617. Prazo legal.

Notificação Nº: 10982/2009

Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 8136/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10977/2009

Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ERICA PAULA ARAÚJO DE RZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8076/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10943/2009

Processo Nº: RT 00828-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.- ME + 003

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:DESPACHO FLS. 260 Vistos os autos.

Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta)dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 10970/2009

Processo Nº: ConPag 01120-2007-008-18-00-1 8ª VT

CONSIGNANTE...: DNAIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

CONSIGNADO(A): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, apresentar ao Juízo, no prazo de cinco dias, o documento solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 537, qual seja: EXTRATO DA C/C VINCULADA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10950/2009

Processo Nº: ACP 01291-2007-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DOS REQUERIDOS: De ordem, vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça de fls. 534, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10944/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 10979/2009

Processo Nº: RT 01611-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DEILZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA N/PESSOA DA SÓCIA VANILDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 8099/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10949/2009

Processo Nº: RT 01859-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON GERRONIMO DA SILVA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): F&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARSINIO FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A(ÀS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 89/90.

Notificação Nº: 10945/2009

Processo Nº: RT 00282-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 352/370. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10972/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 191/192, uma vez que o v. Acórdão reformou a sentença para excluir da condenação as parcelas: Saldo de Salário, Férias Vencidas e Proporcionais, Décimo Terceiro Salário e Multa do Artigo 477, da CLT (fls.176/180), não restando nenhuma parcela devida na presente reclamação trabalhista. Ao arquivo, conforme determinado à fl. 185. Goiânia, 21 de agosto de 2009, sexta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10966/2009

Processo Nº: AINDAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: DENISE MACEDO CONTELL PACINI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6170/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10967/2009

Processo Nº: AINDAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ): OUTSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO: MAGALI ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6170/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10942/2009

Processo Nº: RT 01678-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 10968/2009

Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) CONSIGNANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.362/366. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10948/2009

Processo Nº: RTOrd 02014-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 112/113, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10978/2009

Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO DE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 309: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10989/2009

Processo Nº: RTOrd 00266-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SAID SCHMIDT
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o pleito do reclamante, já que, in casu, esgotados os meios de se proceder a excussão de bens da devedora principal, a execução deve dirigir-se contra a devedora subsidiária.
É o que, desde já, resta determinado.
Atualize-se o crédito exequendo.
Após, cite-se a DEVEDORA SUBSIDIÁRIA.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10975/2009

Processo Nº: RTOrd 00433-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO..... DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 701/709. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10928/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 90: Vista da petição de fls. 70/89, devendo, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse, conforme determinação de fls. 90.

Notificação Nº: 10963/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R\$198,10, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10974/2009

Processo Nº: RTOrd 00663-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 214/231. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10987/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SANTANA DIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10962/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARVALHO GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 388, no importe de R\$645,47, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10946/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIO MORAIS FREITAS

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 64/65, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10981/2009

Processo Nº: ConPag 00788-2009-008-18-00-3 8ª VT

CONSIGNANTE...: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO:DESPACHO FL. 80.:Vistos os autos.

ANTÔNIA TELMA DE SOUSA, a alegada companheira do de cujus, a teor da informação prestada pelo INSS, teve seu pedido de pensão indeferido por não cumprimento de exigência, ou seja, a suposta companheira do reclamante não está habilitada como dependente junto à Previdência Social para fins de recebimento da pensão do de cujus, não se encontrando, de conseguinte, legitimada a representar o Espólio perante esta Justiça Trabalhista, SENDO INDISPENSÁVEL A PROVA DA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE, NOS TERMOS DO ART. 12, inciso V, do CPC, de aplicação subsidiária.Intime-se, pois, a procuradora que subscreve a peça de fls. 78/79, a regularizar a representação processual, no prazo de 30(trinta)dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 10960/2009

Processo Nº: RTOrd 00812-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA MARTINS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA. (SUC. SOARES E CABRAL LTDA.)

ADVOGADO.....: ANTONIO VALE LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R\$551,32, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10976/2009

Processo Nº: RTOrd 00824-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos. Prejudicado o pleito de fl. 292, porquanto a expert informa que a perícia foi realizada no dia 12/08/2009.

Pela petição de fls. 285/286, a i. Perita requer sejam intimadas as partes e o INSS.

Defiro, conforme requerido.

Para tanto, intime-se a reclamada para apresentar o PCMSO e PPRA do período de 2003/2004.

Intime-se o reclamante para que realize todos os exames radiográficos listados em pedido médico (fl. 288) para avaliação atual das lesões e comprovação da incapacidade alegada, devendo juntar aos autos os laudos e filmes das radiografias solicitadas.(...)

Goiânia, 21 de agosto de 2009, sexta-feira.

RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10959/2009

Processo Nº: RTOrd 00843-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES

RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 310, no importe de R\$381,93, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10986/2009

Processo Nº: RTOrd 00927-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca da petição de fls. 107/109, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10988/2009

Processo Nº: RTOrd 00947-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA - CONSTRUTORA METROPOLITANA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária, IRRF e Custas de Liquidação, apuradas às fls. 37, no importe de R\$ 9.126,60, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10953/2009

Processo Nº: RTOrd 01029-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PABLES LOPES AMORIM

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S):

1.Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

2.Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 170/189. Prazo legal.

Notificação Nº: 10958/2009

Processo Nº: RTOrd 01042-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOVECI FRANCISCO DE SANTANA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R\$207,83, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10947/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JUNIO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): WESLEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 41: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10955/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES EPP (REP. P/ DIVINO JERÔNIMO ALVES)

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 39, no importe de R\$1.391,08, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10971/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DARMÉLIA BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 484/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10919/2009

Processo Nº: RTSum 01219-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO TURÍBIO XIMENDES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 10939/2009

Processo Nº: RTOrd 01238-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO STIVAL CONSTANTINO

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 67, no importe de R\$1019,26 atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10956/2009

Processo Nº: RTSum 01263-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO AMADEU

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 35, no importe de R\$99,90, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10961/2009

Processo Nº: RTOrd 01274-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DO SABER FAZER LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de assinar o TRCT e a Guia do Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 10957/2009

Processo Nº: RTOrd 01292-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METAL DESIGN (PROP LUIZ CARLOS DE MELO)

ADVOGADO.....: NEUSA MARIA VASCONCELOS BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R\$2.177,92, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10954/2009

Processo Nº: RTSum 01327-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CICERO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de sua constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 31/35.

Notificação Nº: 10964/2009

Processo Nº: RTAlç 01387-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ROSÁLIA MEIRELES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO

Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o processo 01387-2009-008-18-00-0, por ausência de pressupostos processual, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em que são partes o SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS E ROSÁLIA MEIRELES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor importe de R\$ 18,48, calculadas sobre R\$ 924,33, valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Em 21 de agosto de 2009.

Blanca Carolina Martins Barros

Juiza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10930/2009

Processo Nº: RTSum 01563-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SIVANE MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:40 horas do dia 02/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10921/2009

Processo Nº: RTOrd 01564-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SEMENTES SANTA FÉ LTDA. USINA DE CAPIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:55 horas do dia 17/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10923/2009

Processo Nº: RTOrd 01565-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AIRES FILHO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS. EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 22/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10924/2009

Processo Nº: RTOrd 01567-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALMEIDA DE DEUS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:35 horas do dia 17/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10925/2009

Processo Nº: RTSum 01568-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:50 horas do dia 02/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não

requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10926/2009

Processo Nº: RTSum 01568-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:50 horas do dia 02/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10927/2009

Processo Nº: RTOrd 01570-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: NAIR ANTÔNIA DA COSTA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:00 horas do dia 17/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10929/2009

Processo Nº: RTSum 01571-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:05 horas do dia 02/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10931/2009

Processo Nº: RTSum 01572-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:30 horas do dia 03/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12710/2009

Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS E CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R\$28.044,63) conforme atualização de cálculo à fl. 668, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12696/2009

Processo Nº: RT 00009-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 794/798:

ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelos exequentes MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA, ROSIRENE MÜLLER SALOMÃO, ANTÔNIO EUSTÁQUIO EVANGELISTA e MARILDA LÚCIA BARBOSA e dos Embargos à Execução opostos pela executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no curso da presente execução para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Retificado o cálculo, já com inclusão CLEIDE DIAS FERREIRA das parcelas vencidas após a prolação da sentença e até a integração do valor na folha de pagamento, o montante exequendo importa em R\$179.156,68, atualizado até 17/08/2009, conforme cálculo de fls. 772/793.

Custas, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 12708/2009

Processo Nº: RT 00670-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12714/2009

Processo Nº: RT 01810-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PIZZARIA E CHURRASCARIA JAÓ

ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12702/2009

Processo Nº: RTOrd 02224-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GERALDINO

ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12699/2009

Processo Nº: RTOrd 00382-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI AMARO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/ P. ANA MARIA PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELZIRA SANTOS MENEZES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12717/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MÔNICA DA LUZ

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12701/2009

Processo Nº: RTOrd 00996-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de retificação do TRCT, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12705/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....: LAZARO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12706/2009

Processo Nº: RTSum 01079-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANIRA DE SOUSA LIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12704/2009

Processo Nº: ET 01221-2009-009-18-00-0 9ª VT

EMBARGANTE...: ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

EMBARGADO(A): RICARDO DE SOUSA PÁDUA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À embargante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12712/2009

Processo Nº: RTSum 01226-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: WALNER APARECIDO GIOVANINI

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA.

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12707/2009

Processo Nº: RTSum 01249-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANI BRITO BARBOSA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): OFFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12695/2009

Processo Nº: RTSum 01258-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE DA CONCEIÇÃO MEIRELES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): MAGBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. (MAGBOM COLCHÕES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

MICHELE DA CONCEIÇÃO MEIRELES ajuíza a presente reclamatória em face de MAGBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$12.845,40, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "não mais funciona no local" (fl. 76).

Intimada a manifestar-se, a autora informou novo endereço para notificação.

Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$256,90, calculadas sobre o valor da causa, pela autora, isenta.

Fica facultada à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/41 e 81/82.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Intime-se.

Notificação Nº: 12709/2009

Processo Nº: RTOrd 01284-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EMANUEL DE ALENCAR ALVES

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interpost. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12694/2009

Processo Nº: RTSum 01423-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LENIR DE PAULO OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ELPÍDIO BELESA DE ASSIS)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

LENIR DE PAULO OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ELPÍDIO BELESA DE ASSIS) ajuíza a presente reclamatória em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE

GOIÂNIA - COMURG, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 12.516,97, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "desconhecido rua" (fl. 34).

Intimada a manifestar-se, a autora informou novo endereço.

Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$ 250,32, calculadas sobre o valor da causa, pela autora, isenta.

Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/29.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Intime-se.

Notificação Nº: 12716/2009

Processo Nº: RTSum 01484-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10780/2009

Processo Nº: RT 00603-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na

Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10805/2009

Processo Nº: ExProvAS 01696-2002-010-18-01-3 10ª VT

EXEQUENTE...: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que cuida de execução provisória e que a impugnação se refere à matéria objeto de recurso ordinário, conforme manifestação da contadoria às fls.417, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença para ulterior apreciação da impugnação.

Notificação Nº: 10817/2009

Processo Nº: RT 00967-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E

MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10790/2009

Processo Nº: RT 01329-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA

SUDOESTE

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Retirar os documentos de fl.885/886, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 10796/2009

Processo Nº: RT 00916-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MURILO DE ATAIDE FREITAS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10807/2009

Processo Nº: RT 01842-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA TORMIN BORGES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSE CARLOS PRATES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10753/2009

Processo Nº: RT 00190-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FARIA ALVES

ADVOGADO..... NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10816/2009

Processo Nº: RT 00254-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: THATIANE OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO..... RAOINI DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): INFORMANET ED. PUBL. PERIOD. LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) RAOINI DOMINGUES DA SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1283/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10757/2009

Processo Nº: RT 00854-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUANA PRISCILA MESQUITA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.A. LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para juntar aos autos original da guia de depósito do complemento da execução com identificação do número da conta judicial.

Notificação Nº: 10760/2009

Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10786/2009

Processo Nº: ACCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO..... MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

REQUERIDO(A): MARIA ABADIA SALGE PRATA HIGINO + 019

ADVOGADO..... RENATO SALGE PRATA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10787/2009

Processo Nº: ACCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO..... MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

REQUERIDO(A): MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL + 019

ADVOGADO..... RENATO SALGE PRATA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10784/2009

Processo Nº: RT 02279-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LINO PAWLICK

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10759/2009

Processo Nº: RT 00530-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10799/2009

Processo Nº: RT 00706-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10761/2009

Processo Nº: RT 00861-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON BUENO FERNANDES

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA (REP/POR: JOÃO BOSCO) + 001

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10752/2009

Processo Nº: RT 01066-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JODERCI BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO..... ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução, no importe de R\$667,40, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 10751/2009

Processo Nº: RT 01081-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LOPES + 003

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.533: 1- Homologo os cálculos de fl. 524 para que surta seus jurídicos e legais feitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R\$ 61.190,23, sem prejuízo de futuras atualizações.

2- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 8.298,98, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais.

3- Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

4- Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. 5- Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente.

6- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.

7- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora.

8- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se.

9- Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.

10- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.

11- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10801/2009

Processo Nº: RT 01263-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI PEIXOTO MOREIRA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10802/2009

Processo Nº: RT 01263-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI PEIXOTO MOREIRA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10803/2009

Processo Nº: RT 01263-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI PEIXOTO MOREIRA

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10813/2009

Processo Nº: RT 01546-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 838,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10804/2009

Processo Nº: RT 01604-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIDÉRIO DINIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROMILDA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 10781/2009

Processo Nº: RT 01685-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$1.312,54 (contribuição previdenciária), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10797/2009

Processo Nº: RT 01693-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO.....: SÁVIO AUGUSTO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço a Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a MPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 55,35, de conformidade com o art.789-A, VII, da CLT. Prossiga-se a execução previdenciária, observando-se os valores apurados à fl.47 e os comandos emergentes do despacho de fls.52/53. RESSALTE-SE QUE O CRÉDITO DO RECLAMANTE FOI OBJETO DE ACORDO (FLS.60/61). Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 10798/2009

Processo Nº: RT 01693-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO.....: SÁVIO AUGUSTO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço a Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a MPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 55,35, de conformidade com o art.789-A, VII, da CLT. Prossiga-se a execução previdenciária, observando-se os valores apurados à fl.47 e os comandos emergentes do despacho de fls.52/53. RESSALTE-SE QUE O CRÉDITO DO RECLAMANTE FOI OBJETO DE ACORDO (FLS.60/61). Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 10788/2009

Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias. Intimem-se.

Quanto ao pedido de liberação do crédito incontroverso, verifico que a contribuição previdenciária, parte do empregado, corresponde a R\$3.573,51 (planilha de fl.447). Portanto, ainda que na Impugnação aos cálculos pela UNIÃO haja eventual reforma, esta não implicará no aumento de mais de 100% do desconto a ser efetuado no crédito do Autor.

Posto isso, acolho o requerimento de fls.503, devendo-se liberar ao exequente o montante líquido de R\$26.951,18, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do IRRF incidente sobre esse valor. Friso, por oportuno, que ficou reservada a importância líquida de R\$7.507,02, para pagamento da contribuição previdenciária do empregado, se houver modificação, sendo que, no presente momento, é devido apenas o valor R\$3.573,51. Intime-se o Reclamante. Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10815/2009

Processo Nº: RTSum 02187-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO FURTADO CARRILHO + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Os documentos juntados pelo exequente não são suficientes para se deferir a desconsideração da personalidade jurídica da executada, tendo em vista que não consta o rol dos diretores. Assim, intimem-no a tomar ciência deste despacho e a apresentar o aludido rol no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10792/2009

Processo Nº: RTOrd 00049-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS GOMES SILVA (CASA DE CARNES CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Tomar ciência do despacho de fl.248: Conforme já determinado na ata de fls. 149/151, o reclamado deverá comprovar,

em 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário, razão pela qual defere-se o requerimento de fls. 155. Intimem-no. Feito, aguarde-se o integral cumprimento da avença. Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10764/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Face a indicação do MM. Dr. Cleber Martins Sales, Juiz do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/09/2009 às 15 horas, para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art.825 consolidado.

Notificação Nº: 10812/2009

Processo Nº: RTSum 00252-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÉLIA ALVES CARDOSO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que remanesce o importe de R\$90,88 a ser complementado pela executada, sob pena de execução. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10783/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA MANARI OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10776/2009

Processo Nº: RTOrd 00301-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA DA SILVA CAMELO

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPERMECADO SONHO DA VILA LTDA

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$208,43 (contribuição previdenciária), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10762/2009

Processo Nº: RTOrd 00370-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS MARCOS ALMEIDA CUNHA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): BLOCO HVB ATEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$795,61, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10806/2009

Processo Nº: RTOrd 00378-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 10767/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FIGUEIREDO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$686,85 (contribuição previdenciária), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10768/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FIGUEIREDO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$686,85 (contribuição previdenciária), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10778/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON PRICINOTE

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): LATICINIO ARAGOIÂNIA LTDA ME

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$368,63 (contribuição previdenciária), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10793/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 176,59, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10809/2009

Processo Nº: RTSum 00856-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PABLO ESTEVAO DE SOUZA

ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIB. LOGISTI. E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 539,30, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10808/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10772/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS LUZ

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): GILMAR FERNANDES MONTEIRO(REFRILUX)

ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de audiência de instrução para o dia 29/09/2009 às 15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do art.825 da CLT.

Notificação Nº: 10811/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL GOMES PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Face ao comprovante de pagamento de fls.54, indefere-se o pedido de execução do acordo. Não havendo a comprovação do pagamento das contribuições sociais no prazo assinado na ata de fls.15/17, remetam ao cálculo para execução.

Notificação Nº: 10773/2009

Processo Nº: RTOrd 01311-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): LUIZ FLÁVIO RODRIGUES TAVARES

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.160: Ante o deferimento de realização de exame pericial para averiguar a alegada ocorrência de insalubridade, nomeio como Perito do juízo o Sr. ÉZIO ARAÚJO RIBEIRO, que apresentará o laudo em 30 dias, contados da intimação do encargo. Faculto às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, apresentarem quesitos, indicarem assistente-técnico e impugnar a nomeação.

Intimem-se as partes e o Sr. Experto. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10794/2009

Processo Nº: RTSum 01513-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLOTILDE CURADO DOMINGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9467/2009

PROCESSO: RTV 01878-2002-010-18-00-1

RECLAMANTE: ALESSANDRO COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): FUTURA SISTEMA DE ENSINO , CPF/CNPJ:

02.620.811/0001-10

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALESSANDRO COSTA E SILVA , CPF/CNPJ: 988.143.461-00, atualmente em lugar incerto e não sabido a manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRO COSTA E SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9434/2009

PROCESSO : RT 00190-2007-010-18-00-9

RECLAMANTE: ADEMIR FARIA ALVES

EXEQUENTE: ADEMIR FARIA ALVES

EXECUTADO: ON LINE CONFECÇÕES LTDA .

ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA

Data da Praça 23/09/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 538, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAR VERMELHO Nº 140 JD. PETROPOLIS CEP 74.460-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(uma) máquina de bordar Borda Special, modelo BS/208L, nº de série 80010647, borda inclusive lantejoulas, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R\$89.000,00;

01(uma) máquina filigrana, marca Brother, modelo BAS311E-21, nº de série B0597780, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$30.000,00;

01(uma) máquina de soldar pontinho, marca GENSYS, modelo CGM 8350, nº de série 602510001, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.000,00;

01(uma) máquina de zig zag, marca Singer, modelo Typcal Gt 65502, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.000,00;

02(duas) máquinas de pregar botão e tacha a laser, marca Eberze, modelo MR7, nº 3796 e 3797, em bom estado de uso e conservação, cada unidade avaliada em R\$13.000,00, totalizando R\$26.000,00;

01(uma) máquina de bordar, marca SWF, modelo SWF/B-T1201C, uma cabeça, nº de série C4009047 em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$30.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9402/2009

Processo Nº: RT 00464-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA DE LOURDES GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RACA LTDA + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4001/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9445/2009

Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por DEIB OTOCH S.A. à Execução que lhe move GIOVANE OLIVEIRA VARGAS, para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Indefiro a aplicação da multa requerida pelo exequente.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 9444/2009

Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE:: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 395, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9415/2009

Processo Nº: ExTAC 00887-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO.....: ALLEN ANDERSON VIANA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. I- A arrematante e o executado peticionam às fls. 386/388, via da qual a primeira informa a sua desistência em relação à arrematação efetivada à fl. 260. Requerem a imediata liberação do depósito de fls. 263/264. Aduzem que em razão da desistência, o executado pagará à arrematante, a título de indenização, a importância de R\$ 3.000,00, a ser diretamente depositada na conta corrente nº 5676-6, Agência nº 3337-5, do Banco do Brasil, no prazo de 2 dias úteis, contados da intimação da decisão judicial. Homologo o requerimento da arrematante, de desistência da execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à credora o valor total das guias de fls. 263/264. Deverá o executado efetuar o pagamento da indenização à arrematante, no prazo de 02 dias, contados da intimação deste despacho. II- Por meio da petição a que se refere o item I, o executado apresenta a sua desistência em relação ao recurso de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, noticiado à fl. 384, caso ainda ele não tenha sido julgado, bem assim a renúncia ao recurso eventualmente cabível, em caso do devido julgamento. Desta forma, oficie-se, COM URGÊNCIA, ao E. TRT, com cópia do presente despacho, informando-o da desistência do executado em relação ao recurso de AIRR interposto, para que o E. Regional tome as providências necessárias à identificação do C. TST. Intimem-se o executado e a arrematante, sendo esta na pessoa da advogada constituída à fl. 389. III- Decorrido o prazo de 10 dias, volvam-se os autos conclusos, para deliberações acerca do depósito de fl. 265.

Notificação Nº: 9442/2009

Processo Nº: RT 00983-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DIVINO MARQUES

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Por meio da petição de fls. 318/319, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos:

A executada paga ao exequente a importância líquida de R\$ 5.000,00, em espécie, no ato da assinatura do acordo, pela quitação do saldo remanescente da dívida trabalhista em execução.

Regular o acordo quanto ao crédito da exequente.

Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 100,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as custas executivas e de liquidação, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 217, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Encargos previdenciários e I.R. a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 217, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Fica mantida a penhora de fl. 302, até que a executada comprove o recolhimento dos encargos legais.

Cancele-se o leilão designado para o dia 28/08/2009, devendo o leiloeiro ser comunicado, com urgência.

Requisite-se o mandado de fl. 315.

HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9432/2009

Processo Nº: RT 01428-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MIRIAM DA SILVA MOREIRA na execução que move em face de CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Expeça-se, com urgência, o mandado acima determinado. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9421/2009

Processo Nº: RT 01665-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo,

em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9417/2009

Processo Nº: ACCS 00197-2007-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO.....: GENILDO DE LIMA MARTINS

REQUERIDO(A): OTOGAMIS FERREIRA DE PAIVA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 4205/09. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9422/2009

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES:

I-A executada requer a designação de audiência de conciliação.

Diante do interesse da devedora em se conciliar com a exequente e tendo em vista o disposto no art. 85-A do PGC, inclua-se o feito na pauta para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados.

II - Atualizem-se os cálculos antes da audiência.

Notificação Nº: 9422/2009

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

I-A executada requer a designação de audiência de conciliação.

Diante do interesse da devedora em se conciliar com a exequente e tendo em vista o disposto no art. 85-A do PGC, inclua-se o feito na pauta para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados.

II - Atualizem-se os cálculos antes da audiência.

Notificação Nº: 9428/2009

Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA QUEIROZ MACHADO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da decisão acerca dos Embargos à Execução, consoante dispositivo a seguir: Posto isso, NÃO CONHEÇO dos Embargos opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA à Execução Previdenciária movida ex officio em seu desfavor e de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES E CIVIS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 9431/2009

Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA QUEIROZ MACHADO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS - Tomar ciência da decisão acerca dos Embargos à Execução, consoante dispositivo a seguir: Posto isso, NÃO CONHEÇO dos Embargos opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA à Execução Previdenciária movida ex officio em seu desfavor e de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES E CIVIS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 9433/2009

Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA QUEIROZ MACHADO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS - Tomar ciência da decisão acerca dos Embargos à Execução, consoante dispositivo a seguir: Posto isso, NÃO CONHEÇO dos Embargos opostos por CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA à Execução Previdenciária movida ex officio em

seu desfavor e de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES E CIVIS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 9404/2009

Processo Nº: RT 01626-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIMARCOS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 9434/2009

Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: NEONARDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9449/2009

Processo Nº: RT 00006-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIS JAQUETA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 277. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9450/2009

Processo Nº: RT 00267-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FARIA DA COSTA(ESPÓLIO DE) REP P/ LUZIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Colacionar aos autos seus contracheques relativos aos meses de agosto a outubro/2003, dezembro/2003, março a julho/2004, outubro e novembro/2004 e janeiro/2005 a fevereiro/2006, viabilizando a liquidação do feito, conforme solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9439/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9412/2009

Processo Nº: RT 01142-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência decisão acerca dos Embargos à Execução Previdenciária, consoante o seguinte dispositivo: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução Previdenciária opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., nos autos da Ação Trabalhista movida por CARLOS ALBERTO DA COSTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas executadas.

Notificação Nº: 9420/2009

Processo Nº: RT 01224-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9391/2009

Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por BANCO CITIBANK S.A. contra a R. Sentença de fls. 305/325 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES.'
Prazo legal.

Notificação Nº: 9408/2009

Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO.....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9446/2009

Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente e guias TRCT e SD acostadas na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO.....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Uma vez que não há campo próprio na Declaração de Bens de pessoas jurídicas, para arrolamento de bens e direitos, indefiro o pleito do credor - de diligência junto à Receita Federal para que sejam juntadas as últimas declarações do imposto de renda da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 9414/2009

Processo Nº: RTSum 02211-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestar-se sobre a execução de pré-executividade oposta pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9388/2009

Processo Nº: RTOrd 00061-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência, bem como providenciar os meios necessários à sua realização.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 9410/2009

Processo Nº: RTOrd 00071-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Apresentar quesitos à perícia médica, no prazo de cinco dias. c/c

Notificação Nº: 9406/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: MARIA DO AMPARO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho a seguir: I - O despacho de fl. 144, por meio do qual o Juízo, reconsiderando despacho anterior, resolveu receber os embargos à execução, contra o qual o exequente interpõe Agravo de Petição, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Diante disso, não recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 9448/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GAD DISTRIBUIDORA DE HOTIGRANJEIROS LTDA

ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos.

I- As matérias arguidas na medida de fls. 66/69 são típicas de embargos à execução, cujo conhecimento requer a garantia do juízo. Como o devedor não fez, delas não conheço.

Vale frisar que a exceção de pré-executividade é um instituto de construção doutrinária e jurisprudencial, sem vinculação obrigatória, pois não previsto em lei, que somente se admite o uso por aqueles que não têm responsabilidade nenhuma pela dívida exequenda, o que não é o caso dos autos.

Ou, pode ser manejada pelo executado, quando se tratar de matéria de ordem pública, o que, também, não é o caso dos autos.

Baixas no Boletim Estatístico.

Intime-se.

Notificação Nº: 9430/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9430/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias. Fica ressalvado que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 9436/2009

Processo Nº: RTOOrd 01272-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO BARBOSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 94/96, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, pela quitação do objeto da lide e extinção do contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$ 2.000,00, em uma única parcela, vencível no primeiro dia útil subsequente à homologação do acordo, mediante depósito na Ag. 2555 da CEF/TRT. A reclamada entregará, no protocolo deste Tribunal, até o 5º dia útil subsequente à homologação do acordo, o TRCT para levantamento dos depósitos do FGTS, com exceção da multa de 40%, já incluída no valor do acordo, e os formulário para obtenção do seguro-desemprego.

O reclamante entrega sua CTPS à reclamada, no ato da assinatura do acordo, para que seja anotada a baixa do contrato, fazendo constar a data de 05/07/2009, devendo o documento ser restituído ao autor por meio da Secretaria da Vara. As partes estabelecem a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência da quantia avençada ou de atraso na entrega dos documentos para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. Deverá a reclamada arcar com as contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos formulados na inicial, devendo comprovar o recolhimento até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento do acordo, sob pena de execução. Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficando a reclamante dispensada de sua cota-parte. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9437/2009

Processo Nº: RTOOrd 01272-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO BARBOSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 94/96, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, pela quitação do objeto da lide e extinção do contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$ 2.000,00, em uma única parcela, vencível no primeiro dia útil subsequente à homologação do acordo, mediante depósito na Ag. 2555 da CEF/TRT. A reclamada entregará, no protocolo deste Tribunal, até o 5º dia útil subsequente à homologação do acordo, o TRCT para levantamento dos depósitos do FGTS, com exceção da multa de 40%, já incluída no valor do acordo, e os formulário para obtenção do seguro-desemprego.

O reclamante entrega sua CTPS à reclamada, no ato da assinatura do acordo, para que seja anotada a baixa do contrato, fazendo constar a data de 05/07/2009, devendo o documento ser restituído ao autor por meio da Secretaria da Vara. As partes estabelecem a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência da quantia avençada ou de atraso na entrega dos documentos para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. Deverá a reclamada arcar com as contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos formulados na inicial, devendo comprovar o recolhimento até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento do acordo, sob pena de execução. Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficando a reclamante dispensada de sua cota-parte. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9437/2009

Processo Nº: RTOOrd 01272-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO BARBOSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 94/96, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, pela quitação do objeto da lide e extinção do contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$ 2.000,00, em uma única parcela, vencível no primeiro dia útil subsequente à homologação do acordo, mediante depósito na Ag. 2555 da CEF/TRT. A reclamada entregará, no protocolo deste Tribunal, até o 5º dia útil subsequente à homologação do acordo, o TRCT para levantamento dos depósitos do FGTS, com exceção da multa de 40%, já incluída no valor do acordo, e os formulário para obtenção do seguro-desemprego.

O reclamante entrega sua CTPS à reclamada, no ato da assinatura do acordo, para que seja anotada a baixa do contrato, fazendo constar a data de 05/07/2009, devendo o documento ser restituído ao autor por meio da Secretaria da Vara. As partes estabelecem a multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência da quantia avençada ou de atraso na entrega dos documentos para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. Deverá a reclamada arcar com as contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos formulados na inicial, devendo comprovar o recolhimento até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento do acordo, sob pena de execução. Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficando a reclamante dispensada de sua cota-parte. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9418/2009

Processo Nº: RTSum 01284-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: RAURYENE TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MARTINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES - A reclamada diz que ficou consignado na ata que homologou o acordo que a reclamante devolveria o uniforme que se encontra em seu poder, na Secretaria da Vara, até o dia 07/08/2009. Informa que até a presente data a reclamante não cumpriu a referida obrigação. Requer a intimação do autor para devolver o uniforme, sob pena de indenização equivalente. Defiro o pleito. Intime-se a autora, diretamente e na pessoa de sua advogada, para devolver o uniforme da reclamada que se encontra em seu poder, composto de duas camisas, duas calças e um boné, na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, sob pena de dedução de seu crédito do valor correspondente aos referidos objetos.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTOOrd 01350-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 93ss, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9440/2009

Processo Nº: RTOrd 01358-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MACEDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ENERWATT ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

I- O reclamante apresenta renúncia a todos os pedidos constantes da inicial, na petição de fl. 143.

II- Retiro o feito da pauta do dia 31/08/2009.

III- Intime-se a reclamada para tomar ciência da renúncia do autor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9441/2009

Processo Nº: RTOrd 01358-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MACEDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ENERWATT ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

I- O reclamante apresenta renúncia a todos os pedidos constantes da inicial, na petição de fl. 143.

II- Retiro o feito da pauta do dia 31/08/2009.

III- Intime-se a reclamada para tomar ciência da renúncia do autor. Prazo de 05 dias.

IV- Cientifique-se a procuradora do autor.

Notificação Nº: 9409/2009

Processo Nº: RTSum 01389-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DIACÍSIO ALVES CAMARGO

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIACÍSIO ALVES CAMARGO em face de PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: intervalo intrajornada, horas extras e multa normativo-convencional, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9405/2009

Processo Nº: RTOrd 01493-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ciência do despacho da fl. 122, a saber: Vistos. Homologo o requerimento da reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), que do pagamento fica dispensada. Cabe à reclamante informar às testemunhas que arrolou que não será mais necessário que elas compareçam à audiência.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4186/2009

PROCESSO: RT 00049-2008-011-18-00-3

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MILTON GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): ROBERTO CURADO PUCCI E RAQUEL CURADO PUCCI

CPF/CNPJ: 05.919.237/0001-94

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO CURADO PUCCI E RAQUEL CURADO PUCCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 709,89, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO CURADO PUCCI E RAQUEL CURADO PUCCI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4186/2009

PROCESSO: RT 00049-2008-011-18-00-3

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MILTON GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): ROBERTO CURADO PUCCI E RAQUEL CURADO PUCCI

CPF/CNPJ: 05.919.237/0001-94

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO CURADO PUCCI E RAQUEL CURADO PUCCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 709,89, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO CURADO PUCCI E RAQUEL CURADO PUCCI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4195/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01215-2009-011-18-00-0

RECLAMANTE: RAIMUNDA SOUSA LIMA

RECLAMADOS: IBL INDUSTRIAL LTDA. CNPJ:07.551.151/0001-87 E

INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. CNPJ:24.874.802/0001-99

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e a parte dispositiva é a seguinte:

'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDA SOUSA LIMA em face de IBL INDUSTRIAL LTDA e INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de declaração de unicidade contratual; b) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto à responsabilidade da 2ª Reclamada (INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA); c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a 1ª Reclamada (IBL INDUSTRIAL LTDA) a pagar em favor da Reclamante: saldo salarial (14 dias de janeiro de 2009), férias proporcionais + 1/3 (06/12), gratificação natalina proporcional (06/12), FGTS do período (permitida a compensação de valores depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido), multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, e multa do art. 467 da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação'. E para que chegue ao conhecimento de IBL INDUSTRIAL LTDA. E INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4188/2009
PROCESSO: RTOrd 01549-2009-011-18-00-3 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARDONIO BARROS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00
Data da audiência: 08/09/2009 às 13:45 horas.

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 37.530,82 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4188/2009
PROCESSO: RTOrd 01549-2009-011-18-00-3 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARDONIO BARROS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 33.049.503/0001-00
Data da audiência: 08/09/2009 às 13:45 horas.

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 37.530,82 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8442/2009

Processo Nº: RT 00915-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ALBA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8444/2009

Processo Nº: RT 01364-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEJINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

A sentença de fls. 81/87 determinou que os valores de FGTS devidos em razão daquela decisão fossem depositados na conta vinculada do reclamante, uma vez que o contrato de trabalho ainda estava em vigor.

Às fls. 213, o exequente noticia que, após o início da execução, foi dispensado imotadamente pela executada, recebendo o FGTS por ela depositado. Juntou TRCT no código 01 e requereu a liberação do FGTS apurado nesta execução. Conforme extrato de FGTS de fls. 214, não há saldo na conta vinculada do exequente haja vista que ainda não houve cumprimento pela Secretaria do despacho de fls. 203/204, que determinou o recolhimento do FGTS executado na conta vinculada.

Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$275,08 referente ao FGTS, que deverá ser retirado do saldo do depósito recursal.

LIBERE-SE ao perito FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA o valor de seus honorários periciais, no importe de R\$775,86, que deverá ser retirado do saldo do depósito recursal.

A reclamada deverá depositar a importância de R\$600,65 correspondente à diferença entre o valor atualizado da execução (R\$4.545,68) e o valor depositado nos autos (R\$3.945,03), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com bloqueio junto ao Banco Central.

Notificação Nº: 8464/2009

Processo Nº: RT 00447-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ROZELI ALVES LOPES VAZ

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Executada a complementar a garantia do juízo no valor de R\$ 71.356,79.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: ACCS 00747-2008-012-18-00-5 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): WALTER GONÇALVES ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 108.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8430/2009

Processo Nº: RT 00894-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 003

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão de fls.12(da CP da VT de ANDRADINA/SÃO PAULO que está na Contracapa).

Notificação Nº: 8416/2009

Processo Nº: ACCS 01252-2008-012-18-00-3 12ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS-GO

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): LEONDES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8433/2009

Processo Nº: RT 01394-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como comprovar recolhimentos previdenciários e do FGTS + multa de 40%, para os períodos de vínculo empregatícios, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8411/2009

Processo Nº: RT 01430-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8434/2009

Processo Nº: RT 01650-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista a renúncia apresentada pelos procuradores da executada às fls. 122, RETIRE-SE o nome destes da capa dos autos e dos assentamentos. A Secretaria deverá apor observação na procuração de fls. 15 acerca da renúncia de fls. 122.

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bens dos sócios apenas as quotas de participação na executada.

Considerando que não foram encontrados bens da executada e de seus sócios junto ao BACEN, DETRAN, INCRA e Receita Federal, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RT 01724-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 49 (aparelhos de ar condicionado e impressora matricial) para o dia 17.09.09 às 17:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 25.09.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 8428/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ELI PAULINO DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8419/2009

Processo Nº: RTOrd 02162-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): R J HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$798,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8418/2009

Processo Nº: RTOrd 02292-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no sucessivo prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo oposta pela UNIÃO. A começar pela reclamada.

Notificação Nº: 8447/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ABREU SOARES

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA + 001

ADVOGADO..... BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para juntarem, no prazo de 05 dias, os contracheques do paradigma MARCO ANTÔNIO SENTANO NOBRE do período referente a todo o pacto laboral do autor (DAVID ABREU SOARES), para fins de liquidação da sentença, conforme requerido pela Contadoria às fls. 357, sob pena de ser considerado o salário base do paradigma informado na petição inicial, R\$3.729,66 – fls. 04.

Notificação Nº: 8448/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ABREU SOARES

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): REDECARD S.A. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para juntarem, no prazo de 05 dias, os contracheques do paradigma MARCO ANTÔNIO SENTANO NOBRE do período referente a todo o pacto laboral do autor (DAVID ABREU SOARES), para fins de liquidação da sentença, conforme requerido pela Contadoria às fls. 357, sob pena de ser considerado o salário base do paradigma informado na petição inicial, R\$3.729,66 – fls. 04.

Notificação Nº: 8412/2009

Processo Nº: RTSum 00452-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE LIMA PACHECO

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$54,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8414/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA TERRA E SILVA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$81,90, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO..... GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$797,07, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8446/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DE SEU SÓCIO JAIRO MARTINS DA SILVA + 004

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da decisão.

Após, INTIME-SE a reclamante para fazer prova do valor levantado a título de FGTS, a fim de que seja deduzido do valor devido, sob pena da suspensão da obrigação de fazer relativa aos respectivos depósitos, conforme constou expressamente da sentença, fls. 136.

Prazo de 05 dias.

Com a comprovação nos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8429/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA DE OLIVEIRA LEMOS ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MULTIPROMOÇÕES DE VENDAS E PUBLICIDADES LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILSON CASTRO MARINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$333,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8471/2009

Processo Nº: RTSum 00829-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELISLEIDIA OLIVEIRA PERES

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R\$316,98, no prazo de 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RTSum 00829-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELISLEIDIA OLIVEIRA PERES

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8438/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DEDO DE MOÇA

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$117,94, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8427/2009

Processo Nº: RTSum 00850-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR DOURADO FERREIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 583,03 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8437/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA APARECIDA JANUARIO

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): POCOPOLLO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$62,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8420/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): F.M COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$820,52, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8460/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOARES ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8439/2009

Processo Nº: RTOrd 01093-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WELDISON DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (MILLENIUM TECH)

ADVOGADO.....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8421/2009

Processo Nº: RTOrd 01101-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIA LUIZ NAZARETH

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8422/2009

Processo Nº: RTSum 01111-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$3.779,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8417/2009

Processo Nº: RTOrd 01132-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como cumprir as demais determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8477/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO JOSE MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 66 no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. Edis Antônio Rezende, não poderá realizar novas perícias, as partes deverão indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, nome de um profissional médico visando a realização da perícia designada.

As partes deverão, também, manifestar-se, no mesmo prazo, sobre a possibilidade de antecipação de honorários, no importe de R\$1.000,00, para nomeação da perita mencionada na certidão de fl. 66, Dra. Camila Santos de Oliveira.

Ante a exiguidade do prazo para realização da perícia, adia-se a a audiência sine die.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17.09.09.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: RTOrd 01191-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8423/2009

Processo Nº: RTSum 01251-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE... ANA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): LOZANGO PROMOÇÕES E EVENTOS + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 181,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8440/2009

Processo Nº: RTOrd 01255-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE... ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Corrijo erro material havido na ata de audiência em que houve acordo entre as partes, fls. 26/27, relativamente ao valor de cada uma das parcelas ajustadas, que é de R\$ 700,00 - e não R\$ 1.400,00, como se fez constar.Intimem-se.

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RTOrd 01276-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ GEOVANE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 34, para constar como data e horário correto da audiência de instrução às 15:30 horas do dia 24/09/2009.

INTIME-SE o perito nomeado às fls. 34.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8466/2009

Processo Nº: RTSum 01307-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE... GILSON CARLOS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: 2ª Reclamada, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GILSON CARLOS RODRIGUES ALVES em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES e ELMO ENGENHARIA LTDA para condenar a primeira reclamada a: depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; e, ainda, para condenar ambas as requeridas, solidariamente, a pagar ao requerente: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, tarefas. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais..

Notificação Nº: 8435/2009

Processo Nº: RTSum 01314-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE... LIOMAR DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$99,29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8441/2009

Processo Nº: RTOrd 01324-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE... GABRIEL MORAIS FRAZÃO

ADVOGADO..... VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que a real empregadora do reclamante, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo notificada por edital, fls. 13, DEFERE-SE o requerimento formulado pelas partes às fls. 15/16 no sentido de que a Secretaria efetue a anotação da data de saída (31.08.08) na CTPS do reclamante.

Considerando que a CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa destes autos, proceda a Secretaria a anotação mencionada acima.

EXPEÇAM-SE o alvará e a certidão determinados na ata de fls. 38/39 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los, bem como sua CTPS devidamente anotada.

Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 15/16.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8469/2009

Processo Nº: RTSum 01438-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE... MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Considerando que a 1ª reclamada, INTERCLEAN S.A., não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl. 16, de que é desconhecida no endereço indicado e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo à autora informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$5.600,00, pela reclamante, isenta.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/08/2009.

INTIMEM-SE a reclamante e a 2ª reclamada, CARREFOUR S/A.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RTSum 01476-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE... ALESSANDRA EUZÉBIO SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): POLLEN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 29, no sentido de que "Desconhecido" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$196,45, calculadas sobre o valor da causa, R\$9.822,67, pela reclamante, isenta.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/09/2009.

INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 8443/2009

Processo Nº: RTOrd 01565-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE... DARCI APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o reclamante para emendar a inicial indicando seu endereço (art. 282, inc. II, do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6503/2009

PROCESSO Nº RT 01001-2004-012-18-00-5

RECLAMANTE: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS

EXEQUENTE: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ARTE SUPREMA LTDA

ADVOGADO(A): WARLEY MARTINS DE SOUZA

Data da Praça 17/09/2009 às 17:15 horas

Data do Leilão 25/09/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 533, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 34, QD 96. LTS 14/16, SETOR BUENO GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

4 (quatro) quadros do artista plástico, Antônio Ponteiro, técnica óleo sobre tela, medindo 25x30, cada um, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito ja Juceg sob n. 35 E/OU APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6536/2009

PROCESSO Nº RT 00236-2006-012-18-00-1

RECLAMANTE: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA.,

CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAUSTO BARRETO SCHIMMELPFENG, CPF/CNPJ:

021.005.888-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 340, que informa o aperfeiçoamento da penhora do apartamento nº 902 do Edifício Caoibá, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos, etc...

OFICIE-SE a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando que será atendido o pedido de reserva de crédito formulado às fls. 338, caso haja valor remanescente a ser liberado em favor da executada.

INTIMEM-SE os executados bem como seus cônjuges dando-lhes ciência da penhora aperfeiçoada sobre o imóvel descrito no auto de fls. 333 (CYANNA CARVALHO DIAS SCHIMMELPFENG e seu esposo FAUSTO BARRETO SCHIMMELPFENG, CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS DE SOUZA BARROS e seu esposo CARLOS ALBERTO MOURA DE SOUZA BARROS, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE e seu esposo LORETO BOVE NETO).

E para que chegue ao conhecimento de FAUSTO BARRETO SCHIMMELPFENG, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL Nº 6486/2009

PROCESSO Nº RT 00903-2008-012-18-00-8

RECLAMANTE: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA, CNPJ: 08.704.518/0001-18

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILELU INACIO DE OLIVEIRA, CNPJ: 08.704.518/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... A fim de possibilitar a liberação dos valores penhorados às fls. 92/94, INTIME-SE a executada, por edital, para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE o saldo dos depósitos de fls. 92/94 à exequente, que deverá ser intimada para receber seu crédito, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

E para que chegue ao conhecimento de VILELU INACIO DE OLIVEIRA, CNPJ: 08.704.518/0001-18, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6488/2009

PROCESSO Nº RT 01695-2008-012-18-00-4

RECLAMANTE: RICARDO DE DEUS MARQUES

EXEQUENTE: RICARDO DE DEUS MARQUES

EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

Data da Praça 17/09/2009 às 17:10 horas

Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 980,00, conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço:

AVENIDA C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 35m²(trinta e cinco metros quadrados) de manta asfáltica classic 3mm, para impermeabilização, nova, em ótimo estado de uso e conservação, que avalei em R\$ 28,00 o metro², totalizando R\$ 980,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6502/2009

PROCESSO Nº RTSum 00611-2009-012-18-00-6

EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA

EXECUTADO(S): DIÁRIO CONFECÇÕES, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIÁRIO CONFECÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 238,66, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIÁRIO CONFECÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6485/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01385-2009-012-18-00-0

RECLAMANTE: JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUSA, CPF/CNPJ: 05.623.787/0001-61

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12,

iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ADRIANO DE SOUSA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante.
 Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 03, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R\$ 930,00, no importe de R\$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
 Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h44min. Nada mais. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho.
 E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital.
 Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
EDUARDO TADEU THON
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6500/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01554-2009-012-18-00-2
RECLAMANTE: MANOEL JOSE RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 68.673.516/0001-30
 Data da audiência: 16/09/2009 às 13:00 horas.
 O (A) Doutor (a) **EDUARDO TADEU THON**, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
 Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11255/2009
 Processo Nº: RT 01971-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLY CANTUÁRIO PIRES
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): THE PET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Não obstante o teor da certidão de fl. 300 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
 Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 11221/2009
 Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 371/372. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11225/2009
 Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
 Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud,

Notificação Nº: 11166/2009
 Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SANTOS VIANA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos.
 Considerando que a impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 215/222 não foi apreciada, reconsidero a última determinação de fl. 337.
 Dê-se vista às partes da impugnação de fls. 215/222, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11254/2009
 Processo Nº: RT 00103-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 221/225, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os documentos supracitados (ofício da 8ª Vara Cível desta Capital) encontram-se digitalizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 11208/2009
 Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
 Vistos os autos.
 Atualize-se o débito.
 Após, proceda-se a novo BACENJUD nas constas bancárias dos devedores (GFK e os sócios/devedores Waltércio Villasboas Júnior e George Henrique Villasboas). Em caso negativo, proceda a Secretaria às outras formas de execução possíveis nesta Especializada.
 Indefero o requerimento em relação as outras sócias que compunham a sociedade no contrato de fls. 29/31, uma vez que no contrato social de fls. 80/82 já não faziam parte da sociedade, em 2004. Desta forma, conclui-se que tem mais de 02 (dois) anos da averbação da modificação do contrato social e as sócias não respondem pela presente execução, nos termos do art. 1003, parágrafo único, do Código Civil.
 Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11212/2009
 Processo Nº: RT 00336-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 122/135, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11253/2009
 Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Cobrem-se as custas da reclamada (fl. 377).
 Intime-se o reclamante a informar se recebeu os R\$ 200,00 relativos ao acordo de fls. 375/376, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que seu silêncio implicará presunção de quitação do referido valor.

Notificação Nº: 11260/2009

Processo Nº: RT 01428-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): ADVOCACIA JOSÉ MARTINS + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA (ADVOCACIA JOSÉ MARTINS):

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a juntar, em 10 (dez) dias, documento hábil comprobatório de que o recolhimento efetuado às fls. 219/221 e 278/281 refere-se aos autos em epígrafe, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11219/2009

Processo Nº: ACCS 01750-2007-013-18-00-1 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): GEDY MARQUES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: IARA MARQUES MUNDIM DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor de certidão de fl. 105, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11230/2009

Processo Nº: RT 02029-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BATISTA DE BRITO

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante o valor que lhe compete.

Devolva-se à reclamada o valor depositado à fl. 395.

Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11165/2009

Processo Nº: RT 00047-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANIA MARISE DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA (PLAY TIME) + 003

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante/agravada:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante/agravada da petição de fls. 278/287, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11224/2009

Processo Nº: ACCS 00655-2008-013-18-00-1 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 11231/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MESSIAS JANUÁRIO

ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fl. 169 e consulta ao BACENJUD (fls. 168 e 171/172), expedientes estes digitalizados no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 11211/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE DEUS ABREU

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 dias.

Notificação Nº: 11244/2009

Processo Nº: RT 01164-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.191/199, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11196/2009

Processo Nº: RT 01205-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um)ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11194/2009

Processo Nº: RT 01235-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NATAL LIBERATO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11237/2009

Processo Nº: RT 01540-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 179/186, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. a pagar a DAVID DE JESUS BARBOSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. (...). Custas pela reclamada no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.”

Notificação Nº: 11227/2009

Processo Nº: RT 01623-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 11235/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDES SOUTO DE PAULA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11169/2009

Processo Nº: RTOrd 01983-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDOMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINIDADE

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: as partes:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da manifestação de perito de fls. 171/180, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11218/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da petição de fl. 272, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11252/2009

Processo Nº: RTSum 02037-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

A relação de bens e direitos não consta das declarações de pessoas jurídicas, conforme informado pela Delegacia da Receita Federal à fl. 185.

Intime-se o credor.

Aguarde-se por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11256/2009

Processo Nº: RTOrd 02065-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN AURELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11190/2009

Processo Nº: RTOrd 02070-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 578/579, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “DO EXPOSTO, acolho os EMBARGOS À EXECUÇÃO aforados por FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, para fixar o valor da execução em R\$5.023,99, na data do cálculo de fl. 572, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 11164/2009

Processo Nº: RTSum 02261-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Inobstante a informação contida à fl. 108 em relação à ressalva no TRCT em relação ao valor da remuneração, intime-se o reclamante a receber os documentos que se encontram na contracapa do autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11249/2009

Processo Nº: RTOrd 00009-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:

Tomarem ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 01/09/2009 e reincluídos na pauta do dia 15/10/2009, às 15h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11250/2009

Processo Nº: RTOrd 00009-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:

Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 01/09/2009 e reincluídos na pauta do dia 15/10/2009, às 15h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11240/2009

Processo Nº: RTSum 00108-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DA LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 240/246, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11239/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra

Notificação Nº: 11245/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DUTRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.106/111, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11170/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ao 2º reclamado: Vistos os autos.

Intime-se a 2ª reclamada para o pagamento das parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.400,00, sem a incidência da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme ata de fls. 53/54.

Notificação Nº: 11220/2009

Processo Nº: RTOrd 00615-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 88. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11213/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da petição de fl. 411, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11214/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da petição de fl. 411, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11222/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR DE LIMA GUIMARAES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 278/293. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11199/2009

Processo Nº: RTOrd 00727-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Diante da justificativa de fl. 231, destituo do encargo o perito nomeado à fl. 65.

Nomeio perito do Juízo o Dr. Antônio José Brandão Vieira.

Intimem-se os peritos e as partes.

Notificação Nº: 11216/2009

Processo Nº: RTSum 00796-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GONÇALVES TOLEDO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11193/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUANDSON SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Quanto à execução do FGTS, aguarde-se até 25.08.2009 para eventual comprovação do pagamento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 11209/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 206/209, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, RESOLVO extinguir o feito sem resolução de mérito, com espeque no artigo 267, V do CPC, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, inciso II da CLT, de cujo recolhimento fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11217/2009

Processo Nº: RTOrd 01020-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO QUICHE ROLDAN

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CLINICA SANTO ESPIRITO LTDA

ADVOGADO.....: KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Diante da impossibilidade de verificar a regularidade do recolhimento efetuado às fls. 48/49, intime-se a reclamada a juntar novamente aos autos documento que comprove na íntegra o recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11167/2009

Processo Nº: RTOrd 01043-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DO AMARAL

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 738/796, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11204/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:

Tomarem ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/09/2009 e reincluídos na pauta do dia 19/10/2009, às 15h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11205/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:

Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/09/2009 e reincluídos na pauta do dia 19/10/2009, às 15h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11228/2009

Processo Nº: RTSum 01116-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIVONE FRANCISCA ROSA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11232/2009

Processo Nº: RTSum 01184-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANE DO NASCIMENTO PAIVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WR COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 33, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11215/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ODENITE DE MOURA DIONISIO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 56/57, por 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11257/2009

Processo Nº: RTSum 01329-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 116, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 10716/2009

PROCESSO Nº AEF 00547-2005-013-18-00-6

RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JUREMA FOLLY PECANHA

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 30/10/2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 200, nº 83, Qd. 10-A, SETOR VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO FIORINO 1.3, ANO/MODELO 1988, COR BRANCA, ÁLCOOL, PLACA KCS 6838, CHASSI 9BD146000J8040417, ALIENADO, PNEUS RUINS, SEM FUNCIONAMENTO HÁ 03 ANOS APROXIMADAMENTE, PONTOS DE FERRUGEM NA PINTURA, PAINEL DANIFICADO, ESTADO GERAL RUIM, AVALIADO POR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 10769/2009

PROCESSO Nº RTSum 00053-2009-013-18-00-5

RECLAMANTE: GILIARD PEREIRA BENTO

RECLAMADO: CARLOS ALBERTO DIAS – CPF nº 327.357.901-34

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), para os fins de direito, CARLOS ALBERTO DIAS – CPF nº 327.357.901-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fl. 53, no importe de R\$46,39 (quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), efetuada em conta bancária de sua titularidade, via BACENJUD, junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

E, para que chegue ao conhecimento de CARLOS ALBERTO DIAS – CPF nº 327.357.901-34, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA SUELI EMIDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, digitei, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10736/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01312-2009-013-18-00-5

RECLAMANTE: ESTEFÂNIA BESSA MAIA

RECLAMADO(A): MENTRE INST. PSIC LTDA, CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da referida sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 18,60, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a

reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS da autora, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante.'

E, para que chegue ao conhecimento de MENTRE INST. PSIC LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5471/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/10/2009, às 16h00horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5472/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/10/2009, às 16h00horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5473/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/10/2009, às 16h00horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: ExTiEx 00475-2009-051-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE.....: RONIVON INÁCIO LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 23 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5478/2009

Processo Nº: ExTiEx 00527-2009-051-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE.....: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que fica designado para o dia 21/09/2009, às 15h10 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 29/09/2009, às 09h02 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 5487/2009

Processo Nº: AI 00572-2009-051-18-01-2 1ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): JOEL CASSIOLI

ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5491/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON SOARES DE FARIA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recusado pelo Dr. Carlos Alberto Cremonesi o encargo de perito, nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, competindo-lhe comunicar diretamente às partes a data e horário da realização da diligência.

Notificação Nº: 5485/2009

Processo Nº: RTOrd 00860-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SARDINHA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 24/09/2009 foi ADIADA para o dia 14/10/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 5483/2009

Processo Nº: RTOrd 00862-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MATIAS DE AGOSTINHO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): DANY REFORMADORA DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 24/09/2009 foi ADIADA para o dia 19/10/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 5488/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi ADIADA para o dia 20/10/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA SIMEAO DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 09/09/2009, às 09:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5872/2009

Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WAILTON ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Forneça-se ao exequente a Carta de Adjudicação que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para exclusão do valor relativo ao crédito líquido do exequente dos cálculos e do imposto de renda [por falta de competência para execução]. Elaborada a conta, determino à Secretaria que desentranhe a deprecata juntada às fls. 1041/1087, anexem-lhe cópias do presente despacho e dos cálculos atualizados, e a devolva ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando prosseguimento da execução em relação aos demais valores ainda devidos pelos executados [contribuições previdenciárias e custas]. Realizados os atos supra, oficie-se à Receita Federal do Brasil, informando acerca da adjudicação ocorrida pelo valor de R\$ 52.667,60 (crédito líquido do exequente) e que os executados não

procederam ao recolhimento do imposto de renda devido (R\$ 9.116,14). Em apenso ao referido ofício, deverá seguir cópia dos cálculos de fls. 1013/1019. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5871/2009

Processo Nº: RT 00148-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA BORGES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO OURO VERDE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da decisão de fls. 106/109: NARA RÚBIA BORGES DA SILVA e MARLUCE MARTINS ajuizaram reclamação trabalhista em face de MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS, aduzindo que foram admitidas em 01/03/2004, nas funções de psicóloga e médica (pediatra), com remunerações de R\$ 800,00 e R\$ 1.800,00, respectivamente, tendo sido dispensas em 04/10/2004, antes do prazo pactuado, que ocorreria em 31.12.2004, sem lhes pagar as verbas devidas (saldo de salário e FGTS). Deram à causa o valor de R\$ 5.856,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais), acostando ao processo os documentos de fls. 07/16. O reclamado foi regularmente notificado (fls. 22). Em 23/03/2006, aberta a audiência com a presença das partes e seus procuradores, restando frustrada a tentativa de conciliação, ofereceu o réu sua resposta, com documentos, dos quais as autoras tiveram vista, manifestando-se às fls. 58/61. As partes declararam não haver outras provas a produzir, razão pela qual foi encerrada a instrução e encetada, sem sucesso, a última tentativa de conciliação. Às fls. 70/71, foi proferida decisão suspendendo o curso do presente feito, até que se desse o trânsito em julgado da decisão que for proferida pelo STF, no julgamento da reclamação constitucional nº 4091, ajuizada pelo réu contra ato deste Juízo, consubstanciada no processamento da Ação Civil Pública de nº 771/2005, que aqui tramitava. É o relatório, com o que passo a decidir.

O Município de Ouro Verde de Goiás invocou, em preliminar, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, aduzindo que as autoras discutem contratos administrativos (ajustes de credenciamentos) com ela firmados. O Município também invocou precedentes do Supremo Tribunal Federal. A matéria não guarda maiores discussões. Como se vê na documentação acostada, o vínculo estabelecido entre as partes não é de natureza contratual regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Basta anotar que os documentos de fls. 47/50 e 51/54 dão conta de que o liame entre as partes foi efetuado por meio de contratos administrativos. A manifestação da Suprema Corte para tais hipóteses é, até agora, no sentido de afastar a competência da Justiça do Trabalho. Uma dessas decisões, aliás, julgou procedente a aludida reclamação (RCL 4091), para obstar a tramitação de semelhante processo nesta mesma vara: 'RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.

DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.395-MC/DF. CONTRATO TEMPORÁRIO. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.' Vale destacar trecho da decisão acima, de lavra da Ministra Cármen Lúcia:

'Consta no sítio deste Supremo Tribunal Federal a seguinte notícia:

'Por maioria (7 votos a 1), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou (...) jurisprudência preponderante na Corte no sentido de que a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. (...)'

(vide RCL 4091/Município de Ouro Verde de Goiás, decisão que vincula a Reclamação trabalhista 00771-2005-052-18-00-0). A notícia talvez tenha querido expressar a relação de trabalho e não a relação de emprego. Isto, contudo, não afasta o entendimento da Suprema Corte de que a pressuposição natural é de que vínculos firmados entre trabalhadores e a administração pública direta e parte da indireta é, essencialmente, de caráter jurídico-administrativo (para os contratos) ou estatutária (para os servidores públicos civis). Dito isto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda aforada por NARA RÚBIA BORGES DA SILVA e MARLUCE MARTINS em face de MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual desta cidade de Anápolis, a quem couber por distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5910/2009

Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUIHAB LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Dê-se ciência à executada da constrição dos valores que lhe eram devidos pelo Sr. Hilton Rezende (determinada às fls. 372/373), cujos depósitos foram efetuados às fls. 391/392.

Notificação Nº: 5879/2009

Processo Nº: RT 00698-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO PERCY FERREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 500/502.

Notificação Nº: 5883/2009

Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 521/526, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 31.08.2009, em R\$ 1.767,46. Antes de passar à análise das peças de fls. 473/477, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5908/2009

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que, nos autos de nº 00916/2006 e 00360/2006, em trâmite nesta Vara do Trabalho, um dos compradores dos imóveis vendidos pela executada, Sr. Hilton Rezende, depositou, em conta judicial, regularmente o valor das parcelas a ela devidos, por economia processual e praticidade, resolvo, ao invés de deferir o pedido formulado pelo exequente às fls. 262/263, determinar a imediata intimação do aludido Sr. Hilton, por Oficial de Justiça, para que doravante proceda ao depósito do valor das prestações devidas à executada em conta judicial vinculada ao presente processo, até o limite do quantum debeatur. Antes, contudo, atualizem-se os cálculos. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5909/2009

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que, nos autos de nº 00916/2006 e 00360/2006, em trâmite nesta Vara do Trabalho, um dos compradores dos imóveis vendidos pela executada, Sr. Hilton Rezende, depositou, em conta judicial, regularmente o valor das parcelas a ela devidos, por economia processual e praticidade, resolvo, ao invés de deferir o pedido formulado pelo exequente às fls. 262/263, determinar a imediata intimação do aludido Sr. Hilton, por Oficial de Justiça, para que doravante proceda ao depósito do valor das prestações devidas à executada em conta judicial vinculada ao presente processo, até o limite do quantum debeatur. Antes, contudo, atualizem-se os cálculos. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5875/2009

Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CORREA DAS NEVES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 003

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 1.078/1.079, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para atualização dos valores devidos e, em seguida, para que seja expedido ofício ao Juízo da 1ª Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos da RT nº 00670-2007-051-18-00-5. Intime-se. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o cumprimento da CPEX nº 1361/09 (fl. 1.073). Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5922/2009

Processo Nº: RT 00715-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DIAS DE SOUSA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento à promoção oriunda do Setor de Cálculos às fls. 57 e, a fim de viabilizar a correta apuração dos valores atinentes ao FGTS devido neste feito, intemem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias,

colacionarem aos autos os contracheques do reclamante dos períodos compreendidos entre março/2004 a setembro/2008.

Adverte-se que, em caso de inércia, será considerada, como base para cálculo da verba relativa ao FGTS, a remuneração indicada nos contracheques que constem nos autos, ou mesmo nos extratos dos depósitos havidos na conta vinculada do obreiro, que se refiram aos períodos antecedentes ou subsequentes aos faltantes, o que for mais próximo. Intemem-se. Em caso de inércia, retornem os autos à contadoria do juízo, devendo ser observado o estabelecido no 2º parágrafo supra descrito. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JUSELÂNIO ALVES MULATO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): AUTO DIESEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador da executada, constituído às fls. 85. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 84, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) e as custas devidas, conforme cálculos de fls. 64/66, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tais verbas. Em face do acima exposto, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fls. 82. Comprovados os recolhimentos fiscais, restará sem efeito o despacho descrito no parágrafo anterior e desconstituída ficará a penhora de fls. 69, devendo ser dada ciência ao depositário. Após, deverá ser dada vista da guia GPS paga à União, bem como dos termos do presente acordo e dos supracitados cálculos. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5882/2009

Processo Nº: RTSum 00158-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA ROSA CLEMENTE

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 02.09.2009, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intemem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5884/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5925/2009

Processo Nº: RTOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como para comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, e trazer aos autos o TRCT, sob o código 01, chave de conectividade social e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 5854/2009

Processo Nº: RTOrd 00200-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME EURÍPEDES DE LIMA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): KELLER HOTEL E TURISMO LTDA (HOTEL NERÓPOLIS SPORT)

ADVOGADO..... EDSON SOARES DE SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5926/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIODETH MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) + 005

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias. Deverá ainda, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devedas em razão do deferimento de verbas rescisórias, na forma da Lei 8036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelos valores equivalentes.

Deverá, também, apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciário e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.

Notificação Nº: 5927/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIODETH MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILHO (ZÉ LERÉIA) + 005

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias. Deverá ainda, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devedas em razão do deferimento de verbas rescisórias, na forma da Lei 8036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelos valores equivalentes.

Deverá, também, apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciário e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.

Notificação Nº: 5902/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.159/179 E DOS CÁLCULOS DE FLS.181/203(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$825,35), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br. O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JAIME DOS SANTOS BRITO em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA e ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, porque regular o pedido de responsabilização do grupo econômico e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos apresentados em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA e ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, para condená-las solidariamente no cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de reflexos de parcela marginal do salário e seus reflexos; b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; d) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos, conforme reconhecido em juízo e comprovado na documentação reunida nos autos até aqui.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decism.

Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:

a) intem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, devidos em razão das parcelas da condenação, tudo calculado na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Anápolis/GO, 17, agosto, 2009 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5920/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DUARTE SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5905/2009

Processo Nº: ExTiEx 00418-2009-052-18-00-4 2ª VT

EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5885/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA MACIEL

ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO BENTO FERNANDES

ADVOGADO..... DAMIAO NONATO COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Homologo os cálculos de fls. 49, referentes às contribuições previdenciárias apuradas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.08.2009, em R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos).

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamado para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior, intime-se a União, para ciência deste despacho e para os efeitos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT.Após e, decorrendo in albis o prazo para qualquer insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5853/2009

Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SUZANA DO PRADO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5917/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... RENATA PERBBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:Para encerramento da instrução e última proposta de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/09/2009, às 13:h40min. Intem-se partes e respectivos procuradores.

Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5852/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5891/2009

Processo Nº: RTSum 00544-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY DE MELO LOURENÇO

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: A segunda reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA): Ante o teor da certidão de fl. 68, presumo descumprido o acordo entabulado às fls. 44/45, na forma alegada pelo obreiro à fl. 61/62, motivo pelo que, tendo em vista o disposto em ata de audiência, alínea f (fl. 45), defiro o seu requerimento, a fim de determinar a intimação da 2ª reclamada para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceda ao pagamento do importe ajustado e daquele correspondente ao FGTS, acrescido da multa incidente sobre seu saldo, sob pena de execução.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, colacionar aos autos a CTPS do reclamante devidamente assinada, sob pena de expedição de mandado para busca e apreensão do documento. Intimem-na. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5886/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À segunda reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA): Ante o teor da certidão de fl. 64, presumo descumprido o acordo entabulado às fls. 46/47, na forma alegada pelo obreiro à fl. 58/59, motivo pelo que, tendo em vista o disposto em ata de audiência, alínea g do acordo (fl. 47), defiro parcialmente o seu requerimento, a fim de determinar a intimação da 2ª reclamada para que, no prazo de 5(cinco) dias, proceda ao pagamento do importe ajustado e daquele correspondente ao FGTS, acrescido da multa incidente sobre seu saldo, sob pena de execução. Intimem-na. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5928/2009

Processo Nº: AI 00578-2009-052-18-01-6 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado tomar ciência do agravo supra, bem como do recurso ordinário interposto pela reclamada/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5865/2009

Processo Nº: AI 00580-2009-052-18-01-5 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): ALEX DA PAZ ARAÚJO

ADVOGADO.... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/agravado: Tomar ciência do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante, bem como do recurso ordinário interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 5864/2009

Processo Nº: AI 00584-2009-052-18-01-3 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO

ADVOGADO.... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/agravado: Tomar ciência do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante, bem como do recurso ordinário interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 5863/2009

Processo Nº: AI 00586-2009-052-18-01-2 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS

ADVOGADO.... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/agravado: Tomar ciência do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante, bem como do recurso ordinário interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 5914/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CABRAL LACERDA

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): AFONSO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 02 (dois) dias, promover o registro do contrato de trabalho (anotar CTPS) na forma da fundamentação da sentença, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 5913/2009

Processo Nº: RTOrd 00630-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5890/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO IVALTO LOPES

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR

NOTIFICAÇÃO: À segunda reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA): Ante o teor da certidão de fl. 54, presumo descumprido o acordo entabulado às fls. 29/30, na forma alegada pelo obreiro à fl. 46, motivo pelo que, tendo em vista o disposto em ata de audiência, alínea f (fl. 30), defiro o seu requerimento, a fim de determinar a intimação da 2ª reclamada para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceda ao pagamento do importe ajustado e daquele correspondente ao FGTS, acrescido da multa incidente sobre seu saldo, sob pena de execução.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, colacionar aos autos a CTPS do reclamante devidamente assinada, sob pena de expedição de mandado para busca e apreensão do documento. Intimem-na. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5861/2009

Processo Nº: AI 00638-2009-052-18-01-0 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): SANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/agravado: Tomar ciência do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante, bem como do recurso ordinário interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 5860/2009

Processo Nº: AI 00637-2009-052-18-01-6 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): SELMA ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/agravado: Tomar ciência do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante, bem como do recurso ordinário interposto às fls. 98/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 5912/2009

Processo Nº: RTOrd 00640-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5873/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO ASSUMPCÃO SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5889/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber cópia do despacho de fls. 36, autenticado, para regularizar seu pedido de concessão de seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5911/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ

ADVOGADO..... CRISTIANO MOCCELLIN GRZYBOWSKI

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamante>>Cientifique-se o advogado subscritor da petição de fls. 251 de que, em virtude do acidente ocorrido com o mesmo, a audiência inaugural do dia 13/08/09 já foi remarcada para realização no dia 28/08/2009, 14h10min. Intimem-nos. Aguarde-se. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5897/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE (CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES)

ADVOGADO.....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA

RECLAMADO(A): ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS, devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5929/2009

Processo Nº: AI 00731-2009-052-18-01-5 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): LEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado tomar ciência do agravo supra, bem como do recurso ordinário interposto pela reclamada/agravante para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5867/2009

Processo Nº: AI 00732-2009-052-18-01-0 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

AGRAVADO(A): ANTÔNIO SIDIMAR COSTA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/agravado: Tomar ciência do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/agravante, bem como do recurso ordinário interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 5899/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIK XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5874/2009

Processo Nº: RTOrd 00764-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. (SANEAGO)

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de embargos de declaração de fls. 124/125: 'Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por DIVINO DA SILVA nos autos da reclamação trabalhista aforada em face de SANEAGO S/A, e, no mérito, nego-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5888/2009

Processo Nº: RTSum 00765-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETE MARIA GESSON - TELEFONE : 92156494

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ANGELA MARIA ALEXANDRE FLÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 20, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.08.2009, em R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos). Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior, intime-se a União, para ciência deste despacho e para os efeitos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT. Após e, decorrendo in albis o prazo para

qualquer insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5901/2009

Processo Nº: RTOrd 00771-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.134/144 E DOS CÁLCULOS DE FLS.146/150(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$170,34), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PEDRO COSTA E SILVA em face de R.A. PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, para condená-las solidariamente, com espeque no art. 455 da CLT, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 11/10/2008 a 08/12/2008, na função de pedreiro e remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); b) pagamento de saldo de salários (meses de outubro, novembro e dezembro de 2008); c) pagamento de aviso prévio indenizado; d) horas extras e reflexos; e) salário trezeno proporcional de 2008; f) férias proporcionais acrescidas de um terço; g) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; h) seguro-desemprego; i) multa do art. 477, § 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A 1ª reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente nova CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o TRCT sob o código 01, chave de conectividade social, comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentarem os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oiciem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 17, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5887/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VALENTIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Apesar de a petição de fls. 432, apresentada pela reclamada, informar que lhe seguiam em anexo cópia de seus atos constitutivos, tais documentos não acompanharam a referida peça, bem como não vieram aos autos a procuração e a carta de preposição, conforme consignado na ata de fls. 109/113, razão pela qual lhe devolvo o prazo de 05 (cinco) dias, para trazer aos autos tais documentos. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 377/403. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5859/2009

Processo Nº: RTOrd 00792-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLEMAR DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 433/439, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e julgo extinto o processo aforado por SOLEMAR DE CARVALHO em face de MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, uma vez que o reclamante pleiteia supostos direitos de terceiro, em nome próprio, não sendo autorizado por lei para tanto, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente

dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 44.000,00). P.R.I. Anápolis/GO, 21, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5916/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE MATOS

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CERÂMICA RENASCE LTDA.

ADVOGADO.....: HUMBERTO J. DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: DESPACHO Nos termos do que autoriza o parágrafo único do art. 135 do CPC e, consoante já ocorrido em outros autos, declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar neste processo e também em outros em que o causídico ora constituído pela empresa reclamada, Sr. Humberto João da Silva, OAB/GO. 10.361, figure como procurador ou parte. Deixo de declinar as razões, observando a jurisprudência que se extrai deste dispositivo legal:

O juiz não é obrigado a declinar os motivos da suspeição por foro íntimo, porque estão no seu âmago (RTRF-1ª Reg.

10/267. No mesmo sentido: RT 754/432)1. Considerando que o Juiz auxiliar que atua como substituto neste Foro, Quêssio César Rabelo, está em gozo de férias (período de 17/08/2009 a 15/09/2009), o que impede a sua atuação neste feito na presente data, defere-se o requerimento formulado pela empresa reclamada às fls. 21 para, primeiro, retirar o feito da pauta de hoje, às 14:00 horas, e, após, determinar a sua remessa ao Setor de Distribuição para que, observando-se a justa compensação, seja redistribuída a umadas outras Varas Trabalhistas deste Foro. Intimem-se. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5918/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO TEÓFILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Apesar de não comprovado e de o oficial de justiça ainda não ter devolvido o mandado de notificação do reclamado (nº 17), o feito, por cautela [considerando alegações do reclamado que somente foi notificado para comparecimento à audiência inaugural do dia 19/08/2009, um dia antes, ou seja, em 18/08/2009 (fl. 19)], foi retirado da pauta de audiências daquele dia. Requisite-se a devolução do referido mandamus. Cadastre-se a procuradora do reclamado nos registros pertinentes, fazendo constar, também, na capa dos autos.

Providencie-se a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/09/2009, às 13h40min., para realização da audiência UNA. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, prazo de 10 dias, do teor da petição e documentos de fls. 835/843, onde a reclamante informa e comprova gastos para tratamento de saúde, devendo a reclamada, nesse mesmo prazo, efetuar o pagamento, no importe de R\$ 1.316,01, sob pena de execução. Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR BONFIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que transitou em julgado o Acórdão que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário manejado pela reclamada, converto a execução provisória em definitiva. Com fundamento no artigo 185-C do PGC/TRT/18ª Região, determino a liberação ao exequente dos valores referentes aos depósitos recursais, tendo-se em vista que o crédito do exequente, atualizado até 30.11.2007, atinge a importância de R\$ 63.472,44. Expeça-se alvará, devendo ser intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, retirá-lo e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. Nesse mesmo prazo deverá o exequente requerer o que entender de direito. Anápolis, 21 de agosto de 2009 (6ª-sexta-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/exequente, tomar ciência do r. despacho de fl. 426, cujo teor se transcreve:

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/exequente, tomar ciência do r. despacho de fl. 426, cujo teor se transcreve: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 423 como pedido para descon sideração da personalidade jurídica, uma vez que isso ainda não ocorreu, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. JÚLIO CÉSAR FERREIRA e ALEX FRANKLIN MARTINS FERREIRA, qualificados no contrato social de fls. 120. Inclua-m-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4789/2009

Processo Nº: AINDAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA

RÉU(RÉ): EDIONE MENEZES DE CASTRO + 002

ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 271/273). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Executado, EDIONE MENEZES DE CASTRO, em face do exequente, SEIR DE OLIVEIRA SILVA, para manter a penhora de numerário do Executado-Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4797/2009

Processo Nº: ExFis 00017-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MARCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CDAs:

11.5.07.001506-07, 11.5.07.001507-98, 11.5.07.001508-79, 11.5.07.001509-50, 11.5.07.001510-93, 11.5.07.001511-74, 11.5.07.001512-55, 11.5.07.001519-21, 11.5.07.001524-99, 11.5.07.001525-70, 11.5.07.001526-50, 11.5.07.001527-31, 11.5.07.001528-12, 11.5.07.001529-01

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Com fulcro no § 5º do art. 659 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002, nomeia-se o executado, MÁRCIO PEDRO DE SOUZA, como depositário do imóvel penhorado à fl. 95 (parte ideal de uma gleba de terras, situada na Fazenda Lagoinha, neste município, com área de 20.000m², formando um polígono irregular quadrilátero, confrontando com as terras de Dácio Pedro de Souza, gleba essa matriculada no CRI da 1ª Circunscrição de Anápolis, sob nº 49.043, Livro 2-IQ, fls. 01, de 19/01/2005, avaliada por R\$ 200.000,00), devendo ele ser intimado da penhora e da avaliação, bem assim do encargo de depositário, na pessoa de sua advogada, podendo opor Embargos, querendo, no prazo de 30 dias, contados da intimação (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80)..Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que, no dia 03/08/2009, o reclamante/exequente, por intermédio de seu advogado, recebeu o alvará judicial para levantamento do valor atinente ao seu crédito (fl. 222), atualizado até 30/07/2009 (v. cálculos de fls. 211/216), sem fazer nenhuma ressalva. Dessarte, tem-se que o reclamante/exequente deu quitação do crédito trabalhista a ele devido, razão por que se extingue a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, indefere-se o requerimento formulado à fl. 238, de "liberação da correção monetária e juros bancários sobre o montante depositado em juízo até seu efetivo levantamento, ou seja, a diferença entre os juros bancários e os juros trabalhistas". Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 2.377,73, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515095-1, devendo ser intimada a executada (MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA), na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 2.377,73, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515095-1, devendo ser intimada a executada (MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA), na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 57/59, determinando a expedição de ofício ao INSS requisitando que informe a esta Vara a data da alta médica da reclamante, referente ao benefício nº 5218984490, prazo de 10 dias. Intime-se a reclamada. Anápolis, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4796/2009

Processo Nº: RTOrd 00016-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência quanto à liberação de seu crédito remanescente, devendo comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4795/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ROSA TIAGO

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 78, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4807/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA NETO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 49, requerendo o que

entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: RTOrd 00461-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JUSTINO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): PEDREIRA GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do noticiado na petição de fls. 110/111, concede-se ao reclamante prazo até o dia 30/09/2009 para apresentar os resultados de todos os exames complementares solicitados pelo Sr. Perito à fl. 107. Intime-se...Anápolis, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RTOrd 00647-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE BORGES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 75, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 76/82, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 67/72 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 71) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 75/82, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MATINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RTOrd 00653-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 76, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 77/85, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 68/73 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 72) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 76/85, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 21 de agosot de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTISN, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTOrd 00676-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 232/248). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo ACOLHER a prescrição arguida para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 18/06/2004 que forem deferidas, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse período (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para CONDENAR O reclamado, BANCO BRADESCO S.A., a pagar ao reclamante, RONALDO AUGUSTO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário (ORDENADO + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA + VERBA DE REPRESENTAÇÃO + ATS) nos períodos de 40 dias entre 07/2005 e 07/2005, de 29/06/2006 a 1º/08/2006 e de 20 dias em 01/2006; 2ª) indenização por dano moral correspondente a 10 vezes a sua última remuneração (R\$ 4.717,54), no valor total de R\$ 47.175,40 a ser atualizada com base no índice de 06/2008 (data da saída); 3ª) FGTS+40% sobre as diferenças de salário deferidas nos itens 3 desta fundamentação (Cf. itens 3, 7 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 1.300,00, calculadas sobre o valor arbitrado aos 03 reclamantes em R\$ 65.000,00. O reclamado também pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão ao Sindicato-Assistente (v. item 10 retro). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RTOOrd 00687-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO.....: ABDEL RHADÉ ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 147/158). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a prescrição arguida, para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/06/2004, exceto o FGTS+40% não depositados (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, ROGÉRIO DOS SANTOS SENA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças das horas extras com adicionais de 50% e 60% já pagas e reflexos dessas horas extras e das suas diferenças nos RSRs, na base de 1/6; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (06/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (04/12), ambas com adicional de 1/3, dias de salário, de adicional noturno, de abono de assiduidade e de ajuda de custo relativos a maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 4 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários (todas verbas de natureza salarial) e 13º salário do período de 1º/12/2007 a 26/05/2009, sobre as diferenças de horas extras e reflexos nos RSRs e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário, o salário, o adicional noturno e o abono assiduidade deferidos nos itens 4 e 6 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 10 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 26/05/2009, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Cf. item 1 retro). Caso o autor não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT já entregue junto à CEF, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 10 desta fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 20.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 12 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RTOOrd 00756-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 75/83 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6187/2009

Processo Nº: RT 00018-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DIONE DOS SANTOS BALBINO
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 214, seja expedido mandado para penhora e avaliação de bens encontrados no estabelecimento da executada, exceto os descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 181, quanto aos quais tanto a praça quanto o leilão resultaram infrutíferos, do que deverá ser cientificado o Oficial de Justiça. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6185/2009

Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o sócio Júlio César Pereira não foi citado, conforme certificado à fl. 425, a execução terá prosseguimento apenas quanto aos sócios citados à fl. 401. Desse modo, determino que seja expedido mandado para penhora e avaliação, considerando os veículos indicados na peça de fl. 431, quanto aos quais inexistente restrição. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6174/2009

Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES, ANNA LUIZA SANTOS SOARES e ANDRÉ LUIZ SANTOS SOARES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos Autores, no valor de R\$21.629,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais ficam isentos. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6176/2009

Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ): OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO P/ OSVALDO PEREIRA DUARTE JÚNIOR + 002
ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES, ANNA LUIZA SANTOS SOARES e ANDRÉ LUIZ SANTOS SOARES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos Autores, no valor de R\$21.629,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais ficam isentos. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6188/2009

Processo Nº: RT 00346-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECCÕES (RINNA'S CRIAÇÕES) (PROPRIETÁRIO: RAFAEL DAMASCENO ROSA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pela exequente às fls. 220/221, proceda-se à intimação da executada dos despachos exarados às fls. 200 e 210, por mandado, no endereço constante na capa dos autos, onde já foram realizadas com êxito diligências anteriores. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6179/2009

Processo Nº: RTOOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em atenção ao requerimento formulado às fls. 105, expeça-se alvará judicial para liberação do valor de R\$1.119,00 (mil cento e dezenove reais), depositado na conta poupança do menor, para pagamento da matrícula e mensalidades devidas junto à Escola Rumo do Futuro (declaração fls. 106). Intime-se o reclamante para recebimento do alvará no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento das contribuições previdenciárias concedido através do despacho de fls. 108. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6138/2009

Processo Nº: RTOOrd 00923-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DORJO ANTUNES DE MORAIS DUARTE

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6186/2009

Processo Nº: ExTiEx 00257-2009-054-18-00-1 4ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se o ofício oriundo do credor fiduciário, protocolizado sob o nº 869505/2009, do qual deverão ser extraídas cópias para que sejam juntadas nos feitos autuados sob os nºs 00517-2009-054-18-00-9 e 00367-2009-054-18-00-3, conforme determinado no despacho de fl. 68. 2 - Tendo em vista a informação constante do ofício mencionado acima quanto ao valor devido à instituições financeira, relativamente à alienação fiduciária referente aos veículos descritos às fls. 62/67, deixo de determinar a constrição dos mesmos. 3 – Seja expedido mandado para penhora e avaliação conforme requerido pelo exequente às fls. 73/75. 4 – Sem prejuízo das determinações dos itens anteriores, seja solicitado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 1ª VTA a reserva do crédito oriundo deste feito nos autos de nº 00565-2009-051-18-00-8, conforme requerido pelo exequente à fl. 75. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à E. 1ª VTA. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6169/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6149/2009

Processo Nº: RTSum 00308-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BASILIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6146/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6152/2009

Processo Nº: RTOOrd 00357-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTON RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: A certidão requerida às fls. 249 já foi expedida por este Juízo (certidão nº 4262/2009), estando mesma anexada à contracapa dos autos no aguardo de seu recebimento pelo reclamante. Intime-se o reclamante.

Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6167/2009

Processo Nº: RTOOrd 00364-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da sentença de fls. 377/387 a qual julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante e, ainda, tendo em vista as anotações já realizadas na CTPS do obreiro, indefiro o requerimento formulado pelo mesmo às fls.392 quanto à realização pela reclamada de anotação da data de saída no referido documento.

Intime-se o reclamante a comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento de sua CTPS. Após, arquivem-se. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6184/2009

Processo Nº: RTOOrd 00415-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA SANCEVERO

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Carece de objeto a petição trazida pelo reclamante às fls. 117/118, eis que, embora a reclamada não tenha sido devidamente citada (certidão à fl. 104), efetuou o pagamento do valor em execução (depósito em 05.08.2009 – guia às fls. 114/115), portanto, indefiro os requerimentos formulados pelo reclamante. Dessarte, tendo em conta o pagamento espontâneo pela reclamada, extingue-se a execução com espeque no artigo 794, I, do CPC. Libere-se ao reclamante seu crédito líquido, bem façam-se os recolhimentos devidos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6150/2009

Processo Nº: RTOOrd 00499-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6151/2009

Processo Nº: RTOOrd 00499-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6145/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DORILENE DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): GUIA FASHION CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6180/2009

Processo Nº: RTOOrd 00572-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ALANNA CAMPOS PRADO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada.

Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescentado). Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 00695-2002-001-18-01-0

Relator: JUIZ GERALDORODRIGUES DO NASCIMENTO Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104

Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E. Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos TRT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO-00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006:

"A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar.

Não lhe assiste razão. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal. Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar. A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido. Remanesce inaplicável, portanto, o norteamontado contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.

Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção. CONCLUSÃO Não conheço do recurso, por deserto.

É o meu voto." (grifos acrescentados). Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls. 88/96, por deserto.

Intimem-se. 2 – Por sua vez, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 99/109 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 3 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exequente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante.

Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6178/2009

Processo Nº: RTOrd 00574-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada.

Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescentado). Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto,

insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 00695-2002-001-18-01-0

Relator: JUIZ GERALDORODRIGUES DO NASCIMENTO Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104

Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E. Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos TRT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO-00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006:

"A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar.

Não lhe assiste razão. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal. Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar. A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido. Remanesce inaplicável, portanto, o norteamontado contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.

Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção. CONCLUSÃO Não conheço do recurso, por deserto.

É o meu voto." (grifos acrescentados). Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls. 88/96, por deserto.

Intimem-se. 2 – Por sua vez, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 99/109 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 3 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exequente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante.

Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6147/2009

Processo Nº: RTSum 00601-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDE. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6144/2009

Processo Nº: ExTiEx 00628-2009-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6166/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6182/2009

Processo Nº: RTOrd 00646-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL TIAGO MENDONÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 56/60 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exequente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6183/2009

Processo Nº: RTOrd 00646-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL TIAGO MENDONÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 54/58 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exequente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: RTSum 00663-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO VAZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ

ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6157/2009

Processo Nº: RTOrd 00750-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração apresentados pelas partes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: ExTiEx 00803-2009-054-18-00-4 4ª VT

EXEQUENTE...: ROSELY JESUINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6164/2009

Processo Nº: RTSum 00901-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, analisando o endereço da 1ª e 2ª reclamadas (situados no estado do Paraná) em cotejo com a data da audiência designada (01/09/2009), denota-se a inviabilidade a notificação destas com a antecedência exigida por Lei (artigo 841 da CLT). Destarte, de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, retira-se o feito da pauta do dia 01/09/2009 e reinclui-se na pauta do dia 08/09/2009 às 14:45, mantidas as cominações anteriores.

Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 22 de agosto de 2009 - sábado. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22150/2009

Processo Nº: RT 00480-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar-se sobre os embargos declaratórios de fls. 711/715. Prazo legal.

Notificação Nº: 22207/2009

Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme se corroboram os comprovantes de pagamento de fls. 630 e 632, suspendo o leilão outrora designado. Destarte, desonero a penhora havida às fls. 448, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo. Cientifique-se a reclamada e o leiloeiro. Proceda à Secretaria, ao desembargo dos veículos descritos às fls. 438/439. Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido (R\$16.257,31), observando a planilha de fls. 623 e utilizando a conta de fls. 630, intimando-o para receber o seu crédito. Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda, (R\$3.333,07), utilizando a conta de fls. 630, das contribuições previdenciárias (R\$1.426,97), utilizando as contas de fls. 630 e e 632, também observando a planilha de fls. 623. Feito tudo isto, à Secretaria para recolher o saldo remanescente das contas de fls. 632, 607/608 aos cofres públicos à título de custas judiciais. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22212/2009

Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos os autos.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme se corroboram os comprovantes de pagamento de fls.630 e 632, suspendo o leilão outrora designado.Destarte, desonero a penhora havida às fls.448, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo.Cientifique-se a reclamada e o leiloeiro.Proceda à Secretaria, ao desembargo dos veículos descritos às fls.438/439.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R\$16.257,31), observando a planilha de fls. 623 e utilizando a conta de fls.630, intimando-o para receber o seu crédito.Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda,(R\$3.333,07), utilizando a conta de fls.630, das contribuições previdenciárias (R\$1.426,97), utilizando as contas de fls.630 e e 632, também observando a planilha de fls.623.Feito tudo isto, à Secretaria para recolher o saldo remanescente das contas de fls.632, 607/608 aos cofres públicos à título de custas judiciais.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22215/2009

Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos os autos.Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme se corroboram os comprovantes de pagamento de fls.630 e 632, suspendo o leilão outrora designado.Destarte, desonero a penhora havida às fls.448, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo.Cientifique-se a reclamada e o leiloeiro.Proceda à Secretaria, ao desembargo dos veículos descritos às fls.438/439.Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R\$16.257,31), observando a planilha de fls. 623 e utilizando a conta de fls.630, intimando-o para receber o seu crédito.Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do imposto de renda,(R\$3.333,07), utilizando a conta de fls.630, das contribuições previdenciárias (R\$1.426,97), utilizando as contas de fls.630 e e 632, também observando a planilha de fls.623.Feito tudo isto, à Secretaria para recolher o saldo remanescente das contas de fls.632, 607/608 aos cofres públicos à título de custas judiciais.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22145/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Vista da Petição de fl. 352 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22161/2009

Processo Nº: ConPag 01091-2008-081-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

CONSIGNADO(A): LUIZ DE OLIVEIRA DIAS (NA PESSOA DE SEU FILHO HERDEIRO ALLUENE PRADO DIAS) + 002

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE

Vistos os autos.Ante a inércia da Credora/União, a Secretaria do Juízo deverá providenciar a baixa do gravame judicial nos veículos nominados nos documentos de fls.92/93, junto ao DETRAN/GO.Intime-se a Consignante.Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 22183/2009

Processo Nº: RTOrd 02239-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.114 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22184/2009

Processo Nº: RTOrd 02239-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): RUNNER EXPRESS CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.114 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22146/2009

Processo Nº: RTOrd 00488-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÁVIO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO..... HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO..... LUCIMAR ABRAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do inteiro teor do julgamento dos embargos declaratórios nos autos supra às fls. 185/187, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22147/2009

Processo Nº: RTOrd 00488-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÁVIO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO..... HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO..... LUCIMAR ABRAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do inteiro teor do julgamento dos embargos declaratórios nos autos supra às fls. 185/187, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22181/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22182/2009

Processo Nº: RTOrd 00876-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARQUES VIEIRA

ADVOGADO..... VÍCTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da decisão dos Embargos de Declaração prolatada nos autos supra às fls. 95/99, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22151/2009

Processo Nº: RTSum 00970-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON MOTA FERNANDES

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA

ADVOGADO..... ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.59/60 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22187/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES DA SILVA LEAL

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16 horas e 20 minutos, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem, trazendo suas testemunhas, ou apresentando em tempo hábil o rol para intimação.

Notificação Nº: 22188/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES DA SILVA LEAL

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16 horas e 20 minutos, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem, trazendo suas testemunhas, ou apresentando em tempo hábil o rol para intimação.

Notificação Nº: 22159/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Manifestar-se sobre Embargos de Declaração de fls. 167/170. Prazo legal.

Notificação Nº: 22160/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Manifestar-se sobre Embargos de Declaração de fls. 167/170. Prazo legal.

Notificação Nº: 22193/2009
Processo Nº: CartPrec 01140-2009-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CLEITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados de pauta em face do pedido de devolução da precatória pelo Juízo deprecante(2ª Vara do Trabalho de Goiânia), independente de cumprimento.

Notificação Nº: 22154/2009
Processo Nº: Oposic 01158-2009-081-18-00-0 1ª VT
OPONENTE...: DAVI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
OPOSTO(A): MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO.: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 21/28. Prazo legal.

Notificação Nº: 22155/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA GOMES
ADVOGADO.....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.50, sobre descumprimento de acordo, e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22167/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intimem-se a reclamante DIRETAMENTE e através de seu procurador, a comparecer no balcão da Secretaria desta Vara a fim de ratificar os termos do acordo de fls.93/94, sob pena de não homologação da avença entabulada.Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação do reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 22156/2009
Processo Nº: RTSum 01238-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
RECLAMADO(A): MARLY E CARLOS ARANTES LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, bem como: TRCT,guias CD/SD e GFIPs de identificação do depósito do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22158/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO PINTO VIEIRA
ADVOGADO.....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO.....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 46/48, cuja cópia encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22144/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO FOGAÇA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATOS
RECLAMADO(A): DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 23/24 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta decisão.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, as quais deverão obedecer a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial, sob pena de execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos, também pela empresa ré, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 27,11, calculado sobre o valor do acordo (R\$ 1.132,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do órgão jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).

Notificação Nº: 22185/2009
Processo Nº: ET 01314-2009-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: MARIA LUCILIA GOMES
EMBARGADO(A): JOSE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 22, cuja cópia encontra-se a disposição no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22165/2009
Processo Nº: RTOrd 01424-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intimem-se a reclamante DIRETAMENTE e através de seu procurador, a comparecer no balcão da Secretaria desta Vara a fim de ratificar os termos do acordo de fls.36/37, sob pena de não homologação da avença entabulada.Prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação do reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 22177/2009
Processo Nº: RTOrd 01479-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PLABYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA (REPRESENTADA POR SUA MÃE : GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de setembro de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22178/2009
Processo Nº: RTOrd 01486-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22170/2009
Processo Nº: RTOrd 01489-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): EUDALBIS JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22173/2009

Processo Nº: RTSum 01490-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SANTOS MOREIRA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, às 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22216/2009

Processo Nº: RTOrd 01492-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CAETANO ENEAS

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de setembro de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22222/2009

Processo Nº: RTSum 01493-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDO ALVES MODESTO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de setembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22217/2009

Processo Nº: RTSum 01494-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de setembro de 2009, às 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22208/2009

Processo Nº: RTOrd 01501-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KELDSO GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de setembro de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22199/2009

Processo Nº: RTOrd 01502-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de setembro de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22198/2009

Processo Nº: RTOrd 01503-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLEI RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22206/2009

Processo Nº: RTOrd 01504-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de setembro de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7078/2009

Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CALDEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor do ofício e documentos de fls. 381/385, devendo requerer o que for de seu interesse, em dez dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7077/2009

Processo Nº: RT 01570-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos despachos de fls. 171 e 175 e da certidão de fl. 178, devendo requerer o que for de seu interesse, em dez dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que desde já se determina.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7084/2009

Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7085/2009

Processo Nº: RT 01620-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7072/2009

Processo Nº: RT 00971-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela União/INSS.

Atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 469/476.

Dê-se vista à parte contrária (reclamada), por 08 dias.

Notificação Nº: 7071/2009

Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7073/2009

Processo Nº: RTOrd 02287-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO MARCOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela União/INSS.

Atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 138/143.

Dê-se vista à parte contrária (reclamada), por 08 dias.

Notificação Nº: 7075/2009

Processo Nº: ConPag 00447-2009-082-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE...: TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Intime-se o Consignado.

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: ET 00859-2009-082-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE...: VALDIREI JOSE ELIAS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

EMBARGADO(A): DELMA DE PAIVA BUENO + 003

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao Embargante da petição e documentos de fls. 190/199, por cinco dias.

Notificação Nº: 7076/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER)

ADVOGADO.....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 7082/2009

Processo Nº: RTOrd 01274-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA RADY NARDINI

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos desentranhados.

Intime-se o Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6311/2009

Processo Nº: RT 00190-1997-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENEAS TIAGO VIEIRA (REPR.P/ENEAS VIEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO E OUTROS

RECLAMADO(A): EMPRESA LATINA AMERICANA EMP.COM. LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 171/173 (prescrição), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6310/2009

Processo Nº: RT 00301-1997-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO DE CASTRO

ADVOGADO.....: GILBERTO BATISTA DINIZ

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE LUIS FONSECA (AMALIA M. FONSECA)

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 243/245 (prescrição), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6309/2009

Processo Nº: RT 00965-1997-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENILDA ARRUDA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LIAMAR ALBINO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 104/106, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6312/2009

Processo Nº: RT 01144-1997-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA CUSTODIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): DENISE COSTA GOMES

ADVOGADO.....: WILTON GOMES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 135/137 (prescrição), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6292/2009

Processo Nº: RT 01016-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIE PIRES PERES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6286/2009

Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ERLY SOARES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO) + 001

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido de penhora na "boca do caixa", por ora, deve aguardar a devolução, por parte do oficial de justiça, do mandado expedido nos autos da RT nº 631/2006. Nesse ínterim, oficie-se à Juceg solicitando-lhe o envio a este juízo dos atos constitutivos da firma Square Restaurante, cujo CNPJ é 08.993.288/0001-54, conforme demonstra documento de fl. 325. Prazo de 20 (vinte) dias. Vindo aos autos a aludida documentação, remeta-os à conclusão. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6285/2009

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001

ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido de penhora na "boca do caixa", por ora, deve aguardar a devolução, por parte do oficial de justiça, do mandado expedido nos autos da RT nº 631/2006. Nesse ínterim, oficie-se à Juceg solicitando-lhe o envio a este juízo dos atos constitutivos da firma Square Restaurante, cujo CNPJ é 08.993.288/0001-54, conforme demonstra documento em anexo. Prazo de 20 (vinte) dias. Vindo aos autos a aludida documentação, remeta-os à conclusão. Intime-se o exequente para que tenha ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6284/2009

Processo Nº: RT 00329-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA BERBI SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) (N/P OSWALDO CUPERTINO JÚNIOR) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido de penhora na "boca do caixa", por ora, deve aguardar a devolução, por parte do oficial de justiça, do mandado expedido nos autos da RT nº 631/2006. Nesse ínterim, oficie-se à Juceg solicitando-lhe o envio a este juízo dos atos constitutivos da firma Square Restaurante, cujo CNPJ é 08.993.288/0001-54. Prazo de 20 (vinte) dias. Vindo aos autos a aludida documentação, remeta-os à conclusão.

Intime-se a exequente para que tenha ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6296/2009

Processo Nº: RT 00752-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAIO VINICIUS TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os presentes autos. Intime-se a executada para que tenha ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 6289/2009

Processo Nº: RT 00891-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias...

Notificação Nº: 6281/2009

Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... AGUIAR ARAUJO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA

ADVOGADO..... CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: O órgão gestor do seguro-desemprego indeferiu o benefício ao reclamante sob os seguintes argumentos: "da data da sentença já passaram 120 dias e a data da saída lançada na CTPS não confere com da data constante da sentença". Sendo assim, o reclamante solicitou providências deste Juízo no sentido de proceder à expedição de certidão narrativa ou promover qualquer outra providência para possibilitar o recebimento do referido seguro. Trata-se de execução de sentença de mérito transitada em julgado em 26/06/2008, sendo esta data o marco para cômputo do prazo de 120 dias para o reclamante requerer o benefício do seguro-desemprego no órgão competente, consoante interpretação que se extrai dos incisos do art. 4º (especialmente o IV) c/c o art. 14 da Resolução CODEFAT n. 467, de 21 de dezembro de 2005. A reclamada, intimada a dar cumprimento às obrigações de fazer, trouxe aos autos as guias CD/SD em 03/09/2008. Já o reclamante, após sua devida intimação(fl. 234), providenciou a retirada dos aludidos documentos somente em 18/11/2008, quando já havia transcorrido o prazo de 120 dias da data do trânsito em julgado da sentença. Diante disso, resta incabível qualquer providência do Juízo no sentido de assegurar ao reclamante a possibilidade de requerer o benefício do seguro-desemprego. Indeferiu a pretensão obreira. Intime-se...

Notificação Nº: 6294/2009

Processo Nº: RT 00151-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 242/243, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6305/2009

Processo Nº: ConPag 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO: Intimar o consignado para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos pela consignante. Prazo legal.

Notificação Nº: 6299/2009

Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6297/2009

Processo Nº: RT 00707-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ALVES SANTANA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 197/198, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Fica a reclamada ciente de que foi transferido os valores existentes na conta judicial para uma conta em seu nome. Agência 1705-1, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 6304/2009

Processo Nº: RTOrd 01172-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DINIZ (TONY ROBSON BORGES PIRES)

ADVOGADO..... ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SÉRGIO BARNABÉ DE DEUS

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se em favor da exequente o saldo remanescente da conta judicial indicada às fls. 50.

Notificação Nº: 6298/2009

Processo Nº: RTOrd 01204-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEANRO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6280/2009

Processo Nº: RTSum 01319-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOSIMAR SANTOS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBES + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6287/2009

Processo Nº: RTOrd 00002-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BELMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)

ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ante o decurso de prazo para oposição de embargos à execução(fl. 30), providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506933-8. Comprovados os recolhimentos, intemem-se, sendo a União, por meio da PGF, também, para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e da guia GPS a ser juntada nos autos. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6288/2009

Processo Nº: RTOrd 00003-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO BELMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)

ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ante o decurso de prazo para oposição de embargos à execução(fl. 31), providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506931-1. Comprovados os recolhimentos, intemem-se, sendo a União, por meio da PGF, também, para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e da guia GPS a ser juntada nos autos. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6279/2009

Processo Nº: RTSum 00299-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLEIA NOIVAS E DECORAÇÕES (CLEIA ROSA DE OLIVEIRA BTEDINI)

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 28, fixando em R\$ 110,71(cento e dez reais e setenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. A reclamada deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6300/2009

Processo Nº: RTOrd 00901-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIA ALVES CORREIA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6306/2009

Processo Nº: RTSum 01016-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BORGES FERREIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERRA VERDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da decisão de fls. 19, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6306/2009

Processo Nº: RTSum 01016-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERRA VERDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da decisão de fls. 19, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6307/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WEGENY LUCINDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CRISPIM LUCINDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 18, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6308/2009

Processo Nº: RTSum 01029-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): MARKUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls.37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4320/2009

Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIR DE BARROS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Considerando que está a cargo do exequente o requerimento de baixa da restrição judicial perante a 2ª Vara Cível e de Fazendas Públicas da Comarca de Catalão, intime-se este para que informe nos autos, no prazo de 10 dias, se procedeu junto ao DETRAN a transferência do bem adjudicado, sob pena de considerá-la plenamente efetivada.

Notificação Nº: 4309/2009

Processo Nº: RTSum 00048-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): MANFRED LUIZ BAECKER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

[...].

Sem prejuízo da medida supra, expeça-se alvará para liberação dos honorários advocatícios, no valor exato de R\$141,95.

Intime-se, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

[...].

Notificação Nº: 4318/2009

Processo Nº: RTOrd 00217-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AMÉRICO FERREIRA DE OLIVEIRA (SEBASTIÃO DO JUCA)

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, sob pena de cadastramento pela Secretaria.

Notificação Nº: 4317/2009

Processo Nº: RTSum 00387-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LUIZ BERNARDES DOS REIS

ADVOGADO.....: JOÃO BERNARDES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, no prazo de 30 dias, presumido o efetivo levantamento no silêncio após 30 dias da retirada da guia.

Notificação Nº: 4321/2009

Processo Nº: RTSum 00404-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$982,74, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4322/2009

Processo Nº: RTSum 00404-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$982,74, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4316/2009

Processo Nº: RTSum 01259-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO APARECIDO RAGAZI DE SOUZA

ADVOGADO.....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): OSVALDO BERTÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 horas do dia 04/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4342/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01177-2009-141-18-00-5

RECLAMANTE: VALDIR PEDRO TEODORO

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA COSTA LTDA. , CPF/CNPJ:

O Juiz MARCELO ALVES GOMES, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a

reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 14.09.2001, considerando a projeção do aviso prévio nos termos da OJ 82 da SDI-1 do TST, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Considera-se o autor beneficiário "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790-CLT). Custas, pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$930,00, das quais fica isenta em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE-GO e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.

Catalão, 18 de agosto de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho Substituto.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de EMPREITEIRA COSTA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5396/2009

Processo Nº: RT 01520-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DANIELA GONTIJO

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29.09.2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30.09.2009, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Alvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 165/2009.

Notificação Nº: 5370/2009

Processo Nº: RT 01226-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar 2ª Via do Alvará nº 140/2009.

Notificação Nº: 5394/2009

Processo Nº: RTOrd 01475-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTJO ANTON SALOMONS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29.09.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30.09.2009, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Alvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 165/2009.

Notificação Nº: 5369/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: PEDRO ANTONIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Penhora opostos pela Executada, cancelar a penhora de fls. 61, manter incólume a penhora de fls. 78 e julgar boa e subsistente a avaliação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Resolve-se, outrossim, deixar, por ora, de aplicar à Embargante a penalidade prevista no art. 601, do CPC, pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, advertindo-a, no entanto, de que esta decisão poderá ser revista, caso ocorra reincidência no procedimento descrito na fundamentação supra.

Intimem-se. Ceres, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5395/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA CELESTINO CARNEIRO AMORIM

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): CAIO SANDRO SUMARELLI MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: WALDEMAR BIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29.09.2009, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30.09.2009, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Alvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 165/2009.

Notificação Nº: 5409/2009

Processo Nº: ExFis 01026-2009-171-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

CDAS:

11.5.08.001096-76, 11.5.08.001097-57, 11.5.08.001098-38, 11.5.08.001099-19, 11.5.08.001100-97, 11.5.08.001101-78, 11.5.08.001102-59, 11.5.08.001103-30, 11.5.08.001104-10, 11.5.08.001105-00, 11.5.08.001106-82, 11.5.08.001107-63, 11.5.08.001124-64

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 157, abaixo transcrito:

"Ante a razoabilidade dos argumentos expendidos pela Executada, por meio da petição de fls. 153/155 que, de fato, se coadunam com o princípio insculpido no art. 620, do CPC, resolve-se determinar à Secretaria que suspenda a realização de bloqueios por meio do convênio Bacen Jud, providencie a restituição dos valores já porventura apressados e a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem nomeado às fls. 23/25. Intime-se a Executada."

Notificação Nº: 5372/2009

Processo Nº: RTOrd 01422-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE APRIGIO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5371/2009

Processo Nº: RTOrd 01425-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE ARCISO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2966/2009

Processo Nº: RT 00542-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDJANE TOMAZ

ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

RECLAMADO(A): LILIAN MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 114, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: RT 01090-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS

ADVOGADO.....: JOSEF ANTONIO VEVERKA

RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2967/2009

Processo Nº: RT 01091-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES VAZ DE BARROS JUNIOR

ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA

RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)

ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 65, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2968/2009

Processo Nº: RT 01091-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES VAZ DE BARROS JUNIOR

ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA

RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)

ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2974/2009

Processo Nº: RT 00274-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRÁSLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2973/2009

Processo Nº: RT 00309-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITANILSON CESÁRIO ARRAES

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:

1ª PRAÇA: 22/09/09, às 13:05 HORAS

2ª PRAÇA: 29/09/09, às 13:05 HORAS

LEILÃO: 16/10/09, às 09:30 HORAS

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2962/2009

Processo Nº: ACCS 00387-2008-211-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): AIMEE GOMES PIMENTEL

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2003, 2004, 2006 e 2007, sob pena de EXECUÇÃO, o que fica desde já determinado em sua omissão.'

Notificação Nº: 2964/2009

Processo Nº: RT 00618-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON WAGNER DA SILVA

ADVOGADO..... HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EMERSON ROBERTO GOMES (PANIFICADORA PREDILETA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 78, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2975/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR ALVES

ADVOGADO..... JOAO JACI JOSE PEREIRA

RECLAMADO(A): WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... JANUCIO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 184, PROFERIDA NO DIA 06/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APOSTOS PELO AUTOR E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2965/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZEMEIRE MARTINS CARDOSO

ADVOGADO..... RAMILSON MARTINS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ VIANA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao(a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 62, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2972/2009

Processo Nº: RTSum 00165-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2963/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 28, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2341/2009

PROCESSO: RTSum 00994-2008-211-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA

EXECUTADO(A/S): SACOLÃO DA FAMÍLIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.334.402/0001-34

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$290,63, ATUALIZADO ATÉ 29.05.2009

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SACOLÃO DA FAMÍLIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 59 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 57), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 58, fixando o valor da execução em R\$290,63, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$244,93

INSS juros/multa.....R\$44,25

Total do INSS.....R\$289,18

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Formosa, 25 de maio de 2009, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4837/2009

Processo Nº: RTSum 01285-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que foi transferido o valor de R\$221,30, em 20/08/2009, para a conta corrente informada por V. Sª.

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTE + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

"1. Este Juízo tem ciência de que nos autos da RTOrd 1197/08 e RTSum 1095/08, o perito nomeado nesta RT, Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, peticionou requerendo sua destituição do encargo, por motivos de saúde.

2. Assim, também nestes autos, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 76/77, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

3. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).

4. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência, com a nossa estima e votos de melhora em seu estado de saúde.

5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita."

Notificação Nº: 4829/2009

Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001

ADVOGADO.....: MARCELO BRAGHINI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

"1. Este Juízo tem ciência de que nos autos da RTOrd 1197/08 e RTSum 1095/08, o perito nomeado nesta RT, Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, peticionou requerendo sua destituição do encargo, por motivos de saúde.

2. Assim, também nestes autos, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 76/77, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

3. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).

4. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência, com a nossa estima e votos de melhora em seu estado de saúde.

5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita."

Notificação Nº: 4850/2009

Processo Nº: RTOrd 00568-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR BORGES PEREIRA

ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 74/83, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RTOrd 00681-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

"1. Para realização da perícia médica, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes e a Srª Perita (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).

3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual, para serem entregues à Srª Perita."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1777/2009

Processo Nº: RT 00225-1998-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL ANDRE LOUIS BRAULT

ADVOGADO.....: LUIZ AIRES CIRINEU NETO

RECLAMADO(A): TUCHAUA MINAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os bens penhorados às fls. 90/93 encontram-se liberados do encargo.

Notificação Nº: 1778/2009

Processo Nº: RT 00240-1999-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEVANY EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1778/2009

Processo Nº: RT 00240-1999-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEVANY EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:

Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1783/2009

Processo Nº: RT 00450-2005-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS

RECLAMADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)

ADVOGADO.....: KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1779/2009

Processo Nº: ACCS 00028-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MARIA FERNANDES PORTILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o numerário bloqueado conforme expediente de fls. 209.

Dê-se ciência ao executado.

Intime-se a autora para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.”

Notificação Nº: 1782/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:

tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:

“Face ao teor da certidão de fl. 75, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9246/2009

Processo Nº: RT 01971-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ASSIS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS + 003

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.324/325, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Primeiramente, verifica-se que nada obstante as partes terem protocolado a petição de acordo de fls. 319/320, houve a realização do leilão no qual compareceu um único licitante tendo oferecido como lance a importância equivalente a 51% do valor do imóvel. Entretanto, por se tratar de imóvel e considerando que este foi apenas o primeiro leilão, e que o valor do lance (51%) no presente caso apresenta-se vil, deixo de homologar a arrematação. Lado outro, HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 319/320, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 529,32, conforme cálculos de fls. 310, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 2.176,92, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda incide apenas sobre a primeira parcela do acordo, o qual totaliza a importância de R\$ 273,06, que deverá ser recolhida no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Para deliberar acerca da desconstituição da penhora de fls. 216, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, bem como o leiloeiro e o lançador. Devolva-se ao lançador possíveis valores depositados pelo mesmo a favor deste Juízo.”

Notificação Nº: 9193/2009

Processo Nº: RT 00208-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MARQUES LOPES

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 204, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9239/2009

Processo Nº: RT 01822-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): WCM TECNOLOGIA EM CURSOS LTDA REP. WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9194/2009

Processo Nº: ACCS 01483-2008-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BENTO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 96, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9195/2009

Processo Nº: ACCS 01724-2008-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): SELMA DIVINA MARQUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, esclarecer o teor da petição de fls. 95, vez que não restou claro se deseja a penhora do imóvel do devedor, salientando-se, por oportuno, que a averbação do valor da execução junto aos assentamentos do imóvel é um ato apenas acessório que não impulsiona a execução e, como é sabido, para que o processo tenha sua regular tramitação são necessários atos que alcancem o patrimônio do executado de maneira a satisfazer a execução.”

Notificação Nº: 9207/2009

Processo Nº: RT 01879-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA PAULA MIRANDA

ADVOGADO.....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9240/2009

Processo Nº: RT 01981-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIX SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o mesmo poderá ter vista no balcão das declarações de renda dos executados, uma vez que as mesmas encontram-se arquivadas em pasta própria nesta Secretaria, tendo em vista que tais peças não podem ser retiradas deste Juízo, porquanto deve ser resguardado o sigilo fiscal do contribuinte.

Notificação Nº: 9205/2009

Processo Nº: RT 02844-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9202/2009

Processo Nº: RTOrd 03317-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 207/213 , cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgada a decisão, designe hasta pública para o imóvel penhorado, intimando-se os demais credores que constem na certidão de matrícula do imóvel. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9200/2009

Processo Nº: RTOOrd 03324-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DIONE CARREGOSA DE SANTANA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.898/899, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 896/897, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 834, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 103,77, (resumo de cálculos de fls. 876), atualizadas até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 876, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 1.649,23, atualizado até 31/07/2009, as quais deverão ser recolhidas na mesma data do pagamento das parcelas do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 890. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitada as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9219/2009

Processo Nº: RTOOrd 00065-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: THAIZ CANDIDA DE FARIA (REP. POR SUA GENITORA SRA. IONE CANDIDA DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO MAXIMILIANO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução processual, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9204/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIMILSON DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 257, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9201/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEREI ELÓI DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.123/124, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 121/122, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 91, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 106,57, (resumo de cálculos de fls. 111), atualizadas até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 111, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 553,31, atualizado até 31/07/2009, as quais deverão ser recolhidas na mesma data do pagamento das parcelas do acordo e comprovar nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da

execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 118. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e quitada as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9237/2009

Processo Nº: RTSum 00383-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAURO FRANCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 89 e indicado à penhora às fls. 110, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9203/2009

Processo Nº: RTSum 00387-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARLI DE FATIMA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9192/2009

Processo Nº: RTOOrd 00404-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEVAN GARCIA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.47/48 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9236/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DJANIRA SADOCA FELIX

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da dilação do prazo pelo lapso temporal de 30 dias, para localizar e informar nos autos o atual endereço, conforme solicitado através da petição de fls. 76.

Notificação Nº: 9241/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MARCELINO CRUZ

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): ADL - SERVIÇOS DE CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o original ou cópia legível do comprovante de pagamento de fls. 71, sob pena de ter-se por não pago e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9226/2009

Processo Nº: ExProvAS 00643-2009-121-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE.....: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO ANTÔNIO SILVA

EXECUTADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1115/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9227/2009

Processo Nº: ExProvAS 00643-2009-121-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE.....: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO ANTÔNIO SILVA

EXECUTADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO..... HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista dos cálculos de fls. 94/101, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9209/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSENDO SOARES

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9244/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.88, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 86/87, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 54, observando o resumo de cálculo de fls. 77, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se à executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Não há incidência de Imposto de Renda. Devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9208/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROMULO GALAÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9220/2009

Processo Nº: ACP 01604-2009-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO..... JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que foi redesignado audiência inquiritória para o dia 03/09/2009, às 14:55 horas, na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos CartPrec 1380-2009-013-18-00-4.

Notificação Nº: 9221/2009

Processo Nº: ACP 01604-2009-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO..... JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que foi redesignado audiência inquiritória para o dia 03/09/2009, às 14:55 horas, na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos CartPrec 1380-2009-013-18-00-4.

Notificação Nº: 9222/2009

Processo Nº: ACP 01604-2009-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO..... JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que foi redesignado audiência inquiritória para o dia 03/09/2009, às 14:55 horas, na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos CartPrec 1380-2009-013-18-00-4.

Notificação Nº: 9228/2009

Processo Nº: RTOrd 01957-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO ARAÚJO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9229/2009

Processo Nº: RTOrd 01957-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO ARAÚJO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9196/2009

Processo Nº: RTSum 02264-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETTI DA FONSECA JUNIOR

ADVOGADO..... ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AURELIANO VAZ

ADVOGADO..... LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9233/2009

Processo Nº: RTOrd 02384-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILASIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 161/167, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição/decadência e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas e Agropecuária Primavera Ltda, Vale do Verdão S/A e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, a cumprirem em favor de Luiz Antero dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença (OJ. 363, SBDI- 1, do C.TST). Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 360,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9234/2009

Processo Nº: RTSum 02460-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DIVINO FRANÇA DE LIMA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 202/203, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido declarar a prescrição e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas anteriores a 29.07.2004; acolher os pedidos para condenar CARAMURU ALIMENTOS SA a pagar a SÉRGIO DIVINO FRANÇA DE LIMA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá proceder à entrega de TRCT e guias CD/SD, conforme fundamentos. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integra o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$88,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9225/2009

Processo Nº: RTSum 02472-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LENITA TEODORO FRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES (JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Em vista do documento de fls. 73, tem-se por devidamente justificada a ausência da reclamante à audiência realizada dia 20/08/2009. Assim, rejeito o requerimento de aplicação da pena de confissão e determino a reabertura da instrução processual, designando audiência para o dia 03/09/2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 9242/2009

Processo Nº: RTSum 02622-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ALVES

ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMÁRIO ESTEVÃO FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Defere-se o pedido de baixa na CTPS do obreiro. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos sua CTPS. Após, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do Reclamante, caso não haja divergência quanto à data informada na exordial, sob as penas da lei. Intimem-se. Aguarde-se a audiência."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5808/2009

Processo Nº: RT 01517-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGITA GERKE

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5797/2009

Processo Nº: RT 01537-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIALDO MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCÁVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5820/2009

Processo Nº: ACCS 00654-2007-111-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): JASON JOSE DAS NEVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2470/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5818/2009

Processo Nº: ACCS 01273-2007-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): DIOGENES LUIZ DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2471/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5811/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SURREILA ROSA PRUDENTE

ADVOGADO.....: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS

RECLAMADO(A): NATURE GRILL SALADERIA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5825/2009

Processo Nº: RT 00306-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARÍLSON MARCHI BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CVS - CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da interposição de Recurso Ordinário pela União, às fls. 717/724, para, querendo, contra-arrazoarem. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5826/2009

Processo Nº: RT 00306-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARÍLSON MARCHI BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da interposição de Recurso Ordinário pela União, às fls. 717/724, para, querendo, contra-arrazoarem. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5827/2009

Processo Nº: RT 00894-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO APARECIDO MARTINS DE ASSIS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento das contribuições sociais de todos os meses do pacto havido com o reclamante.

Notificação Nº: 5813/2009

Processo Nº: RT 00895-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento das contribuições sociais de todos os meses do pacto havido com o reclamante.

Notificação Nº: 5814/2009

Processo Nº: RT 00896-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento das contribuições sociais de todos os meses do pacto havido com o reclamante.

Notificação Nº: 5812/2009

Processo Nº: RT 00897-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO BARBOSA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento das contribuições sociais de todos os meses do pacto havido com o reclamante.

Notificação Nº: 5823/2009

Processo Nº: RT 01131-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI JOSÉ BUENO

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da decisão, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. são consideradas procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada improcedente a impugnação oposta por Claudinei José Bueno. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante (art. 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 243/247 fixando a dívida em R\$1.298,19 (um mil duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5800/2009

Processo Nº: RTOrd 01301-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RICARTE DE SOUSA

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): ELSON PANIAGO VILELA

ADVOGADO.....: MOYSÉS JAJAH

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da apresentação do laudo pericial (fls. 95/105). Prazo legal.

Notificação Nº: 5824/2009

Processo Nº: RTOrd 01363-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEINER ALVES LIMA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto, condena-se Hochtief do Brasil a cumprir, a favor de Weiner Alves Lima, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos nesles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5815/2009

Processo Nº: RTOrd 01383-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento das contribuições sociais de todos os meses do pacto havido com o reclamante.

Notificação Nº: 5801/2009

Processo Nº: RTOrd 01606-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GABRIEL FILHO

ADVOGADO.....: MARCEL MARTINS COSTA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da apresentação do laudo pericial (fls. 254/261). Prazo legal.

Notificação Nº: 5806/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO ALLAN KARDEC DE LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão que segue abaixo. Prazo legal.'

1. No item 1 da ata de fl. 33 o procurador da CNA anunciou, em fevereiro de 2009, que houve contato com o "ora reclamado".

2. À fl. 59 o Oficial de Justiça informa que o "ora reclamado" faleceu em fevereiro de 1999.

3. Intime-se a autora (CNA) à manifestação, em 05 (cinco) dias.

4. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 5807/2009

Processo Nº: RTOrd 00396-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO CESÁRIO COSTA

ADVOGADO.....: HAILTON ANTÔNIO NUNES

RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA RODRIGUES (WALMAX LANCHES)

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do credor intimado a, querendo, assumir o encargo de depositário fiel e remover os veículos para a sua guarda direta. Prazo legal.

Notificação Nº: 5802/2009

Processo Nº: RTOrd 00432-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão, cuja conclusão segue abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF nos autos da ação movida por SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO e decido ACOLHER os embargos da CEF apenas para alterar o divisor para 220 no que se refere ao cálculo das horas extras, imprimindo efeito modificativo ao julgado neste particular e resolvo REJEITAR todos os demais pedidos das embargantes, mantendo incólumes os termos da r. sentença embargada, exceto no que toca ao divisor, na forma da fundamentação supra.

Intimar as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5803/2009

Processo Nº: RTOrd 00432-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001

ADVOGADO.....: REGINA BRAZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão, cuja conclusão segue abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF nos autos da ação movida por SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO e decido ACOLHER os embargos da CEF apenas para alterar o divisor para 220 no que se refere ao cálculo das horas extras, imprimindo efeito modificativo ao julgado neste particular e resolvo REJEITAR todos os demais pedidos das embargantes, mantendo incólumes os termos da r. sentença embargada, exceto no que toca ao divisor, na forma da fundamentação supra.

Intimar as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5819/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PASCAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto, condena-se Hochtief do Brasil a cumprir, a favor de João Pascal de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5804/2009

Processo Nº: RTOrd 01228-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA CLEMENTE DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5805/2009

Processo Nº: RTOrd 01228-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA CLEMENTE DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5821/2009

Processo Nº: RTOrd 01662-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER TÓMAS DA SILVA
ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA
 RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 10/09/09 às 08h50min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
 RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2472/2009
 PROCESSO: RT 00295-2006-111-18-00-1
 EXEQUENTE(S): ADILSON ELÍDIO DA CRUZ
 EXECUTADO(S): LÁZARO GONÇALVES GOMES, CPF: 557.928.121-87
 O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LÁZARO GONÇALVES GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.356,19 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), atualizado até 31/05/2007.
 E para que chegue ao conhecimento do executado, LÁZARO GONÇALVES GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
 Caio da Silva Rocha
 Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
 RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2469/2009
 PROCESSO: RT 00051-2008-111-18-00-0
 RECLAMANTE: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
 RECLAMADO: ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE), CNPJ: 03.033.961/0001-90
 O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que FICA RETIFICADO o EDITAL nº 2422/2009, constante à fl. 300 dos autos supra, no que se refere à data do leilão, para, onde consta Data do leilão: 14/10/2009, passe a constar Data do leilão: 26/10/2009.
 E para que chegue ao conhecimento das partes, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
 Caio da Silva Rocha
 Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5660/2009
 Processo Nº: RT 00170-1992-131-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANE ROBERTA LUBÉ
 RECLAMADO(A): FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO EXEQUENTE:
 Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do Agravado de Petição da União sob fls. 118/127 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
 Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5647/2009
 Processo Nº: RT 00743-1999-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CARROSSEL DOS COLCHOES LTDA
ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
 Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 923/932 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
 Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5669/2009
 Processo Nº: RT 00186-2000-131-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEUZIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CARLO EDSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: ALBERTO AURELIO GONÇALVES PEREZ
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 195/202 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
 Prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRO : ADVOGADO DA EXEQUENTE DR. ANTONIO JUSTINO DA SILVA - OAB/DF 2.038
 Notificação Nº: 5653/2009
 Processo Nº: RT 01561-2001-131-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRACINETE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTE PEREIRA DE SA MARTINS
ADVOGADO.....: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE DR. JUSTINO DA SILVA - OAB/DF 2038.
 Indefiro o requerimento de fls. 222/223, uma vez que os autos já foram arquivados com certidão de crédito, de forma que é incabível, pela via da presente demanda, o prosseguimento da execução, nos termos dos artigos 211 a 217 do PGC/TRT 18ª Região.
 Intime-se o outor Exequente, por meio de seu procurador, inclusive para que retire a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5687/2009
 Processo Nº: RT 00350-2002-131-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSVAIR BRAZ DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAUJO + 006
ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 4º, 5º, 6º E 7º RECLAMADOS:
 'Como já mencionado alhures, este Juízo não irá tomar nenhuma providência quanto à alegação de que os Executados foram fraudados quando da constituição da sociedade empresária executada, portanto INDEFIRO o requerimento de fls. 537.
 Impende registrar que o Ministério Público do Trabalho não possui atribuições para o fim colimado pelos Executados, nos termos da LC 75/93.
 Intime-se.
 Aguarde-se o prazo concedido ao Exequente sob fls. 534.'

Notificação Nº: 5671/2009
 Processo Nº: RT 00793-2003-131-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ALDIONEIDE SAMPAIO
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ESCOLA TESOIRO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE:
 Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 119/128 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
 Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5661/2009
 Processo Nº: RT 00795-2003-131-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIRENE ALVES CRUZ
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ESCOLA TESOIRO DA CRIANÇA (NA PESSOA DE SUA SOCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
 Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 128/137 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
 Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5666/2009
 Processo Nº: RT 01444-2003-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
 RECLAMADO(A): COMPLEXO EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 314/323 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.
 Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5676/2009

Processo Nº: RT 01805-2003-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE EDSON GOMES DO SOUTO (REP. INVENTARIANTE JULIANA GONÇALVES SOUTO FERREIRA)

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): FUNERARIA LIRIO DO CAMPO (REP. LEGAL: SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)

ADVOGADO.....: ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 282/291 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5667/2009

Processo Nº: RT 01815-2003-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERINALDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 314/323 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5648/2009

Processo Nº: RT 00373-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MARCONE DOS SANTOS MORAES - ME (BOATE NOITE SEM PRESSA) + 001

ADVOGADO.....: DAVID BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE:

Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 261/270 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5678/2009

Processo Nº: RT 00402-2004-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HAVYLLA KLECIA PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MMB INFORMATICA LTDA (HD INFORMATICA)

ADVOGADO.....: NERINO DE MELLO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimada a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do Agravo de Petição da União sob fls. 262/271 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5656/2009

Processo Nº: RT 00406-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SATURNINO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Este Juízo entende inviável a intimação (por sinal, comunicação de ato processual ficta) via edital do Depositário para que este indique onde se encontram os bens, diante disso indefiro o pleito sob fls. 313/314.

Nada obstante, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RT 00749-2004-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO

RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do Agravo de Petição da União sob fls. 281/290 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5668/2009

Processo Nº: RT 01740-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA (SOCIO-GERENTE SR. GILMAR SANTOS OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 314/323 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5644/2009

Processo Nº: RT 00014-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRIANGULO PRE-MOLDADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Nada obstante, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: RT 01073-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CELI REGINA MATIAS TOMÁS

ADVOGADO.....: HÉLIO HENRIQUE FALCO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Impossível se atender ao pleito do Procurador da Executada sob fls. 71, haja vista que deve este, antes de peticionar a este Juízo, provar que cientificou a Outorgante da renúncia ao mandato lhe conferido, nos termos do art. 45 do CPC, in verbis:

“Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto.

Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.”

Notificação Nº: 5675/2009

Processo Nº: RT 00145-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA CARVALHO DE FREITAS

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): AÇÃO - ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5654/2009

Processo Nº: RT 01188-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE CASTRO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, RENATO DA SILVA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.383,62 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 344,21;

INSS - empregador - R\$ 861,38;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 142,42;

Custas de Liquidação - R\$ 35,61;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LUIZ DE OLIVEIRA SABINO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Ficam as devedoras, MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -,

CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 140,86 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 34,43;

INSS - empregador - R\$ 90,03;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 12,71;

Custas de Liquidação - R\$ 3,69;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5652/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da referida decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 17/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, tudo nos termos da fundamentação.

Por trazer plena concordância com a presente decisão, homologo os cálculos apresentados às fls. 425/430, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da Executada, ora Embargante, em R\$ 5.078,46 (cinco mil, setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), na data de 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas, pela Executada, ora Embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RT 00278-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): ULISSES CERQUEIRA DUARTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Nada obstante, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5679/2009

Processo Nº: RT 00775-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5639/2009

Processo Nº: RTOrd 01135-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI NEIVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Reclamante para que levante o valor sob fls. 60.

Notificação Nº: 5640/2009

Processo Nº: RTOrd 01135-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI NEIVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada para que cumpra as obrigações de fazer jungidas em sentença no prazo lá estabelecido, sob as penas também lá cominadas.

Por obséquio, o prazo para anotação da CTPS é de 10 (dez) dias, fazendo-se incidir aí a multa a que se refere o teor decisório.

Notificação Nº: 5641/2009

Processo Nº: RTOrd 01135-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI NEIVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Reclamante para que levante o valor sob fls. 60.

Notificação Nº: 5664/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Ficam os devedores, ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA e JESSILENE CANDIDO DA COSTA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 4.653,34 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 4.095,86;

I.R.R.F - R\$ 3,61;

INSS - empregado - R\$ 151,62;

INSS - empregador - R\$ 379,10;

Custas de Liquidação - R\$ 23,15;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5672/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DA CUNHA MARQUES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Homologo os cálculos sob fls. 59/60, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 103,78, atualizados até 31.08.2009, ressalvadas futuras atualizações.

Intimem-se os devedores a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5670/2009

Processo Nº: RTOrd 00236-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: PEDRO ROCHA

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTSum 00693-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE LUCAS ANTONIO GUIMARAES BRITTO BRAZ (REPRESENTADO POR DANIELE GOMES EPIFANIO DA SILVA)

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA EXECUTADA:

Homologo os cálculos sob fls. 28/29, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 56,61, atualizados até 31.08.2009, ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5680/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DE JESUS SOUSA JUNIOR

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 388,75 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo

pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 110,52;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 276,30;

Custas de Liquidação - R\$ 1,93;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5677/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WASLEY CAIXETA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS E HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RT 00155-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER CARLOS SILVA DIAS

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.156,74, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e não havendo oposição de embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR BERNARDES VILELA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: 1 Relatório

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, impugna os cálculos homologados, conforme as razões aduzidas às fls. 388/393. Juntou documentos às fls. 394/395. É, em síntese, o relatório.

Fundamentação Regular e tempestiva, conheço da impugnação da União.

Da Impugnação aos cálculos apresentada pela União Impugna a União os cálculos homologados alegando que a correção contribuição previdenciária apurada deve ser feita por índices próprios.

Requer, ainda, a aplicação de multa moratória a partir do fato gerador, invocando a Medida Provisória n. 449/2008.

Contudo, razão não lhe assiste.

Ora, sendo o crédito previdenciário acessório de verba trabalhistas deferidas por título judicial, deverá se corrigido na liquidação da sentença conforme o principal, isto é, nos termos da Lei n. 8.177/91, Art. 39. Não se confundindo pois, com as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, mês a mês. Além do mais, contraproducente a elaboração de cálculos diferenciados, pois afetaria a celeridade processual.

Assim, a mora passível de aplicação da taxa SELIC e multa somente pode ser configurada após a apuração dos valores decorrido o prazo legal para pagamento, sendo o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrente da sentença exequenda aquela da respectiva liquidação, e não da prestação de serviços, como pretende a União quando invoca a MP n. 449/2008 e o precedente do STJ.

Destarte, rejeito a impugnação nesse particular.

Conclusão Isto posto, conheço da impugnação dos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nele contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decurso é parte integrante.

Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.

Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7840/2009

Processo Nº: RT 00325-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Minas Gerais julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, ENEIDE FERREIRA CARNEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras in itinere e reflexos;

b)- indenização por danos morais.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 02/09/2009, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 02/09/2009, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RT 01125-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da manifestação do perito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RT 01331-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): JEFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.885,92, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.528,67, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RT 01817-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.334,32, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTOrd 01895-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉBER LOPES BRAVO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos às fls. 272/274.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestação sobre os Embargos à Execução, procedendo às retificações cabíveis na conta de liquidação na hipótese de ser detectado erro de cálculo.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RTOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.535,10, atualizado até 20/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA BRANDÃO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.136,70, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7835/2009

Processo Nº: RTOrd 00537-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELENA ALVES CARNEIRO

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, ROSELENA ALVES CARNEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- horas extras in itinere e reflexos;
- b)- horas extras à disposição e reflexos;
- c)- diferenças de horas extras e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: RTOrd 00540-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a Ata de Audiência de fls.809.

Onde se lê:

Ausente a Reclamada presente o advogado.

Leia-se:

Ausente a Reclamante presente o advogado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RTOrd 00543-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a Ata de Audiência de fls.997.

Onde se lê:

Ausente a Reclamada, presente o advogado.

Leia-se:

Ausente a Reclamante, presente o advogado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RTSum 00554-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.479,18, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7811/2009

Processo Nº: RTOrd 00608-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Diante das considerações das partes, defiro o pedido retro.

Inclua-se o presente feito na pauta de encerramento da instrução para o dia 03/09/2009, às 13:48 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 00631-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.685,15, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7839/2009

Processo Nº: RTOOrd 00641-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLUYFF ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... SEMI DE ASSIS

RECLAMADO(A): SONIVON SOARES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... DIGELSON GUEDES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, SONIVON SOARES DA SILVA e ODEJANE BORGES VILELA, a pagarem ao reclamante, CLUYFF ROSA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- diferença do valor da empreitada de R\$ 1.053,00;

b)- indenização por danos morais no valor de R\$ 2.500,00.

Juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 71,06 (setenta e um reais e seis centavos) calculadas sobre R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, recolham os reclamados o imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RTSum 00707-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE SOUZA PINTO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.226,33, atualizado até 20/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7838/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras in itinere e reflexos;

b)- horas extras à disposição e reflexos;

c)- adicional de 50% sobre horas extras compensadas irregularmente e reflexos;

d)- restituição de horas negativas;

e)- diferenças de horas extras pagas.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7837/2009

Processo Nº: RTSum 00834-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante, MANOEL ALVES PEREIRA, em 48 horas, horas extras, horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RTOOrd 00871-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: O(A) reclamante manifesta a sua desistência da ação.

Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 557,72, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 27.885,90, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7836/2009

Processo Nº: RTSum 00972-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO (KAL VEÍCULOS)

ADVOGADO..... CARLOS HUMBERTO DE SENE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA, em face da reclamada, CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO ME (KAL VEÍCULOS), nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 322,74 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) calculadas sobre R\$ 16.137,35 (dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), valor atribuído à causa. Isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7844/2009

Processo Nº: RTSum 01170-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO NARCÍSIO DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7849/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA FILHO

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO + 001

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na ata de audiência. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4344/2009

PROCESSO : ExFis 01125-2007-191-18-00-3

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

Data da Praça 18/09/2009 às 15:20 horas

Data do Leilão 26/10/2009 às 14 horas

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.116.600,00 (um milhão cento e dezesseis mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 123, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA FLORES, e que é o seguinte:

Parte de uma propriedade agrícola situada na Fazenda Flores, lugar denominado "Coqueiros e Ressaca" deste município constituída de sítio com casa residencial com oito cômodos, coberta de telhas comuns, assoalhada, currais de aroeira, rego d'água, cerca de arame, monjolo, casa de monjolo, casa de despejo, paiol, quintal cercado e plantado de árvores frutíferas e demais benfeitorias anexas e um Quinhão de terras com área de (186,10,96 ha) cento e oitenta e seis hectares, dez ares e noventa e seis centiares em comum com outros, devidamente registrado sob o nº R-61AV-24IR-26-2459 do Livro 02, fichas nº 01,04,05 do Serviço Notarial de Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros-GO, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais) o hectare perfazendo um total de R\$1.116.600,00 (um milhão cento e dezesseis mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do Executado, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro,

devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4137/2009

Processo Nº: AINDAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Compulsando os autos verificou-se que as duas intimações encaminhadas ao Reclamante para cientificá-lo da data da perícia em 14/08/09 retornaram sem cumprimento. Foi informado pelos Correios que o autor não mais reside naquele endereço. Tendo em vista que o endereço para a qual foram remetidas as intimações foi informado pelo patrono do autor, intime-se o advogado do Reclamante para que informe, dentro do prazo de 5 dias, o novo endereço. Após, intime-se a Sra. Perita para que informe nova data e horário para realização do exame. Após tal informação, intime-se o Reclamante, da data e horário acima referidos.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RTOrd 00838-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 08/09/2009 (terça-feira), às 9h10min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4110/2009

Processo Nº: RTOrd 00838-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME a pagar ao reclamante DIVANY MARTINS DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.291,34, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamada que importam em R\$ 33,88, calculadas sobre o valor bruto do

reclamante de R\$ 1.694,20, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4088/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl.103, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 08/09/2009 (terça-feira), às 9h20min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME a pagar ao reclamante ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.234,62, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 32,77, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 1.638,91, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4084/2009

Processo Nº: RTOrd 00841-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 08/09/2009 (terça-feira), às 9h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4118/2009

Processo Nº: RTOrd 00841-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME a pagar ao reclamante RUBENS NOGUEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.124,84, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 31,12, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 1.556,19, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4092/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de despacho fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 08/09/2009 (terça-feira), às 9h40min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FÁBIO BERNARDO DE SOUZA em face de W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 21/23, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos.

Custas que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.

NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MECÂNICA LINDA VISTA (REP. NA PESSOA DE SEU SÓCIO OSMAR ALVES SOBRINHO)

ADVOGADO.....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): DINA BORGES MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA REQUERENTE: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTSum 00137-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA REQUERENTE: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: RTSum 00169-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): TEREZA COSTA PINHEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA REQUERENTE: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): WEDSON MARIA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA REQUERENTE: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEUTON BATISTA DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RTSum 00242-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOATAN DE BARROS GARÇÃO

ADVOGADO.....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RTOrd 00254-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAL TEIXEIRA GAÍPO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): APAUTOM - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE AUTO ESCOLAS DE MINAÇU

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RTOrd 00288-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PROCIDONIO BERNARDES DE SENA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ABDIEL CAMPOS DE MACEDO

ADVOGADO.....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4139/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCIUS COSTA CEO

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4114/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMES LOURENÇO CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4111/2009

Processo Nº: RTOrd 00456-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DAGMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IZABEL CRISTINA INÁCIO (CHURRASCARIA CASARÃO I E II)

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RTOrd 00493-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4138/2009

Processo Nº: RTSum 00559-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANTE ALESSANDRO DIAS DE MESQUITA
ADVOGADO.....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A a pagar ao reclamante DANTE ALESSANDRO DIAS MESQUITA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.

De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 7.213,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$ 91,32, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 4.566,25, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA E SILVA JUNIOR (ESPÓLIO DE) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CIAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 09/09/2009, às 09:45 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7707/2009

Processo Nº: RT 00573-2001-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AMBROSINA BORGES VIEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica intimado a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do artigo 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região

Notificação Nº: 7705/2009

Processo Nº: RT 00029-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 7740/2009

Processo Nº: RT 00487-2004-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RODRIOVERDE LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7729/2009

Processo Nº: RT 00341-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDISSON MEDEIROS FAUSTINO
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ZILMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7730/2009

Processo Nº: RT 00683-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARINHO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VERSIANI & CARDOSO LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7733/2009

Processo Nº: RT 00068-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GILLIANE DE LIRA
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. (BINGO RIO VERDE) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7708/2009

Processo Nº: RT 00384-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO.....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 7691/2009

Processo Nº: RT 00460-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência da certidão de fl. 363 e para que indique meios para o prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 7704/2009

Processo Nº: RT 00542-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRÁFICA DOIS IRMÃOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do artigo 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região

Notificação Nº: 7698/2009

Processo Nº: RT 00595-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR KENED LAURENÇO SILVA (REPRESENTADO POR SIRLEY MARIA SILVA ROSA)

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): JR SERIGRAFIA E EMBALAGENS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7702/2009

Processo Nº: ACCS 00642-2006-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): LAZARO MENDONÇA CRUVINEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do artigo 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região

Notificação Nº: 7696/2009

Processo Nº: ACCS 00050-2007-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ELIAS PEREIRA CARRIJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7723/2009

Processo Nº: RT 00117-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEÃO CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica intimado a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do artigo 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região

Notificação Nº: 7716/2009

Processo Nº: RT 00269-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISA SOUZA SILVA BELLÃO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): LEANDRO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 7732/2009

Processo Nº: RT 00341-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WGABIA DE SOUSA GOULART

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7697/2009

Processo Nº: RT 00575-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA SANTOS FERRO

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): DARCY DONIZETH DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7731/2009

Processo Nº: RT 00721-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGELICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7685/2009

Processo Nº: AINDAT 01361-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7722/2009

Processo Nº: RT 01399-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): KELLY CRISTINA TIZZO

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 44, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7695/2009

Processo Nº: RT 01470-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7701/2009

Processo Nº: RT 00339-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MARCIANO LEÃO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 24 - R\$155,18, e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7700/2009

Processo Nº: Pet 00530-2008-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): VALMIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e ainda no mesmo prazo manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 7692/2009

Processo Nº: RT 00790-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GARCIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo impreritável de 05(cinco) dias, apresentar nos autos os controles de frequência relativos ao interregno de maio/2003 a dezembro/2005, sendo que a omissão acarretará presunção de que não houve nenhuma falta ao trabalho no período.

Notificação Nº: 7746/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 472/476. O texto integral da decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: RTSum 02142-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART- FAZENDA MONTE ALEGRE + 001
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$326,00, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7728/2009

Processo Nº: RTSum 02142-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$326,00, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7683/2009

Processo Nº: RTOrd 00303-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUDOCIA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDA REBELATTO ME.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS da obreira e, ainda, para que comprove os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como a multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, fornecer as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 7686/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado através de sua procuradora para receber o alvará referente aos honorários assistenciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7688/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do obreiro, conforme sentença de fls.193/201, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7689/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do obreiro, conforme sentença de fls.193/201, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7690/2009

Processo Nº: RTOrd 00925-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do obreiro, conforme sentença de fls.193/201, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7724/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY DA SILVA SOARES
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas da decisão de fls. 70, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário e custas (processuais e de liquidação) até o dia 15.09.2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7693/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos cálculos as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7694/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos cálculos as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7687/2009

Processo Nº: RTSum 01294-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7725/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DANICLEY OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7726/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DANICLEY OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7684/2009

Processo Nº: RTSum 01379-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7742/2009

Processo Nº: RTSum 01572-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 225/229. O texto integral desta decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7741/2009

Processo Nº: RTSum 01593-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VICENTE FILHO

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MANOEL VICENTE FILHO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 197/201. O texto integral desta decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7743/2009

Processo Nº: RTSum 01650-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE AQUINO

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL SPÓSITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE AQUINO em face de USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme fls. 60/64. O texto integral desta decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11008/2009

Processo Nº: RT 01234-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DANTAS NEVES

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº54/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10986/2009

Processo Nº: RT 01319-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca do cancelamento do leilão designado para o dia 24/08/2009 às 14:00hs.

Notificação Nº: 10980/2009

Processo Nº: AINDAT 01545-2006-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 002

ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11023/2009

Processo Nº: AINDAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: MARIA ALVES SOARES

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir o valor remanescente da execução (descontado o saldo do depósito recursal), no importe de R\$66.451,10 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 10997/2009

Processo Nº: RT 01341-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11009/2009

Processo Nº: RT 01944-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: UILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para acompanhar o Sr. Oficial no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 11019/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.330 cujo teor é o seguinte: “Os autores narram que o de cujus veio a óbito em decorrência de uma descarga elétrica sofrida durante o horário de seu trabalho, na esteira da reclamada. Por outro lado, o primeiro reclamado diz que a morte do falecido não está relacionada ao trabalho, visto que nenhum de seus empregados reclamaram a existência de choques elétricos na esteira em que trabalhavam, no dia do infortúnio. A necropsia realizada no falecido diagnosticou tão somente a existência de vasocongestão em alguns de seus órgãos, deixando de determinar a sua causa mortis. Em instrução, tanto o preposto da primeira reclamada quanto as duas testemunhas ouvidas em juízo, afirmaram que no momento do sinistro, havia mais de seis pessoas na esteira e nenhuma delas reclamou a existência de choques elétricos. Por tais razões, entendo desnecessária a realização de prova pericial técnica para apuração da causa da morte do de cujus, motivo pelo qual indefiro o pedido dos autores. Para encerramento da instrução, designo o dia 01/09/2009 às 13h03, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se”.

Notificação Nº: 11020/2009

Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.330 cujo teor é o seguinte: “Os autores narram que o de cujus veio a óbito em decorrência de uma descarga elétrica sofrida durante o horário de seu trabalho, na esteira da reclamada. Por outro lado, o primeiro reclamado diz que a morte do falecido não está relacionada ao trabalho, visto que nenhum de seus empregados reclamaram a existência de choques elétricos na esteira em que trabalhavam, no dia do infortúnio. A necropsia realizada no falecido diagnosticou tão somente a existência de vasocongestão em alguns de seus órgãos, deixando de determinar a sua causa mortis. Em instrução, tanto o preposto da primeira reclamada quanto as duas testemunhas ouvidas em juízo, afirmaram que no momento do sinistro, havia mais de seis pessoas na esteira e nenhuma delas reclamou a existência de choques elétricos. Por tais razões, entendo desnecessária a realização de prova pericial técnica para apuração da causa da morte do de cujus, motivo pelo qual indefiro o pedido dos autores. Para encerramento da instrução, designo o dia 01/09/2009 às 13h03, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se”.

Notificação Nº: 11026/2009

Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI SOUZA FERNANDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001

ADVOGADO..... JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 197, cujo teor é o seguinte: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 195/196), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Encontra-se designado leilão para esta data. Em razão da conciliação, cancelo o leilão. Intime-se o leiloeiro. No termo de acordo a Executada nada mencionou a respeito do pagamento dos honorários do leiloeiro, tendo em vista que a celebração do acordo ocorreu dentro do intervalo de dez dias previsto no edital. Fixo os honorários do leiloeiro no importe de R\$ 2.000,00, a serem quitados juntamente com a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a Executada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e as custas, conforme apurado às fls. 182, na data do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda deverá ser quitado no mesmo prazo acima, devendo o valor ser retificado, para adequação ao valor pago no acordo. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10974/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE JESUS

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES C. BERALDO

RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10994/2009

Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.533 cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 523/527, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores”.

Notificação Nº: 11018/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONINO SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.595 cujo teor é o seguinte: “Indefiro o pedido de realização de nova perícia, uma vez que a afirmação do expert de que o obreiro já fora acometido de tendinopatia do ombro D, os exames médicos colacionados aos autos e a prova oral, são suficientes para o deslinde da causa. Para encerramento da instrução, designo o dia 01/09/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se”.

Notificação Nº: 11007/2009

Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.548/549 cujo teor é o seguinte: “Às fls. 431/432 este Juízo reabriu a instrução processual por considerar que a perícia médica não era conclusiva acerca do nexo causal entre os problemas de saúde apresentados pelo reclamante e as condições de trabalho. Por este motivo, determinou-se a realização de dois exames e de avaliação in loco, por Fisioterapeuta, a fim de aferir se as atividades que o reclamante exercia anteriormente envolviam movimentos repetitivos relacionados com o problema de saúde que o acometem. A conclusão do laudo encontra-se às fls. 509, em que o perito informa a existência do nexo de causalidade. Ciente do laudo, o Reclamante apresentou dois quesitos complementares (fls. 522), dos quais o perito foi intimado para respondê-los. No quesito de número dois o Reclamante indagou acerca da porcentual da redução da capacidade laboral. Ao responder, o perito informou que para mensurar a redução da capacidade seria necessária a submissão do Reclamante ao exame de eletromiografia de superfície (fls. 538). O Reclamante requereu a intimação da Reclamada para que custeie o referido exame. Defiro o pedido. Intime-se o Reclamante para que se submeta ao exame indicado pelo Perito, devendo a reclamada antecipar os valores necessários para a realização, a menos que seja coberto pelo plano de saúde da empresa. Não sendo este o caso, o Reclamante deverá apresentar orçamento de custo do exame, em 05 dias, e a reclamada deverá depositar o valor correspondente, em igual prazo. Realizado o exame, os autos deverão ser devolvidos ao perito para que responda ao quesito complementar de número dois. Após a complementação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Cumpridas as determinações acima, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença”.

Notificação Nº: 11027/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES MESQUITA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 160/162, cujo dispositivo se segue: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.”

Notificação Nº: 11014/2009

Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.558 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo (20/08/2008). Intimem-se”.

Notificação Nº: 10984/2009

Processo Nº: RTOrd 01866-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fl.258, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10988/2009

Processo Nº: RTOrd 02086-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 11003/2009

Processo Nº: RTOrd 02093-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 10981/2009

Processo Nº: RTOrd 02173-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fl.258, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10989/2009

Processo Nº: RTOrd 02183-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10993/2009

Processo Nº: RTOrd 02196-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEVI PINTO MIRANDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10983/2009

Processo Nº: RTOrd 02203-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fl.258, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10991/2009

Processo Nº: RTOrd 02306-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10972/2009

Processo Nº: RTSum 00229-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VAZ FIGUEIREDO

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Guia de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10973/2009

Processo Nº: RTSum 00229-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VAZ FIGUEIREDO

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.780,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11029/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EDSON MARCOS PEREIRA

ADVOGADO..... WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a juntar a certidão do imóvel rural informado à fl. 61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10990/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 11031/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11015/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO

ADVOGADO..... MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para a realização de audiência de instrução designada para o dia 26/10/2009 às 16:00 horas, sob pena de confissão e revelia.

Notificação Nº: 10992/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10979/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fl.308, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 11002/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11001/2009

Processo Nº: RTOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Guia de Levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10996/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PARREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10977/2009

Processo Nº: RTOrd 01010-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA E CONSTR. LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10978/2009

Processo Nº: RTOrd 01010-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO NUNES + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11021/2009

Processo Nº: RTOrd 01053-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR PAIVA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 185/193, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, informando a irregularidade encontrada (adulteração dos registros de ponto). Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática, em tese, do crime previsto no art. 203 do Código Penal, por adulteração dos registros de jornada, frustrando direitos trabalhistas. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 74.529,68, valor da condenação, e no importe de R\$ 1.210,84. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10982/2009

Processo Nº: RTOrd 01065-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JACSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11000/2009

Processo Nº: RTOrd 01134-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRÉ RAFAEL FRISANCO CANCIANO

ADVOGADO.....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10987/2009

Processo Nº: RTSum 01163-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 11005/2009

Processo Nº: RTSum 01192-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSSANA AFONSO DE CASTRO

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 10976/2009

Processo Nº: RTOrd 01390-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): NEUZA FERREIRA CABRAL - ME

ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11022/2009

Processo Nº: RTSum 01492-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 235/242, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, aa Reclamada fica expressamente intimada de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10,94, valor da condenação, e no importe de R\$480,20. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 10985/2009

Processo Nº: RTSum 01503-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 258, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

Notificação Nº: 10975/2009

Processo Nº: RTSum 01517-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10995/2009

Processo Nº: RTSum 01611-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LIA CRISTINA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JOSÉ VIVALDO (QUIOSQUE 05 DE AGOSTO)

ADVOGADO..... CASTRO REJAIN PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro ata de audiência de fl.18 a seguir transcrito: “Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador”.

Notificação Nº: 10998/2009

Processo Nº: RTOrd 01717-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BESSA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... LUIZ CESAR MOREIRA

RECLAMADO(A): MANOEL BASÍLIO NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00011-2009-102-18-00-9

EXEQUENTE(S): LUCIANO ALVES DA SILVA

EXECUTADO(S): AURIA DE FÁTIMA LACERDA, CPF: 788.095.501-10

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada AURIA DE FÁTIMA LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 583,83, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada AURIA DE FÁTIMA LACERDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6761/2009

PROCESSO Nº RTSum 01079-2009-102-18-00-5

RECLAMANTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA., CNPJ: 06.339.27/0001-42; IRANI DE FÁTIMA COSTA; GILSON FUZARO HERNANDES; CRISTIANE MONTEIRO COSTA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2009

De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/43, cuja conclusão é o seguinte: “Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Fernanda Teixeira Ferreira em face de Zafira Boutique Ltda., Gilson Fuzaro Hernandez, Irani de Fátima Costa e Cristiane Monteiro Costa, condenando os reclamados, em caráter solidário, a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS, fazendo constar a admissão em 01.10.2008, a saída em 16.02.2009 (TST, SDI-I, OJ n. 82), função de Gerente de Vendas e salário de R\$ 830,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.”

Inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ZAFIRA BOUTIQUE LTDA, IRANI DE FÁTIMA COSTA, GILSON FUZARO HERNANDES E CRISTIANE MONTEIRO COSTA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11970/2009

Processo Nº: RT 00068-2005-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE

ADVOGADO..... PEDRO GONCALVES MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA; Intime-se a executada para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos, pela planilha de fl. 543, devidamente atualizada.

Não havendo comprovação, transmita-se cópia da referida planilha ao juízo deprecado, solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios, com designação de leilão dos bens penhorados.

Notificação Nº: 11960/2009

Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DAMACENA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 459/462, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11949/2009

Processo Nº: RT 01535-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a promoção de fl. 257, manifestada pelo contador, na qual informa ser necessária a juntada de contracheques do período anterior ao do acidente (05/2004 a 04/2005) para fins de apuração das contribuições previdenciárias, fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntá-los aos autos, sob pena de ter que se utilizar, como parâmetro, o contracheque juntado aos autos relativo ao mês 03/2005, nos termos do r. despacho de fl. 258, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11963/2009

Processo Nº: ExFis 01621-2007-181-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS + 001

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

CDAs:

11.5.06.002366-40, 11.5.06.002367-20, 11.5.06.002368-01, 11.5.06.002369-92

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência da decisão de fls. 204/207, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III -CONCLUSÃO Ex positis, REJEITA-SE a Exceção de Préexecutividade oposta por SILMA MARIA DA SILVA E CASTRO, conforme fundamentos ali expendidos. Intimem-se, sendo a FAZENDA NACIONAL, com vistas dos autos..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11965/2009

Processo Nº: ExFis 01621-2007-181-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SILMA MARIA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES

CDAs:

11.5.06.002366-40, 11.5.06.002367-20, 11.5.06.002368-01, 11.5.06.002369-92

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência da decisão de fls. 204/207, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III -CONCLUSÃO Ex positis, REJEITA-SE a Exceção de Préexecutividade oposta por SILMA MARIA DA SILVA E CASTRO, conforme fundamentos ali expendidos. Intimem-se, sendo a FAZENDA NACIONAL, com vistas dos autos..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11953/2009

Processo Nº: RT 00160-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA SOARES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 327/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11934/2009

Processo Nº: RT 00167-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VALDIR BERTIN MARTINS (TRANSPORTES COLETIVOS MM) + 001

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11964/2009

Processo Nº: RT 00358-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado

Comparecer na secretaria desta Vara para receber o saldo remanescente de seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11946/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 23/09/2009, às 13:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.289, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11955/2009

Processo Nº: RT 00730-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, como requer o reclamante.

Notificação Nº: 11947/2009

Processo Nº: RT 00999-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 351, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se o cálculo de fls. 338/349 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.037,38, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se ao exequente o seu crédito; b) recolham-se os encargos devidos; Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11957/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KRIS PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 143, cujo teor abaixo se transcreve:

"Primeiramente, face a comprovação, pela executada, de pagamento do valor integral da execução (guia de fl. 142), solicite ao juízo deprecado, com urgência, a suspensão da realização da hasta pública, desconstituição da penhora e devolução da medida deprecada. Após, libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda-se ao recolhimento dos encargos devidos. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao MUNICÍPIO DE TURVÂNIA, através do seu patrono, acerca do pagamento efetivado nos autos. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, do CPC e determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo."

Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11958/2009

Processo Nº: RT 01096-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KRIS PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CFZ DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO + 001

ADVOGADO..... ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 143, cujo teor abaixo se transcreve:

"Primeiramente, face a comprovação, pela executada, de pagamento do valor integral da execução (guia de fl. 142), solicite ao juízo deprecado, com urgência, a suspensão da realização da hasta pública, desconstituição da penhora e devolução da medida deprecada. Após, libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda-se ao recolhimento dos encargos devidos. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao MUNICÍPIO DE TURVÂNIA, através do seu patrono, acerca do pagamento efetivado nos autos. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, do CPC e determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo."

Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11985/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 322/330, cujo dispositivo diante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS EDUARDO PEREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma como estabelecemos supra, de técnico pela reclamada e médico com recursos do TRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11985/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 322/330, cujo dispositivo diante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS EDUARDO PEREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma como estabelecemos supra, de técnico pela reclamada e médico com recursos do TRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. I."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11985/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 322/330, cujo dispositivo diante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS EDUARDO PEREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que

deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma como estabelecemos supra, de técnico pela reclamada e médico com recursos do TRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11952/2009

Processo Nº: RT 01395-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Diante da certidão negativa de penhora (fl. 107), intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11954/2009

Processo Nº: RT 01396-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JONH LENNON ARAÚJO GUIMARÃES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: A/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 100, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da certidão negativa de penhora (fl. 99), intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11966/2009

Processo Nº: RT 01407-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO ALVARENGA MARQUES

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): KILDARY LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber, no prazo de 05 dias, o cartão com o nº do CEI, conforme requerido.

Notificação Nº: 11967/2009

Processo Nº: RT 01407-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO ALVARENGA MARQUES

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): KILDARY LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber, no prazo de 05 dias, o cartão com o nº do CEI do Reclamado, conforme requerido.

Notificação Nº: 11937/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11939/2009

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 227,04 efetivada na conta do Banco do Brasil, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11959/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Homologa-se o cálculo de fls. 103/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da

execução no importe de R\$ 1.222,47, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento.

Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 90, garante a execução, intime-se o executado, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos à execução e/ou penhora:

a) libere-se ao exequente o seu crédito;

b) recolham-se os encargos devidos;

c) após, utilize o saldo remanescente para garantia de outros processos na fase de execução em curso neste Juízo, cuja executada figure no pólo passivo.

Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos.

Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo..

Notificação Nº: 11971/2009

Processo Nº: RTOrd 01693-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ZACARIA DE PAULA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JULYSESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado despacho de fl. 41. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11973/2009

Processo Nº: RTOrd 01693-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ZACARIA DE PAULA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JULYSESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado despacho de fl. 41. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como para receber a Certidão circunstanciada, a fim de possibilitá-lo a receber o Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 11948/2009

Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o acordo, reputa-se prejudicado o recurso ordinário de fls. 216/239, interposto pela reclamada.

HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 246/248, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante e o seu patrono de que deverão informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (05/04/2010 para o reclamante e em 05/12/2009 para o advogado), presumindo-se no silêncio, as respectivas quitações.

Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se.

Conforme requer a reclamada, remeta-se ao cálculo para apuração do imposto de renda a ser apurado com base em cada parcela do acordo e após, dê-se ciência à reclamada dos valores apurados.

Notificação Nº: 11943/2009

Processo Nº: RTOrd 01804-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO, ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR NILSON MENDONÇA RODRIGUES)

ADVOGADO..... RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOURIVALDO STEIN

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 224, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se o cálculo de fls. 202/222 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 7.160,68, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se ao exequente o seu crédito; b) recolham-se os encargos devidos; c) após, libere-se o saldo remanescente ao executado. Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, a execução será

considerada extinta com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo...."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11950/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado na sentença de fl. 142/148. Prazo de 05 (cinco) dias dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11983/2009

Processo Nº: RTOrd 00298-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi por este Juízo reconsiderado o despacho de fls. 146, bem como de que, o feito foi incluído na pauta de audiências para encerramento da instrução no dia 27/08/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11969/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado para, no prazo legal, fornecer o número do CEI ou cópia dos seus documentos pessoais (RG, CPF) indispensáveis à efetivação do cadastro pela SRF, nos termos do r. despacho de fl. 54, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11968/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 298/299, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA nos termos da fundamentação que a este decism integra-se."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11980/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MOLO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11961/2009

Processo Nº: RTSum 00520-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DE PAULA TOMÉ

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 62,30 efetivada na conta do Banco Caixa Econômica Federal, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11981/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEIS MARIANO PEREIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 16h20min (2ª SEMANA

NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do despacho de fls. 122, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11951/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS

ADVOGADO..... FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 487/488, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11976/2009

Processo Nº: RTOrd 00822-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados a tomarem ciência de que foi por este Juízo nomeado nos autos o perito devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, medicina do Trabalho, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia-GO., CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432-9288 e 8406-4964. Ciente ainda, de que deverão apresentar os quesitos e indicarem assistentes técnicos, bem como, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 11978/2009

Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 216/217, cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11979/2009

Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 216/217, cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11979/2009

Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 216/217, cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11979/2009

Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 216/217, cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se.
P.R.I. "

Notificação Nº: 11938/2009

Processo Nº: RTSum 00839-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO ALAOR DE ASSIS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROES LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11974/2009

Processo Nº: RTOrd 00943-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALISON MEIDES DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência de que o exame médico pericial será realizado no dia 25/09/2009 a partir das 09h00min, na sede deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 532, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11986/2009

Processo Nº: RTOrd 01000-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA AMÉRIA DA SILVA

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964, bem como, para, no prazo legal, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes ainda, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl. 182, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11962/2009

Processo Nº: RTOrd 01046-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA

ADVOGADO..... SÔNIA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 103/104, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11972/2009

Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA + 004

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para, no prazo legal, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 25/09/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fl(s). 253, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11936/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR CABRAL PEREIRA

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 do dia 16/09/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

PROCESSO : RTOrd 00978-2009-181-18-00-2

EXEQUENTE(S): PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO

EXECUTADO(S):RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA ,

CNPJ : 27.686.950/0001-81

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2009

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.494,57, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RT 00445-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE MOURA

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO..... CLEIDE JANE NETTO PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA DEPRECADA E DO RESULTADO INFRUTIFERO DO SEGUNDO LEILÃO DO BEM PENHORADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 6539/2009

Processo Nº: RT 00455-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDIR CORREIA FRANCO

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6538/2009

Processo Nº: ExProvas 01163-2008-201-18-01-2 1ª VT

EXEQUENTE...: REGINALDO ASSIS DE PAULA

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

EXECUTADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, UMA VEZ QUE A PETIÇÃO NÃO SE ENCONTRA REGULARMENTE INSTRUÍDA, NOS TERMOS DO ATR. 475-O, §3º, INCISOS I A V DO CPC.

Notificação Nº: 6553/2009

Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR TEIXEIRA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTSum 00479-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EDUARDO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, CUJO TEOR TRANSCREVO ABAIXO.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 38/40 foi erroneamente juntada aos autos do processo em epígrafe, motivo pelo qual deve ser desentranhada e juntada aos autos do processo correto.

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 41, porquanto exarado indevidamente neste processo.

Reputam-se sem efeito as intimações de fls. 42/43.

Notificação Nº: 6543/2009

Processo Nº: RTOrd 00707-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE ARAÚJO FONTES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): MSL - SERVIÇOS ELÉTRICOS , TELECOMUNICAÇÕES E TUBULAÇÕES + 002

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140, CUJO TEOR TRANSCREVO ABAIXO.

Vistos etc.

Nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 130/132, porquanto prejudicado em face dos documentos juntados aos autos que comprovam a quitação das parcelas do acordo em data oportuna.

Intime-se o reclamante.

Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais, tal como determinado às fls. 99.

Cumpram-se as demais determinações constantes da homologação do acordo.

Notificação Nº: 6544/2009

Processo Nº: RTOrd 00707-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE ARAÚJO FONTES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140, CUJO TEOR TRANSCREVO ABAIXO.

Vistos etc.

Nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 130/132, porquanto prejudicado em face dos documentos juntados aos autos que comprovam a quitação das parcelas do acordo em data oportuna.

Intime-se o reclamante.

Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais, tal como determinado às fls. 99.

Cumpram-se as demais determinações constantes da homologação do acordo.

Notificação Nº: 6545/2009

Processo Nº: RTOrd 00707-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE ARAÚJO FONTES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): MARITAM SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140, CUJO TEOR TRANSCREVO ABAIXO.

Vistos etc.

Nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 130/132, porquanto prejudicado em face dos documentos juntados aos autos que comprovam a quitação das parcelas do acordo em data oportuna.

Intime-se o reclamante.

Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais, tal como determinado às fls. 99.

Cumpram-se as demais determinações constantes da homologação do acordo.

Notificação Nº: 6542/2009

Processo Nº: RTOrd 00764-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDE COELHO DA SILVA

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE

AGRAVO DE PETIÇÃO E, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 6568/2009

Processo Nº: RTOrd 01109-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6540/2009

Processo Nº: RTSum 01199-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CAROLINE DE ALCANTARA DIAS

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A.C.M. ART FREE LETREIROS LTDA

ADVOGADO..... LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RTSum 01298-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO DE MARA ROSA REPRESANTE LEGAL SR. APARECIDO CARDOSO LOPES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, II, §1º DA CLT, UMA VEZ QUE O ENDEREÇO CONSTANTE DA EXORDIAL NÃO CORRESPONDE AO DA RECLAMADA, CONFORME AR DEVOLVIDO PELOS CORREIOS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01117-2007-201-18-00-0

EXEQUENTE: ALBERTO GOMES IBIAPINO ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ADVOGADO(A): .

Praça: 15/09/2009, às 13h00min Leilão: 16/09/2009, às 09h30min

Localização do Bem(ns): FAZENDA DENOMINADA BEZERRA, MINICÍPIO DE MARA ROSA/GO. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 20. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) alqueire de terra da área maior sem benfeitoria em terra de cultura e campo, situado na Fazenda denominada " bezerra" neste município de Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob o nº R - 14-253, às fls 11v, no livro nº 2-Q, de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/09/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado nesta Vara do trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores (internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4096/2009

Processo Nº: RT 00765-2006-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS

ADVOGADO..... VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl.152.

Notificação Nº: 4083/2009

Processo Nº: RT 00272-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UIRES MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: IDOLINE ALVES + 001

RECLAMADO(A): FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZZOTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4089/2009

Processo Nº: RT 00627-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO.....: SORAIA FREIRE VIEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. cientes de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15/09/2009, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação SEMANA DA CONCILIAÇÃO, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4095/2009

Processo Nº: RT 00835-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILTON GONÇALVES

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. cientes de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15/09/2009, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação SEMANA DA CONCILIAÇÃO, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: RT 00838-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DE ANDRADE NETO

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. cientes de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15/09/2009, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação SEMANA DA CONCILIAÇÃO, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4062/2009

Processo Nº: RT 00858-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO SANTANA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: RUBENS CURCINO RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 199 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.197/198(descumprimento de acordo)."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4076/2009

Processo Nº: ConPag 00248-2008-241-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN

ADVOGADO.....: DENISE BASTOS MOREIRA

CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNATE:

Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4055/2009

Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: ERIKA FUCHIDA

RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o EXEQUENTE/ADJUDICANTE intimado à comparecer, no prazo de 24 horas, na Secretária da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, para assinar auto de adjudicação.

Notificação Nº: 4079/2009

Processo Nº: RT 00488-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTÓTELES CARVALHO DA ROCHA

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4093/2009

Processo Nº: RT 00494-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA (PROP. LUIZA MÁRCIA SIMÕES DA SILVA)

ADVOGADO.....: RICARDO HUMBERTO CEZE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. cientes de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15/09/2009, às 14h30min, para audiência de tentativa de conciliação SEMANA DA CONCILIAÇÃO, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4084/2009

Processo Nº: RT 00503-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 110, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4059/2009

Processo Nº: RT 00751-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JACILANE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): CREPERIA & SORVETERIA STRAVAGANZA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 95 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos especificamente os valores recebidos referentes a cada processo, a fim de ser deduzida a importância da conta, de maneira a viabilizar a continuidade da execução.

Informado os valores recebidos, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta. Após, voltem os autos conclusos."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4068/2009

Processo Nº: RT 01000-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LAVA JATO VAPT-VUPT - N/P PROP. DARC CASTRO PINTO

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 102 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " 1. Homologa-se o cálculo de fls.100/101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$64,18, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$63,86 de contribuições previdenciárias e R\$0,32 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4091/2009

Processo Nº: RTOrd 01128-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl.45.

Notificação Nº: 4060/2009

Processo Nº: RTSum 01175-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KARINE BUENO BARBOSA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): PÃO DE MINAS PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 57 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Melhor analisando os autos, sem prejuízo do futuro recebimento da CTPS obreira, intime-se esta para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o nº do CNPJ da parte demandada, sob pena de prosseguimento da execução sem utilização dos convênios disponíveis."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4060/2009

Processo Nº: RTSum 01175-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KARINE BUENO BARBOSA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): PÃO DE MINAS PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 57 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Melhor analisando os autos, sem prejuízo do futuro recebimento da CTPS obreira, intime-se esta para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o nº do CNPJ da parte demandada, sob pena de prosseguimento da execução sem utilização dos convênios disponíveis."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4073/2009

Processo Nº: RTSum 00273-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): PATRICIA DE MELO DE OLIVEIRA CARDOSO & CIA LTDA (NOME DE FANTASIA COLÉGIO CEPER)

ADVOGADO.....: PAULO CORRÊA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$34,26, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$34,09 de contribuições previdenciárias e R\$0,17 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de identificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4069/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA

ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.46/47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$67,88, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$67,54 de contribuições previdenciárias e R\$0,34 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de identificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4092/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AELSON BARBOZA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL)

ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Fiquem V.Sas. cientes de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15/09/2009, às 14h50min, para audiência de tentativa de conciliação SEMANA DA CONCILIAÇÃO, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4071/2009

Processo Nº: RTOrd 00420-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABELA MELO DE AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): CARNEIRO E ALMEIDA CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 51 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.48/49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$59,93, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$59,63 de contribuições previdenciárias e R\$0,30 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de identificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4072/2009

Processo Nº: RTOrd 00420-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABELA MELO DE AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): HBJ COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 51 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.48/49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$59,93, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$59,63 de contribuições previdenciárias e R\$0,30 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de identificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4097/2009

Processo Nº: RTOrd 00496-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI NOBRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, ter vista do laudo pericial de fls.143/150

Notificação Nº: 4067/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR EVANGELISTA LIBERATO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS - ME (NOME FANTASIA INOVAÇÃO SERVIÇOS)

ADVOGADO.....: CASSIUS FERREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$133,82, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$133,15 de contribuições previdenciárias e R\$0,67 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de identificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4082/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4081/2009

Processo Nº: RTOrd 00923-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD VIANA LUDOVICO

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ (NOME FANTASIA SACOLÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 35/40, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ (NOME FANTASIA SACOLÃO), a pagar ao reclamante, EDVARD VIANA LUDOVICO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50%; RSR's sobre as horas extras, 13º salários, aviso prévio indenizado. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que, conforme entendimento do STF, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar litígio relativo às contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Por isso, não determinado o recolhimento do FGTS em face dos salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 11h42min.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4070/2009

Processo Nº: RTOrd 00930-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROGÉRIO MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO..... EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

RECLAMADO(A): CENTRO DESPORTIVO SOCIETY LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 39/44, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, CENTRO DESPORTIVO SOCIETY LTDA, a pagar o reclamante, JOÃO ROGÉRIO MACEDO DE SOUZA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já pagos pelo reclamado a título das parcelas ora deferidas, conforme documentos de fls. 37 e 38 dos autos, bem como a dedução do valor do aviso prévio nos créditos do reclamante, sendo que o valor pago a título de FGTS deve ser compensado em outros créditos do reclamante, já que o FGTS deve ser recolhido integralmente; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50%, RSR's sobre as horas extras, 13º salários deferidos. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução.

Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Audiência encerrada às 11h40min.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4080/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 30/34, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM), a pagar ao reclamante, JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação;

deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das dificuldades do setor de cálculo desta Vara. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 11h03min.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4074/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AROLD FLOZINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 39/43, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da segunda reclamada; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, CONSTRUTORA RDP LTDA, e a segunda reclamada, CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, AROLD FLOZINA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das dificuldades com o setor de cálculo desta Vara. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Audiência encerrada às 11h08min.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4061/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO..... TARCIANA ZANATTA

RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 21/24, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, REGIANE GONÇALVES CAIXETA, a pagar à reclamante, VALDENICE SOARES DE MIRANDA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das dificuldades do setor de cálculo desta Vara. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.400,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: diferença salarial, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo

a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 11h31min.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4086/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENETASSO

ADVOGADO.....: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO

RITO ORDINÁRIO

Fica notificado(a) o (a) reclamada (a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h30min. do dia 22/09/2009 para AUDIÊNCIA UNA. Deverá a reclamada, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, deverá a reclamada estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações à obrigarão.

Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 4087/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENETASSO

ADVOGADO.....: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES MIQUETT (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

RITO ORDINÁRIO

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 22/09/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.

Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4260/2009

PROCESSO: RT 01117-2007-241-18-00-9

EXEQUENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

EXECUTADO(S): MICHELE DOS REIS ALMEIDA , CPF:039.297.086-47

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MICHELE DOS REIS ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 170,38, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MICHELE DOS REIS ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4300/2009

PROCESSO: Pet 00266-2008-241-18-00-1

AUTOR: GUILHERME PEREIRA DA SILVA

RÉU(RÉ): WANY FARIA E SUA MULHER

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 44/46 cujo trecho abaixo se transcreve: "O Autor ficou ciente da decisão de fl.35 na data da publicação(16/07/2009 – 5ª-feira). Logo, o prazo recursal iniciou-se no dia 16/07/2009 (5ª-feira) e a contagem, no dia útil subsequente (17/07/2009-6ª-feira). Pois bem. O recurso interposto pelo Autor às fls.38/41 foi protocolizado no dia 14/07/2009 (3ª-feira), fora, portanto, do octídio legal. Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Posto isto seguindo o entendimento adotado pela

Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, proferido nos autos da RT00881-2008-241-18-00-8, a qual descrevo a seguir -, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 38/41, (...)".

O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de WANY FARIA E SUA MULHER é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SILVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4258/2009

PROCESSO: RT 00715-2008-241-18-00-1

EXEQUENTE(S): MARIA NAZARÉ GOMES DE LIMA

EXECUTADO(S): WENDEL GUARACI GRILO, CI nº 1215676 – SSP/DF

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WENDEL GUARACI GRILO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 841,19, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WENDEL GUARACI GRILO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4259/2009

PROCESSO: RTOrd 00293-2009-241-18-00-5

EXEQUENTE(S): DRYELLE BERTOLDO COSTA

EXECUTADO(S): EDMILSON PEREIRA COSTA, CPF/CNPJ:

09.389.770/0001-42

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDMILSON PEREIRA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.700,85, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDMILSON PEREIRA COSTA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3179/2009

Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 DSAE 3/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: SERGIO ADRIANO PIRES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3197/2009

Processo Nº: RT 00901-2008-201-18-00-1 DSAE 37/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: OLISSES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 196/213.

Notificação Nº: 3188/2009

Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 DSAE 60/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 267/275, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3152/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: DDEOFER LUIZ MÁXIMO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO

ADVOGADO.....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

No silêncio do exequente no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3181/2009

Processo Nº: RT 01964-2007-005-18-00-3 DSAE 82/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: GABRIELA MARIANO CAMILO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA GABRIELA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3169/2009

Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 DSAE 135/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada à exequente, para manifestar dos cálculos de fls. 601/605, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3155/2009

Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 320, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 316, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3187/2009

Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 250/259, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3206/2009

Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica o Executado intimado do despacho de fls. 772 abaixo transcrito:

Visto os autos.

Haja vista que a obrigação de fazer ainda não foi cumprida pela executada, torno sem efeito o despacho de fls. 772 dos autos.

Intime-se a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na progressão horizontal automática, a partir de março de 2002, no percentual de 6% sobre a remuneração do autor, com as devidas anotações em sua CTPS, devendo ainda ser observado o Acórdão de fls. 764/768, que determina que o percentual de 6% também incida sobre a gratificação incorporada e o abono de 2004.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3207/2009

Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica o Executado intimado do despacho de fls. 772 abaixo transcrito:

Visto os autos.

Haja vista que a obrigação de fazer ainda não foi cumprida pela executada, torno sem efeito o despacho de fls. 772 dos autos.

Intime-se a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na progressão horizontal automática, a partir de março de 2002, no percentual de 6% sobre a remuneração do autor, com as devidas anotações em sua CTPS, devendo ainda ser observado o Acórdão de fls. 764/768, que determina que o percentual de 6% também incida sobre a gratificação incorporada e o abono de 2004.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3156/2009

Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para manifestar dos cálculos de fls. 1926/1938, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3193/2009

Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 464/473, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3163/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP.

LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para, querendo, manifestar dos cálculos de fls. 432/434, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3165/2009

Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002

ADVOGADO.....: MARIA GENOVERA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:

Ficam intimados o exequentes para que forneçam os meios necessários para cumprimento dos referidos mandados.

Notificação Nº: 3166/2009

Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: GEORGE PEREIRA DE SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 570, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Primeiramente ressalto que a petição sob o protocolo 805211, remetida via e-doc, somente foi juntada em 31/07/2009 devido à adequação que está sendo feita na Secretaria para adoção do novo sistema.

Assim sendo, torno sem efeito a certidão de fls. 563.

Diante do exposto e da análise da petição de fls. 565/566, na qual o exequente impugna por completo os Embargos à Execução opostos pelo CRISA, ao tempo

em que requer que sejam mantidos na íntegra os cálculos, e considerando que a Secretaria de Cálculos Judiciais em sua manifestação manteve sua planilha de cálculos, prossiga-se o feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3205/2009

Processo Nº: RT 00958-1999-010-18-00-3 DSAE 533/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: NERI MOREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica a Executada intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, para nesta secretaria, retirar a contracapa dos autos a petição referida no despacho de fls. 793.

Notificação Nº: 3175/2009

Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 DSAE 588/2009-4 PREC
RECLAMANTE...: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTIMA - GO
ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTIMA DE GOIAS
ADVOGADO.....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 370 e dos cálculos de fls. 371/401, bem como da peça de fls. 408/409.

Notificação Nº: 3196/2009

Processo Nº: RTOOrd 01146-2008-201-18-00-2 DSAE 735/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: ALDEMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 124/136, nos termos do artigo 884 da CLT, e da impugnação de fls. 140/145.

Notificação Nº: 3182/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS-EMATER + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o Executado intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3183/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o Executado intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3184/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS-EMATER + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o Executado intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3185/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o Executado intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3186/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS-EMATER + 001
ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o Executado intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3211/2009

Processo Nº: RT 00905-2008-201-18-00-0 DSAE 806/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 174/185.

Notificação Nº: 3210/2009

Processo Nº: RT 00948-2008-201-18-00-5 DSAE 819/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: IDELVAN TOME DE PAULA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 132/143.

Notificação Nº: 3158/2009

Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 DSAE 829/2009-5 CS
RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para manifestar da impugnação de fls. 96/98, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3198/2009

Processo Nº: RT 00892-2008-201-18-00-9 DSAE 849/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 199/210.

Notificação Nº: 3201/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-201-18-00-8 DSAE 877/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o Executado intimado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 195/212.

Notificação Nº: 3202/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-201-18-00-8 DSAE 877/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o Executado intimado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 195/212.

Notificação Nº: 3203/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-201-18-00-8 DSAE 877/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica o Executado intimado, no prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 195/212.

Notificação Nº: 3212/2009

Processo Nº: RT 00903-2008-201-18-00-0 DSAE 879/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: TEREZO BOTELHO PIMENTEL

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 155/166.

Notificação Nº: 3200/2009

Processo Nº: RT 00906-2008-201-18-00-4 DSAE 880/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL PINTO CARDOZO

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 201/212.

Notificação Nº: 3199/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-201-18-00-3 DSAE 881/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: EDGAR VIEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 205/222.

Notificação Nº: 3180/2009

Processo Nº: RT 00333-2008-013-18-00-2 DSAE 217/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3159/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-013-18-00-6 DSAE 919/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: ROBERTO GERALDO DE MELO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 471/488, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3192/2009

Processo Nº: RT 00766-2008-201-18-00-4 DSAE 1145/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JURACI DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 166/169, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3195/2009

Processo Nº: RT 00782-2008-201-18-00-7 DSAE 1165/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOELY PEREIRA SALGADO

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 227/229, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3160/2009

Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente da petição e documentos de fls. 327/328, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 3154/2009

Processo Nº: RT 00741-1989-003-18-00-3 DSAE 1233/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: ANA LUIZ LIMA E OUTROS

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para manifestar sobre os novos cálculos de fls. 797/824, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3209/2009

Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO..... BÁRBARA GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 375/376 abaixo transcrita:

I- RELATÓRIO

O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. opôs Embargos à Execução (fls. 366/368) nos autos da RT-01874-2007-009-18-00-8 da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR.

Afirmou o executado que a Contadoria calculou no mês 10/1996 (fls. 236) os valores referentes ao FGTS para o período de janeiro/1986 a junho/1996, totalizando 74 meses não recolhidos, mas que existem depósitos que não foram considerados pela contadoria conforme a memória de cálculos (fls.368) juntada com os embargos. Neste sentido, o Crisa alegou que restam apenas 60 meses sem comprovação de depósitos.

Ademais, o embargante afirmou que a Contadoria fez incidir indevidamente juros de 1% ao mês no débito sob responsabilidade da Agência Goiânia de Transportes e Obras e que, nos termos da portaria n. 001/2005, os juros devem ser de 0,5% ao mês.

A contadoria informou que, de acordo com os extratos analíticos apresentados, não houve comprovação de depósitos das seguintes competências: 01/86 a 08/88; 12/90; 01 a 04/91; 12/91; 01 a 12/92; 09 a 12/94 e 06/96, ou seja, 61 meses, já incluídos os 13º salários. Também esclareceu que não há comprovação de depósito às fls. 121 relativo à competência 12/91, assim como da competência 09/94 às fls. 134 e que os juros de 0,5% ao mês foram aplicados aos cálculos de responsabilidade exclusiva da Agetop.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

O Crisa alegou que incidiu indevidamente juros de 1% ao mês no débito sob responsabilidade da Agência Goiânia de Transportes e Obras.

Não conheço da alegação do Crisa nesta parte, pois não possui legitimidade para discutir a incidência de juros sobre parcela da condenação de responsabilidade exclusiva da Agetop.

Assim, os Embargos à Execução opostos pelo Crisa são tempestivos e deles conheço parcialmente.

2. MÉRITO

2.1. DEPÓSITOS DO FGTS

O Crisa alegou que restaram 60 meses sem comprovação dos depósitos de FGTS e não 74 meses tal como verificado pela Secretaria de Cálculos Judiciais.

A contadoria judicial verificou que de acordo com os extratos analíticos apresentados não houve comprovação de depósitos referentes a 61 meses.

Acolho a constatação da Secretaria de cálculos judiciais para reconhecer que não houve a comprovação de depósitos do FGTS apenas de 61 meses.

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE dos embargos à execução opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL nos autos da RT-01874-2007-009-18-00-8 da 9ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os presentes autos à contadoria para adequação dos cálculos, em conformidade com esta sentença.

Notificação Nº: 3168/2009

Processo Nº: RT 01843-2007-005-18-00-1 DSAE 1307/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: REJANE MATOS COUTINHO

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o exequente intimado para manifestar da adequação dos cálculos à Decisão de fls. 265, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 232/236v.

Notificação Nº: 3174/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 DSAE 421/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3171/2009

Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: WILSON DE SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos os documentos que comprovem a evolução salarial do valor da gratificação à partir de maio de 2002, conforme requerido pela Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 3161/2009

Processo Nº: AA 01448-2006-011-18-00-0 DSAE 1420/2009-6 EXF

AUTOR...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO: OSMAR MENDES DA CUNHA

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimado a exequente para tomar ciência do item II do despacho de fls. 1268, abaixo transcrito:

II - Quanto ao Agravo de Petição (fls. 1.258/1.267), ressalto que o ato que homologa a liquidação tem natureza de decisão interlocutória, uma vez que sequer encerra o procedimento de liquidação, não havendo, portanto, recurso disponível para impugnação do ato. Desse modo a impugnação somente poderá ser realizada por meio dos Embargos à Execução pelo credor ou Impugnação aos Cálculos pelo devedor, conforme prevê o art. 884, § 3º da CLT.

Assim sendo, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pelo exequente, em razão da irrecorribilidade do ato impugnado.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3176/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-005-18-00-7 DSAE 268/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: MAURITÂNIA COELHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3147/2009

Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 DSAE 842/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 637, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Procede a alegação de fls. 629/630, haja vista a celebração do convênio com este Eg. Tribunal.

Assim, aguarde-se os depósitos dos valores, conforme os termos do convênio.

Notificação Nº: 3149/2009

Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 DSAE 842/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 637, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Procede a alegação de fls. 629/630, haja vista a celebração do convênio com este Eg. Tribunal.

Assim, aguarde-se os depósitos dos valores, conforme os termos do convênio.

Notificação Nº: 3150/2009

Processo Nº: RT 01741-2008-082-18-00-6 DSAE 201/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: RIVAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que recolha a contribuição previdenciária, proporcional ao valor do acordo, no prazo de 10 (dez) dias sob a pena de se prosseguir a execução em relação a essa parcela.

Notificação Nº: 3177/2009

Processo Nº: RT 00570-2008-006-18-00-5 DSAE 85/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS COSTA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3172/2009

Processo Nº: RT 01547-2008-001-18-00-6 DSAE 1431/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: KELLY KEITY DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3191/2009

Processo Nº: RT 00773-2008-201-18-00-6 DSAE 1474/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOVA RIBEIRO DE ALENCAR

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 170/173, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3178/2009

Processo Nº: RTOrd 01887-2008-010-18-00-8 DSAE 930/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: WALMILTON FELICIANO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GIOVANA TOMITÃO MÁRIO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3189/2009

Processo Nº: RT 00762-2008-201-18-00-6 DSAE 1500/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: LUCINO GENEROSO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 152/155, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3157/2009

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para manifestar da promoção e cálculos de fls. 331/339, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3164/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada a reclamante Carmelina Pereira de Lima para que traga aos autos os contracheques referentes ao ano de 1995, no prazo de 05 (dias).

Notificação Nº: 3151/2009

Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIVINO VAZ DA COSTA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para, querendo, manifestar da petição e documentos de fls. 341/345, pelo prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3208/2009

Processo Nº: RT 00088-2002-009-18-00-9 DSAE 1528/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARDONIO LEONARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA

ADVOGADO..... CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 CLT.

Notificação Nº: 3194/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-006-18-00-8 DSAE 1552/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: MARTA PIRES FERNANDES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 184/196, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3214/2009

Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da Impugnação aos Cálculos de fls. 428/429, para, querendo manifestar-se, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3190/2009

Processo Nº: AD 01206-2008-081-18-00-9 DSAE 1586/2009-2 EXF

REQUERENTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 276/178, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3153/2009

Processo Nº: RT 00280-2006-003-18-00-0 DSAE 1624/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: SANTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... MARCELO ABDALA DIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para manifestar sobre os novos cálculos de fls. 897/910, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3213/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-004-18-00-0 DSAE 1630/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

De ordem do MM. Juiz vista ao exequente da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 450, para providenciar os documentos requeridos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3170/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 DSAE 1642/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: NAZARENO BRAZ SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 175, abaixo transcrito:

Vistos os autos,

Considerando que, apesar de devidamente intimado às fls. 172, o exequente não se manifestou sobre o adimplemento da obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do obreiro das condições insalubres e do adicional determinado na Sentença de fls. 157/163, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3167/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade no mês de março de 2008, devendo ser anotada na CTPS da obreira, com com pagamento do acréscimo salarial de 6% a cada progressão, com reflexos em todas as verbas pagas conforme fichas financeiras trazidas nos autos e FGTS.

Notificação Nº: 3173/2009

Processo Nº: RT 01259-2006-008-18-00-4 DSAE 1647/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: PAULO PERES DE SOUSA

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3204/2009

Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: HELENICE E SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEOM

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade no mês de março de 2008, devendo ser anotada na CTPS obreira, com pagamento do acréscimo salarial de 6ª a cada progressão, com reflexos em todas as verbas pagas conforme fichas financeiras trazidas aos autos e FGTS.